

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CRISNA MARIA MULLER

**A EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NO CONTEXTO DA
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO MUNICÍPIO DE
PONTA GROSSA/PR: LIMITES E POSSIBILIDADES**

PONTA GROSSA

2017

CRISNA MARIA MULLER

**A EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NO CONTEXTO DA
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO MUNICÍPIO DE
PONTA GROSSA/PR: LIMITES E POSSIBILIDADES**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciências Sociais Aplicadas.

Orientadora: Prof^a Dr^a Dirceia Moreira.

Coorientadora: Prof^a Dr^a Jussara Ayres Bourguignon.

PONTA GROSSA
2017

Ficha Catalográfica
Elaborada pelo Setor de Tratamento da Informação BICEN/UEPG

Muller, Crisna Maria

M954 A execução do plano individual de atendimento no contexto da medida socioeducativa de liberdade assistida no município de Ponta Grossa/PR: limites e possibilidades/ Crisna Maria Muller. Ponta Grossa, 2017.
274f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Orientadora: Prof^a Dr^a Dirceia Moreira.
Coorientadora: Prof^a Dr^a Jussara Ayres Bourguignon.

1.Socioeducação. 2.Liberdade Assistida. 3.Plano individual de atendimento. 4.Medidas socioeducativas em meio aberto. I.Moreira, Dirceia. II. Bourguignon, Jussara Ayres. III. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas. IV. T.

CDD: 362.74

TERMO DE APROVAÇÃO

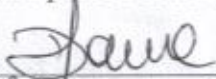
CRISNA MARIA MÜLLER

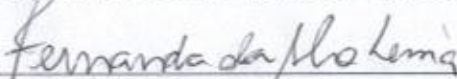
A EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NO CONTEXTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA /PR: LIMITES E POSSIBILIDADE

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Ponta Grossa, 05 de maio de 2017.

Assinatura pelos Membros da Banca:


Dra. Dirceia Moreira - (UEPG) – Presidente


Dra. Fernanda da Silva Lima – (UNESC)


Dra. Reidy Rolim de Moura – (UEPG)

Dra. Silvana Mandalozzo – (UEPG) - Suplente

AGRADECIMENTO

“Que a importância de uma coisa não se mede com fita métrica, nem com balanças, nem barômetros, etc. Que a importância de uma coisa há que ser medida pelo encantamento que a coisa produza em nós”. (Manoel de Barros).

Agradeço a Deus pela centelha da vida e pela sua mão que conduz meu caminhar.

Aos meus queridos pais, Neusa T. Mahl Muller e Arsênio Muller, e irmãos, Alcione, Ana Elisa e Fabiano, pela certeza do amor e constante incentivo que tornaram possível alcançar este objetivo.

Ao meu namorado Sandro, pela compreensão nos momentos de distância e estudos!

Aos meus tios, Erica Pértile e Aldevino Pértile, pelo apoio e convivência diária neste último ano do mestrado. Só tenho a agradecer!

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG, à sua coordenação e professores, especialmente à professora orientadora Dr^a Dirceia Moreira que acolheu esta proposta de pesquisa. Sou grata pela profundidade e comprometimento com que, juntamente com a dedicação da professora coorientadora Dr^a Jussara Ayres Bourguignon, conduziu este estudo.

Às professoras Dr^a Josiane Rose Petry Veronese (UFSC), Dr^a Reidy Rolim de Moura (UEPG) e à Dr^a Fernanda da Silva Lima (UNESC) pelas valiosas contribuições na banca de qualificação e defesa da presente dissertação.

Ao Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - PEMSE de Ponta Grossa/PR, sua coordenação e profissionais, pela abertura à pesquisa e constante desejo de aprimoramento.

Aos adolescentes e seus responsáveis que emprestaram suas vivências ao presente estudo, para que este, retratando a realidade, possa, de alguma forma, somar com a reflexão e mudanças.

Ao CNPQ pelo incentivo à pesquisa durante o primeiro ano do mestrado.

À equipe da Promotoria de Justiça de Pinhalzinho, em especial ao Promotor de Justiça Dr. Edisson de Melo Menezes, pelo apoio no segundo ano do mestrado.

Aos meus amigos por compreenderem os muitos “nãos” e aos colegas do mestrado, em especial à Josenilda Aparecida Bueno, pela amizade, suporte e companhia nesta trajetória acadêmica.

Às Irmãs da Divina Providência pela significativa marca na minha história, o que certamente me fez chegar até aqui.

Enfim, a todos que lutam e acreditam que um mundo melhor para crianças e adolescentes é possível!

Nós vos pedimos com insistência:

Não digam nunca:

“Isso é natural!”

Diante dos acontecimentos de cada dia,

Numa época em que reina a confusão,

Em que corre sangue,

Em que o arbitrário tem força de lei

Em que a humanidade se desumaniza,

Não digam nunca:

“Isso é natural!”

Para que nada passe

a ser imutável [...].

Bertold Brecht.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo principal compreender os limites e as possibilidades de execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) no contexto da medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - PEMSE de Ponta Grossa/PR, sob a perspectiva da socioeducação. Trata-se de uma pesquisa interdisciplinar, de cunho sociojurídico, que articula as dimensões qualitativas e quantitativas, por meio do estudo de caso. Os procedimentos metodológicos utilizados foram pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, com recorte temporal entre janeiro a junho de 2015, observação não estruturada, entrevistas semi-estruturadas tendo por sujeitos os adolescentes que tiveram extinta a LA no período indicado, seus responsáveis e os profissionais que laboram no PEMSE. Os depoimentos dos sujeitos entrevistados foram analisados com o auxílio da técnica da análise de conteúdo na modalidade categorial. O tema permitiu que o trabalho fosse dividido em três capítulos, acrescidos de uma Introdução e Conclusão. O primeiro capítulo objetiva resgatar os principais documentos internacionais e nacionais que consolidaram o direito da criança e do adolescente, analisados sob o recorte da socioeducação. Nesta construção, o estudo se aproxima do atual modelo de responsabilização proposto pelo ECA e regulamentado pelo SINASE, da compreensão da essência do ato infracional e das medidas socioeducativas, especificamente a LA. O segundo capítulo parte da reflexão acerca da fase da adolescência para abordar a categoria Socioeducação. Ainda, aprofunda o PIA, suas características e objetivos. O terceiro capítulo destina-se a descrever o PEMSE de Ponta Grossa/PR, além de apresentar e analisar o perfil dos adolescentes que cumpriram a LA, com base nos resultados extraídos dos seus PIA's, e analisar o conteúdo das entrevistas a partir das categorias identificadas. O que fica mais evidente através da pesquisa realizada é que o PIA é uma relevante ferramenta de planejamento, registro e articulação das metas pactuadas no atendimento socioeducativo. No caso da execução do PIA junto a LA no PEMSE foram identificados limites como a efetiva participação do adolescente e dos seus responsáveis, baixa escolaridade, evasão escolar, uso de drogas, gravidez na adolescência, frágil atendimento interdisciplinar, desarticulação da rede de proteção e serviços das políticas públicas, entre outros. As possibilidades de execução do PIA dizem respeito ao salutar vínculo estabelecido entre o socioeducando e seu orientador, as iniciativas de modificação da prática do atendimento e avaliação interdisciplinar, encaminhamentos da LA de acordo com as peculiaridades de cada adolescente. Permanece o desafio de superar os limites para efetivamente ofertar uma prática socioeducativa.

Palavras-chave: Socioeducação. Liberdade Assistida. Plano Individual de Atendimento. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

ABSTRACT

The present research has as its main objective to understand the limits and the possibilities for the execution of the Individual Care Plan (ICP) in the context of the socioeducational measures of Assisted Freedom (AF) in the execution of the Program of Implementation of Socio-educational Measures in Open Environment in Ponta Grossa/PR, from a socioeducational perspective. It is an interdisciplinary, socio-legal research that articulates the qualitative and quantitative dimensions through a case study. The methodological procedures applied herein were a bibliographical research, a documentary research, with a temporal cut between January and June 2015, unstructured observations, semi-structured interviews with subjects who terminated the AF during the study period, their caregivers and professionals who work at the PEMSE. The interview responses were analyzed with the aid of the content analysis technique in the modality category. The theme allowed for the study to be divided into three chapters, plus an Introduction and Conclusion sections. The first chapter aims to recover the main international and national documents that have consolidated child and adolescent rights, analyzed under the socio-educational section. In this construction, the study approaches the present model of accountability proposed by the ECA and regulated by SINASE, of the understanding of the essence of the infraction act and socioeducational measures, specifically AF. The second chapter begins at a reflection on the adolescence phase to approach the socioeducational category. It also deepens the ICP, its characteristics and objectives. The third chapter aims to describe the Ponta Grossa/PR PEMSE, as well as present and analyze the profile of the adolescents who fulfilled AF, based on the results extracted from their ICPs, and analyze the interview contents from the identified categories. What is most evident through the carried out research is that the ICPs a relevant tool for planning, recording and articulating the goals agreed in socio-educational services. Limits were identified regarding the implementation of the ICP with AF in the PEMSE, such as the effective participation of adolescents and their caregivers, low schooling, school dropout, drug use, teenage pregnancy, fragile interdisciplinary care and the disarticulation of the protection network and public policy services, among others. The possibilities for implementing the ICP relate to the salutary link established between the socio-educator recipient and his/her counselor, the initiatives to modify the care practice and interdisciplinary evaluations and AF referrals according to the peculiarities of each adolescent. The challenge remains to overcome these limits to effectively offer a socio-educational practice.

Key-words: Socioeducation. Assisted Freedom. Individual Service Plan. Socio-educational Measures in Open Environment.

LISTA DE SIGLAS

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
CENSE – Centro de Socioeducação
CF – Constituição Federal
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IASP – Instituto de Ação Social do Paraná
IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
LA – Liberdade Assistida
LOAS – Lei da Orgânica da Assistência Social
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NOB-SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
ONU – Organização das Nações Unidas
PEMSE – Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto
PIA – Plano Individual de Atendimento
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PNBEM – Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PSC – Prestação de Serviço à Comunidade
SAM – Serviço Assistencial a Menores
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social
SUAS – Serviço Único da Assistência Social
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNICEF– Fundo das Nações Unidas para a Infância¹

¹ United Nations Children's Fund

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICO 1 –	Total de adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE entre janeiro a junho de 2015 por sexo.....	127
GRÁFICO 2 –	Composição familiar dos adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015	129
GRÁFICO 3 –	Documentos que os adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA), no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015, possuíam quando iniciaram a medida de LA.....	131
GRÁFICO 4 –	Medidas protetivas recebidas, anteriormente à aplicação de LA, pelos adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.....	133
GRÁFICO 5 –	Situação do adolescente em relação aos estudos quando iniciou o cumprimento da LA.....	134
GRÁFICO 6 –	Tipo de ato infracional praticado pelos adolescentes que tiveram extinta a LA, no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015.....	139
GRÁFICO 7 –	Tipo de ato infracional praticado pelas adolescentes que tiveram extinta a medida de LA, no PEMSE em Ponta Grossa, de janeiro a junho de 2015.....	140
GRÁFICO 8 –	Tipo de ato infracional praticado pelos adolescentes (ambos os sexos) que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA), no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015.....	141
GRÁFICO 9 –	Medidas socioeducativas e protetivas cumuladas com a Liberdade Assistida (LA) aplicada os adolescentes que tiveram extinta a medida LA no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015.....	143
GRÁFICO 10 –	Serviços da rede socioassistencial que o adolescente acessou antes de cumprir a LA.....	148
GRÁFICO 11 –	Participação dos adolescentes do sexo masculino em atividades em grupo ou da comunidade.....	156
GRÁFICO 12 –	Participação dos adolescentes do sexo feminino em atividades em grupo ou da comunidade.....	156
GRÁFICO 13 –	Participação da família do adolescente em atividades em grupo ou da comunidade.....	158
GRÁFICO 14 –	Objetivos declarados pelas adolescentes do sexo feminino.....	159
GRÁFICO 15 –	Objetivos declarados pelos adolescentes do sexo masculino.....	160
GRÁFICO 16 –	Encaminhamentos realizados pelo PEMSE ao adolescente, à família ou a ambos na área dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.....	167
GRÁFICO 17 –	Encaminhamentos realizados pelo PEMSE ao	

	adolescente, à família ou a ambos na área da saúde.....	169
GRÁFICO 18 –	Encaminhamentos realizados pelo PEMSE ao adolescente, à família ou a ambos na área da educação	173
GRÁFICO 19 –	Encaminhamentos realizados pelo PEMSE ao adolescente, à família ou a ambos na área da capacitação/profissionalização.....	176
GRÁFICO 20 –	Encaminhamentos realizados pelo PEMSE ao adolescente, à família ou a ambos na área da cultura, esporte e lazer.....	179
GRÁFICO 21 –	Encaminhamentos realizados pelo PEMSE ao adolescente, à família ou a ambos para acesso à documentação.....	181
TABELA 1 –	Idade e sexo dos adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015.....	128
TABELA 2 –	Filiação registral dos adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.....	129
TABELA 3 –	Percentual de adolescentes que estiveram internados no CENSE antes de iniciar o cumprimento da medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE (por sexo).....	132
TABELA 4 –	Primeira medida ou reincidência dos adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.....	132
TABELA 5 –	Situação dos adolescentes que não estavam estudando quando iniciaram a LA.....	135
TABELA 6 –	Situação quanto à notificação do adolescente para iniciar ou retomar a LA.....	144
TABELA 7 –	Causa da extinção da medida de LA dos adolescentes que tiveram extinta a LA, no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015.....	146
TABELA 8 –	Situação dos adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA), no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015, em relação ao trabalho quando iniciaram o Cumprimento da LA.....	149
TABELA 9 –	Participação de atividades físicas antes de iniciar o cumprimento da LA.....	152
TABELA 10 –	Histórico do adolescente na área da saúde.....	154
TABELA 11 –	Motivação para cumprir a medida socioeducativa.....	162
TABELA 12 –	Familiar que acompanhou o adolescente para a elaboração do PIA e/ou durante o cumprimento da LA (Art. 53 do Sinase).....	163
TABELA 13 –	Apoio/incentivo familiar para que o adolescente cumprisse a LA (Art. 54, incisos V, Sinase)	163
TABELA 14 –	Percentual de anotações dos profissionais acerca do primeiro atendimento	165

QUADRO 1 –	Análise dos principais documentos da legislação brasileira no tocante à responsabilização de crianças e adolescentes.....	71
QUADRO 2 –	Situação dos adolescentes que estavam estudando quando iniciaram a LA.....	136
QUADRO 3 –	Tipo de serviços ofertados pela rede socioassistencial aos quais o adolescente, família ou ambos foram encaminhados e os resultados obtidos.....	167
QUADRO 4 –	Tipo de encaminhamento recebido pelo adolescente, pela família ou por ambos no âmbito da saúde e os resultados obtidos.....	170
QUADRO 5 –	Tipo de encaminhamento recebido pelo adolescente, pela família ou por ambos no âmbito da educação e os resultados obtidos.....	173
QUADRO 6 –	Tipo de encaminhamento recebido pelo adolescente, pela família ou por ambos no âmbito da capacitação/profissionalização e os resultados obtidos...	177
QUADRO 7 –	Tipo de encaminhamento recebido pelo adolescente, pela família ou por ambos no âmbito da cultura, esporte e lazer e os resultados obtidos.....	179
QUADRO 8 –	Tipo de encaminhamento recebido pelo adolescente, pela família ou por ambos como relação à confecção de documentos.....	181
QUADRO 9 –	Caracterização dos adolescentes entrevistados.....	186
QUADRO 10 –	Categorias temáticas identificadas.....	191

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1_ PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOB O PRISMA DA SOCIOEDUCAÇÃO	27
1.1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS	28
1.1.1 Principais documentos legais de proteção da criança e adolescente no Brasil	37
1.2 SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO ESTUTÁRIA DO ADOLESCENTE: ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	58
1.2.1 Medida socioeducativa de Liberdade Assistida, sob a perspectiva do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do SINASE (Lei 12.594/12).....	67
CAPÍTULO 2_ A SOCIOEDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL	78
2.1 ADOLESCÊNCIA	78
2.2 DESVENDANDO A SOCIOEDUCAÇÃO	86
2.2.1 Natureza das medidas socioeducativas: caráter pedagógico x punitivo	86
2.2.2 Socioeducação: necessidade pedagógica na execução das medidas socioeducativas.....	90
2.3 CONCEPÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)	110
CAPÍTULO 3_ A EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NO CONTEXTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR: limites e possibilidades.....	123
3.1 PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO – PEMSE DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	123
3.2 ADOLESCENTES EM LIBERDADE ASSISTIDA: AFINAL, DE QUEM SE TRATA?	127
3.3 CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS ENTREVISTADOS.....	186
3.4 CATEGORIAS TEMÁTICAS PARA ANÁLISE DAS ENTREVISTAS.....	192
3.4.1. Processo de planejamento e elaboração do PIA e a participação do adolescente e sua família.....	192
3.4.2. Acompanhamento e avaliação das metas pactuadas no PIA e na LA	205

3.4.3. Presença da equipe multidisciplinar no atendimento individualizado do adolescente	211
3.4.4. Função do PIA na execução da LA	215
3.4.5. Limites na elaboração do PIA e no cumprimento da LA	219
3.4.6. Possibilidades do PIA e da LA na vida do adolescente e da família.....	232
3.4. 7. Compreensão de socioeducação	237
CONCLUSÃO	241
REFERÊNCIAS.....	250
ANEXOS	260
APÊNDICES	267

INTRODUÇÃO

“Do rio que tudo arrasta se diz que é violento,
mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem.”

Bertoldo Brecht.

A escolha do tema da socioeducação e do adolescente autor de ato infracional para este trabalho decorreu de um anterior envolvimento acadêmico da mestrandia com o assunto. A aproximação do tema teve seu princípio na iniciação científica² durante a Graduação de Direito e no trabalho de conclusão³ do referido curso. Posteriormente, no curso de pós-graduação *lato sensu*⁴ foi dada continuidade à pesquisa. Nestes três estudos, optou-se pela pesquisa de campo, com entrevistas de adolescentes que cumpriam as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Internação, além de estágio de intervenção com profissionais da Rede socioassistencial de Proteção da Criança e do Adolescente. Verificou-se violações de direitos no atendimento socioeducativo, frente ao preconizado na Lei nº 8.069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e os desafios a serem superados para fortalecer a proposta socioeducativa no cumprimento das medidas socioeducativas, constatações estas que instigaram o aprofundamento do estudo.

Para o presente estudo, tem-se que a Doutrina da Proteção Integral, desenvolvida primeiramente em âmbito internacional, representa um avanço na legislação brasileira, haja vista que ampara a universalidade de crianças e adolescentes, com prioridade absoluta e sem comportar distinções, ao contrário do que ocorria sob a Doutrina da Situação Irregular. Desta forma, o adolescente autor de ato infracional é, igualmente, reconhecido como sujeito de direitos e ser em peculiar condição de desenvolvimento, sendo imprescindível assegurar-lhe durante

² Possibilidades e limites da efetivação do caráter sociopedagógico da medida de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, no Município de São Miguel do Oeste/SC, 2008. Fonte financiadora: Fundo de Apoio à Pesquisa - FAPE da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC).

³ A garantia dos direitos fundamentais ao adolescente autor de ato infracional: Plano Individual de Atendimento (PIA) como instrumento de intervenção, 2010.

⁴ A garantia do direito à convivência familiar ao adolescente privado de liberdade no Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP) de São José do Cedro/SC, 2012. Fonte financiadora: Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), Estado de Santa Catarina/SC.

o cumprimento de medidas socioeducativas a natureza sociopedagógica da responsabilização (art. 100 do ECA) e o exercício da sua cidadania (art. 227, da Constituição Federal - CF).

Dentre as medidas socioeducativas, o ECA apresenta a liberdade assistida (LA), apesar de ser objeto de limitados estudos e de variadas críticas (ORTEGAL, 2011), como uma relevante alternativa à privação de liberdade e, sob o viés pedagógico, a mais promissora abordagem educativa dos adolescentes, pelo fato de considerar o espaço do convívio social como melhor lugar para se educar para a própria vivência em sociedade (COSTA, 2006a).

No entanto, a medida requer investimentos e uma estruturada rede de serviços capaz de atender as metas pactuadas no atendimento individualizado do adolescente, no intuito de garantir seus direitos e ampliar a sua cidadania.

Assim se desenha a socioeducação, com suas bases na CF/88⁵ e no ECA, porém com pouca clareza dos seus fundamentos conceituais e teóricos, mas que pretende dar o “tom” ao atendimento socioeducativo e potencializar o cumprimento da medida com o adolescente e sua família.

Ocorre que a operacionalização da proposta socioeducativa aos adolescentes autores de ato infracional é, segundo Costa (2006c, p. 9), o “calcanhar de aquiles” do Estatuto e da construção de um novo direito da infância e adolescência no Brasil.

Neste contexto, o SINASE indica o Plano Individual de Atendimento (PIA) como “importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa”. (CONANDA, 2006, p. 52).

Frente os parâmetros apontados, questiona-se quais são os limites e as possibilidades de execução do PIA no contexto da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Ponta Grossa/PR?

Na perspectiva da socioeducação e após desenvolver o Estado da Arte (pesquisa exploratória) do tema, definiu-se como objetivo geral deste trabalho “compreender as possibilidades e as limitações na execução do Plano Individual de

5 Art. 227, § 3º, inciso V, da CF/88: “V- obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade”

Atendimento (PIA) no contexto da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Ponta Grossa/PR”.

A fim de elucidar o objetivo principal definimos outros, os específicos, que pretendem conferir suporte histórico, teórico e empírico à questão central e proporcionar elementos gerais do âmbito internacional, passando pelo trato nacional até aportar no espaço local do atendimento socioeducativo do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Ponta Grossa/PR, como a seguir relacionado:

- a) Contextualizar o histórico internacional e nacional da consolidação dos direitos e garantias de crianças e adolescentes, sob o prisma da socioeducação;
- b) Refletir sobre o Sistema de Justiça da responsabilização do adolescente nos casos de aplicação da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, sob a perspectiva do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e do SINASE (Lei nº 12.594/12);
- c) Identificar os objetivos das medidas socioeducativas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE;
- d) Sistematizar os fundamentos históricos e conceituais da categoria socioeducação;
- e) Identificar a função do Plano Individual de Atendimento no contexto da socioeducação;
- f) Caracterizar a estrutura e o funcionamento do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Ponta Grossa/PR (PEMSE);
- g) Traçar o perfil social dos adolescentes sujeitos desta pesquisa;
- h) Verificar como os profissionais do PEMSE, os adolescentes acompanhados pelo Programa e seus responsáveis compreendem o Plano Individual de Atendimento a partir da realização do estudo de caso.

A elaboração da presente dissertação possui aderência à linha de pesquisa “Estado, Direitos e Políticas Públicas” do Programa interdisciplinar de Pós-Graduação de Ciências Sociais Aplicadas da UEPG.

Por isso, propôs-se abordar, refletir e analisar as questões suscitadas sob o viés interdisciplinar, até porque a ampliação e compreensão do tema do adolescente autor de ato infracional demanda o diálogo com diversas áreas de conhecimento

humano, dentre elas destacamos o Direito, Serviço Social, Psicológica e Pedagógica. Neste sentido, bem pontuam Vieira e Veronese (2016, p. 9) que “a abordagem interdisciplinar é, assim, indispensável para a pesquisa no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente”.

METODOLOGIA DA PESQUISA

Pesquisar significa fazer escolhas. Assim, definidos os objetivos do trabalho, empregou-se esforços para construir o processo de investigação que implicou em opções metodológicas e delimitações do universo pesquisado.

Parafraseando Minayo (2011), metodologia é o caminho e o instrumental próprio de abordagem da realidade. Neste sentido, a metodologia é parte intrínseca da visão social de mundo veiculada na teoria, ocupando assim um lugar central no interior das teorias sociais. Ela inclui as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade, bem como o potencial criativo do pesquisador.

O método, ou seja, as atividades sistemáticas e racionais que auxiliam o pesquisador a definir um caminho a seguir, com maior segurança e economia rumo ao objetivo traçado. (LAKATOS, 2007). No entender de Minayo (2011), a pesquisa é uma atitude e uma prática teórica que exige busca constante em uma realidade que nunca se esgota, combinando teoria e dados.

Os procedimentos metodológicos permitem ao pesquisador chegar à veracidade dos fatos a partir dos conhecimentos científicos bem definidos (GIL, 2008). Desse modo, descreve-se, detalhadamente, o caminho palmilhado neste trabalho para que os dados coletados possam ser considerados científicos.

Estudo de caso

Quanto à metodologia optou-se pelo estudo de caso, que é um método qualitativo, que investiga uma unidade em relação ao todo, ou seja, “investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”. (YIN, 2001, p. 13).

A abordagem qualitativa de um problema, segundo Richardson (1999, p. 79), “além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza dos fenômenos sociais”. Esta abordagem possibilita descrever a complexidade de certo problema, analisar a existência de interações de variáveis, ainda, contribuir no processo de mudanças com a compreensão das suas particularidades. (RICHARDSON, 1999).

Ademais, foram trabalhados também dados quantitativos, uma vez que dados de fonte documental primária foram organizados para expor os resultados em tabelas, gráficos e quadros.

Desta forma, a abordagem do estudo é prioritariamente qualitativa, mas articulada à dimensão quantitativa como forma de caracterizar o universo de pesquisa.

Para a realização do estudo de caso, foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, observação não estruturada, entrevistas semi-estruturadas e análise de conteúdo na modalidade categorial.

Pesquisa bibliográfica

Empregou-se, também, a pesquisa bibliográfica em livros, revistas, teses e publicações avulsas, aproximando-se de um leque abrangente de material já escrito acerca da temática.

A bibliografia visa oferecer meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente pelo fato do aprofundamento bibliográfico oferecer um suporte na reflexão, acaba por possibilitar uma nova abordagem sobre determinado assunto, resultando em diferentes conclusões. (LAKATOS, 2007).

Para Luna, além da contribuição que a revisão bibliográfica pode trazer na produção do conhecimento, ela “constitui um respeito ao trabalho de outros pesquisadores e um compromisso com a crítica contínua ao produto deles e, portanto, com o aprimoramento da ciência”. (LUNA, 2011, p. 111).

Para a presente pesquisa foram utilizados os autores Costa (2006), Freire (2005a; 2005b; 1971), Konzen (2005, 2006), Liberati (2012; 2006), Méndez (2015;

2006), Ramidoff (2011), Rizzini (1999), Rosa (2015; 2011), Saraiva (2016; 2006), Veronese (2009; 1996; 2005; 2001), entre outros autores.

As categorias teóricas definidas para este trabalho foram: Socioeducação, medidas socioeducativas em meio aberto, LA, PIA e empoderamento.

Pesquisa empírica

Para o contato com a realidade examinada e, posterior, desenvolvimento dos procedimentos da coleta de dados servimo-nos da pesquisa empírica.

Meksenas esclarece o significado desta modalidade como sendo a forma de fazer pesquisa por meio de um objeto localizado dentro de um recorte da totalidade social e se centra na escolha de aspectos das relações entre os sujeitos. Complementa, que a pesquisa empírica lida com processos de interação e face-a-face, nesta modalidade de elaboração do conhecimento o pesquisador não fica isolado em um laboratório ou biblioteca, mas insere-se no espaço social escolhido, ele vai a campo e verá as relações sociais que os sujeitos pesquisados vivem. É uma pesquisa que se faz em presença. (MEKSENAS, 2007).

Universo e amostra

O universo proposto para a pesquisa é o Programa de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto- PEMSE da cidade de Ponta Grossa/PR, com recorte na execução da Medida Socioeducativa de LA. Ademais, delimitou-se a análise documental nos PIA's dos adolescentes que tiveram extinta a sua medida de LA.

Como recorte temporal foi definido o período entre os meses de janeiro a junho de 2015, em razão do indicativo da existência de um elevado número de adolescentes já acompanhados pelo Programa neste período⁶.

Registra-se, no entanto, que o universo de adolescentes acompanhados no semestre não é uma informação de conhecimento dos profissionais do PEMSE, haja vista que elaboram relatórios mensais que são encaminhados à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa e à Gerência da Secretaria da Assistência

6 Relatório do PEMSE referente ao mês de maio de 2015 apontou o número de 233 adolescentes de ambos os sexos em cumprimento da referida medida socioeducativa.

Social do Município, não sendo criadas/compiladas estatísticas semestrais ou anuais no referido Programa acerca do número de adolescentes acompanhados⁷.

Ademais, cópias dos relatórios mensais referentes aos meses do primeiro semestre de 2015 não estavam arquivados no Programa, sendo obtidos, posteriormente, junto à Gerência da Secretária da Assistência Social.

Em posse dos 6 relatórios mensais de acompanhamento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no primeiro semestre de 2015, contabilizou-se que o universo de adolescentes que estiveram em acompanhamento de LA no PEMSE era de 313, somando-se 266 adolescentes do sexo masculino e 47 adolescentes do sexo feminino.

Deste total de acompanhamentos e a partir da análise dos procedimentos de execução de medidas socioeducativas arquivos do PEMSE, constatamos que foram registradas 45 extinções de medida, de 37 adolescentes do sexo masculino e 8 adolescentes do sexo feminino, sendo analisado o PIA de cada um deles.

Para as entrevistas, os 45 documentos foram separados pelo sexo dos adolescentes e, posteriormente, juntados por faixa etária, uma vez que a idade foi o critério de agregação mais amplo que foi identificado.

Assim, foram definidos 5 grupos no total, sendo 2 (dois) grupos de adolescentes do sexo feminino (14/15 anos e outro de 16/17 anos) e entre os masculinos fixou-se 3 (três) grupos (12/14 anos; 15/17 anos e outro de 18/20 anos).

De cada grupo predefinido foi localizado um adolescente que foi entrevistado na sua residência na cidade de Ponta Grossa, somando 5 (cinco) adolescentes, sendo também entrevistados os respectivos responsáveis em número de 4 (quatro), além de 3 (três) profissionais do PEMSE, somando o total de 12 (doze) sujeitos entrevistados.

Verifica-se, assim, que se trata de pesquisa mista, já que tabulou, sistematizou e expôs dados de fonte primária e buscou avançar para a análise de depoimentos dos sujeitos, coletados por meio da entrevista, como veremos detalhadamente a frente.

⁷ Informação fornecida pelos profissionais do PEMSE.

Autorizações para realização da pesquisa

Considerando que o presente estudo envolve seres humanos, o Projeto de Dissertação foi submetido, no dia 23 de setembro de 2015, à Comissão de Ética em Pesquisa (COEP) da Universidade Estadual de Ponta Grossa, que o aprovou no dia 29 de outubro de 2015. (Anexo).

A pesquisa contou também com o consentimento, por escrito, da Secretaria da Assistência Social do Município de Ponta Grossa/PR, na pessoa da gestora responsável pela Gerência da Assistência Social de alta complexidade (18 de setembro de 2015). (Anexo).

Da mesma forma, a Magistrada responsável pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa/PR autorizou o estudo, o que possibilitou o início da pesquisa empírica, uma vez que os PIAs são protegidos pelo sigilo pertinente à área da Infância e Adolescência e são de acesso restrito, nos termos do art. 59 da Lei nº 12.594/12 (21 de setembro de 2015). (Anexos).

Observação não estruturada

Na coleta de dados, empregou-se o procedimento da observação do tipo não estruturada, que é denominada por Gil (2008) como observação simples e atribui como sua característica primordial a condição de pesquisador tornar-se alheio (ser espectador) ao indivíduo ou grupo que se pretende investigar, que observa, mas de forma espontânea, sem a rigidez de um instrumento previamente elaborado.

A observação foi aplicada em todo o processo de coleta deste trabalho, especialmente no contato com o PEMSE e na relação com os sujeitos entrevistados na sua realidade familiar e social.

O primeiro contato com o Programa aconteceu no dia 31 de julho de 2015, quando em conversa com a coordenadora, na sede do programa, foram expostos os objetivos pretendidos com o projeto de dissertação e ela foi consultada acerca da disponibilidade e viabilidade em executá-los, o que foi recepcionado pela profissional que salientou ser bem vinda uma pesquisa no Programa, pois poderá proporcionar novas reflexões acerca da prática da equipe, em especial pelas mudanças em curso no PEMSE.

A profissional informou que na metade do primeiro semestre de 2015 a equipe de profissionais do Programa foi incrementada com mais 1 (uma) psicóloga, 1 (uma) pedagoga e 1 (uma) assistente social, o que, segundo ela, refletiu em uma melhora na elaboração dos PIAs.

Apontou também que não havia um levantamento do número total de adolescentes atendidos no primeiro semestre, tampouco dos que tiveram as medidas extintas, pois os dados eram compilados apenas em relatórios mensais, sendo que destes só possuía em mãos o relatório do mês de maio, que foi disponibilizado para a mestranda na ocasião. No entanto, ainda segundo a coordenadora, as cópias dos relatórios dos outros meses não estavam arquivadas no PEMSE, mas poderiam sim ser encontrados junto à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Pesquisa documental

Para resgatar o histórico da legislação que conferiu suporte à socioeducação realizou-se pesquisa documental nos documentos legais em âmbito internacional e nacional que normatizaram a consolidação dos direitos e garantias de crianças e adolescentes.

No âmbito da pesquisa documental, delimitou-se também a análise dos PIA's correspondentes aos adolescentes que tiveram extinta a sua medida de LA, no recorte temporal dos meses de janeiro a junho de 2015.

Assim, após ajustes no roteiro de coleta construído a partir do modelo de PIA em uso no Programa, iniciou-se a coleta de dados nos PIAs arquivados no PEMSE, pesquisa esta que perdurou do dia 16 de novembro a 4 de dezembro de 2015.

Como já mencionado, antes do início da pesquisa (coleta) empírica não era sabido o número de adolescente que cumpriram a medida de LA no semestre escolhido e, da mesma forma, não era mensurado o total de PIAs que teríamos à disposição para análise documental.

Por tal razão, foram selecionados primeiramente os PIAs relativos a execução da medida socioeducativa da LA, uma vez que estavam arquivados em conjunto com os da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Na sequência, refinou-se a busca pelos PIA's em que constava a extinção judicial da LA no período de janeiro a junho de 2015, mesmo que, eventualmente, o

PEMSE tivesse sido cientificado da sentença depois de junho de 2015. Foram localizados 45 PIA's que atendiam os critérios pré-estabelecidos, sendo 8 PIA's de adolescentes do sexo feminino e 37 do sexo masculino.

Esta coleta de dados possibilitou caracterizar o perfil social dos referidos adolescentes e contribuir na compreensão das possibilidades e dos limites na execução do PIA no contexto da LA no PEMSE de Ponta Grossa/PR.

Cabe anotar, desde já, que a construção do perfil econômico dos adolescentes e familiares restou prejudicado, pois havia dois modelos dos PIA's no PEMSE - um mais antigo e o outro atual - que foram analisados. No modelo antigo, mais resumido - os dados para traçar o perfil econômico não constavam, por exemplo, a renda da família. Registra-se que, por conta desta situação encontrada, optou-se por coletar o dado referente à renda familiar ao menos dos adolescentes e familiares entrevistados, logo este dado foi colhido por ocasião da aplicação da entrevista individualizada.

Por fim, registra-se que nem todos os dados foram localizados unicamente no PIA, mas sim, foi necessário extrai-los do restante dos documentos que formavam o Procedimento de Execução arquivado no PEMSE, como sentença, relatórios, encaminhamentos, comprovantes.

Entrevistas semi-estruturadas

Para verificar como os profissionais do PEMSE, os adolescentes acompanhados pelo Programa e seus responsáveis compreendem o Plano Individual de Atendimento, optou-se pela técnica da entrevista semiestruturada.

A entrevista é considerada como instrumento por excelência da investigação social, para a coleta de dados ou para auxiliar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social, sendo ela um encontro entre duas pessoas, no intuito de se obter informações acerca de um assunto, a partir de uma conversa de natureza profissional. (LAKATOS, 2007).

Como acima indicado, os sujeitos a quem se aplicou a técnica da entrevista foram os profissionais responsáveis pela elaboração do PIA e acompanhamento da execução da LA no PEMSE, o que nos levou a selecionar 1 (um) profissional de cada área multidisciplinar que compõe a equipe, assim, foi entrevistada 1 (uma)

pedagoga, 1 (uma) assistente social e 1 (uma) psicóloga, totalizando 3 (três) entrevistas.

Ainda, foram entrevistados adolescentes que tiveram extinta a medida de LA e também o seu respectivo familiar/responsável que acompanhou o adolescente no cumprimento da LA. A escolha destes entrevistados foi feita por amostra representativa do perfil extraído do universo dos PIA's analisados, conforme a seguir detalhado.

Primeiramente, os 45 documentos foram separados pelo sexo dos adolescentes e, posteriormente, agregados pelo critério da faixa etária.

Foram definidos 5 grupos no total, sendo 2 (dois) grupos de adolescentes do sexo feminino (14/15 anos e outro de 16/17 anos) e entre os masculinos fixou-se 3 (três) grupos (12/14 anos; 15/17 anos e outro de 18/20 anos).

Um desafio à aplicação das entrevistas foi localizar os adolescentes e seus responsáveis para desenvolver a entrevista semiestruturada. Esta situação vinha sendo questionada desde a elaboração e apresentação do Projeto de Dissertação na disciplina de Metodologia da Pesquisa. Isto porque, a entrevista propôs entrevistar adolescentes que já concluíram o cumprimento da medida e não possuíam mais, na sua maioria, vínculo com o PEMSE.

Ademais, segundo os registros do PEMSE, os adolescentes residiam em diferentes áreas da cidade de Ponta Grossa, alguns locais sinalizados pelos profissionais da rede como inseguros para serem freqüentados por desconhecidos, aliado a isso, contou-se com a alta alternância de endereço destas famílias, conforme relatado pelas profissionais do PEMSE.

No entanto, não havia outro meio de entrevistar os adolescentes senão localizando-os na sua residência.

Assim, para superar tal desafio consultou-se, primeiramente, no PIA dos adolescentes de cada grupo predefinido, se constava seu endereço e telefone.

Após isto, buscou-se contato telefônico com o adolescente, confirmando com ele sua disponibilidade em participar da entrevista, era combinado o dia e horário de sua preferência para o encontro, solicitado que confirmasse seu endereço, pontos de referência, linha do transporte coletivo que levariam até sua residência. Na ida à campo em busca da residência do adolescente, contou-se com as informações

fornecidas pelos funcionários da empresa de transporte coletivo, de populares e vizinhos do adolescente e família⁸.

Deixou-se de fazer contato com 2 adolescentes, tendo em vista o alerta da equipe de não seria propício ir até residência deles pelo fato da mestrandia ser uma pessoa estranha àquela comunidade, o que poderia ocasionar situação de risco.

Registra-se que somente com um dos adolescentes entrevistados não foi realizado contato telefônico prévio, em razão dos telefones indicados estarem desabilitados. Esta foi a ida a campo que mais gerou sentimento de insegurança, em razão de somente localizar o adolescente na última rua do Bairro e, mesmo sendo ao meio dia, as pessoas às quais solicitava informações alertavam para “cuidar” neste trajeto. A entrevista transcorreu normalmente. O genitor deste adolescente não foi localizado, apesar de também buscá-lo na residência da sua avó, em outro bairro da cidade.

Assim, foram localizados e entrevistados 5 (cinco) adolescente (um adolescente de cada grupo predefinido) e 4 (quatro) responsáveis, uma vez que 1 dos responsáveis não foi localizado.

As entrevistas foram aplicadas entre os dias 19 de fevereiro de 2016 a 3 de março de 2016. Somou-se o total de 12 (doze) sujeitos entrevistados, sendo 3 (três) profissionais, 4 (quatro) responsáveis e 5 (cinco) adolescentes.

Por ocasião de cada entrevista foi colhido o consentimento dos sujeitos participantes, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice), conforme modelo e orientação da COEP – Comissão de Ética em Pesquisa. Todos os instrumentos/roteiros foram submetidos a pré-teste. (Roteiros e Termo em Apêndice).

Frisa-se que a pesquisa preservou em todo o seu desenrolar o anonimato dos sujeitos, tanto na análise documental quanto em seus depoimentos, nos termos do art. 247 do ECA. Para tanto, nas referências utilizamos a letra “A” para adolescentes, “R” para responsável e “P” para as profissionais do PEMSE, seguidas de numeração decimal relativa a cada sujeito, relação esta que somente a equipe da pesquisa terá acesso.

8 Os adolescentes e seus responsáveis foram entrevistados na área urbana do Município de Ponta Grossa/PR, nos Bairros: 31 de março; Jardim Vila Velha; Jardim Amália; Nova Rússia e Cristo Rei.

Análise de conteúdo na modalidade categorial

Para organizar e analisar os dados coletados utilizamos a técnica de análise de conteúdo na modalidade de categoria temática.

Segundo BARDIN (2011), a técnica da análise de conteúdo é o conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, através de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitem inferir conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens.

As categorias identificadas para a análise das entrevistas foram:

- Processo de planejamento e elaboração do PIA e a participação do Adolescente e sua família;
- Presença (interferência) da equipe multidisciplinar no atendimento individualizado do adolescente e família;
- Avaliação das metas pactuadas no PIA e da medida de LA;
- Possibilidades (contribuições) do PIA e da LA na vida do adolescente e família;
- Limites (dificuldades/desafios) na elaboração do PIA e no cumprimento da LA;
- Função do PIA na execução da LA;
- Compreensão de socioeducação.

Por fim, o referencial teórico conferiu suporte para que a análise de conteúdo fosse realizada de forma analítico-interpretativa e não somente descritiva. A análise foi realizada de forma comparada com o referencial teórico em relação às questões de pesquisa, levando-se em conta o contexto teórico-social.

ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

O tema permitiu que o trabalho fosse dividido em três capítulos, acrescidos de uma Introdução e Conclusão.

O primeiro capítulo trata do resgate histórico dos principais documentos internacionais e nacionais que consolidaram o direito da criança e do adolescente e, especialmente, definiram a previsão legal e a relação do Estado com o adolescente autor de ato infracional. Para tanto, a retomada histórica proposta é desenvolvida

sob a perspectiva da socioeducação. Nesta construção, o estudo se aproxima do atual modelo de responsabilização proposto pelo ECA e regulamentado pelo SINASE, da compreensão da essência do ato infracional e das medidas socioeducativas, momento em que se especifica a medida de LA.

O segundo capítulo parte da reflexão acerca da fase da vida compreendida como adolescência para abordar a categoria Socioeducação, que emerge da definição das medidas, aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional, como socioeducativas e da previsão de desenvolver o caráter pedagógico. Ademais, reflete acerca do PIA, sua previsão, características, regulamentação, sujeitos envolvidos, a fim de identificar o seu papel no atendimento socioeducativo.

O terceiro capítulo destina-se a descrever o PEMSE, suas diretrizes, objetivos, equipe de profissionais, rede que integra, etc. Apresenta e analisa o perfil dos adolescentes que cumpriram a LA, com base nos resultados extraídos dos PIA's. Além disso, analisa as entrevistas aplicadas a profissionais que laboram no PEMSE, a adolescentes que cumpriram a LA no referido Programa e a seus familiares, buscando cumprir o objetivo principal da pesquisa que é compreender os limites e possibilidades da execução do PIA no cumprimento da medida, a partir das categorias identificadas.

CAPÍTULO 1

PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SOB O PRISMA DA SOCIOEDUCAÇÃO

Ao falarmos de crianças e adolescentes falamos de direitos ou da violação deles, da negligência com a população menor de 18 anos de idade. Por isso que o aprofundamento teórico das atuais bases do Direito da Criança e Adolescente e da Doutrina da Proteção Integral impescindem ser compreendidas sob a perspectiva histórica, haja vista que os direitos são construções sociais e reflexos de cada tempo. Méndez esclarece: os “direitos não crescem como as bananas, ou como as maçãs, das árvores, os direitos são frutos sociais, os direitos são conquistados, mas também podem ser perdidos”. (MÉNDEZ, 2015, p. 28).

Neste viés, a Lei nº 8.069 entrou em vigor em 13 de julho de 1990, no intuito de regular o art. 227 da CF, que sintetizou a aspiração dos movimentos sociais, que surgiram no final da década de 1970 e início da década de 1980, em defesa dos direitos das crianças e adolescentes e da construção de instrumentos mais eficazes para a sua proteção.

A fim de estabelecer um traçado histórico da evolução da intervenção do Estado no que diz respeito ao atendimento dispensado a quem praticou ato infracional⁹. Analisaremos primeiramente os mecanismos internacional de consolidação da proteção aos direitos de crianças e adolescentes, visto sob o prisma de elementos socioeducativos e que emergem posteriormente no ECA, e a construção paralela desenvolvida no Brasil acerca do trato constitucional dado a estes indivíduos.

Este resgate histórico pretende auxiliar na compreensão do objetivo principal do trabalho, uma vez que há proximidade temporal com o período de vigência da doutrina da situação irregular e é sabido que o nascimento de uma nova realidade (ruptura) não se opera por mera vontade de uma ordem superior ou ainda com a rapidez da aprovação legislativa, principalmente frente à cristalização de concepções e práticas obsoletas de atendimento. Enfim, buscamos compreender o que do passado está presente no hoje do atendimento socioeducativo.

Num segundo momento, nos aproximamos da estrutura do sistema de

⁹ O art. 103 do ECA define o ato infracional como “a conduta definida como crime ou contravenção”.

responsabilização estatutário atualmente adotado pelo Estado frente ao adolescente quando autor de ato infracional e sujeito de direitos. Buscamos compreender a essência do ato infracional e das medidas socioeducativas, com análise mais apurada da medida de Liberdade Assistida.

1.1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA SOCIOEDUCAÇÃO NOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS

“Aquellos que no pueden recordar su pasado están condenados a repetirlo”. (George Santayana).

Os direitos de crianças e adolescentes evoluíram significativamente no decorrer da História, que partem da situação de penalização, indiferença, institucionalização da infância e adolescência até uma nova ordem que os torna sujeitos de direitos e prioridade absoluta, em razão da sua condição peculiar de desenvolvimento pessoal e social.

Neste trabalho buscamos delimitar a amplitude histórica dos mecanismos de proteção à criança e ao adolescente¹⁰, fixando-nos nos documentos mais recentes e relevantes da comunidade internacional que estabeleceram os mecanismos de intervenção do Estado como resposta à prática de infração por parte de crianças e adolescentes e que, em decorrência, construíram as raízes históricas, legislativa e principiológicas da categoria socioeducação.

As normativas internacionais são de extrema significância para o entendimento do caráter de responsabilização hoje implementado pelo ECA, já que o Brasil foi progressivamente influenciado em seu ordenamento jurídico pela legislação internacional.

Nas questões de responsabilização por atos ilícitos penais de crianças e adolescente, Emilio Garcia Méndez (2006) divide a história em três etapas distintas.

A primeira etapa inicia com a criação dos primeiros Códigos Penais no século XIX até a primeira década do século XX (1919), o caráter penal que prevalecia era o

¹⁰ Para o resgate histórico proposto serão utilizados os parâmetros legais brasileiros que consideram criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos e adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade, conforme art. 2º do ECA. Anota-se também que o ordenamento brasileiro estabeleceu o parâmetro legal do "jovem", por meio da Lei nº 12.852/2013, que o define como sendo a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

indiferenciado, onde crianças e adolescentes tinham a sua situação e relações interpessoais diretamente englobadas no mundo adulto. Neste período, crianças e adolescentes quando incorriam na prática de um ilícito penal eram julgados pelo mesmo procedimento que os adultos e submetidos às mesmas normas de aplicabilidade da lei, ou seja, as mesmas penas de caráter punitivo, sendo admitida a diminuição de um terço da sua privação de liberdade em relação aos adultos (MENDÉZ, 2006), conforme disciplinado no Brasil pelo Código Criminal do Império do Brasil (Lei de 16 de dezembro de 1830).

Para SARAIVA (2003), as más condições de vida nas prisões e a decadência moral decorrente da situação de promiscuidade nos espaços que alojavam crianças e adolescentes juntamente com os adultos, demonstram o total descaso com este público.

Um segundo momento, de caráter tutelar da norma, teve sua origem nos Estados Unidos, onde o movimento pelos direitos das crianças e adolescentes, chamado Movimento dos Reformadores, abre o século XX. (MENDÉZ, 2006).

Este movimento buscou criar uma jurisdição especial, “com o propósito de tirar a criança do processo penal e criar programas especiais para delinqüentes e abandonados” e culminou, em 1899, com a criação da primeira Lei dos Tribunais para Menores, em Ilinois/EUA. (VERONESE; SANCHES, 2016, p. 18).

A experiência americana reforçou rapidamente o movimento internacional voltado à implantação de legislação especializada. Assim, é que outros países aderiram à criação de Tribunais de Menores, com instituição de seus próprios juízos especiais, como a Inglaterra em 1905, Alemanha em 1908, Argentina em 1921, Japão em 1922, Brasil em 1923, Espanha em 1924, México em 1927 e Chile em 1928. (SARAIVA, 2016).

Saraiva aponta dois marcos internacionais na afirmação do Direito do Menor neste período, o Congresso de Paris de 1911 e a Declaração de Genebra de 1924, lembrando que estas legislações fazem menção a menores e não a crianças e adolescentes:

Primeiro é o Congresso de Paris, em 1911, em decorrência das decisões deste é que se definem os fundamentos das legislações de menores no mundo, com o abandono do chamado caráter penal indiferenciado, adotando o caráter tutelar. Para legitimar as reformas usou-se como pano de fundo a situação de degradação moral resultante da junção de menores e adultos nas mesmas instituições. Como segundo marco, tem-se a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, em 1924, resultando na

Doutrina de Situação Irregular, reconhecendo a idéia de um Direito da Criança. (SARAIVA, 2003, p. 32).

Como apontado, o Congresso de Paris de 1911 buscou legitimar as reformas da Justiça de Menores. Os Tribunais se estruturaram como instituições tutelares, que dispensavam indistinto tratamento às crianças vítimas e àqueles agentes de infração, “já que não havia incompatibilidade entre a função de repressão e as de proteção e educação”. (VERONESE; SANCHES, 2016, p. 22).

A Declaração de Genebra de 1924, por sua vez, firmou o pressuposto da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, em razão da sua imaturidade psíquica e física, e reconheceu a necessidade de proporcionar proteção e desenvolvimento salutar a toda criança, independentemente de qualquer circunstância. (LIBERATI, 2012). Para Custódio e Veronese (2009), a Declaração já reúne o conjunto de valores do que virá a ser a Doutrina da Proteção Integral.

Apesar do avanço que a Declaração representou, ela não possuía caráter coercitivo, não passava de uma mera recomendação da Liga das Nações para aos governos. (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2012).

Contudo, foi a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, adotada pela ONU, “o grande marco no reconhecimento de crianças como sujeitos de direitos, carecedoras de proteção e cuidados especiais”. (AMIM, 2014, p. 53). Esta declaração foi influenciada fortemente pelo conteúdo dos direitos humanos, haja vista que a comunidade internacional se encontrava na efervescência da recém aprovada Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948.

Sob o viés de instauração do novo paradigma, a Declaração representou um “salto de qualidade”, no entanto, tal como a Declaração de Genebra, os direitos estabelecidos foram considerados somente como princípios programáticos, sem coercibilidade frente aos Estados. (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2012).

Ademais, da análise do documento observa-se que ele traçou normas de proteção geral, dentre elas proteção social, saúde, desenvolvimento da sua personalidade, educação, previdência social e outras, contudo sem definir normativa específica para o atendimento de adolescentes quando autores de ato infracional.

Assim, levando em conta o anseio da comunidade internacional de ter um documento com força jurídica e exigível frente aos Estados, a ONU escolheu um grupo para preparar o texto para a Convenção sobre Direitos da Criança, este que foi aprovado em 1989 - Resolução nº 44. (AMIM, 2014).

Por tal razão é que Méndez (2006) afirma que com o advento deste novo documento, a Convenção sobre os Direitos da Criança, é delineado o terceiro momento histórico. A Convenção mesmo não sendo, cronologicamente, o primeiro documento representou no panorama legal internacional o resumo e a consolidação de toda a legislação garantista de proteção à infância, inaugurando a Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança (LIBERATI, 2012; SARAIVA, 2016).

Rosemberg e Mariano (2010) bem sintetizam a relevância da Convenção no cenário internacional e no interior das tensões¹¹ existentes na discussão do tema da criança e do adolescente:

A Convenção de 1989, em relação às declarações internacionais anteriores, inovou não só por sua extensão, mas porque reconhece à criança (até os 18 anos) todos os direitos e todas as liberdades inscritas na Declaração dos Direitos Humanos. Ou seja, pela primeira vez, outorgaram-se a crianças e adolescentes direitos de liberdade, até então reservados aos adultos. Porém, a Convenção de 1989 reconhece, também, a especificidade da criança, adotando concepção próxima à do preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança de 1959: “a criança, em razão de sua falta de maturidade física e intelectual, precisa de uma proteção especial e de cuidados especiais, especialmente de proteção jurídica apropriada antes e depois do nascimento”. (ROSEMBERG; MARIANO, 2010, p. 4).

Veronese e Lima (2009) esclarecem que o documento solidificou a base da referida Doutrina ao proclamar um conjunto de direitos de natureza individual, difusa, coletiva, econômica, social e cultural, reconhecendo que criança e adolescente são sujeitos de direitos e, considerando sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais.

A nova normativa, com força de lei internacional, traz a coercitividade de seus mandamentos e exige que os países signatários adaptem as legislações às suas disposições e os compromete a não violarem seus preceitos, instituindo, para tanto, mecanismos para verificação do controle e fiscalização, ou seja, se estabelece uma obrigação aos Estados de prestarem contas de suas atividades na área da infância para a comunidade internacional. (LIBERATI, 2012).

Esta convenção internacional, vigente desde 1990, foi fruto do trabalho de representantes de 43 Estados-Membros da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas e contou com o mais elevado número de ratificações¹². O Brasil

¹¹ Dentre as tensões observadas na Convenção de 1989 estão as diferentes concepções de direitos da criança, uma que sustenta que a educação seria a única via que pode tirar a criança de sua vulnerabilidade, já para outra corrente ela ocorre pela mobilização em torno dos direitos do homem na criança. (THÉRY, apud SIROTA, 2001, p.20, *apud* ROSEMBERG; MARIANO, 2010, p. 699).

¹² Até 2015, 195 países haviam ratificado a Convenção. Além de ser o instrumento de direitos humanos mais ratificado em escala mundial, a grande maioria das ratificações ocorreu nos primeiros

incorporou o texto em sua totalidade, pelo Decreto nº 99.710/90, após ser ratificado pelo Congresso Nacional, tornando-se obrigatória sua observância e implementação¹³. (LIBERATI, 2012).

Juntamente com a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção Internacional sobre Direitos da Criança de 1989, a teia da proteção firmou suas bases em outros documentos, estes voltados ao atendimento do adolescente que cometeu ato infracional, seus direitos e garantias: as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil, conhecida como Regras de Beijing de 1985; Diretrizes das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil ou Diretrizes de Riad de 1990 e as Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade de 1990.

Em 1985, são aprovadas as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil, que estabelece os princípios básicos para a proteção aos direitos de crianças e adolescentes¹⁴, além de definir as condições mínimas para seu tratamento quando em situação infracional em qualquer lugar do mundo. O documento, segundo Liberati, dispôs acerca da proteção dos adolescentes por eles “estarem ainda no estado inicial de desenvolvimento de sua personalidade e necessitarem de assistência particular para se desenvolverem física e intelectualmente e para se integrarem na sociedade”. (LIBERATI, 2012, p. 24).

É estruturado em duas partes, ambos com o objetivo de proteger os direitos do adolescente, por isso da sua relevância para o atendimento socioeducativo, haja vista que ultrapassa a responsabilização meramente sancionatória. Na primeira parte constam as recomendações destinadas aos Estados-Membros para que criem novos meios de proteção e inserção social deste adolescente e, na segunda parte,

10 anos após sua aprovação, o que não acontecera com outros tratados internacionais. Somente os EUA e a Somália não procederam à ratificação da Convenção. (ONU do Brasil. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-com-adesao-do-sudao-do-sul- apenas-eua-nao-ratificaram-convencao-sobre-os-direitos-das-criancas/>>. Acesso em 11 fev. 2017).

¹³ O governo brasileiro apresentou seu primeiro relatório ao Comitê de Direitos da Criança da ONU em 2003, portanto, com 11 anos de atraso no cronograma de monitoramento da Convenção. A Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Anced - e o Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentaram, na ocasião, um Relatório Alternativo da sociedade civil sobre Direitos da Criança no Brasil. O Comitê de Direitos da Criança apresentou 76 recomendações, sendo uma delas a de que o Brasil entregasse o próximo relatório até outubro de 2007. Não há informações oficiais até o momento acerca da apresentação desse segundo relatório. Porém, a Anced elaborou, em março de 2009, em caráter preliminar, o 2º Relatório Alternativo dos Direitos da Criança. (ROSEMBERG; MARIANO, 2010, p. 702).

¹⁴ O documento das Regras de Beijing se refere a crianças e adolescentes como jovens. O art. 2.2., letra “a” prevê que “Jovem é toda criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto” (Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude, ONU, 1985).

anuncia as regras de proteção dos adolescentes diante das instâncias de julgamento, afirmando os princípios gerais que devem ser seguidos pela Justiça. (LIBERATI, 2012).

As Regras recomendam ainda a observância dos princípios do direito ao devido processo legal, da excepcionalidade e brevidade¹⁵ da medida de privação de liberdade, quando aplicada a adolescentes autores de ato infracional¹⁶. O princípio de excepcionalidade prevê a internação como último recurso, privilegiando as medidas de meio aberto, quando então a liberdade assistida é indicada como alternativa:

18. Pluralidade das medidas aplicáveis

18.1 Uma ampla variedade de medidas deve estar à disposição da autoridade competente, permitindo a flexibilidade e evitando ao máximo a institucionalização. Tais medidas, que podem algumas vezes ser aplicadas simultaneamente, incluem:

- a) determinações de assistência, orientação e supervisão;
- b) **liberdade assistida**;
- c) prestação de serviços à comunidade;
- d) multas, indenizações e restituições;
- e) determinação de tratamento institucional ou outras formas de tratamento;
- f) determinação de participar em sessões de grupo e atividades similares;
- g) determinação de colocação em lar substituto, centro de convivência ou outros estabelecimentos educativos;
- h) outras determinações pertinentes. (...)

19. Caráter excepcional da institucionalização

19.1 A internação de um jovem em uma instituição será sempre uma medida de último recurso e pelo mais breve período possível. (Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude, ONU, 1985, grifo nosso).

O referido documento ainda dispõe como objetivo do Sistema de Justiça da Infância e Juventude, o bem-estar do adolescente, garantindo que toda decisão em relação a ele será proporcional às circunstâncias do autor do ato e da infração (item 5.1), além desta proporcionalidade, a medida também deverá levar em conta às

¹⁵ O princípio de brevidade significa que a internação deve durar o menor tempo possível, uma vez que a internação prolongada pode vir a causar danos na formação das individualidades dos adolescentes. (LIBERATI, 2012).

¹⁶ 7.1 Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior [...]

20. Prevenção de demoras desnecessárias

20.1 Todos os casos tramitarão, desde o começo, de maneira expedita e sem demoras desnecessárias. (Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude, ONU, 1985).

necessidades do adolescente (item 17.1¹⁷ das Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude, ONU, 1985).

Dentre as orientações para os Estados consta a formação, treinamento e outros meios apropriados de instrução para estabelecer e manter a necessária competência profissional de todo o pessoal que se ocupa dos casos dos adolescentes; desenvolvimento de pesquisa científica e de avaliações em matéria de política de atendimento; garantia dos direitos fundamentais do adolescente nas fases de investigação e processamento e aos novos tratamentos preconizados. Recomenda também o caráter estritamente confidencial dos registros de jovens atendidos em razão da prática infracional, que não poderão ser consultados por terceiros, salvo quando devidamente autorizado. (Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude, ONU, 1985).

Observa-se, assim, que as diretrizes do referido documento buscam nortear o atendimento ao adolescente autor de ato infracional para além do caráter retributivo, punitivo, zelando sim pelo bem estar do envolvido¹⁸.

Nas Regras de Beijing é recomendada a profissionalização dos adolescentes autores de ato infracional, como caminho para a sua “reabilitação”:

24. Prestação da assistência necessária

24.1 Procurar-se-á proporcionar aos jovens, em todas as etapas dos procedimentos, assistência em termos de alojamento, ensino e capacitação profissional, emprego ou qualquer outra forma de assistência útil e prática para facilitar o processo de reabilitação. (Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude, ONU, 1985).

O documento é claro em especificar que o propósito da capacitação e atendimento dos adolescentes colocados em instituições é o de assegurar seu cuidado, proteção, **educação** e formação profissional para permitir-lhes que desempenhem um papel construtivo e produtivo na sociedade (item 26.1 das Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude, ONU, 1985, grifo nosso).

Esses princípios, embora sem força normativa no Brasil, foram incorporados à Convenção sobre os Direitos da Criança e serviram de base de orientação para o

¹⁷ 17.1 A decisão da autoridade competente pautar-se-á pelos seguintes princípios: a) a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e às necessidades do jovem, assim como às necessidades da sociedade; [...]

¹⁸ 17.1 A decisão da autoridade competente pautar-se-á pelos seguintes princípios: [...] d) o bem-estar do jovem será o fator preponderante no exame dos casos.

Estatuto da Criança e do Adolescente em matéria de política criminal juvenil, ao subsidiar e oferecer princípios modernos no tratamento educativo e social dos adolescentes, pessoas em peculiar fase de desenvolvimento. (LIBERATI, 2012).

No mesmo viés, em 1990, as Nações Unidas adotaram os Princípios Orientadores de Riad, para a prevenção da delinquência e bem estar da comunidade. Essas Diretrizes reconhecem a necessidade de estabelecer estratégias diferenciadas para prevenir a delinquência dos adolescentes, que sendo ou não autores de ato infracional, se encontram abandonados, expostos ao uso indevido de drogas, marginalizados, enfim, em alguma forma de risco social. (AMIM, 2014).

Sob a perspectiva da socioeducação, relevante reconhecer que o documento privilegia os processos de socialização e estabelece como políticas de prevenção da delinquência juvenil aquelas que favoreçam a integração por meio da família, da comunidade, da escola e também da formação profissional e do trabalho, o que vem a ser a base do trabalho educativo e social.

Apesar da capacitação profissional e o ingresso no mundo do trabalho serem apontadas como formas de prevenir o envolvimento com atos ilícitos, a inserção precoce no mundo do trabalho não é sinalizada pelas Diretrizes de Riad como ação preventiva, até porque o documento prioriza o acesso de todos os jovens ao ensino público gratuito. Este ensino, por sua vez, não se restringe à formação profissional, mas ensina valores culturais próprios do país e dos direitos humanos, se volta para o desenvolvimento das aptidões e potencialidades do adolescente, com atenção às suas necessidades, interesses e inquietudes especiais e se abre à participação ativa dos adolescentes no processo educativo. (Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, ONU, 1988).

Foi reconhecido como princípio o protagonismo, pelo qual os “jovens devem ter um papel ativo e colaborante dentro da sociedade e não ser considerados como meros objetos de medidas de socialização e de controle” (Princípio fundamental 3). Esta participação é tanto prevista para o processo educativo formal, quanto para as diversas instâncias da vida social, reconhecendo a inserção de crianças e adolescentes como atores na dimensão política, enquanto sujeitos de direitos, o que ampara a construção da socioeducação no Brasil. Por fim, estabelece que cabe à família, à comunidade, aos meios de comunicação social e ao Estado, por meio da sua política social, assegurar e implementar as diretrizes fixadas. (Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, ONU, 1988). Para

Liberati (2012, p. 28), as Diretrizes de Riad, “contribuíram para firmar que é na família o espaço da recuperação e integração do jovem, inclusive como local de controle social”, o que vem ao encontro da aplicação de medidas em meio aberto, dentre elas a LA.

Neste mesmo viés, em 1990, as Nações Unidas adotaram as Regras para a Proteção de Menores Privados de Liberdade, que preconiza o respeito aos direitos e a segurança do adolescente, com promoção do seu bem estar físico e psíquico, devendo a prisão de adolescentes representar a medida última a ser aplicada e pelo período mínimo necessário e limitada a casos excepcionais. (Art. 1, do item das Perspectivas Fundamentais das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, ONU, 1990).

Os adolescentes¹⁹ quando privados de liberdade não devem, por esta circunstância momentânea, serem privados de seus direitos civis, econômicos, políticos, sociais e culturais, se compatíveis com a privação de liberdade. O documento trata também da obrigatoriedade da assistência jurídica gratuita aos adolescentes e a confidencialidade desta relação; da oportunidade de dar continuidade ao trabalho, escola e formação profissional; transporte e acomodações adequados; **ter elaborado um plano de tratamento individualizado**; receber atendimento médico; proibição de violência, tortura e utilização de meios coercitivos e contato com o exterior da instituição. (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, ONU, 1990, grifo nosso). Com base nestas previsões é possível identificar a presença de fortes elementos socioeducativos no documento.

O documento é preciso em propor que o atendimento ao adolescente deve ser planejado de forma individualizada, a fim de garantir os direitos do interno. As Regras Mínimas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade rompem nos seus dispositivos com o caráter puramente punitivo da privação de liberdade ao propor o oferecimento de atividades e programas que promovam o desenvolvimento do adolescente e “sua dignidade, [...] seu sentido de responsabilidade e fomentar, neles, atitudes e conhecimentos que ajudem a desenvolver suas possibilidades como membros da sociedade” (item 12 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, ONU, 1990).

¹⁹ As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade define por jovem uma pessoa de idade inferior a 18 anos. (Item 11, “a”).

Observa-se que os documentos internacionais adotados pela ONU solidificaram a linha da observância da legalidade e excepcionalidade das medidas de privação de liberdade, primando pela consideração das necessidades particulares do interno e da previsão de atendimento individualizado, com esforços para aplicar medidas alternativas em meio aberto, manter os vínculos familiares e com o meio social, garantindo seus direitos, dentre eles de continuar sua educação e formação profissional.

Tem-se, assim, que o conjunto dos documentos internacionais prevê, sob o aspecto das finalidades das medidas aplicáveis àqueles que cometeram um ilícito penal, a socioeducação ao invés da aplicação da punição pura e simplesmente.

Por fim, a construção histórica dos direitos da criança e do adolescente, culminou na definição da doutrina da proteção integral, que confere à crianças e adolescentes o *status* de cidadãos, não obstante os limites traçados para o exercício de sua cidadania face à condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram.

No Brasil, o marco da incorporação da doutrina da proteção integral é a Constituição de 1988, anterior a própria Convenção sobre Direitos da Criança (1989), e o ECA, que veio a reproduzir quase literalmente diversos trechos das normativas internacionais citadas acima para o trato com as medidas socioeducativas e a partir do qual emerge, no cenário nacional, o conceito de Socioeducação, que aprofundaremos no Capítulo 2.

Na sequência, apresentamos alguns momentos históricos e opções legislativas brasileiras, sob o viés da proposta socioeducativa, registrando as influências dos documentos internacionais e o atual cenário destinado ao atendimento do adolescente autor de ato infracional.

1.1.1 Principais documentos legais de proteção da criança e adolescente no Brasil

A história do direito da criança e do adolescente no Brasil é recente e foi concebida de forma diferenciada ao longo dos anos. Propomos verificar o trajeto percorrido pelo Brasil no tratamento destinado aos menores de 18 anos que cometeram infrações penais até a legislação que atualmente regulamenta a execução das medidas socioeducativas no país.

Desde o período colonial²⁰ até o Império a principal preocupação com os menores de idade limitava-se às situações de delinquência (VERONESE; SANCHES, 2016). Ou seja, “os diplomas legais nacionais tratavam a criança e o adolescente, primordialmente, do ponto de vista penal”. (VERONESE; VIEIRA, 2016, p. 110).

As Ordenações do Reino tiveram longa e ampla aplicação no Brasil Colônia e resguardaram fortemente a autoridade paterna na aplicação de reprimendas aos seus filhos. Já no período Imperial entraram em vigência as Ordenações Filipinas, onde se começou a ter preocupação com os “infratores”, menores e maiores, e a política repressiva era fundada no temor das penas cruéis. Nesta fase, a imputabilidade²¹ penal era fixada aos 7 anos de idade. Desta idade até os 17 anos eram sujeitos a lei penal geral, com certa diminuição da pena e inaplicabilidade da pena de morte. Porém, entre os 17 e 21 anos eram sujeitos a tratamento similar a dos adultos, inclusive com pena de morte. (AMIN, 2014).

Em 1830 entrou em vigor o Código Criminal do Império do Brasil (Lei nº 16/1830) que majorou a idade de inimputabilidade penal para 14 anos, porém, previa o sistema biopsicológico²² para punição de crianças entre 7 e 14 anos. Caso fosse comprovado que tivessem agido com discernimento na prática da infração, eram encaminhados para casas de correção, onde poderiam permanecer até 17 anos²³.

Já com o advento da República, o Código do Império deu lugar ao Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890, que adotou a inimputabilidade penal para pessoas de até 9 anos, com manutenção do exame de discernimento para os

²⁰ “O Brasil Colônia conviveu com o Direito de Portugal, sendo aplicadas as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. No início da colonização, as Ordenações Afonsinas e Munuelinas não prosperaram, por este motivo, as Ordenações Filipinas regeram a vida dos brasileiros no longo período de 1603 a 1830, quando passou a vigorar o Código Criminal do Império. (VERONESE, 2016, p. 15).

²¹ Imputabilidade: Para que um agente possa ser responsabilizado pelo fato típico e ilícito por ele cometido é preciso que seja imputável. A imputabilidade, portanto, é a possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente. A imputabilidade é a regra; a inimputabilidade é a exceção. [...] O atual Código Penal erigiu as hipóteses que, segundo critério político-legislativo, conduziram à inimputabilidade do agente, a saber: I- ininputabilidade por doença mental; II- inimputabilidade por imaturidade natural. (GREGO, Rogério. Código Penal: comentado. Niterói, RJ: Impetus, 2010, p. 73).

²² O sistema biopsicológico é a conjugação de dois critérios (sistemas) que levam a concluir pela imputabilidade do agente, a saber: a) existência de uma doença mental ou desenvolvimento metal incompleto ou retardado (critério biológico); b) a absoluta incapacidade de, ao tempo da ação ou da omissão, entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento (critério psicológico). (GREGO, Rogério. Código Penal: comentado. Niterói, RJ: Impetus, 2010, p. 26).

²³ Em atenção aos fatos da época, Saraiva menciona que “em 1840 foi procedida a emancipação de Dom Pedro II, que aos 14 anos de idade passou a governar o Brasil, extinguindo-se o período de regência [...] Aos 14 anos de idade, o Imperador era tido por adulto”. (SARAIVA, 2016, p. 33-34).

adolescentes entre 9 e 14 anos e na hipótese de ser reconhecido que agiram com discernimento eram recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais (Art. 30 do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil).

Neste período há aumento do crescimento populacional das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, como a proliferação de doenças, população sem-teto, analfabeta, crianças e adolescentes abandonados pelas ruas, crescimento da delinquência envolvendo crianças e adolescentes. Frente a esta conjuntura e a partir das normativas do Congresso Internacional de Menores, realizado em Paris em 1911, é que se estabelecem no Brasil os fundamentos legislativos do Direito do Menor, com substituição do caráter da indiferença pelo tutelar. (SARAIVA, 2016).

O Estado adotou medidas urgentes para combater os mencionados “males sociais”²⁴. Ao mesmo tempo em que se buscava amenizar o contexto social também pretendia construir a imagem da Nova República, o que resultou na fundação de entidades assistenciais voltadas à caridade e às práticas higienistas. (AMIN, 2014).

Kuhlmann (2002, p. 474) aponta que “a saúde e a educação se entrelaçaram nas propostas de tal modo que se tornaram mutuamente subordinadas no propósito de construir as bases da nação moderna e ordeira” que a República pretendia ser.

Na passagem do período colonial para o republicano, final do século XIX e início do século XX, segundo Rizzini, a criança deixou de ser objeto de interesse somente no âmbito da família, igreja e sociedade, para revestir-se de significado social e passou a ser assunto de competência estatal. A infância aqui é percebida como um “valioso patrimônio, como ‘*chave para o futuro*’, um ser em formação [...] que tanto pode ser transformado em ‘*homem de bem*’ (elemento útil para o progresso da nação) ou num ‘*degenerado*’ (um vicioso inútil a pesar nos cofres públicos)”. (RIZZINI, 2008, p. 24-25). (grifo da autora).

Isto ocorreu porque, neste momento histórico, o Brasil buscava formar sua identidade política e social. Apesar de o país estar atrelado a problemas de difícil resolução, é propagada a ideia de tirar o país do atraso e levá-lo à civilização. Neste contexto, a criança passou a ser vista, dentro do projeto político, como símbolo de esperança para a nação. Se a criança “fosse devidamente educada, ou, se

²⁴ Neste período - Brasil oitocentista e início do século XX – foi reconhecida a existência de “*infâncias*”. Neste caso, a medicina buscou formular programa de atendimento às crianças desamparadas. Para estas, é formulada e debatida a construção de um lugar para sua internação, um hospício no qual a criança pobre seria resguardada, protegida e educada com base em princípios filantrópicos e higiênicos. Neste sentido, a ação do Estado, dos homens da ciência e da fé cristã se consorciavam, objetivando dirigir o “destino dos infelizes” (GONDRA, 2002, p. 289).

necessário, retirada de seu meio e reeducada, ela se tornaria útil a sociedade”. (RIZZINI, 2008)

Logo o aparato da medicina higienista angariou força, com desdobramentos na psicologia e pedagogia, e atuou na tarefa de educar e vigiar os filhos no ambiente familiar. Já àquelas crianças e adolescentes, à época tidos por menores, que não pudessem ser criados em sua família, dentro da proposta higienista, eram retirados e passavam à tutela institucional do Estado, quando então seriam educadas para a civilidade. Observa-se que os mesmos Institutos Disciplinares²⁵ serviam para internar a criança e adolescente abandonado e àqueles considerados delinquentes²⁶. (RIZZINI, 2008, p. 25).

Este aparato legal e institucional era voltado ao disciplinamento e controle social da infância pobre, haja vista que para os filhos da elite a atenção era voltada para a educação. (VERONESE; SANCHES, 2016). Acerca da intitulada ação educativa ofertada nos Institutos Disciplinares, Lima e Veronese afirmam que

A educação no Instituto Disciplinar era voltada para a profissionalização como forma de integrar o interno a vida social. Conforme os ideais republicanos, a institucionalização de crianças garantiria a segurança social, pois elas seriam retiradas das ruas onde deixariam de conviver com o crime para se regenerar pelo trabalho. (LIMA; VERONESE, 2012, p. 27).

A concepção de cidadão, à época, era do indivíduo inserido na sociedade por meio do trabalho. O próprio Código Penal de 1890, vigente à época, previa a criminalização da vadiagem²⁷. Na hipótese de incorrer em tal crime pessoas maiores de 14 anos, estes eram recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, onde

²⁵ A partir do ano de 1902, com a entrada em vigor da Lei nº 844, o governo brasileiro foi autorizado a fundar os Institutos Disciplinares. (LIMA; VERONESE, 2012, p. 27).

²⁶ A lei considerava como menores abandonados todas as pessoas com idade inferior a 18 anos que não tinham lugar para morar; fossem desamparados; órfãos ou que vivessem nas ruas e considerava como delinquentes aqueles que estivessem em estado habitual de vadiagem, mendicância e libertinagem em consonância com o Código Penal da República de 1890. A utilização dos termos vadiagem, mendicância e libertinagem deu uma nova denominação [menor] às crianças e adolescentes pobres que se encontravam na rua, culpabilizando-as pela situação de miséria e abandono a que estavam submetidos. (LIMA; VERONESE, 2012, p. 27).

²⁷ O crime de vadiagem consistia em deixar de exercer profissão ou atividades para ganhar a vida, não possuir meios de subsistência ou se manter por meio de ocupação proibida por lei ou ofensiva à moral e aos bons costumes (Art. 339, caput). Somente em 2013, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 583523, o STF declarou não recepcionado pela Constituição Federal (CF) de 1988 o artigo 25 da Lei de Contravenções Penais (LCP), que considera como contravenção o porte injustificado de objetos como gazuas, pés-de-cabra e chaves michas por pessoas com condenações por furto ou roubo ou classificadas como vadios ou mendigos. A matéria teve repercussão geral reconhecida. (STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=250053>>. Acesso em 2 março de 2017).

poderiam ser conservados até completar 21 anos (Art. 339, § 2º, do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil)²⁸.

Assim, sob a perspectiva da socioeducação, verifica-se que a proposta à criança e adolescente pobre era repressiva. O discurso da educação/reeducação, ao contrário do apregoado, era voltado somente à submissão dos indivíduos, com vistas à integrar as novas relações industriais capitalistas que se instalavam na nação, o que, segundo Rizzini (2008), significou prejuízo à formação de uma consciência mais ampla de cidadania.

Salientava-se que a criança deveria ser educada visando-se o futuro da nação; no entanto, tais palavras, transformadas em ação, revelavam que, em se tratando da infância pobre, educar tinha por meta *moldá-la* para a submissão. O que pode ser lido como uma forma de manter a massa populacional arregimentada como nos velhos tempos, embora sob novos moldes, impostos pela demanda das relações de produção de cunho industrial capitalista. Foi por esta razão que **o país optou pelo investimento numa política predominantemente jurídico-assistencial de atenção à infância, em detrimento de uma política nacional de educação de qualidade, ao acesso de todos**. Tal opção implicou na dicotomização da infância: de um lado, a criança mantida sob os cuidados da família, para a qual estava reservada a cidadania; e do outro, o menor, mantido sob a tutela do vigilante do Estado, objeto de leis, medidas filantrópicas, educativas/repressivas e programas assistenciais, e para o qual, poder-se-ia dizer como José Murilo de Carvalho, estava reservada a “estadania”. (RIZZINI, 2008, p. 28-29). (grifo nosso).

Neste íterim e seguindo tendência internacional, um marco relevante e que, segundo Liberati, possivelmente tenha sido o mais significativo da época, foi a criação do primeiro Juizado de Menores no Brasil em 1923²⁹, que além de criar vários estabelecimentos de assistência à infância delinqüente e abandonada, também auxiliou na organização do primeiro Código de Menores do país. (LIBERATI, 2012).

Após tramitar por 20 anos, foi aprovado em 1927, o primeiro Código de Menores, que ficou conhecido como Código Mello Mattos, homenagem ao primeiro juiz de menores do Brasil, José Cândido Alburquerque Mello Mattos. O Código teve como intuito a prestação de assistência social à infância: aos menores abandonados

²⁸ Percebe-se que o delito da vadiagem caracterizou-se como um crime direcionado para a população empobrecida, pois segundo o artigo 401, da pena poderia ser extinta caso houvesse prova da aquisição superveniente de renda, ou suspensa, mediante a apresentação de fiador que se responsabiliza-se pelo condenado. Deste modo estabelecia-se um claro controle do Estado sobre aqueles que não possuíam qualquer renda ou relações políticas capazes de retirar-lhes desta situação. (VERONESE, 2016, p. 22).

²⁹ Pelo Decreto Federal nº 16.273, de 20/12/23, foi criado o primeiro juízo de menores, no Rio de Janeiro, então Distrito Federal. São Paulo criou tal juízo em dezembro de 1924, pela Lei Estadual nº 2.059. (MACHADO, 2003, P. 34).

e delinquentes³⁰. (AMIN, 2014).

Segundo Amim, esta foi uma legislação que uniu justiça e assistência, revestiu o Juiz de Menor como bom pai e juiz, de autoridade centralizadora e protecionista para decidir o destino da infância pobre. Já a família, independentemente da sua condição financeira, tinha o dever de suprir todas as necessidades básicas de seus filhos, caso contrário possibilitava que fossem internados, com a conseqüente quebra dos vínculos familiares. A preocupação do Estado era basicamente correcional e não afetiva. (AMIN, 2014).

Relevante observar que o Código de 1927 separa as medidas indicadas aos abandonados (art. 26 e 55) e aquelas indicadas a delinquentes (art. 68 e 69), distinção esta que, conforme trabalhado a seguir, não será mantida pelo Código de Menores de 1979, que as agrega e oferta as medidas para ambas (RANIERE, 2011). Assim, dentre outras hipóteses, os abandonados deveriam ser encaminhados às Escolas de Proteção e os delinquentes às Escolas de Reforma.

Ademais,

Os *delinquentes*, com idade superior a 14 anos, não eram submetidos a processo penal, mas a um processo especial de apuração; a *teoria do discernimento* foi abolida e a medida de internação ao delinquentes era imposta por todo o tempo necessário à educação entre 3 e 7 anos. Os abandonados eram recolhidos e encaminhados a um lar, fosse dos pais, fosse de pessoa responsabilizada por sua guarda; aos menores de 2 anos se determinava sua entrega para serem criados “fora da casa dos pais”. Previu também aquele Código o aconselhamento das mães, para se evitar o abandono dos filhos; o sigilo dos atos processuais foi instituído nos casos

³⁰ Art. 26. Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja, guarda vivam;
 II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes. tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;
 III, que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;
 IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;
 V, que se encontrem em estado habitual do vadiagem, mendicidade ou libertinagem;
 VI, que frequentem logares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida.
 VII, que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:
 a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;
 b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;
 c) empregados em occupaões prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;
 d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;
 VIII, que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irreccorível. (Código de Menores de 1927).

de acolhimento de menor para outra família, o trabalho do menor foi limitado à idade de 12 anos e o trabalho noturno foi proibido aos menores de 18 anos. (LIBERATI, 2012, p. 44). (Grifo no original)

Ainda pelo Código de Menores de 1927, o indivíduo menor de 14 anos que fosse autor ou cúmplice do ato ilícito não era processado, no entanto, a autoridade registrava informações sobre o fato, partes envolvidas, seu estado físico, mental, moral e econômico de seus pais ou responsáveis. Na hipótese de sofrer de alguma doença mental ou física era submetido a tratamento (art. 68). Previa ainda que para o abandonado ou pervertido, ou com risco de sê-lo, ou ainda aquele que necessitasse de tratamento especial era providenciada a institucionalização, pelo tempo necessário, limitado aos seus 21 anos. (Art. 69 do Código de Menores de 1927)³¹, o que gerava a institucionalização de “infratores” e “abandonados” no mesmo local.

Para Veronese e Custódio, “o pano de fundo das práticas jurídicas brasileiras nesta época tinha na institucionalização e no disciplinamento os caminhos para o efetivo controle do Estado sobre as individualidades consideradas perigosas (2009, p. 56).

Neste contexto, nas instituições de caráter filantrópico proliferava o discurso da educação com base em aspectos de higiene, moral e trabalho que atuava a serviço dos interesses e valores dominantes. Os autores apontam que a política adotada resultou em “verdadeiros depósitos humanos” de indesejáveis sociais:

As instituições de recolhimento, com a livre atuação do sistema policial, reforçaram práticas de segregação e violência contra população empobrecida, especialmente aquelas à margem dos interesses do sistema capitalista de produção que se afirmava. As instituições “assistenciais” assumiam o caráter de verdadeiros depósitos humanos, mantendo crianças, adultos e idosos, indistintamente, abandonados por detrás dos muros da caridade, da filantropia e do assistencialismo (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009, p. 60).

O Código de 1927 não registra nenhuma menção as medidas socioeducativas, tampouco uma proposta de individualização do atendimento

³¹ Art. 69. [...]

§ 2º Si o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar do tratamento especial, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma pelo prazo de um n cinco annos.

§ 3º Si o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessario á sua educação, que poderá ser de tres annos, no minimo e de sete annos, no Maximo. (Código de Menores de 1927).

(RANIERE, 2014). A solução pedagógica encontrada pelo Estado para atender a criança e o adolescente pobre foi a institucionalização. Formalmente, o referido Código previa a medida de internação para reeducar por meio de práticas educativas, contudo na prática vigorava a vigilância e controle, aspectos estes próprios dos institutos disciplinares. Em resumo, “a lógica foi investir em práticas pedagógicas que melhor conduzissem os menores ao mercado de trabalho e ao convívio social”. (LIMA; VERONESE, 2012, p. 33).

No entanto, a proposta educativa da institucionalização não logrou êxito e não solucionou os problemas a que se propôs, por diversas razões:

Os institutos disciplinares ficaram superlotados, não havia infraestrutura suficiente para comportar a quantidade de crianças e adolescentes que estes estabelecimentos recebiam, contribuindo para tornar ineficaz a proposta de reeducação. Os institutos se concentravam apenas nas principais cidades brasileiras, estando de fora regiões periféricas. Faltavam recursos para aprimorar o atendimento as crianças e adolescentes nessas instituições.

Além disso, o Código de Menores de 1927 procurou combater os efeitos da delinquência infantil, perseguindo e institucionalizando crianças e adolescentes ao invés de criar mecanismos que efetivamente fossem capazes de atuar nas causas da carência infantil, que tinha um viés muito mais econômico. (LIMA; VERONESE, 2012, p. 34-35).

Esta percepção é endossada por Rosa e Lopes (2011, p. 340), para quem a retirada de crianças e adolescentes do seu ambiente familiar e social, sob o discurso da educação e inclusão social, serviu para reproduzir, na verdade, uma “cópia do sistema carcerário”.

Registra-se que no ano de 1940, foi editado nosso atual Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848/40) no qual a idade para a imputabilidade penal é definida aos 18 anos. Neste Código “é visível o estreitamento dos laços entre responsabilidade penal e responsabilidade moral”. (MOCELIN, 2007, p. 41).

Outro marco nesta trajetória é a criação, em 1942, do Serviço Assistencial a Menores – SAM, órgão do Ministério da Justiça, que tinha por objetivo amparar socialmente os “menores delinquentes” e os desvalidos por meio do atendimento psicossocial, prestado mediante a internação em instituições capazes de “recuperar” jovens. (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009).

Neste período, o Estado e, especialmente, o Poder Judiciário, assumem a hegemonia no atendimento à infância e adolescência. O SAM representou uma política corretiva-repressiva-assistencial de âmbito nacional, que também fracassou

na sua finalidade, por ausência de estrutura adequada, falta de autonomia administrativa e financeira, entretanto, seu “erro maior foi aplicar métodos inadequados no atendimento às crianças, proporcionando revolta naqueles que deveriam ser orientados”. (LIBERATI, 2012, p. 45).

Tem-se, assim, que o SAM “continuou a resolver o problema do abandono e da delinquência infantil sob a ótica da internação introduzindo métodos pedagógicos extremamente repressivos”, no intuito de disciplinar o “menor” para se tornar um adulto trabalhador. (LIMA; VERONESE, 2012, p. 35).

Frente à falência deste serviço, na década de 1960, o patrimônio e as atribuições do SAM foram incorporadas pela criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM e das Fundações Estaduais – FEBENS, o Poder Público passa a intervir de modo mais significativo na assistência à infância e adolescência.

A FUNABEM não substituiu a lógica repressiva do SAM por uma perspectiva educacional, as práticas de institucionalização tiveram continuidade como uma forma de assegurar a segurança social. (LIMA; VERONESE, 2012).

Logo, tais instituições também não foram felizes no trabalho desenvolvido, havendo ampla falta de discernimento quanto à necessidade de cuidado especial que crianças e adolescentes necessitavam. Exemplificando, Machado aponta que a maioria das crianças e jovens internados (entre 80 a 90%) não eram autores de fato definido como crime. (MACHADO, 2003).

Ainda acerca da ineficácia da nova proposta, Mocelin complementa que além da FUNABEM herdar matérias e prédios do SAM também incorporou o quadro de pessoal e com eles a cultura organizacional repressiva. Assim, os resquícios da fase anterior não foram superados, mas sim passaram a conviver no mesmo espaço, a fase repressiva (SAM) e a fase assistencialista (FUNABEM). (MOCELIN, 2014).

Desse modo, fica evidente que crianças e adolescentes que praticassem ato definido como crime, os denominados delinqüentes, e os abandonados recebiam indistintamente o mesmo tratamento. Nesse caso, os órfãos, por não terem algum parente que os acolhessem, eram punidos com a internação nas FEBENS. O Estado tutelava a vítima do destino com o internamento.

O início das atividades das FUNABEM, de bagagem autoritária e pós implementação do Golpe Militar de 1964 que interrompeu a vida democrática do país, “decidiu enfrentar o drama da criança brasileira como problema social e, por

consequente, integrado aos preceitos da segurança nacional”. Com esta ideologia, o Governo cria a Política Nacional do Bem-Estar do Menor - PNBEM³² em sintonia com a Doutrina da Segurança Nacional da Escola Superior de Guerra³³. (LIBERATI, 2012, p. 46).

Os fundamentos teóricos da PNBEM, segundo Veronese (2016), foram pautados na Declaração Universal dos Direitos da Criança, na elevação da importância da família, na formação moral e educacional da criança e do adolescente, porém, na prática, era comprometida com a situação política vigente e não considerou as reais necessidades e carências vividas por este público.

Logo, tanto a Política Nacional do Bem-Estar do Menor quanto a FUNABEM não supriram as necessidades das crianças carentes e marginalizadas, que aumentava diariamente. “Além disso, seu método era ineficiente e incapaz de reeducar todas aquelas crianças, que eram consideradas sujeitos passivos e clientes de uma pedagogia alienada”. (LIBERATI, 2012, p. 46).

Observa-se, desta forma, que a tomada do poder pelos militares teve reflexos diretos no atendimento à infância e adolescência. Identifica-se uma nova fase histórica, que se inicia com a extinção do SAM e a criação da FUNABEM em cada Estado da federação e se prolonga até a primeira metade da década de oitenta. A FUNABEM foi criada a partir das lutas de organismos não-governamentais contra a falência do SAM e conforme as diretrizes oriundas da Declaração da ONU dos Direitos da Criança³⁴, no entanto, na prática era gerida de acordo com o espírito da

³² A Política Nacional do Bem-Estar implantou no Brasil uma rede de atendimento assistencial, correccional-repressivo com vistas na irregularidade da condição infantil, reforçando o papel assistencialista do Estado numa prática absolutamente centralizada, com motivação ideológicas autoritárias do regime militar. A solução do “problema do menor” era a política de contenção institucional, mediante o isolamento, como forma de garantir a segurança e a imposição de práticas disciplinares como vistas à obtenção da obediência. (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009, p. 60).

³³ Lei 4.513/64 que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências.

³⁴ Art. 6º Fixam-se como diretrizes para a política nacional de assistência a cargo da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, **além dos princípios constantes de documentos internacionais, a que o Brasil tenha aderido** e que resguardecem os direitos do menor e da família:

I - Assegurar prioridade aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos;

II - Incrementar a criação de instituições para menores que possuam características aprimoradas das que informam a vida familiar, e, bem assim, a adaptação, a esse objetivo, das entidades existentes de modo que somente do menor à falta de instituições desse tipo ou por determinação judicial. Nenhum internacional se fará sem observância rigorosa da escala de prioridade fixada em preceito regimental do Conselho Nacional;

Doutrina da Segurança Nacional, que militarizou a disciplina dentro dos internatos que, a partir daí, já fecharam definitivamente as portas para a sociedade. (MOCELIN, 2007).

Em 1979, é publicado o novo Código de Menores, que “sem pretender surpreender ou verdadeiramente inovar, consolidou a doutrina da situação irregular”. (AMIN, 2014, p. 48), preocupada em definir as situações potencialmente perigosas. “Neste contexto, as normas sobre a infância e adolescência se estendiam tão somente àqueles que se encontrassem em situação de perigo, de marginalização e criminalização”. (VERONESE; VIEIRA, 2016, p. 111).

Assim, a Doutrina da Situação Irregular toma por base a carência-delinquência, com foco na criminalização da pobreza. Havia “consciência geral de que o Estado teria o dever de proteger os menores, mesmo que suprimindo suas garantias”. (AMIN, 2014, p. 50).

A política de contenção institucionalizada de corte militarista, legitimada como política de Promoção Social, logrou êxito em sobreviver no novo Código de Menores. Nesta fase, as instituições passaram a ter mais importância que os próprios menores, no sentido em que a disciplina interna e a segurança externa aos muros eram os principais critérios de eficácia dos programas de assistência. (PAULA, 2011).

O Código de Menores de 1979, em seus 123 artigos, somente se preocupou com uma categoria de menores de idade, aqueles que estivessem em situação irregular, assim tidos aqueles que

Art 2º Para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

III - Respeitar no atendimento às necessidades de cada região do País, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas ou privadas, e atuando como fator positivo na dinamização e autopromoção dessas comunidades. (grifo nosso).

VI - autor de infração penal.

Confirma-se, desse modo, que a preocupação era apenas com menores de idade que fossem um problema social, que se enquadravam na declarada situação irregular que poderia decorrer da conduta do adolescente (infrações ou desvio de conduta), de fatos ocorridos na família (como maus-tratos, omissão dos responsáveis) ou da sociedade (abandono).

Desta forma, a Doutrina da Situação Irregular não atingia a totalidade de crianças e adolescentes, mas somente destinava-se àqueles que representavam um obstáculo à ordem ou um problema social, considerados como tais, os abandonados, expostos, transviados, delinqüentes, infratores, vadios, pobres, que recebiam todos do Estado a mesma resposta assistencialista, repressiva e institucionalizante. (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009).

Liberati (2012, p. 48) afirma que o Código “não passava de um Código Penal do Menor disfarçado em sistema tutelar, suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, ou seja, penas disfarçadas em medidas de proteção”. Isto porque não previa direitos, salvo o direito à assistência religiosa, tampouco previa apoio à família.

A pretendida finalidade das medidas no referido Código é apresentada no art. 13: “Toda medida aplicável ao menor visará, fundamentalmente, à sua integração sócio-familiar”, porém, segundo Liberati (2012), há uma clara intervenção do Estado na liberdade de criança e adolescentes.

No novo Código de Menores, as medidas, anteriormente separadas no Código de 1927, passam a ser aplicadas indistintamente a todas as situações consideradas irregulares:

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:
I - advertência;
II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;
III - colocação em lar substituto;
IV - imposição do regime de liberdade assistida;
V - colocação em casa de semiliberdade;
VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Acerca da identificação ou individualização do “tratamento”, o Código prevê que as entidades de assistência e proteção farão “anotações sobre os menores assistidos ou acolhidos constarão data e circunstâncias do atendimento, nome do

menor e de seus pais ou responsável, sexo, idade, ficha de controle de sua formação, relação de seus pertences e demais dados”, o que possibilitem sua identificação e a **individualização** de seu tratamento. (Art. 9º do Código de Menores de 1979).

O Código prevê formalmente que na aplicação da medida aos adolescentes será levado em conta, além das diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, “o contexto sócio-econômico e cultural em que se encontrem o menor e seus pais ou responsável” e o “estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível” (Art. 4º, inciso I a III, do Código de Menores de 1979). No entanto, o documento não faz previsão da participação do adolescente e dos seus responsáveis na aplicação da medida.

Veronese esclarece e sintetiza a real intenção das medidas neste período:

[...] o Estado detinha-se na questão do menor somente no tocante à sua punição, quando da prática de atos infracionais. Apresentando, desta forma, comportamento inoportuno e ineficiente na ressocialização dos adolescentes, visto que não se preocupava com a função primeira e fundamental de socialização (VERONESE, 2016, p. 43).

O poder de punir, próprio do Código de Menores, de acordo com Ramidoff (2011) introjetava sentimento de culpa com a institucionalização, causando sofrimento físico e psíquico, quando não dessocializava a criança e o adolescente pela “personalidade de infrator” que o acompanhava.

Neste sentido, Lima e Veronese afirmam que a “política repressiva de institucionalização adotada no Brasil contra crianças e adolescentes em situação de marginalização social, colocou o país na contramão da história”. (2012, p. 37-38).

Traçando um paralelo com o cenário internacional, observa-se que, enquanto a ditadura brasileira implantava o retrocesso autoritário na legislação e na prática de atendimento à criança e adolescência, discussões em nível global seguiam o caminho oposto, com a construção das bases da doutrina da proteção integral.

Na década de 80, no âmbito nacional, os movimentos críticos das políticas públicas voltadas à infância vão moldando a insurreição contra a legislação recém-imposta do Código de Menores e da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, que já apontavam sinais de esgotamento. (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009).

Ademais, o estudo acerca do documento da Convenção sobre os Direitos da

Criança e do Adolescente³⁵ mobilizou a sociedade civil de Norte a Sul³⁶, com o fim de incorporar na nova Constituição Federal os princípios e normas de proteção à infância, sugeridos pela citada convenção. (LIBERATI, 2012).

A mobilização³⁷ foi recompensada com a aprovação dos textos dos arts. 227 e 228 da Constituição de 1988, que incorporaram a Doutrina da Proteção Integral, já existente no plano internacional. Uma nova ordem é instaurada no Brasil e o cuidado da criança e do adolescente passa ser dever da família, Estado e sociedade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Lima e Veronese esclarecem que a doutrina jurídico-protetiva para a infância e adolescência tem duas premissas específicas que formam sua estrutura:

- 1) o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos;
- 2) a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Esse novo modelo de proteção jurídica precede da adequação do campo de incidência das normas ao caso concreto para que se alcance fundamentalmente uma

³⁵ O Brasil ratificou a Convenção em setembro de 1990, período Pós-Constituição Cidadã. (LIBERATI, 2012).

³⁶ Neste movimento de ruptura merece destaque, segundo Amin, a atuação do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMRR) que tornou-se um dos mais importantes pólos de mobilização nacional dos distintos segmentos da sociedade atuante (AMIN, 2014). Destaca-se também a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Articulação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos, a Coordenação dos Núcleos de Estudo ligados às universidades, a Sociedade Brasileira de Pediatria, a Associação Brasileira de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). (COSTA, 1992, p. 19 *apud* VERONESE; VIEIRA, 2016, p. 108).

“No arco da ampla mobilização social que levou à assembléia constituinte, articulou-se uma poderosa força de pressão aglutinada em torno da defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, composta por profissionais ligados diretamente ao atendimento deles, como psicólogos, médicos, assistentes sociais, advogados, promotores de justiça, juizes de direito, e suas associações profissionais, e também por organismos da sociedade civil organizada ligados à defesa de crianças e adolescentes e à defesa dos Direitos Humanos, que desaguou numa Frente Parlamentar suprapartidária em prol desses interesses, composta por membros de todas as agremiações políticas representadas na Assembléia”. (MACHADO, 2003, p. 26).

³⁷ Em 1987, também é criada a Comissão Nacional Criança e Constituinte, no âmbito do Congresso Nacional, composta por representantes de organizações sociais não-governamentais e governamentais com filiações político-ideológicas distintas, haja vista que este processo de mobilização social também foi permeado de conflitos e tensões de classes. Foram formados mais de 600 grupos de trabalho, que conseguiram reunir 1.200.000 assinaturas para esta emenda, além de promover intensa influência entre os parlamentares em favor de crianças e adolescentes. (AMIN, 2014).

completa satisfação jurídica. Essas duas premissas são norteadores da nova prática político-social que deve ser implementada a essa parcela da população. (LIMA E VERONESE, 2012, p. 54)

Saraiva (2006) enfatiza que pela primeira vez na história brasileira a questão da criança e do adolescente é abordada como prioridade absoluta e a sua proteção passa a ser dever da família, da sociedade e do Estado. Além do mais, com o coroamento da revolução constitucional havida, o Brasil se coloca no seleto grupo de nações mais avançadas na defesa dos interesses da infância e adolescência e é um dos pioneiros na América Latina no rompimento com o modelo tutelar.

A legislação brasileira avança ao inserir a previsão legal de que criança e adolescente são sujeitos de direitos e não simplesmente objetos de intervenção no mundo adulto, portadores não só de uma proteção jurídica comum que é reconhecida para todas as pessoas, mas detém ainda uma “proteção complementar de seus direitos”, decorrência de se encontrarem em fase de desenvolvimento. (BRUNÖL, 2001, p. 92).

A proteção é dirigida à universalidade de crianças e adolescentes com prioridade absoluta e sem comportar distinções, ao contrário do que ocorria sob a Doutrina da Situação Irregular. Logo, o adolescente autor de ato infracional é, igualmente, sujeito de direitos e ser em peculiar condição de desenvolvimento. (MACHADO, 2003).

Reconhecer o adolescente autor de infracional como sujeito em desenvolvimento, com direito a garantias infracionais e processuais, é, segundo Rosa e Lopes (2011), o marco que separa a Doutrina da Proteção Integral da concepção tutelar³⁸.

Outrossim, o legislador brasileiro, além de romper com a doutrina irregular adotou as expressões criança e adolescente, eliminando a utilização da locução “menor”, que vinha com significado de trombadinha, bandido, malfeitor. (PAULA, 2011).

Segundo Ramidoff (2011) a mudança terminológica buscou eliminar na medida do possível as perversões culturais, evitando o que for pejorativo e ofensivo à dignidade da pessoa humana. Lembra que o termo “menor” e “menores infratores”

³⁸ O que se deve destacar é que houve na transição marcada pela reforma legislativa a partir da Constituição da República, que culminou com a revogação do Código de Menores, uma migração do paradigma positivista-discricionário para o humanitário. A mudança orientou-se por um viés de interesses comum a quaisquer povos: liberdades e garantias, que foi consequência da evolução do século XX do Direito Internacional dos Direitos Humanos. (ROSA; LOPES, 2011, p. XXXI).

remetem aos Códigos de Menores de 1927 e 1979, quando a pessoa com idade inferior a 18 anos era identificada como objeto de tutela quando em situação irregular, não tendo direito individual fundamental por serem crianças ou adolescentes.

Inaugura-se um novo ramo do Direito, o Direito da Criança e do Adolescente, que tem por objeto a disciplina das relações jurídicas, formas qualificadas de relações interpessoais reguladas pelo Direito, entre crianças e adolescente, de um lado, e de outro, família, sociedade e Estado. (RAMIDOFF, 2011)

Ademais, a interferência prática desta opção constitucional de 1988 coube à legislação especial, aprovada em 13 de julho de 1990, através da promulgação da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA³⁹, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de julho de 1990 e que entrou em vigor no dia 14 de outubro do mesmo ano.

Utilizando a expressão de Saraiva (2016), os princípios do ECA promoveram uma verdadeira “metamorfose” no Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, que não resultou da generosidade do legislador, mas foi fruto do irreversível processo de construção de direitos humanos conquistados e afirmados pela marcha civilizatória da humanidade.

A nova legislação não foi erigida sob a forma de Código, como aconteceu com as legislações anteriores, mas sob o título de “Estatuto”, “rompendo com o rigorismo terminológico, para dar novo significado ao conjunto de regras a que propunha: estabelecer o rol de garantias jurídicas a uma parcela especial da população: crianças e adolescentes”. (LIBERATI, 2012, p. 18).

Deste modo, para Veronese (1996), o surgimento de uma legislação que tratasse crianças e adolescentes como sujeitos de direitos era imprescindível, evitando que os preceitos constitucionais fossem reduzidos a meras intenções. Sendo crianças e adolescentes titulares de direitos próprios e especiais, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, tornou-se necessária a existência de uma proteção especializada, diferenciada, integral.

O art. 3º do ECA esclarece a proteção complementar instaurada pela nova doutrina, ao afirmar que para a criança e ao adolescente são garantidos todos os

³⁹ A gama de direitos elencados basicamente no art. 227 da Constituição Federal, os quais constituem direitos fundamentais, de extrema relevância, não só pelo seu conteúdo como pela sua titularidade, devem, obrigatoriamente, ser garantidos pelo Estatuto, e uma forma de tornar concreta essa garantia deu-se, justamente, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual tem a nobre e difícil tarefa de materializar o preceito constitucional. (VERONESE, 1996, p. 94).

direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, bem como são sujeitos a proteção integral.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O sistema especial de proteção tem por base a vulnerabilidade peculiar de crianças e adolescentes, o que influencia na aparente quebra do princípio da igualdade, uma vez que distingue crianças e adolescentes de outros grupos de seres humanos. (MACHADO, 2003)⁴⁰.

Três são os princípios gerais inaugurados pela Doutrina da Proteção Integral e que permeiam o ECA, quais sejam: 1) princípio da prioridade absoluta; 2) princípio do melhor interesse e; 3) princípio da municipalização. A par destes, decorrem os princípios específicos que afetam outras áreas de atuação ou dizem respeito a outros institutos, como a natureza pedagógica das medidas socioeducativas, que trataremos no próximo capítulo.

O ECA, no seu art. 4º, parágrafo único, detalhou a compreensão do significado de prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Com a adoção da prioridade absoluta, criança e adolescente passaram a ter

⁴⁰ Machado (2003) afirma que o direito peculiar de crianças e adolescentes desenvolverem sua personalidade humana adulta integra os direitos da personalidade e é relevante tal noção por estar ligada estruturalmente a distinção que os direitos da crianças e adolescentes recebem do texto constitucional. [...] pode-se afirmar, ao menos sob uma ótica principiológica ou conceitual, que a possibilidade de formar a personalidade humana adulta – que é exatamente o que estão “fazendo” crianças e adolescentes pelo simples fato de crescerem até a condição adulta – há de ser reconhecida como direito fundamental do ser humano, porque sem ela nem poderiam ser os demais direitos da personalidade adulta, ou a própria personalidade adulta. (MACHADO, 2003, p. 110). Entretanto, frisa a autora, que a personalidade de crianças e adolescentes não é valorizada somente como meio de o ser humano atingir a personalidade adulta, isto seria um equívoco, uma vez que a vida humana tem dignidade em si mesma, em todos os momentos da vida, seja no mais frágil, como no momento em que o recém-nascido respira, seja no momento de ápice do potencial de criação intelectual de um ser humano. Assim, o que gera e justifica a positivação da proteção especial às crianças e adolescentes não é meramente a sua condição de seres diversos dos adultos, mas soma-se a isto a maior vulnerabilidade destes em relação aos seres humanos adultos, bem como a força potencial que a infância e juventude representam para a sociedade. (MACHADO, 2003).

primazia seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar. Liberati exemplifica:

Por absoluta prioridade, entende-se que, na área administrativa, enquanto não existirem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deverão asfaltar ruas, construir praças, sambódromos, monumentos artísticos etc, porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto, que ficam para demonstrar o poder do governante. (LIBERATI, 2012. p. 62).

A expressão prioridade absoluta não é utilizado em nenhum outro artigo, além do art. 227 da Constituição e tornou a questão da criança e adolescente a prioridade das prioridades, no entendimento de Saraiva (2016). Assim, haverão de ter prioridade as ações e efetivação de programas destinados a esta faixa etária, como é o caso da destinação do limite mínimo orçamentário para a área da educação, que vincula todos os entes federativos⁴¹. Alerta o autor, que este princípio está em descumprimento principalmente na área do atendimento socioeducativo.

Já o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente deve orientar as circunstâncias fáticas e jurídicas que envolvem estes sujeitos, com primazia das suas necessidades e resguardo dos seus direitos fundamentais, logo o “melhor interesse não é o que o julgador (ou o administrador ou corpo técnico) entende que é melhor para a criança, mas sim o que objetivamente atende à sua dignidade em maior grau possível”. (AMIN, 2014, p. 69).

Saraiva (2016) alerta que o princípio do melhor interesse pode representar um “verdadeiro Cavalo de Tróia”, pois acaba servindo para fundamentar decisões discricionárias fora das diretrizes da doutrina, decididas por adultos que arrogam “sabem o que é melhor para a criança”.

Os profissionais da área da infância e juventude com frequência se esquecem de que o destinatário final da doutrina é a criança e o adolescente e não seu pai, mãe, tios, avôs ou ainda a sociedade (AMIN, 2014).

Por fim, as diretrizes da política de atendimento determinam a municipalização com o objetivo de melhorar o rendimento operacional, diante da tentativa de interação social mais próxima, pois as pessoas vivem o dia a dia em

⁴¹ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

suas comunidades, integradas pelo Município. É o Município a fração da República Federativa que mais toca de perto o cidadão, pois é neste espaço onde cada qual vive os riscos sociais, pessoais ou familiares, e deve encontrar meios para resolvê-los. (TAVARES, 2001).

A efetivação de todo o conjunto de princípios e direitos fundamentais de cidadania pressupõe a gestão de um Sistema de Garantia de Direitos - SGD, que atue na perspectiva da promoção, da defesa e do controle.

Cabe primeiramente esclarecer que o Sistema de Garantias de Direitos⁴², instaurado com a Doutrina da Proteção Integral, é um sistema estratégico de garantia, promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em cumprimento à Política de Atendimento preconizada pelo Estatuto (Resolução 113 do CONANDA, 2006).

Rosa e Lopes (2011) apontam para a necessária atuação interdisciplinar do Sistema de Garantia de Direitos para que ele cumpra sua função junto às crianças e adolescentes.

São necessários os conhecimentos da Psicologia, do Serviço Social, da Sociologia, da Pedagogia, minimamente, para dar suporte à garantia e aplicação do Direito pelos seus operadores que não devem ficar restritos à compreensão isolada, dado que na fusão de horizontes que acontece no ECA inexoravelmente (ROSA; LOPES, 2011, p. XXIX).

Na perspectiva do Sistema de Garantias, o Estatuto da Criança e do Adolescente se funda em três eixos centrais, que devem atuar de forma harmônica entre si e regem as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção. Estes eixos se dividem em: Eixo da Defesa dos Direitos Humanos, que se aplica sem distinção a toda população infanto-juvenil (arts. 4º e 87); Eixo da Proteção, direcionado às crianças e adolescente vitimizados, aplicando-se as medidas de proteção (arts. 98 e 101); já o Eixo de Controle e Efetivação de Direitos que tem por objeto o adolescente autor de ato infracional (art. 112 do ECA).

É dentro deste terceiro sistema, que foram provocadas significativas alterações também na forma de responsabilização do adolescente, inimputável penal⁴³ (art. 228 CF/88 e art. 104 do ECA), porém, sujeito à responsabilização

⁴² Resolução 113 do CONANDA (2006) dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

⁴³ A Doutrina da Proteção integral elevou a imputabilidade à categoria de mandamento constitucional, estendeu ao adolescente autor de ato infracional, expressamente, as amplas possibilidades de contraposição à ação coativa do Estado pela incorporação dos postulados de proteção da pessoa

estatutária, onde lhe é garantida a natureza sociopedagógica das medidas socioeducativas (art. 100 do ECA) e o exercício da sua cidadania (art. 227, da CF).

No campo da política da socioeducação foi definida a competência do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)⁴⁴ para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, além de zelar pela sua aplicação, ou seja:

Tem como competências básicas formular as diretrizes gerais da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e avaliar as políticas estaduais e municipais, sua execução, e a atuação dos conselhos estaduais e municipais. Logo, é responsável pelo monitoramento nacional das expressões da questão social da infância e adolescência, e pela regulamentação de medidas – por meio de resoluções – a esse segmento, bem como os conselhos de direitos e tutelares de todo o país. (SALES, 2010, 224-225).

No intuito de concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania dos adolescentes autores de ato infracional, o CONANDA, iniciou, em 2002, debates e ampla mobilização, a partir de encontros estaduais e nacionais com os atores⁴⁵ do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD), acerca da proposta de lei de execução de medidas socioeducativas, bem como da prática pedagógica desenvolvida nas Unidades socioeducativas, com vistas a subsidiar a elaboração de parâmetros e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas. Foram constituídas duas frentes de trabalho: uma pela elaboração de um projeto de lei de execução de medidas socioeducativas e outra pela elaboração de um documento teórico e operacional para a execução dessas medidas. (CONANDA, 2006).

Assim, é que, em 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e o CONANDA, em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), publicou a Resolução nº 119 que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que se constitui como guia na implementação das medidas socioeducativas, que reafirma a

humana do acusado, no lugar de um sistema ditado por subjetivismos e discricionariedades, do paradigma substituído. (KONZEN, 2005, p. 16).

⁴⁴ CONANDA é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88, inciso II, da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Integra a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

⁴⁵ CONANDA e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH/SPDCA), em parceria com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP), Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), juízes, promotores de justiça, conselheiros de direitos, técnicos e gestores de entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo (CONANDA, 2006).

diretriz do ECA acerca da natureza pedagógica da medida e sustenta o alinhamento conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas. (CONANDA, 2006).

Ainda, naquele ano, foi encaminhado ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei, posteriormente nomeado com o nº 1.627/2007, com propostas complementares ao documento do SINASE e detalhamentos em relação ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o qual foi aprovado em 18 de janeiro de 2012, instituindo legalmente o SINASE - Lei nº 12.594. (BRASIL, 2013).

Lima e Veronese afirmam o caráter positivo da aprovação do SINASE, compreendido como uma política pública que visa promover os preceitos pedagógicos no atendimento socioeducativo:

Por isso, a aprovação do SINASE apresenta-se como positiva, pois guarda em si o objetivo de padronizar o atendimento socioeducativo prestado ao adolescente autor de ato infracional. Além disso, não se pode esquecer de que o referido sistema é fruto de uma construção coletiva envolvendo diversos seguimentos do governo, representantes de entidades de atendimento, especialistas na área e sociedade civil, que promoveram intensos debates com a finalidade de construir parâmetros mais objetivos no atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma política pública que procura atender aos preceitos pedagógicos das medidas socioeducativas conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. (LIMA; VERONESE, 2011, p. 155).

A partir destes marcos legais, que coexistem e se complementam, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa se constitui em um Sistema Nacional, estruturado em uma política pública articulada e com características específicas: **a Política da Socioeducação**. (BRASIL, 2013).

Norteados pela Doutrina da Proteção Integral, o SINASE regulamenta a execução das medidas socioeducativas e, enquanto sistema nacional, busca padronizar o atendimento socioeducativo nos sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas⁴⁶ específicos de atenção a esse público, além de pretender corrigir lacunas na sua execução, que

[...] até então, era realizado de forma diferenciada em todo território nacional e que, muitas vezes, permanecia a mercê de medidas tomadas espontaneamente por operadores do direito e técnicos sociais, colocando em risco as garantias processuais penais deferidas ao adolescente a quem se atribuía a autoria de atos infracionais. (LIBERATI, 2012, p. 11).

⁴⁶ Conforme previsto no art. 1, inciso § 1º da Lei do SINASE nº 12594/12.

Portanto, a aprovação do SINASE representou um grande avanço em termos de formalização das políticas públicas especificamente destinadas ao adolescente autor de ato infracional e sua família. (VERONESE; LIMA, 2009, p. 30).

Após percorrer os antecedentes históricos, sob a perspectiva da socioeducação, infere-se que a Doutrina da Proteção Integral provocou avanços na área da infância e adolescência, que se desdobram no sistema de garantias e atinge a responsabilização estatutária do adolescente, como veremos a seguir.

1.2 SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO ESTUTÁRIA DO ADOLESCENTE: ATO INFRACIONAL E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Sob influência da Doutrina da Proteção Integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente provocou mudanças no modelo de responsabilização do adolescente autor de infracional, não mais mero objeto no processo, mas sim sujeito dele. É estruturado um sistema de garantias que responsabiliza o adolescente, mas sob o crivo do devido processo legal, com observância dos princípios extraídos do direito penal, material e processual, naquilo que são compatíveis com a lei estatutária.

Pelo atual sistema, o adolescente só poderá ser sancionado em determinada situação prevista em lei, ou seja, somente quando autor de ato infracional. Logo, não é mais “penalizado” por se enquadrar na conceituação aberta e discricionária da situação irregular.

O ECA considera “ato infracional a conduta definida como crime⁴⁷ ou contravenção⁴⁸”, conforme previsto no art. 103.

O ato infracional é conduta apenas semelhante com a descrita hipoteticamente nos tipos penais previstos no Código Penal e nas demais legislações especiais (...) observa-se que o tipo penal não pode por si só ser considerado crime, pois este depende para tanto de análise e de atribuição dos juízos de valor negativos (tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade). (RAMIDOFF, 2011, p. 74).

Neste dispositivo ocorre a materialização do princípio da legalidade e da tipicidade, ou seja, só haverá ato infracional se houver figura típica que antes o

⁴⁷ Crime é o ato típico, antijurídico e culpável, definição majoritária na doutrina, adotada por Cezar Roberto Bittencourt e Rogério Greco. (MAIOR, 2014).

⁴⁸ Contravenção é a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa. (art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal).

tenha previsto⁴⁹. Em complementação, Volpi (2011) ressalta a relevância da definição de ato infracional, pois a sua configuração assegura aos autores de ato infracional os direitos e garantias processuais.

A Constituição Federal fixou a inimputabilidade aos menores de 18 anos, reconhecendo-os sujeitos à legislação especial (art. 228 CF).

Já com relação ao tempo do ato infracional, o ECA e o Código Penal adotaram a teoria da atividade, na qual o crime é tipo por praticado no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o resultado (art. 4º do Código Penal e art. 104, parágrafo único, do ECA). Desta forma, se o ato for praticado por uma pessoa menor de 18 anos estará sujeita ao ECA, já se a pessoa tiver completo seus 18 anos, então cometeu crime, sujeita ao Código Penal.

Dentro do Sistema de Garantias, a tramitação do procedimento de apuração da prática de ato infracional se reveste da garantia dos direitos individuais e respeito ao devido processo legal⁵⁰, oportunizado o contraditório⁵¹ e a ampla defesa⁵².

Sob o novo paradigma, o Estatuto garante que o adolescente só pode ser privado de liberdade em duas situações, se pego em flagrante e por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, conforme previsto no art. 106 do ECA.

⁴⁹ O crime é a conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico protegido por lei penal. Já a contravenção figura como infração penal, a que lei aplica isoladamente, pena de prisão simples ou de multa. Assim, se o ato praticado por criança e adolescente estiver adequado ao tipo penal então terão praticado um ato análogo ao descrito como crime ou contravenção penal, ou como definiu o legislador, ocorreu um ato infracional. A essência do crime é a mesma, só o tratamento jurídico deve ser adequado à condição de cada agente. (LIBERATI, 2012).

A conduta do adolescente deverá ser típica e antijurídica, ou seja, ter sido praticada sem o amparo de uma excludente de ilicitude (art. 23 do Código Penal). Só há que se excluir do conceito de culpabilidade o elemento biológico da imputabilidade penal, no entanto, analisando sua consciência da ilicitude e da exigibilidade de conduta diversa⁴⁹. Logo, “o adolescente jamais poderá ser destinatário de uma medida socioeducativa quando o seu agir, fosse ele penalmente imputável, se fizesse insusceptível de reprovação estatal”. (SARAIVA, 2016, p. 107).

⁵⁰ Devido processo legal estabelece que ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem que haja um processo prévio, no qual são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (AVENA, Norberto. Processo Penal. Rio De Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013, p. 44).

⁵¹ Contraditório, trata-se do direito assegurado às partes de serem cientificadas de todos os atos de fatos havidos no curso do processo, podendo manifestar-se a respeito e produzir as provas necessárias antes de ser proferida a decisão jurisdicional. (AVENA, Norberto. Processo Penal. Rio De Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013, p. 50).

⁵² Ampla defesa traduz o dever que assiste ao Estado de facultar ao acusado a mais completa defesa quanto à imputação que lhe foi realizada. Este princípio guarda relação com o contraditório, segundo o qual ninguém pode ser condenado sem antes ter a oportunidade de ser ouvido quanto aos fatos imputados. (AVENA, Norberto. Processo Penal. Rio De Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013, p. 52).

Ademais, o art. 111 descreve as garantias processuais, dentre elas o formal conhecimento da atribuição do ato infracional, igualdade na relação processual, podendo se confrontar com vítima e testemunhas e produzir quantas provas sejam necessárias para o exercício pleno de sua defesa. Além do direito de autodefesa, terá direito a defesa técnica, por meio de um advogado habilitado, e lhe será assegurada a gratuidade na assistência judiciária, quando necessário. É garantido o direito do adolescente de ser ouvido pela autoridade competente, além de ser acompanhado por seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. (art. 111, incisos I a VI, do ECA).

Outrossim, quando a criança pratica um ato infracional, ela não está sujeita ao procedimento de apuração de ato infracional, sendo a ela aplicadas somente as medidas protetivas dispostas no art. 101 do Estatuto. Já ao adolescente quando autor de ato infracional, não é aplicado pena, mas medidas socioeducativas (art. 112 do ECA), que podem ser aplicadas cumulativamente com as protetivas (art. 112, VII, do ECA).

Registra-se que o ECA, após a vigência do Código de 1979, voltou a distinguir as medidas protetivas, previstas no art. 101, das medidas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional, as medidas socioeducativas, previstas no art. 112 do ECA, que a autoridade competente poderá aplicar:

- I- advertência;
- II- obrigação de reparar o dano;
- III- prestação de serviço a comunidade;
- IV- liberdade assistida;
- V- inserção em regime de semiliberdade;
- VI- internação em estabelecimento educacional;
- VII- qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Acerca das medidas socioeducativas, o art. 112 do ECA, nos seus parágrafos, traça parâmetros a serem observados. Neste viés, o § 1º prevê que a autoridade judiciária, no caso de julgar procedente o pedido de aplicação de medida socioeducativa, poderá aplicar aquela que estiver em conformidade com a capacidade do adolescente em cumpri-la, guardando a devida proporcionalidade entre a medida aplicada e circunstâncias/gravidade da infração.

Konzen (2006) explana que esta capacidade depende da idade do envolvido, como também das suas condições físicas, psíquicas, ou seja, sua peculiar condição

de pessoa em desenvolvimento, além de considerar a disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual.

No § 2º do art. 112, o ECA veda, de forma enfática, que durante a execução da medida seja prestado trabalho forçado, penoso, além de sua capacidade ou ainda atividades vexatórias e discriminatórias.

Neste viés, a política da socioeducação aposta na livre participação do adolescente na execução da medida socioeducativa, onde o trabalho só contribuirá com sua formação se contar com seu consentimento, além de pretender prevenir absurdos que podem advir da recusa do adolescente em cumprir trabalhos forçados, haja vista que a atividade, por não contar com a concordância, só poderia ser imposta sob castigos físicos. (CURY, 2012).

Por fim, o § 3º do art. 112, determina a obrigatoriedade de **atendimento individual** e especializado, inclusive em local adequado às suas condições, para o adolescente doente ou com qualquer deficiência mental. Neste contexto, o adolescente não é isento de responsabilização, pelo contrário, se julgados procedentes os pedidos, a ele é aplicada uma medida compatível com sua capacidade mental e que proporcione o atendimento das suas necessidades. (KONZEN, 2005).

A Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas, nos incisos do § 2º do art. 1º esclarece os seus objetivos, quais sejam:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Ademais, o ECA disciplina que as medidas, além de sociais, serão educativas, conforme preceitua o art. 113, ao remeter a aplicação da medida ao art. 100 do ECA. Este artigo define a essência da responsabilização estatutária: “Na aplicação das medidas, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”.

Neste momento da construção teórica, pinçamos a temática da natureza das medidas socioeducativas (punitiva e/ou socioeducativa), em especial a compreensão da categoria socioeducação, para alocá-la e aprofundá-la no segundo capítulo deste trabalho, haja vista sua centralidade na discussão do objetivo principal.

As medidas aplicadas, segundo Ramidoff (2006) deverão oferecer condições mínimas de possibilidade para uma resposta diferenciada e adequada à construção de um projeto de vida responsável ao adolescente. A aplicação de medidas socioeducativas é uma substituição que vai além da forma, pois objetiva socioeducar por meio do oferecimento de caminhos em conjunto com sua família e comunidade.

Para efetivar a aplicação das medidas socioeducativas, faz-se necessária a prova de materialidade e de autoria do fato, com exceção da hipótese de remissão e advertência (art. 114 do ECA).

Acerca da remissão, o ECA admite a sua aplicação em dois momentos. Na fase preliminar, quando será concedida pelo Ministério Público, “atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional”, e deve ser homologada pelo Juiz e terá como efeito a exclusão do processo. A remissão poderá ainda ser aplicada na fase judicial, a qualquer momento até a sentença, e importará em suspensão ou extinção do processo, então aplicada pela autoridade judiciária (art. 126 do ECA).

O artigo 127 do ECA disciplina que a “remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes”, no entanto, poderá ser aplicada juntamente com ela as medidas socioeducativas, com exceção da semiliberdade e a internação.

Na aplicação de medidas socioeducativas previstas no ECA, como dito alhures, leva-se em consideração a idade do adolescente ao tempo da prática do fato, no entanto, é irrelevante, para efeito de cumprimento da medida, a circunstância de atingir o agente a maioridade. A maioridade penal, adquirida posteriormente a prática do ato infracional, não obsta a imposição de qualquer medida socioeducativa, inclusive a internação, desde que o adolescente não haja atingido 21 anos de idade, nos termos do art. 121, § 2º do ECA.

A Lei do SINASE (Lei nº 12.594/12) prevê também, no seu art. 35, que a execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (BRASIL, 2012).

Aos adolescentes submetidos ao cumprimento de medida socioeducativa, o SINASE, no seu art. 49, reafirmou também os direitos e garantias já disciplinados em tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, e também previstos na Constituição Federal de 1988 e no ECA. Conforme descrito,

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;
- II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;
- III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;
- V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;
- VI - **receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;**
- VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e
- VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos (Grifo nosso).

Seguindo essas diretrizes, o SINASE delimitou a competência dos Estados-Membros para criar, desenvolver e manter programas para a execução das

medidas socioeducativas de semiliberdade e internação (art. 4º, III, da Lei nº 12.594/12) e dos municípios para a mesma função destinada às medidas em meio aberto (art. 5º, III, da Lei nº 12.594/12).

Em decorrência da descentralização político-administrativa adotada pelo Estado Brasileiro, a Constituição Federal determina que a competência da União nesta política se restrinja a coordenação nacional e a formulação de regras gerais do atendimento, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, como acima mencionado, deverão gerenciar e coordenar e executar programas de atendimento no âmbito de suas competências, já a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos. (COSTA, 2006a).

Assim, delineia-se a política da socioeducação que, segundo o levantamento nacional mais recente realizado pela Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República atendia, no ano de 2012, um público alvo de 23.066 adolescentes em privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade) e de 89.718 em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), sendo deste total, havia 67.389 adolescentes do sexo masculino e 10.373 do sexo feminino e 12.069 casos em que não constava a informação quanto ao sexo do agente. (BRASIL, 2013).

Com base neste levantamento, havia 45.733 adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e outros 43.660 adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), ou seja, o estudo aponta um aumento de mais de 34% no número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, se comparado ao ano de 2010, quando o total era de 67.045. (BRASIL, 2013).

Cabe registrar que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e a Lei da Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelece que o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que engloba a execução da LA, devem ser atendidas pela proteção social especial de média complexidade ofertada no

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)⁵³. (PNAS, 2004)⁵⁴.

Os dados nacionais apontam que a execução de medidas em meio aberto tem se consolidado dentro do âmbito da Assistência Social, com o percentual de 78% (somados os percentuais de execução nos CREAS (1750 casos) e os (1085) realizados na sede do órgão gestor da Assistência Social), restando 14,9% (539) que são executadas em outra unidade pública e 6,5% (237) realizadas, ainda, em entidades da rede privada. (BRASIL, 2013).

Já com relação às medidas privativas de liberdade, dados preliminares do levantamento nacional de 2013 apontam que, dentre elas, a internação ainda é a medida mais aplicada, com 15.221 ocorrências, seguida pela internação provisória com 5.573 e a semiliberdade com 2.272 fatos, além de serem registrados ainda 659 adolescentes em outras modalidades, como atendimento inicial, internação sansão e medida protetiva. (BRASIL, 2014). Os cinco Estados que apresentam maiores números de adolescentes em restrição e privação de liberdade, considerando a faixa etária entre 12 e 21 anos e a população adolescente dos Estados (a cada 1000 adolescentes); são: São Paulo (3,7%), Acre (2,6%), Espírito Santo (2,3%), Distrito Federal (2,0%), e Rio de Janeiro (1,9%). (BRASIL, 2013).

A análise da tipificação dos atos infracionais praticados demonstra que os dois atos infracionais de maior incidência são Roubo (10.004) e Tráfico (5.866), e que os atos considerados contra a vida somam 3.724, o que representa 15,61% das ocorrências em 2013. O cometimento do ato infracional de roubo, segundo a Secretaria dos Direitos Humanos, pode estar associado ao acesso a bens de consumo inacessíveis pela via legal, motivação essa que é alimentada pelo marketing do mercado que associa consumo a valorização social, culminando no

⁵³ A operacionalização do serviço de medidas socioeducativas (MSEs) por meio do Suas representou o principal recurso do poder público no país para assegurar a expansão do cumprimento das medidas em Meio Aberto e acompanhamento dos referidos adolescentes em cumprimento de LA e de PSC. A demanda por este serviço ocorre a partir da aplicação da medida por parte da autoridade judiciária. [...] no âmbito do SUAS, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto – voltadas para o adolescente em conflito com a lei entre 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos – está organizada no rol dos serviços da proteção social especial (PSE) de média complexidade e é ofertada pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), nos territórios e nos municípios onde se identificar a demanda de sua oferta. (IPEA, 2015, p. 318).

⁵⁴ Em 2008, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS passou a cofinanciar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, a partir de proposta pactuada na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, conforme Resolução CIT nº 5, de 3 de junho de 2008, posteriormente regulamentada pela Portaria MDS nº 222/2008. (BRASIL, 2016, p. 40).

empoderamento simbólico. (BRASIL, 2014). Já a ocorrência em alta escala do ato infracional de tráfico serve como alerta para o envolvimento dos adolescentes em atividade de tráfico que possibilitam o sustento do próprio vício e os torna pequenos trabalhadores da rede de tráfico, sendo necessário acionar ações protetivas. (BRASIL, 2012).

Para concretizar a política, o CONANDA elegeu o princípio da incompletude institucional do atendimento socioeducativo, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade e das diferentes políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, previdência social, esporte, cultura e lazer, segurança pública, entre outras.

[...] a política de aplicação das Medidas Socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, etc). Dessa forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das Medidas Socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral. A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido. (CONANDA, 2006, p. 29).

Há dois tipos de redes de atendimento que deve ser operacionalizadas. A primeira é a Rede Interna Institucional, que implica o funcionamento articulado dos diversos setores do programa de atendimento e exige o estabelecimento de canais de comunicação entre todos os funcionários participantes do processo socioeducativo, a partir de encontros formativos da rede. A segunda é a Rede Externa, que articula com todos os parceiros envolvidos na promoção do adolescente, em diferentes momentos, desde a sua acolhida até seu desligamento. A entidade socioeducativa deverá buscar apoio no meio externo para satisfazer integralmente as necessidades dos jovens. (CONANDA, 2006).

São reconhecidos avanços na positivação da proteção legal, contudo o desafio é consolidá-los de maneira universal. Neste sentido, Veronese e Lima (2009, p. 30) alertam que “a problemática que envolve o ato infracional e a execução das medidas socioeducativas tem múltiplas causas e está vinculada a concepção obsoleta na forma como enfrentar/lidar com o adolescente autor de ato infracional”.

1.2.1 Medida socioeducativa de Liberdade Assistida, sob a perspectiva do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do SINASE (Lei 12.594/12).

A origem mais remota da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Brasil pode ser localizada no ano de 1921, em um instituto similar previsto na Lei nº 4.242/21⁵⁵, art. 3º, do § 33 ao § 36⁵⁶, o livramento condicional aplicável ao interno com 16 anos completos. Segundo Ortegá (2011, p. 37), o “livramento condicional era uma medida penal que muito se assemelhava às primeiras propostas do que viria a ser a liberdade assistida”. A partir desta Lei que se iniciaram as possibilidades de cumprimento de sentença em meio aberto⁵⁷.

Em 1923, o Decreto nº 16.272, no seu art. 32, trouxe relevante inovação na nomenclatura da medida em meio aberto, que passou do chamado livramento

⁵⁵ A Lei nº 4.242/21 que fixava a Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921. Foi importante também para o tratamento dispensado à infância e à adolescência, haja vista que autorizou, na perspectiva da doutrina da situação irregular, despesas com a construção de abrigos destinados a crianças e adolescentes abandonados e delinquentes, de ambos os sexos. Outra importante inovação da Lei nº 4.242/1921 foi a fixação da imputabilidade penal a partir dos 18 anos de idade. Isto significa que pessoas com menos de 18 anos, que cometessem algum tipo de violação à lei penal, não mais seriam submetidos ao processo penal comum da época, mas estariam sujeitos a um processo especial em razão de sua menoridade. (ORTEGAL, 2011, p. 37).

⁵⁶ §33. O menor internado em escola de reforma poderá obter livramento condicional concorrendo as seguintes condições:

- a) si tiver 16 annos completos;
- b) si houver cumprido metade do tempo de internação
- c) si não for reincidente;
- d) si fôr julgado moralmente regenerado;
- e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh'os ministre;
- f) si a pessoa, ou família em cuja companhia tiver de ir viver, fôr considerada idonea de modo a não poder presumir-se reincidencia.

§ 34. Os menores que obtiverem livramento condicional ficarão, durante o tempo que faltar para o cumprimento da internação, sob a vigilancia da autoridade competente e aos cuidados do Patronato.

§ 35. O livramento condicional será revogado si o menor commetter algum crime ou contravenção que importe pena restrictiva da liberdade, ou não cumprir alguma das clausulas da concessão. Em tal caso, o menor será de novo internado, e o tempo decorrido durante o livramento não será computado.

Decorrido, porém, todo o tempo, que faltava, sem que o livramento seja revogado, a liberdade se tornará definitiva.

§ 36. O livramento condicional será concedido por decisão do juiz competente, mediante iniciativa e proposta de director da respectiva escola, o qual justificará a conveniencia da concessão em fundamentado relatório.

⁵⁷ De acordo com a referida Lei, o primeiro mecanismo jurídico de punição a menores em liberdade é um tipo de suspensão da pena tradicionalmente imposta, vinculada a uma série de condicionalidades. A contagem do tempo de cumprimento da pena revela que a medida não era de fato uma alternativa, mas uma espécie de benefício, acrescido da vigilância a que era submetida o 'menor'. Além disso, é evidente o caráter moralista que norteia sua aplicação. A alínea 'f' evidencia a tônica da situação irregular, privando de receber o livramento o 'menor' que, porventura, atenda aos demais requisitos, mas não possua familiares ou responsáveis que os atendam. (ORTEGAL, 2011, p. 74).

condicional para liberdade vigiada. A medida era aplicada basicamente nas hipóteses em que o adolescente preenchia os requisitos para sair da internação, quando então o Juiz aplicava condicionantes ao indivíduo que ficava sob a responsabilidade de seus pais, tutor ou guarda e sob os cuidados de um patronato e vigilância do Juiz, conforme segue:

Art. 32. O menor internado em escola de reforma poderá obter **liberdade vigiada**, concorrendo as seguintes condições:

- a) se tiver 16 annos completos;
- b) se houver cumprido metade, pelo menos, do tempo de internação;
- c) se não houver praticado outra infracção;
- d) se fôr julgado moralmente regenerado;
- e) se estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh'os ministre;
- f) se a pessoa, ou familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumivel não commetter outra infracção.

Art. 33. A **liberdade vigiada** consiste em ficar o menor em companhia e sob a responsabilidade dos paes, tutor ou guarda, aos cuidados de um patronato, e sob a vigilancia do juiz, de accôrdo com os preceitos seguintes:

1. A vigilancia sobre os menores será exercida pela pessoa e sob a forma determinada pelo respectivo juiz.
2. O juiz póde impor aos menores as regras de procedimento e aos seus responsaveis as condições, que achar convenientes.
3. O menor fica obrigado a comparecer em juizo nos dias e horas que forem designados. Em caso de morte, mudança de residencia ou ausencia não autorizada do menor, os paes, o tutor ou guarda são obrigados a prevenir o juiz sem demora.
4. Nos casos do art. 25, §§ 2º e 6º, entre as condições que o juiz póde estabelecer para a entrega do menor, comprehende-se a obrigação dos paes ou tutor ou guarda de pagarem uma indemnização ao offendido e as custas do processo.
5. A vigilancia não excederá de um anno. [...]
6. A transgressão dos preceitos impostos pelo juiz é punível:
 - a) com multa de 10\$ a 100\$ aos paes ou tutor ou guarda, se da sua parte tiver havido negligencia ou tolerancia pela falta commettida;
 - b) com a detenção do menor até oito dias;
 - c) com a remoção do menor. (Grifo nosso).

Notório que a redação dos artigos referentes à liberdade vigiada no Decreto nº 16.272/1923 pouco diferem dos dispositivos acerca do livramento condicional da Lei nº 4.242/21. No entanto, a nova terminologia “liberdade vigiada” expõe claramente o caráter de vigilância e controle da medida. A nova legislação atribui a responsabilidade pelo acompanhamento do adolescente também aos pais e responsáveis, além do patronato já previsto no ordenamento. Há uma ampliação dos poderes discricionários do Juiz, que poderá, “se achar conveniente”, aplicar regras de procedimento, condições aos responsáveis e punições pelas transgressões. Por

fim, anota-se que o parágrafo 5º do art. 33, prevê um prazo máximo para a execução da medida, situação esta que contrasta com o ECA, que não disciplina prazos máximos para o cumprimento da medida. (ORTEGAL, 2011).

Sobrevindo o Código de Menores de 1927, a terminologia “liberdade vigiada”⁵⁸ permaneceu e continuou sendo aplicada pela autoridade judicial a quem se atribuíra a autoria de crime ou contravenção. No entanto, mesmo que o adolescente fosse absolvido, a legislação possibilitava ao juiz estabelecer condições para sua liberação, entre elas a de sujeitá-lo à liberdade vigiada (art. 68, 69 e 72, d, do Código de Menores, Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927). (COSTA, 2006a).

Neste sentido, Liana de Paula (2011) afirma que a medida era aplicada em toda circunstância em que o Juiz de menores entendesse ser necessária a vigilância judicial da vida do adolescente:

A liberdade vigiada poderia ser aplicada aos adolescentes menores de 14 anos que, não sendo considerados abandonados ou “perversos”, permanecessem com seus pais e aos de 14 a 18 anos em três situações, sendo a primeira em substituição à internação em escola de reforma, quando esta fosse estipulada em um ano; a segunda, no caso em que a infração cometida fosse uma contravenção penal; e a terceira, como transição entre o período de internação e a liberdade plena.

[...]

Na liberdade vigiada, o adolescente permanecia em sua residência sob a guarda de sua família ou de um tutor, caso tivessem condições de assumir o cuidado dele. Quando não lhes era possível assumir esse cuidado ou quando não apresentavam “garantias de moralidade”, o adolescente poderia ser encaminhado, pelo juiz, a uma oficina ou estabelecimento industrial ou agrícola sob a vigilância de um patrono voluntário [...] Estando o adolescente sob a responsabilidade de sua família, de um tutor ou de um patrono, havia também uma pessoa encarregada pelo juiz para fazer o acompanhamento da liberdade vigiada, o que incluía visitas frequentes ao local de moradia do adolescente e a produção de relatórios ao juiz, a fim de informar-lhe sobre suas condições materiais e morais. (PAULA, 2011, p. 73-74).

A liberdade vigiada era prevista também aos filhos, mesmo aos que não tivessem praticado qualquer ato infracional, como condição para que seus pais retomassem o pátrio poder:

Art. 45. O pae ou a mãe inhibido do patrio poder não póde ser reintegrado, senão depois de preenchidas as seguintes condições:

[...]

IV: ficar o menor sob a vigilancia do juiz ou tribunal durante um anno.

⁵⁸ Art. 92 ao 100 do Código de Menores, Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

Acerca da hipótese acima mencionada, Ortegá (2011, p. 81) entende que se a “infração à lei parte dos pais, e não do adolescente, razão pela qual deveriam ser os pais o alvo de vigilância, e não o adolescente”.

Na legislação subsequente, o Decreto-Lei nº 6.026, de 1943, no seu artigo 2º, alínea “b”, § 3º prevê a possibilidade de o Juiz aplicar a “vigilância”, observados alguns critérios e prazos:

§ 3º O Juiz poderá sujeitar o menor desligado em virtude de cessação da periculosidade a vigilância, nas condições e pelo prazo que fixar, e cassar o desligamento no caso de inobservância das condições ou de nova revelação de periculosidade.

Com a Lei nº 5.258 de 1967, a liberdade vigiada situou-se no contexto de ampliação de poderes para o Juiz e ampliação dos prazos para punições, situação esta que, segundo Ortegá (2011), foi extremamente condizente com o contexto de regime de ditadura militar. Segue o artigo:

Art. 2º, b, §7º: O Juiz deverá sujeitar o menor desligado em virtude da cessação da periculosidade a vigilância, nas condições que estabelecer, e por prazo não inferior a um ano, e cassar o desligamento se houver inobservância das condições ou nova revelação de periculosidade, caso em que dilatará o prazo mínimo da internação dentro do máximo estipulado no artigo 2º, §1º, aumentada de um terço.

O menor e os responsáveis por sua guarda serão advertidos pelo Juiz das condições da liberdade vigiada, a qual se aplica em não contrariar esta Lei o disposto no Capítulo VIII da Parte Geral do Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927 (Código de Menores).

A fiscalização da observância das condições da liberdade vigiada ficará a cargo dos agentes do Juízo, que poderá confiá-la a particulares idôneos, mediante compromisso.

Se durante a internação ou liberdade vigiada o menor praticar novo fato no termos do inciso 'b' deste artigo, proceder-se-á na forma do artigo 3º e seus parágrafos. Neste caso o Juiz poderá dilatar o prazo mínimo da internação a que estava sujeito o menor, além de aumentar esse prazo do que fixar pela prática do novo fato na forma do disposto nos parágrafos deste artigo.

No ano 1979, o novo Código de Menores mudou a terminologia da liberdade vigiada para o que temos hoje, liberdade assistida, dedicando-lhe apenas o art. 38 e tinha por objetivo vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor, para tanto a autoridade judiciária fixava previamente regras de conduta ao adolescente, uma vez que o Código não as estabelecia, e era acompanhado por pessoa capacitada ou serviço especializado. (COSTA, 2006a).

Para além da alteração do nome da medida, o Código de 1979 delimitou mais

as situações em que ela poderia ser aplicada, como nos casos de cometimento de infração penal ou em que se considerasse haver desvio de conduta⁵⁹ do adolescente, afastando a sua incidência nos casos de abandono familiar. O novo regime, não se resumia a vigiar, mas sim pretendia auxiliar, tratar e orientar os adolescentes autores de ato infracional ou aqueles que estivessem no limiar do envolvimento com a prática infracional, pelo seu desvio de conduta. (PAULA, 2011).

Neste contexto histórico, se desenha a parceria do Estado com a Igreja Católica⁶⁰, por intermédio da Pastoral do Menor, na implementação, a partir de 1977, da experiência piloto da Liberdade Assistida Comunitária – LAC em São Paulo, a qual propunha o envolvimento das famílias dos adolescentes e da comunidade na execução de práticas de assistência e proteção. (FUNDAÇÃO CASA, 2010).

Com a promulgação do ECA, em 1990, a LA é apresentada no art. 118 como aquela a ser aplicada quando representar ser a mais adequada para a finalidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, sem pretender tratá-lo como uma patologia social.

Para a execução da LA, a autoridade judicial designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. O prazo mínimo de cumprimento é de 6 (seis) meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (art. 118 do ECA).

Alcançado, neste estudo, o momento de debater a inscrição da LA no ordenamento jurídico brasileiro, propomos sintetizar, no quadro a seguir, a forma como os principais documentos em nível nacional regulamentaram a referida medida socioeducativa.

⁵⁹ Desvio de conduta, em virtude de grave inadequação familiar ou comunitária, figura como uma das hipóteses de enquadramento em situação irregular vivida por criança ou adolescente, conforme dispõe o art.2, inciso V, do Código de Menores de 1979.

⁶⁰ Esta atuação da Igreja Católica se deve em muito ao fato de ter sido uma instituição que, apesar dos conflitos com o governo, conseguiu se defender durante a ditadura e por meio da Teologia da Libertação aproximou o trabalho religioso dos pobres, das populações urbanas marginalizadas das periferias, buscando intervir na melhoria de suas condições social e ampliação de sua participação política. (CARVALHO, 2004).

QUADRO 1 – Análise dos principais documentos da legislação brasileira no tocante à responsabilização de crianças e adolescentes

Código	Estatuto da Criança e do adolescente de 1990	Código de Menores de 1979	Código de Menores de 1927 (Código Mello Mattos)	Código Criminal do Império do Brasil (Lei nº 16/1830)
Medida X Pena	Medida Socioeducativa	Medida	Medida	Pena
LA ou qual medida?	Liberdade Assistida	Liberdade Assistida	Liberdade Viglada	De zero até 14 anos: recolhimento às casas de correição.
Participação do adolescente	Com participação	Sem participação	Sem participação	Sem participação
Objetivo	Acompanhar, auxiliar e orientar	Vigiar, auxiliar, tratar e orientar	Vigiar, tratar	Punir
Doutrina	Proteção Integral	Situação Irregular	Do Direito Penal do Menor	Do Direito Penal do Menor
Termo empregado	Criança e adolescente	Menor	Menor	Menor

Elaboração: a autora.
Ano: 2017

Observa-se que o ECA não definiu o conceito jurídico da Liberdade Assistida, porém, de forma genérica, Liberati (2006) afirma que seu conceito é inseparável da sua finalidade e do modo de sua execução. Logo se compreenderá o seu total significado ao estabelecer os objetivos do programa a serem cumpridos pelo adolescente, em meio aberto, pretendendo dar-lhe suporte na vida familiar, escolar e comunitária. (LIBERATI, 2006).

O ECA disciplina também, no seu art. 119, a presença e atribuições do orientador que, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, exercerá o encargo de promover o adolescente e sua família no âmbito social, com orientação e inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social (inciso I); acompanhar a matrícula, frequência e o aproveitamento escolar do adolescente (inciso II); diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua

inserção no mercado de trabalho (inciso III); além de ser responsável por apresentar relatório do caso (inciso IV). (art. 119 do ECA).

Como indicado, o orientador apresentará, no final dos seis meses, relatório do caso, considerando a assiduidade do adolescente e o seu aproveitamento em relação à medida. Este relatório irá para análise judicial, que embasará a necessidade de manutenção, revogação ou substituição da LA. (FERNANDES, 2002).

O educador do processo socioeducativo deve dispor de orientações claras acerca dos aspectos jurídicos e dos procedimentos técnicos envolvidos na sua atuação e ter consciência das conseqüências do seu relacionamento com o adolescente, sua família e com os demais atores sociais. (COSTA, 2006a).

Apesar de tratar-se de uma medida judicial de cumprimento obrigatório para o adolescente, pela sua natureza, importante que esta se realize com o maior grau de voluntariedade e ativo protagonismo do adolescente, tendo por objetivo não somente evitar que reincida, mas sim apoiá-lo na construção do seu projeto de vida. (MAIOR, 2014).

Pelo seu caráter de acompanhamento, esta medida é normalmente destinada a adolescentes reincidentes em infrações mais leves, como lesões leves ou pequenos furtos. Também é freqüente sua aplicação àqueles que cometeram ato infracional mais grave, mas onde se verifica que é melhor deixá-los próximos a sua família. Outras vezes, ainda é aplicada aos adolescentes que anteriormente estavam sujeitos a semiliberdade ou internação e passam ao cumprimento de medida sem privação de liberdade. (PAULA, 2011).

Na prática, o processo de execução da LA inicia com a expedição da guia de execução⁶¹ na qual constam os dados do processo de conhecimento (art. 39 da Lei nº 12.594).

⁶¹ Os juízes das Varas da Infância e Juventude extraem, a partir do dia 1º de maio de 2016, as guias de internação provisória e de execução, temporária ou definitiva, de medidas socioeducativas no sistema do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflitos com a Lei (CNACL). O novo procedimento de emissão do documento foi aprovado por unanimidade, no dia 24 de março de 2016, pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Assim, o Juiz do processo de conhecimento preencherá os dados no CNACL, que, de forma automática, extrairá as guias no próprio sistema. A expedição da guia de execução de medidas é obrigatória para que o adolescente ingresse nas unidades de internação e semiliberdade ou cumpra medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida). POMBO, Bárbara. Agência CNJ de Notícias. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61465-cnj-altera-forma-de-expedicao-de-guia-de-execucao-de-medidas-socioeducativas>>. Acesso em 10 ago. 2016.

Na sequência, o adolescente é encaminhado para o programa ou entidade de atendimento indicada para orientá-lo, que terá a incumbência de elaborar, no prazo de 15 dias, o PIA juntamente com o adolescente e seus pais ou responsáveis (art. 40, art. 52, *caput* e parágrafo único, e art. 53 da Lei nº 12.594).

Com base no estabelecido, o adolescente cumprirá a LA, com o registro de todas as intercorrências do desenvolvimento no PIA (art. 54 da Lei nº 12.594) e na emissão periódica dos relatórios. A medida poderá ser substituída, prorrogada, revogada ou extinta, conforme deliberação do Juiz, ouvido o Ministério Público e o adolescente e, ao final, será confeccionado relatório de conclusão do PIA (art. 58 da Lei nº 12.594).

Sob esta ótica, Olympio Sotto Maior (2014) afirma não ter dúvida de que, do rol de medidas socioeducativas, a LA é a que contém as melhores condições de êxito, haja vista que é desenvolvida para interferir na família e espaço social do adolescente, pretendendo reafirmar as suas potencialidades. Complementa que o acompanhamento e orientação, promoção social do adolescente e sua família, assim com a inserção no sistema educacional e profissional, importarão na elaboração de um projeto de vida capaz de produzir ruptura com a prática infracional, firmando os vínculos entre o adolescente, seu grupo de convivência e a comunidade.

A LA se apresenta como a mais importante alternativa à privação de liberdade e, sob o viés pedagógico, a mais promissora abordagem educativa dos adolescentes, pelo fato de considerar o espaço do convívio social como melhor lugar para se educar o indivíduo para a própria vivência em sociedade. Neste sentido, a medida “permite uma saudável reestruturação do cotidiano do adolescente, criando-se, para ele, uma agenda em que seu tempo e sua energia serão canalizados de forma construtiva na direção de uma inserção social não-conflitiva com a lei”. (COSTA, 2006a, p. 59).

Antônio Carlos Gomes da Costa confirma que a LA é tida, por muitos magistrados, como a rainha das medidas, por se tratar de um regime de atendimento que, quando bem orientado, apresenta os mais elevados índices de não-reincidência na prática infracional. (COSTA, 2006b).

O autor, no entanto, alerta que a “medida não pode e não deve funcionar no vácuo, isto é, sem uma sólida retaguarda nas áreas de educação escolar, profissional, utilização de tempo livre e serviços de orientação especializada”, logo, não se trata de “uma medida de custo quase zero como entendem alguns”, requer

investimentos nos serviços de atendimento ao adolescente e seu grupo familiar. (COSTA, 2006b, p. 72).

A execução da medida de LA pelo ente municipal (ECA, art. 88, I) auxiliará na pretensão de manter o adolescente próximo ao seu círculo familiar e social, como escola e amigos, mas, sobretudo, por poder ser utilizada toda a estrutura da rede de serviços municipais, oficiais e comunitários, já estabelecida e que será imprescindível nos propósitos da medida.

A municipalização atendimento socioeducativo, de acordo com Wilson Donizeti Liberati, possibilita que o processo de execução enfrente os fatores externos condicionantes do ato infracional, ou seja, acaba por “integrar o grupo familiar e a comunidade do jovem, com a finalidade de o comprometer com a realidade social ao seu redor e inibir a reincidência”. (LIBERATI, 2006, p. 377).

Outrossim, a Lei do SINASE disciplina as competências atribuídas à direção dos programas de atendimento em meio aberto, elencando sua responsabilidade por: a) selecionar, preparar, credenciar e avaliar cada orientador; b) receber o adolescente e responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa; c) encaminhar o adolescente ao orientador mais adequado ao caso, substituindo-o quando necessário; d) elaborar o Plano Individual de Atendimento com o adolescente e seus pais ou responsáveis; e) supervisionar o desenvolvimento da medida e propor ao Juízo de Execução, fundamentando-se em avaliação periódica, a manutenção, substituição, progressão, restabelecimento, regressão ou extinção da medida; f) efetuar entrevistas com o adolescente e seus pais ou responsável, informando-os sobre o cumprimento da medida e quando do encerramento (art. 13, incisos I a V, da Lei nº 12.594).

Neste sentido Volpi (2011, p. 21) alerta para a importância do preparo das pessoas envolvidas na aplicação das medidas: “Os programas socioeducativos deverão, obrigatoriamente prever a formação permanente dos trabalhadores, tanto funcionários quanto voluntários”.

Acerca da composição da equipe profissional, técnicos e orientadores sociais, das entidades ou programas que executam a LA, o documento do SINASE prevê que cada técnico poderá acompanhar simultaneamente vinte adolescentes, no máximo, e que o acompanhamento sistemático deve ter frequência mínima semanal. (CONANDA, 2006).

Cabem algumas críticas à medida socioeducativa de LA.

Ortegal ao analisar a medida afirma que, tanto a teoria quanto a implementação do atual modelo de LA presente no ECA, não representam uma completa ruptura com o paradigma menorista das legislações revogadas, haja vista que permanece desprovida de recursos, de estrutura política e programas sociais adequados às especificidades do adolescente em cumprimento de medida, de caráter sancionatório, situações estas que a mantém “desassistida” e com seu potencial socioeducativo limitado. (ORTEGAL, 2011, p. 7).

No mesmo sentido, Paula resgata que o ECA estrutura a LA como sendo um espaço possível de garantia de direitos e exercício da cidadania, no entanto, as práticas traduzem a garantia de direitos em esquemas formais de intervenção que se apóiam nas relações familiares e na inserção na escola e no mundo do trabalho, sem considerar os conflitos e tensões sociais inerentes aos contextos vividos pelos adolescentes, o que limita o exercício da cidadania. A autora problematiza que apesar do reconhecimento estatutário do adolescente com status de cidadão, a medida continua sendo pensada somente para adolescentes pobres, onde a infração é associada a pobreza e exclusão social, e na perspectiva de socialização que atenda o progresso. (PAULA, 2011).

Por fim, Paula alerta para a formalização das práticas de intervenção, que pretende mais atender as atribuições legais, cobradas pelo orientador, pelo técnico, pelo Juiz, do que propriamente trabalhar com as questões específicas da trajetória do adolescente.

A clientela dos serviços de liberdade assistida, os adolescentes autores de ato infracional, é contestadora e fugidia, questionando as intervenções e criando alternativas para não cumprir ou cumprir parcialmente os seus supostos deveres. Algumas sequências de atendimentos eram verdadeiros jogos de força, nos quais o orientador buscava, de diferentes formas, a aceitação do adolescente para suas intervenções, enquanto ele buscava esquivar-se delas de diversas maneiras, utilizando várias linhas de fuga. [...] boa parte das intervenções não tinha outro sentido senão o cumprimento da sentença judicial. E os orientadores, pressionados pelo esquema formal, também tinham dificuldade de oferecer, além desse, outros sentidos às intervenções. (PAULA, 2011, p. 167).

Da mesma forma, Aginsky et al. (2014) constata, a partir dos seus estudos, três ausências na execução da LA, consistentes na falta de clareza da proposta pedagógica do atendimento socioeducativo, a não oferta do atendimento individual e com a frequência regular semanal prevista no SINASE, situações estas que comprometem o desenvolvimento do caráter pedagógico da medida.

Abordar-se-á, no próximo capítulo, a categoria socioeducação, a natureza das medidas socioeducativas e o Plano Individual de Atendimento, definido como objeto central deste trabalho.

CAPÍTULO 2

A SOCIOEDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL

Este capítulo aborda, inicialmente, a categoria Socioeducação que surgiu com a previsão das medidas socioeducativas normatizadas no ECA e da natureza pedagógica que as rege.

A partir do referencial teórico busca-se compreender o conceito da Socioeducação e seus reflexos no atendimento socioeducativo, haja vista que o ECA e, posteriormente, também o SINASE deixaram uma lacuna quanto à sua compreensão, falta de clareza esta, que poderá comprometer o desenvolvimento da dimensão educativa no atendimento dos adolescentes.

No segundo momento, pretende-se desvendar a concepção do PIA, sua previsão, características, regulamentação, sujeitos envolvidos, a fim de identificar o papel deste instrumento no atendimento socioeducativo.

Antes de adentrar propriamente no desdobramento da socioeducação, cabe resgatar alguns aspectos da fase da vida compreendida como adolescência, afinal, como lembra Antonio Carlos Gomes da Costa, “não estamos diante de um infrator que, por acaso, é um adolescente, mas de um adolescente que, por circunstâncias, cometeu ato infracional. (COSTA, 2006c, p. 58).

2.1 ADOLESCÊNCIA

O termo “adolescência” vem do latim *adolescere*, que significa crescer (FERREIRA; FARIAS E SILVARES, 2010). A invenção da adolescência está fortemente ligada aos estudos de Stanley Hall (1904), que a identificou como uma etapa marcada por tormentos e conturbações, época de dificuldades naturais vinculadas à emergência da sexualidade. (FARIA; LEÃO, 2007).

Já Erik Erikson foi o responsável pela institucionalização da adolescência como uma fase especial no processo de desenvolvimento, identificando essa fase com confusão de papéis, dificuldades de estabelecer uma identidade e como um período que passou a ser quase um “modo de vida entre a infância e a idade adulta”. (ERIKSON, 1972).

Acerca do surgimento da fase da adolescência, Ariés acredita que ela tenha emergido sob o signo da Modernidade, como ocorreu com a infância⁶². Somente com o reconhecimento da infância, no século XIX, é que se tornou possível definir os limites que identificassem a adolescência como uma fase distinta do desenvolvimento humano. (ARIÉS, 2006).

Segundo Ariés (2006) foi a espontaneidade e a alegria de viver típica dos adolescentes que deram à adolescência certa autonomia e distinção enquanto fase da vida. Ademais, este reconhecimento faria do adolescente o herói do século XX, o século da adolescência, seria esta a idade eleita como a favorita.

[...] pela primeira vez exprimiu a mistura de pureza (provisória), de força física, de naturismo, de espontaneidade e de alegria de viver que faria do adolescente o herói do nosso século XX, o século da adolescência. Esse fenômeno, surgido na Alemanha wagneriana, penetraria mais tarde na França, em torno dos anos 1900. A “juventude”, que então era a adolescência, iria tornar-se um tema literário, e uma preocupação dos moralistas e dos políticos. (ARIÉS, 2006, p. 14).

Observa-se, assim, que a concepção de adolescência, apresenta-se como uma construção histórica, e seu significado também passou por transformações.

Erikson insere a adolescência como uma das 8 (oito) etapas⁶³ do desenvolvimento psicossocial do ser humano que se distribuem do nascimento a

⁶² “Segundo Postman, “a ideia da infância é uma das grandes invenções da Renascença. Talvez a mais humanitária. Ao lado da ciência, do estado-nação e da liberdade de religião, a infância, como estrutura social e como condição psicológica, surgiu por volta do século dezesseis e chegou refinada e fortalecida aos nossos dias. O autor complementa sinalizando para um possível fim da infância: “mas como todos os artefatos sociais, sua existência prolongada não é inevitável. (POSTMAN, 1999, p. 12).

Para Postman o surgimento ou a invenção da prensa tipográfica no século XVI e às mudanças culturais decorrentes do ato de ler realizado individualmente, hierarquizaram o conhecimento, suscitando a necessidade da alfabetização para ingressar no mundo adulto. Assim, passou-se a diferenciar a criança do adulto. A capacidade de leitura era condição da pessoa adulta. O primeiro estágio da criança era quando ela começava a falar e o segundo quando ela iniciava a tarefa de aprender a ler. No decorrer dos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX as diferenças entre adultos e crianças foram se tornando mais visível, isto no vestuário, linguagem, literatura acerca da pediatria, livros escolares e de literatura infantil, etc. No entanto, Postman alerta que na sociedade atual, com a mídia eletrônica, para a qual a habilidade da leitura não se faz mais necessária, as fronteiras entre o mundo adulto e da criança estariam desaparecendo, nota-se crianças “adultizadas” (adultos em miniatura) e adultos “infantilizados”. (POSTMAN, 1999).

Rosemberg e Mariano (2010, p. 4) criticam a ideia de fim da infância sinalizada por Postman, pois para eles, a infância ocupa um lugar útil nas sociedades contemporâneas, pois mesmo afastada da produção econômica, ela produz recursos econômicos por meio do consumo de mercadorias e serviços, gerando profissões no mercado de trabalho adulto voltado a atender este público, como é o caso da atividade escolar.

⁶³ A etapa e a sua crise correspondente: 1) O começo da infância e a vontade de afirmação do eu (confiança básica *versus* desconfiança básica); 2) O começo da infância e a vontade de afirmação do eu (autonomia *versus* vergonha e dúvida); 3) A infância e a previsão de papéis (*iniciativa versus culpa*); 4) Idade Escolar e Identificação de Papéis (diligência *versus* inferioridade); 5) Adolescência

idade do adulto maduro. Dentre estas etapas, o autor destaca a fase da adolescência como o momento em que o sujeito passa pela “crise de identidade”⁶⁴. Com a puberdade se encerra a calmaria dos impulsos sexuais ocorrida no período de latência e traz a tona a genitalidade, dando início a uma nova fase psíquica e social para o ser humano, que é a adolescência. (ERIKSON, 1972).

Aqui a palavra “crise” deixa de ter uma conotação de catástrofe e se apresenta como um ponto decisivo e necessário, isto é, um momento crucial no qual o adolescente cria um sentimento cada vez maior de unidade interior e firma as bases para suas escolhas, de optar por uma ou outra direção, atingindo, assim, a estabilização da identidade. (ERIKSON, 1972).

O adolescente, nesta fase, necessita dar conta da maturação genital que o invade e ainda lidar com as inseguranças na construção da sua identidade, de acordo com as exigências da vida adulta e de sua própria realização:

À medida que os progressos tecnológicos ampliam cada vez mais o intervalo de tempo entre o começo da vida escolar e o acesso final do jovem ao trabalho especializado, **a fase da adolescência torna-se um período ainda mais acentuado e consciente**; e como sempre aconteceu em algumas culturas, em certos períodos, passou a ser quase um modo de vida entre a infância e a idade adulta. Assim, nos últimos anos de escolaridade, os jovens, assediados pela revolução fisiológica de sua maturação genital e a incerteza dos papéis adultos à sua frente, parecem muito preocupados com as tentativas mais ou menos excêntricas de estabelecimento de uma subcultura adolescente e com o que parece ser mais uma final do que uma transitória ou, de fato, inicial formação de identidade. (ERIKSON, 1972, p. 128-129). (Grifo nosso).

A “adolescência” passou a ocupar mais fortemente o centro do debate público, dos meios de comunicação e das ações sociais e estatais, a partir dos anos 80. Isso se deve, segundo León (2005), à grande mobilização dos movimentos sociais na defesa do direito das crianças e adolescentes, o que contribuiu para que a sociedade entendesse a adolescência como um período especial do desenvolvimento humano e que demanda cuidados especiais.

(identidade *versus* confusão de identidade); 6) Intimidade (intimidade *versus* isolamento); 7- Generatividade (generatividade *versus* estagnação) 8) Integridade/amadurecimento (Integridade *versus* desespero). (ERIKSON, 1972, p. 90-141).

⁶⁴ A preocupação do adolescente em encontrar um papel social e as dúvidas acerca do seu espaço provocam nele uma confusão de identidade (papéis). A preocupação com a opinião alheia faz com que o adolescente modifique o tempo todo suas atitudes, remodelando sua personalidade muitas vezes em um período muito curto. Aqui é a fase da escolha vocacional, da pertença a determinados grupos, das suas metas para o futuro, escolha do seu par, envolvimento ideológico, etc, isto faz com que o adolescente busque oportunidades para que possa firmar e decidir acerca da sua identidade, sobre “quem ele é”. (ERIKSON, 1972).

Como já apontado, o ECA estabeleceu que a adolescência é o período que compreende a faixa etária de 12 a 18 anos de idade e tornou-se referência para o desenvolvimento de ações, programas, políticas públicas e privadas para essa parcela da população.

Conforme publicado pelo IPEA, em 2013, 11% da população brasileira vive na adolescência, ou seja, é um universo de aproximadamente 21,1 milhões de meninas e meninos, com predomínio de certa igualdade na proporção por sexo (51,19% de homens e 48,81% de mulheres), inseridos neste momento único de desenvolvimento. (IPEA, 2016).

Relevante reconhecer que os adolescentes são um grupo em si. “Não são crianças grandes, nem futuros adultos. Têm suas trajetórias, suas histórias. São cidadãos, sujeitos com direitos específicos. [...] O que experimentam nessa etapa determinará sua vida adulta”. (UNICEF, 2011, p. 14).

Para a educadora argentina Cláudia Jacinto, é na adolescência que o ser humano nasce pela segunda vez. Seu primeiro nascimento é no momento do parto, quando o indivíduo nasce para sua família e para o mundo. Já o segundo nascimento é quando “ele toma consciência das suas potencialidades e limitações e é capaz de compreender-se e aceitar-se, do jeito que é. Ele nasce, na verdade, para si mesmo” e para a sociedade, firma passos para ocupar o espaço comunitário e social no qual está inserido, ali constrói seu projeto de vida e busca concretizá-lo. (JACINTO *apud* COSTA, 2006c, p. 59).

A adolescência é uma fase específica do desenvolvimento humano, caracterizada por uma série de mudanças fundamentais para que o indivíduo possa atingir a maturidade e assumir o papel de adulto na sociedade. Para atingir tal intento é fundamental superar as desigualdades e reduzir as vulnerabilidades⁶⁵ que

⁶⁵ A concepção de vulnerabilidade conforme a Política Nacional da Assistência Social (2004), que ao definir os usuários das referida política, indica “[...] cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida, identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências: exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos com inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (PNAS, 2004, p. 33). Assim, as situações de vulnerabilidade podem estar relacionadas a fatores econômicos ou a outros fatores que levam a fragilização de vínculos familiares e comunitários ou discriminações, enquanto que as situações de risco podem resultar de determinadas vulnerabilidades existentes, e se referem a situações de violações de direitos, como serviços mais complexos e sendo compreendido pela Política Nacional de Assistência Social (2004) como proteção social especial.

limitam o desenvolvimento de uma adolescência plena e a construção de um novo olhar sobre a adolescência, que compreenda que ela é mais do que um processo biológico e psíquico. (UNICEF, 2011).

Assim, para a compreensão do que vem a ser a adolescência neste trabalho, o documento da UNICEF contribuí apontando para esta fase como uma construção social.

Compreende-se que, para “além das transformações biológicas e psíquicas, o conceito de adolescência incorpora a ideia de uma construção social dessa etapa da vida e diz respeito à multiplicidade de formas como ela é vivenciada”. (UNICEF, 2011, p. 17). Passa-se, assim, a falar das adolescências, no plural, pois a experiência de ser adolescente, no plano biológico, psíquico e/ou social, é singular para cada menino e menina, por diversas circunstâncias, como o local onde reside, a maneira como o adolescente integra e interage com seu meio social, seja na família, escola, no bairro e cidade onde reside. Isto se deve a diferença que é ser adolescente “em uma aldeia indígena, na periferia de uma grande cidade, no sertão, ou ainda em família, num abrigo, nas ruas, freqüentando ou não uma escola”.⁶⁶ (UNICEF, 2011, p. 14).

Logo, a adolescência é um período que pode ser ressignificado, “pois sua definição está relacionada ao significado cultural desse estágio do desenvolvimento do sujeito, dado pela sua construção histórica e social”. (FARIA; LEÃO, 2007, p.12).

Reforçando tal compreensão, Erikson (1972) também sugere, na construção da Teoria Psicossocial, que o ambiente participa da construção da personalidade humana. Assim, afirma que o sujeito cresce a partir das exigências internas de seu ego, mas também das exigências do meio em que vive, sendo, portanto, essencial a análise da cultura e da sociedade que circunda o indivíduo em questão.

Ademais, o ritmo de desenvolvimento de um adolescente e seu ingresso na vida adulta é definido por processos sociais e culturais, que tanto podem antecipar quanto retardar este momento da vida, processos estes como o trabalho infantil, a trajetória de rua, o acúmulo de responsabilidades junto à família e a sobrevivência

⁶⁶ Nesta perspectiva, Faria e Leão (2007, p.12) esclarecem que “os comportamentos dos adolescentes não são similares em todas as organizações societárias, não possuem as mesmas influências culturais e históricas”, como pode ser observado na simples escolha dos super heróis pelas crianças e adolescentes. Enquanto que, em alguns casos, o “homem aranha” é o herói dos meninos que vivem em condomínios fechados, o chefe do tráfico pode representar o herói dos que vivem nas periferias.

financeira, gravidez precoce, o abandono escolar, dentre outras situações que geraram impactos sobre o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social. (BRASIL, 2016).

Ferreira; Farias e Silves (2010) observam que o ingresso dos adolescentes nas estruturas sociais, das culturas tidas como mais modernas, é retardado pela exigência de estudos e especialização para ingressar no mercado de trabalho. Logo o indivíduo necessita de um tempo maior para cumprir as tarefas da adolescência e esse período se prolonga. Perceptível é a mudança do papel da própria escola, que há tempos atrás, segundo as autoras, preparava para assumir uma profissão, os cursos costumavam ter uma vertente profissionalizante. Atualmente, a educação básica busca somente fornecer subsídios para o desenvolvimento do ser humano, o que obriga o adolescente, após concluir seus estudos básicos, buscar uma profissionalização, para então ingressar na estrutura da sociedade.

Neste contexto, o papel dos adultos, sejam eles pais, educadores, vizinhos, autoridades, familiares, é de extrema importância para assegurar o direito de ser adolescente de forma saudável e protegida. Os adultos precisam assumir “uma perspectiva pedagógica, de diálogo, de respeito e de referência para a construção de limites e de cuidados para com os adolescentes, assegurando seu desenvolvimento integral”, com estímulo à sua autonomia, alteridade e condição de cidadãos. (UNICEF, 2011, p. 20).

Isto porque, a presença dos adultos da comunidade e da família impacta no processo de identificação do adolescente e do seu sentimento de pertencimento a um grupo:

Os adolescentes reafirmam sua identidade segundo o olhar que a família e a comunidade têm sobre eles. Esse processo de identificação é marcado pela contradição e pela fluidez e, especialmente, influenciado pela mídia e pelo grupo. O sentimento de pertencimento a um grupo é fundamental para a sua identificação com elementos que constituem sua identidade na adolescência. A falta de perspectiva de integração social ou de constituição de um projeto de vida poderá refletir em suas identidades em formação. (BRASIL, 2016, p. 14).

Neste sentido, Erikson (1972) também entende que a inserção do adolescente em grupos integra o processo de formação da sua identidade, é o local onde ele busca confirmar o seu papel social. Ele necessita sentir que um determinado grupo apóia suas idéias e respalda sua identidade, um grupo onde é aceito. O autor, no entanto, alerta que a identificação forte com um determinado grupo pode resultar em

fanatismo e condutas de exclusão, onde ele não mais defende suas idéias com seus argumentos, mas adere à opinião alheia para manter a pertença ao grupo.

De outro norte, necessário reconhecer que o direito de ser adolescente é afetado por vulnerabilidades que afetam o seu dia a dia em todo país, decorrentes da pobreza, a violência, a exploração sexual, a baixa escolaridade, a exploração do trabalho, a gravidez, as DST/Aids, o abuso de drogas e a privação da convivência familiar e comunitária.

Estas situações de vulnerabilidade, por certo, afetam de forma diferenciada o universo de 21.083.635 adolescentes, a depender das desigualdades sociais construídas ao longo da história, dos preconceitos e discriminações presentes, assim, terá impacto a origem e a identidade étnico-racional do indivíduo, se nasceu menino ou menina, se possui deficiência, o local em que vive, etc, fatores estes que também determinam o acesso ou não a oportunidades. Por isso, que “sem conhecer, reconhecer e enfrentar essas vulnerabilidades e desigualdades, não é possível garantir que os adolescentes vivam tão importante fase da vida de forma plena, estimulante e segura, de forma cidadã, enfim”. (UNICEF, 2011, p. 28).

Dentre os adolescentes em situação de vulnerabilidade, tem-se que aqueles que estão cumprindo medidas socioeducativas são os que têm o mais baixo reconhecimento social, conforme afirma a Secretaria Nacional de Assistência Social. “Essa reação está ligada a uma ‘visibilidade perversa’, na medida em que o sofrimento das crianças e adolescentes com direitos violados não é percebido pela sociedade em geral”, o que releva uma postura que privilegia a punição em detrimento da proteção social e garantia e defesa de direitos. (BRASIL, 2016, p. 18).

Alexandre Morais da Rosa lembra que no mundo “de (promessa de) satisfação plena, felicidade eterna, cuja maior dificuldade é “ser humano”, o ato infracional pode significar a pretensão de existir. Pode ser o sintoma de que ali, no ato, o sujeito procurar resistir ou se fazer ver”. Assim, a atitude infracional poderá ser uma pretensão pelo consumo do objeto ou de uma condição social ou, ainda, seja a resistência a uma estrutura onde busca o estabelecimento de um limite. (ROSA, 2015).

Acerca do contexto social, vale endossar a observação do autor ao afirmar que a situação da maioria dos adolescentes é agravada no Brasil, onde não lhe são garantidas as condições mínimas de subsistência e o agir é dificultado pela

fragilidade do laço social, onde o Estado minimiza sua função paterna por estar aniquilado pela propagação do neoliberalismo. (ROSA, 2015).

Individualizar o atendimento socioeducativo, com atenção aos fatores como vulnerabilidades e desigualdades sociais, se justifica uma vez que, segundo o relatório da Unicef acerca da Situação da Adolescência Brasileira, os estudos na área indicam o alto percentual de adolescentes autores de ato infracional que já tiveram alguma experiência “com uso de drogas, vem de famílias de baixa renda e tiveram dificuldade de acesso às políticas públicas essenciais, como a educação e a saúde. Ou seja: são meninos e meninas com uma história de exclusão social e negação de direitos”. (UNICEF, 2011, p. 103).

Nesse contexto socioeconômico e cultural, atividades ilícitas podem ser praticadas como uma estratégia para superar as dificuldades de sobrevivência, da conquista de fonte de renda em curto prazo ou do desejo de vivenciar experiências que levam à visibilidade social, mesmo que negativa.

Geralmente, os adolescentes que cometem atos infracionais têm direitos violados; possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série; trabalho infantil nas piores formas como aliciamento para o tráfico de drogas; ou envolvidos em atos de violência. Frequentemente, adolescentes que vivenciam a fragilidade de vínculos familiares e, ou, comunitários são mais vulneráveis à pressão para se integrarem a gangues ou a grupos ligados ao tráfico de drogas. Esse cenário provoca a imposição de uma série de estigmas sociais a esses adolescentes, impedindo que sejam compreendidos a partir de suas peculiaridades. (BRASIL, 2016, p. 17).

Permanece o desafio de fortalecer a rede de proteção⁶⁷ social na qual os adolescentes estão inseridos, uma vez que o desenvolvimento do ser adolescente se constitui a partir da relação entre o indivíduo e o seu meio.

Outrossim, no atendimento aos adolescente, especialmente os casos de prática de ato infracional, deve ser mantido um olhar amplo e particular que abranja os elementos que circunscrevem a experiência da adolescência no seu contexto e revelam sua singularidade de vida, possibilidade e vulnerabilidades.

⁶⁷ Segundo Di Giovanni, entende-se por Proteção Social as formas “institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. (DI GIOVANNI, 1998, p. 10 *apud* PNAS, 2003, p. 31). A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). A proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência, de acolhida, de convívio ou de vivência familiar. (PNAS, 2004, p. 31 e 33).

2.2 DESVENDANDO A SOCIOEDUCAÇÃO

O ECA, além de reafirmar que a universalidade de crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, também disciplinou a natureza pedagógica que deve reger, de modo particular, a execução das medidas socioeducativas, conforme estabelecido o art. 113, combinado com art. 100 do ECA:

O Estatuto compreende que a melhor forma de intervir junto ao adolescente em conflito com a lei é incidir positivamente na sua formação, servindo-se, para tanto, do processo pedagógico, como um mecanismo efetivo, que possibilite o convívio cidadão do adolescente autor de ato infracional em sua comunidade. Pretendem, pois, tais medidas, educar para a vida social. (VERONESE, 2005, p. 113).

Contudo, a orientação de promover o atendimento socioeducativo sob a perspectiva pedagógica/educativa recebe reflexões diversas no que diz respeito a natureza das medidas.

2.2.1 Natureza das medidas socioeducativas: caráter pedagógico x punitivo

A natureza jurídica das medidas socioeducativas divide opiniões (ORTEGAL, 2011). Há discussão acerca da presença ou não do caráter punitivo e/ou pedagógico nas medidas. De um lado, estão os que preconizam que elas possuem unicamente caráter pedagógico. De outro, os que sustentam que as medidas socioeducativas comportam elementos de natureza coercitiva e, ao mesmo tempo, aspectos educativos. (LIBERATI, 2006).

Para Olympio Sotto Maior (2014), as medidas socioeducativas não se apresentam de forma coercitiva ou permeadas de caráter punitivo, uma vez que proporcionam aos adolescentes oportunidades de deixarem de ser meras vítimas da sociedade para se constituírem em agentes transformadores da sua realidade.

Igualmente, Veronese defende que “as medidas são chamadas socioeducativas e não punitivas” (VERONESE, 2005, p. 110). Isto porque o art. 112 prevê que as medidas aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional, além das essencialmente socioeducativas, também possibilitam a aplicação de medidas protetivas. Logo, para a autora, as medidas socioeducativas são de um gênero comum, o das medidas de proteção. Além do mais, o Estatuto, segundo a autora,

afasta a ideia da punição determinado que tal conflito deve ser resolvido no espaço social, da construção ética da emancipação. (VERONESE, 2005).

Logo, defender o entendimento repressivo da medida consiste em uma prática “deturpadora” das medidas socioeducativas e do propósito do Direito e de seus operadores:

É necessário pontuar com veemência que o entendimento defendido por muitos doutrinadores da efetivação de um Direito Penal Juvenil, de natureza retributiva e repressiva, que inclusive tem encontrado amparo no entendimento dos Tribunais revela, na realidade, uma prática deturpada das medidas socioeducativas, subvertendo a posição do Direito e de seus operadores. Ao invés de se investir esforços na implementação da natureza pedagógica das medidas aplicáveis a adolescentes, assistimos a um frenético quadro de penalização dos inimputáveis, sob o manto garantista. (VIEIRA; VERONESE, 2016). (Grifo nosso).

De forma contrária, Mário Volpi entende que as medidas socioeducativas

comportam aspectos de natureza coercitiva, vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos, no sentido da proteção integral e oportunização e do acesso à formação e informação, sendo que, em cada medida, esses elementos apresentam graduação, de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração. (VOLPI, 2011, p. 56).

Liberati adere ao posicionamento de que a medida socioeducativa tem marca punitiva, apesar do ECA prever que elas sejam pedagógicas, conforme esclarece:

Na verdade, a citada lei não pretendeu dar caráter sancionatório punitivo-retributivo às medidas socioeducativas; porém, outro significado não lhes pode ser dado, vez que estas correspondem à resposta do Estado à prática de ato infracional e, por isso, assumem o caráter de inflição/sanção, a exemplo das penas, e não de prêmio. (LIBERATI, 2006, p. 369).

Ademais para o autor, a medida socioeducativa em sua natureza jurídica retrata uma sanção que é aplicada como punição por uma ação julgada repreensível. No entanto, sua execução “deve ser instrumento pedagógico visando ajustar a conduta do infrator à convivência social pacífica, sob o prisma da prevenção especial voltada para o futuro”. (LIBERATI, 2006, 371).

Desta forma, a marca que se evidencia é a de resposta ao descumprimento de uma norma. A natureza da medida imposta, segundo Konzen (2005), é retributiva e compete ao programa de execução, onde o adolescente será inserido, a tarefa de desenvolver a ação pedagógica que é a finalidade central da medida.

Saraiva afirma que o autor de ato infracional “responde” pela prática do ato contrário a lei, frente às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, como também nas demais regras de controle social. Assim, para o autor, a medida socioeducativa possui carga punitiva, mesmo que seu caráter educativo prevaleça. Ou seja, o adolescente será coagido a ajustar sua conduta, através de ações do poder estatal, em virtude do ilícito praticado. (SARAIVA, 2016).

Logo, para Saraiva as medidas, além de educativas, carregam acentuado propósito coercitivo e punitivo:

Tem, pois, a medida socioeducativa uma natureza penal juvenil enquanto modelo de responsabilização, limitado pelas garantias expressas no ordenamento jurídico. Juvenil enquanto legislação especial, nos termos expressos pelo art. 228 da CF, com nítida finalidade educativa, sem desprezar sua eficiente carga retributiva e consequente reprovabilidade da conduta sancionada. (SARAIVA, 2006, p. 71).

Surge assim a chamada natureza híbrida da medida socioeducativa, com uma dimensão de punitiva e outra pedagógica. Acerca do duplo caráter das medidas socioeducativas, Paula afirma que

Inseridas na doutrina da proteção integral, todas as medidas socioeducativas apresentam um duplo caráter. Por um lado, há a dimensão punitiva, que prevê penalidade [...] Por outro, há a dimensão pedagógica que procura instaurar a finalidade educativa da punição por meio da garantia dos direitos fundamentais (saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária) ao adolescente. (PAULA, 2011, p. 55).

Para Meneses (2008), o adolescente além de estar sujeito a uma medida, também é portador do direito de ser educado. Para tanto, alerta ser necessário que o adolescente compreenda que a medida a ele aplicada é parte de um processo de “regras de convivência e respeito”, caso contrário verá a medida somente como uma punição por ter praticado um ato contrário ao ordenamento. (MENESES, 2008).

Já Ortegá (2011) compreende que

a medida socioeducativa não se situa no polo da proteção, nem tampouco no polo da punição. Trata-se, na verdade, de um fenômeno de natureza complexa, dialética, que agrega respostas sancionatórias a uma violação das leis, restringindo direitos individuais, ao mesmo tempo em que garante, e até mesmo promove, direitos sociais, como é o caso particular das necessidades pedagógicas de adolescentes que transgridem a lei. (ORTEGAL, 2011, p. 65).

Após resgatar diferentes entendimentos, aderimos à posição de que as medidas socioeducativas não possuem natureza punitiva ou retributiva, como ocorre com a pena do sistema penal, que objetiva a reprovação (retribuição) e a prevenção do crime⁶⁸.

Isto porque se verifica que a legislação que disciplina a aplicação e execução das medidas não atribuiu, em nenhum momento, caráter punitivo a elas. Pelo contrário, o ECA define com clareza, no art. 113 cumulado com art. 100, a natureza **pedagógica** que deve reger a aplicação das medidas.

Com efeito, o SINASE não pretende a punição por meio das medidas, mas elenca como objetivos das medidas a **responsabilização** do adolescente quanto às consequências do ato infracional praticado, também a **integração social** do adolescente e a **garantia de seus direitos individuais e sociais** e, por fim, a **desaprovação** da conduta infracional (art. 1º, § 2º da Lei 12.594), o que está em concordância com os princípios da Doutrina da Proteção Integral e afasta as medidas do Direito Penal Juvenil.

A medida socioeducativa pode ser compreendida como uma sanção, na concepção de Miguel Reale, como sendo uma forma de garantia do cumprimento de regras⁶⁹. No entanto, é uma sanção, não de caráter penal/sancionatório/retributivo, mas sim, possui basicamente caráter pedagógico, “de forma que a responsabilização dos adolescentes deve ser tratada por meio da inclusão dos jovens à cidadania plena, de forma a propiciar condições de que eles possam usufruir as promessas de um Estado Social” (NICKNICH, 2008), como veremos na seção seguinte.

⁶⁸ Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para **reprovação** e **prevenção** do crime. (Código Penal, Lei nº 2848/1940).

⁶⁹ Todas as regras, quaisquer que sejam, religiosas, morais, jurídicas ou de etiqueta, são evidentemente emanadas ou formuladas, da ou pela sociedade, para serem cumpridas. Não existe regra que não implique certa obediência, certo respeito. Sanção é, pois, todo e qualquer processo de garantia daquilo que se determina em uma regra. As sanções apresentam-se como garantia em preceitos distintos, como na moral/religião (remorso), na sociedade (crítica/condenação social/eliminação da convivência/ostracismo), mundo jurídico, com suas sanções preterminadamente organizadas. [...] A sanção, portanto, é gênero de que a sanção jurídica é espécie. (REALE, Miguel. 1910. Lições preliminares de direito. 27 ed. Ajustada ao novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2002, p.72-74).

2.2.2 Socioeducação: necessidade pedagógica na execução das medidas socioeducativas

“Toda pessoa nasce com um potencial e tem direito de desenvolvê-lo. Para desenvolver o seu potencial as pessoas precisam de oportunidades. O que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas: as oportunidades que tem e as escolhas que fez. Além de ter oportunidades as pessoas precisam ser preparadas para fazer escolhas”. (PNUD, 2000).

A necessidade pedagógica no atendimento socioeducativo está amparada nos documentos internacionais de proteção à criança e ao adolescente. As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, que se ocupam especificamente do tratamento a ser dispensado aos adolescentes nos sistemas jurídicos, reconhece que o atendimento dos sujeitos colocados em instituições tem por objetivo a sua proteção, **educação** e formação profissional a fim de que sejam inseridos ativamente na sociedade. (Item 26.1 das Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude, ONU, 1985).

Na mesma linha, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados da Liberdade dispõem que deve ser garantido ao adolescente internado, além de cumprir a medida em condições e circunstâncias que respeitem seus direitos humanos, possuir direito à atividades e programas úteis que incentivem seu saudável desenvolvimento e sua dignidade, promovam seu sentido de responsabilidade e fomentem o desenvolvimento de possibilidades como integrantes da sociedade. (Item 12 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, ONU, 1990).

Estas normativas estão compatíveis com a Convenção Internacional sobre Direitos da Criança⁷⁰ e com a normativa brasileira, ou seja, “com o desejo de que o cumprimento da medida possa servir de oportunidade para atentar as necessidades do adolescente, genericamente apresentadas como necessidades pedagógicas”. Desenha-se, desta forma, que a finalidade da medida deve ser pedagógica. (KONZEN, 2006, p. 352).

⁷⁰ Especialmente o art. 40 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989.

A natureza pedagógica da responsabilização por meio medidas socioeducativas está inscrita no art. 113 cumulado ao art. 100 do ECA, preferindo as medidas que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários. Também define que na aplicação da medida será levado em consideração a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração (art. 112, § 1º, do ECA).

Apesar deste suporte teórico, o termo “socioeducação”, propriamente dito, não encontra referência nos documentos internacionais que fundamentam a Doutrina da Proteção Integral e o ECA.

Este conceito, segundo Raniere (2014) e Businoto et al. (2015), nasceu com o ECA, uma vez que as medidas aplicadas aos adolescentes já eram assim mencionadas nos Códigos anteriores – Mello Mattos e Código de Menores de 1979 – contudo sem o adjetivo de serem socioeducativas. Ademais, também não “há no Estatuto uma formulação teórica construída [...] apenas sua forma subjetiva nas expressões como programa socioeducativo e medida socioeducativa”. (BISINOTO et al., 2015, p. 579).

Raniere (2014) perseguiu a origem do conceito de socioeducação e constatou que a criação do termo é atribuída a Antônio Carlos Gomes da Costa (1949- 2011), um dos colaboradores da redação do ECA⁷¹ e militante da causa da Infância e Adolescência.

Raniere anota que, no ano de 1977, Costa assumiu a direção da Escola Febem Barão de Camargos (Ouro Preto/MG) e, apesar de ser adepto aos

⁷¹ Para chegar a tal conclusão, o autor recorreu a outros atores também envolvidos na história e área da Infância e Adolescência, sendo que eles mantiveram consenso acerca da origem. Dentre elas, conversou com Thelma Alves de Oliveira, Secretária de Estado do Paraná no governo Requião, 2006 a 2010 e que assessorou na Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Paraná, que afirmou: “O Antônio Carlos Gomes da Costa disse que ele cunhou o termo socioeducação, que foi um insight dele quando da escrita do ECA. Como foi ele que me disse isso sempre acreditei. Talvez um contato com o povo dele, ou outros escribas do ECA podem confirmar essa origem”. (RANIERE, 2014, p. 180-181).

Por sugestão de Thelma, entramos em contato, também, com Dr. Olympio de Sá Sotto Maior Neto, procurador geral da justiça do Estado do Paraná, que ao lado de Antônio Carlos Gomes da Costa, colaborou na redação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesta conversa Dr. Olympio nos fala o seguinte: “Tenho para mim que quem trouxe o conceito de sócio-educação foi mesmo o Antônio Carlos Gomes da Costa, com a ideia de que, para além de um caráter sancionatório, as medidas socioeducativas se direcionam a atender às necessidades pedagógicas do adolescente que praticou um ato infracional, sempre na perspectiva e melhor compreensão da realidade e de efetiva integração social”. (RANIERE, 2014, p. 180-181).

Em 29 de maio de 2013, [...] Dra. Carmen Silveira de Oliveira, que foi Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente na Secretaria Especial dos Direitos Humanos, [...] generosamente nos atendeu, confirmando as versões de Thelma e Olympio. A mesma confirmação obtivemos, por telefone, de Mauro Robert Ribeiro Pinto, consultor da Modus Faciendi,⁷⁴ após entrevista com a pedagoga Maria José, viúva de Antônio Carlos. (RANIERE, 2014, p. 180-181). (grifo nosso).

pensamentos de Paulo Freire, permanecia uma barreira pedagógica a ser superada, que consistia em descobrir “como educar adolescentes autores de ato infracional?”. Assim, iniciou, juntamente com sua esposa, Maria José, também pedagoga na instituição, uma pesquisa, acerca de “que método, que conceitos, que respostas dar aos problemas que enfrentavam naquela instituição”. Encontraram uma possível resposta no Poema Pedagógico de Makarenko, este voltado para a educação social⁷². (RANIERE, 2014, p. 182).

O experimento educacional desenvolvido por Antônio Costa na Febem, sob sua direção, foi bem sucedido e alcançou reconhecimento nacional, situação esta que justificou ser convidado para a relatoria do ECA, quando então apresenta o conceito de socioeducação construído e, ao aproximá-lo da previsão de medidas já existentes, culminou na criação do conceito de medidas socioeducativas. (RANIERE, 2014).

Durante os debates que levaram a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – década de 80 – Antônio Carlos expõe um conceito retirado do Poema Pedagógico de Makarenko: Socioeducação. O qual permitirá enfatizar o caráter pedagógico das novas políticas públicas direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei e ao mesmo tempo realizar uma crítica aos códigos anteriores. Este novo conceito, ao lado da terminologia já posta pelos Códigos de Mello Matos e Código de Menores – Medidas – estabelece a fusão: Medidas Socioeducativas. (RANIERE, 2014, p. 182 - 183).

VERONESE (2016) esclarece que o ECA ousou se aproximar da vida de crianças e adolescentes já marcados por violências, sem pretender somente restaurar direitos que lhes foram negligenciados, tampouco culpabilizar a família, mas sim olhar para a sociedade com suas desigualdades sociais, desprovida de políticas públicas básicas para atender integralmente estes sujeitos e suas famílias. Vale verificar:

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata-se de uma lei que, sem medo, resolveu adentrar no difícil campo de crianças e adolescentes marcados por histórias de profundas violências, não pretende que a esse universo de cidadãos sejam tão-somente assegurados bens materiais e imateriais a que não tiveram acesso ou foram negligenciados, por aí estaríamos incidindo na superfície da questão, ou mesmo poderíamos incorrer em um erro do passado – culpabilizar única e exclusivamente a família pela situação dos filhos, quando, no entanto, faz-se necessário lançarmos um olhar sobre a

⁷² O livro “Poema Pedagógico” foi escrito pelo pedagogo ucraniano Anton Semiónovitch Makarenko (1888-1939), narrando sua experiência como diretor de uma instituição que atendia a jovens abandonados e infratores na União Soviética, no período de 1920 a 1928, e os transformou em ativos cidadãos. Educação social é um dos conceitos centrais do trabalho de Makarenko. (BISINOTO et al., 2015, p. 581).

nossa sociedade, cujas desigualdades sociais chegam aos limites da profunda perversidade, assolando toda uma sociedade despossuída de políticas sociais básicas, capazes de satisfazer na integralidade os direitos fundamentais da população, em especial da infantoadolescente. (VERONESE, 2016).

O reconhecimento da dimensão socioeducativa representou uma mudança paradigmática no atendimento dos adolescentes autores de infracional, no entanto, o ECA deixou lacunas acerca da concepção de socioeducação, o que causa imprecisão acerca da sua compreensão e aplicação. O próprio documento do SINASE, aprovado em 2006, como a Lei nº 12.594/12 não apresentam um referencial teórico acerca da socioeducação. (BISINOTO et al., 2015).

Para Raniere (2015), o SINASE “apesar de se utilizar do conceito, o apresenta de forma naturalizada, como se todos o conhecessem de antemão [...] tal qual os Direitos Humanos, a socioeducação parece, neste documento, repousar sobre a autoevidência”.

Neste contexto, a ausência de clareza quanto à finalidade da socioeducação poderá prejudicar sua aplicação. Raniere (2014) aponta:

se as Medidas já estavam presentes desde 1927 no código de Mello Matos, se continuaram sendo utilizadas no Código de Menores, o que quer o ECA, nos capítulos dedicados aos adolescentes em conflito com a lei, nominando-as, agora, como Socioeducativas? Afinal, se o Código de Mello Matos encaminhava adolescentes ao cumprimento de ‘Medidas’, se o Código de Menores também encaminhava adolescentes ao cumprimento de ‘Medidas’, e hoje – sob vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente – os adolescentes são encaminhados às ‘Medidas Socioeducativas’ aparentemente a localização destas forças parece depender muito mais do conceito de socioeducação do que propriamente das medidas. Já que as medidas permanecem, e a novidade, a diferença inaugurada pelo Estatuto, é a incorporação deste conceito. Ou seria justamente o contrário, seria a socioeducação um eufemismo criado para aperfeiçoar, reordenar, fortalecer um dispositivo inaugurado pelo Código de Mello Matos? Estaria na manutenção do mesmo, na permanência daquilo que parece mudar, mas que continua operando de forma similar, a grande questão? Estranho paradoxo, estranho conceito este de Socioeducação. Contudo o mais estranho é não haver nenhuma publicação, seja ensaio, dissertação, tese, problematizando sua entrada no Estatuto da Criança e do Adolescente. O que temos ouvido desde o início da pesquisa como um desconcertante silêncio. (RANIERE, 2014, p. 179).

Também Guralh (2010) indica prejuízos advindos da ausência de um conceito claro de socioeducação:

a ausência de uma concepção e de uma metodologia própria da socioeducação desencadeia uma cisão nos processos formativos dos profissionais, os quais passam a ser capacitados para linhas diferenciadas

de ação impedindo que estes profissionais tenham clareza de suas atribuições e dos limites da intervenção. (GURALH, 2010, p. 152).

Assim, para a compreensão da categoria da socioeducação recorre-se a um diálogo que integre a educação e o social. Pois, como descrito por Antônio Carlos Gomes da Costa, “tudo que serve para trabalhar com adolescentes serve para trabalhar com adolescentes autores de ato infracional, porque toda ação educativa deve ser revestida de uma aposta no outro”, uma aposta no potencial que o educando traz consigo ao nascer. (COSTA, 2006c, p. 42). O autor afirma:

Não existe, na verdade, a demanda de se criar nenhuma proposta pedagógica singular para o desenvolvimento do processo social e educativo dirigido à população juvenil em situação de dificuldade. [...] Todos os métodos e técnicas de ação social e educativa (ferramental teórico-prático) que funcionam com adolescentes funcionam também com os que se encontram em situação de vulnerabilidade. (COSTA, 2006c, p. 42)

Se a pedagogia é a arte de educar (KONZEN, 2005), cabe compreender o que é educação? O que quer o ECA ao unir as Medidas à Socioeducação? Qual a relação entre socioeducação e educação? E porque acrescentar o prefixo sócio à educação, destacando ambas como elementos indispensáveis à execução das medidas?

No plano normativo, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a educação, ao lado de outros direitos⁷³, como sendo um direito fundamental de natureza social.

Além de ser um direito fundamental, a educação, que tem a escolarização como uma de suas mais importantes formas de atuação, é um fator capaz de desenvolver as potencialidades dos indivíduos, possibilitando o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, como previsto na Constituição de 1988. (CASTRO, 2009).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)⁷⁴, no seu art. 1º, demonstra a amplitude do conceito de educação que ultrapassa o conhecimento fomentado nos bancos escolares e permeia as instâncias da vida das pessoas.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino

⁷³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁷⁴ Lei nº 9.394/96, conhecida como Lei Darcy Ribeiro.

e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (art. 1, Lei nº 9.394/1996).

Este conceito de educação que Darcy Ribeiro inscreveu no pórtico da LDB, contempla perfeitamente, segundo Costa (2006b), a socioeducação devido a sua complexidade e ao diversificado conjunto de atores institucionais envolvidos.

Além de sua estreita ligação com o trabalho, a educação é também um pré-requisito para ampliação do acesso aos demais direitos sociais, civis e políticos. Mais uma razão para que esse direito seja efetivado e atinja a todos, incluindo os mais vulneráveis.

Para Sen (2000), oportunidades sociais como a educação ajudam a promover a capacidade geral de uma pessoa, pois melhoram sua condição de agente, além de contribuir para o enfrentamento de privações. A prestação de serviços educacionais propicia a participação econômica, de forma que os indivíduos possam moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros, concorrendo assim para o enfrentamento das várias desigualdades que insistem em fazer parte da realidade do país.

Assim, compreende-se a íntima relação entre a educação e a socioeducação, haja vista que se educação não se restringe aos saberes provenientes do ambiente escolar, mas sim propõe o fortalecimento das condições e capacidades dos indivíduos para a interação social e a consciência dos seus direitos, o que corresponde também a um dos objetivos das medidas socioeducativas.

A educação, nesta perspectiva, é um valor humano a ser buscado durante toda a vida. O relatório para UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, coordenada por Jacques Delors⁷⁵, bem demonstra a sua amplitude, que se organiza em torno de quatro pilares, quais sejam:

[...] **aprender a conhecer**, isto é adquirir os instrumentos da compreensão; **aprender a fazer**, para poder agir sobre o meio envolvente; **aprender a viver juntos**, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; finalmente **aprender a ser**, via essencial que integra as três precedentes. É claro que estas quatro vias do saber constituem apenas uma, dado que existem entre elas múltiplos pontos de contato, de relacionamento e de permuta. (DELORS, 2006, p. 89). (Grifo nosso)

⁷⁵ O Relatório resultou dos trabalhos desenvolvidos, de 1993 a 1996, pela Comissão Internacional sobre a Educação para o século XXI, da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), com a qual colaboraram educadores do mundo inteiro. Publicado no Brasil sob o título de Educação: um tesouro a descobrir (2000), representa a síntese do pensamento pedagógico oficial da humanidade, neste final de milênio. (DELORS, 2006).

Esta concepção encontra amparo no pensamento do educador popular Paulo Freire, para quem o ensinar não é simples transferência de conhecimento, formar é muito mais do que puramente treinar o educando para o desempenho de destrezas. Mas é criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção. Na ação de educar é preciso ter em mente que mudar pode ser difícil, mas é possível. (FREIRE, 2005a).

Dentre os saberes necessários à prática educativa, Freire aponta para a inconclusão do ser humano, pois o insere num permanente processo de procura, de superação dos limites que lhe são peculiares. É a sua vocação para o ser mais, insere-o num constante movimento de vir a ser, sendo capaz de ir além de seus condicionamentos genéticos, culturais, sociais. É a consciência da inconclusão que torna os seres humanos responsáveis e éticos enquanto sujeitos no mundo.

O cão e a árvore são inacabados, mas o homem se sabe inacabado e por isso se educa. Não haveria educação se o homem fosse um ser acabado. O homem pergunta-se: quem sou? de onde venho? onde posso estar? O homem pode refletir sobre si mesmo e colocar-se num determinado momento, numa certa realidade: é um ser na busca constante de ser mais e, como pode fazer auto-reflexão, pode descobrir-se como um ser inacabado, que está em constante busca. Eis aqui a raiz da educação. A educação é uma resposta da finitude da infinitude. A educação é possível para o homem, porque este é inacabado e sabe-se inacabado. Isto leva-o à sua perfeição. A educação, portanto, implica uma busca realizada por um sujeito que é o homem. O homem deve ser o sujeito de sua própria educação. Não pode ser o objeto dela. Por isso, ninguém educa ninguém. (FREIRE, 2005b, p. 27-28).

Historicamente são encontrados dois modelos que definem a relação educador x educando, que podem ser transportado aqui para o contexto da socioeducação, na relação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e os profissionais do Programa ou entidades de atendimento.

A primeira consiste no que Freire chama de educação bancária, baseada na idéia de que o educando é um receptáculo vazio, no qual o educador vai depositando o conhecimento, valores. Nesta proposta, os conteúdos são separados da realidade que lhes dão sentido, não há transformação. (FREIRE, 1971, p. 62).

“Perante esse contexto, professor e educador passam a assumir uma postura única, uniforme, aquele que instrui e que ensina, que transmite conhecimentos”. (VERONESE; OLIVEIRA, 2010, p. 35).

Rechaçando esta compreensão, Craidy afirma que se fala “em transmissão de conhecimento, saberes e valores, mas é impossível transmitir. Ninguém transmite

saberes, o educador suscita-os, é mediador de saberes e instrumento de humanização”. (CRAIDY, 2015, p. 74).

Esta visão de educação vem sendo superada pela concepção de educação libertadora, que se mostra imprescindível para a prática socioeducativa, na qual educando é o sujeito do seu processo educativo, ele próprio é fonte de iniciativas, definidor de suas ações e responsável pelas conseqüências. “Já agora ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém se educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo”. (FREIRE, 1971, p. 72).

É possível observar que a segunda concepção de relação educativa, proposta pelo educador popular Paulo Freire, se aproxima dos objetivos das medidas socioeducativas propostos pelo SINASE, dentre elas a responsabilização do adolescente quanto às condutas lesivas do seu ato infracional e o incentivo a reparação, tornando o adolescente consciente pelos seus atos e responsável, dentro do contexto do atendimento socioeducativo, ofertando-lhe novas possibilidades.

Neste viés, o ECA prevê que na aplicação da medida socioeducativa deverá ser levado em conta a sua capacidade para cumpri-la, ou seja, será construída uma proposta individualizada para cada adolescente. Este é o objetivo do PIA como instrumento elaborado a partir da realidade do adolescente, de sua família, com espaço para escuta dos seus objetivos e interesses para, a partir deles, definir as metas e encaminhamentos para a execução da medida aplicada, como melhor será explanado no item a seguir.

Vigotski, também no contexto do desenvolvimento psicológico do sujeito, afirma que “o único educador capaz de formar novas reações no organismo é a sua própria experiência. Só aquela experiência que ele adquiriu na experiência pessoal permanece efetiva para ele”. (VIGOTSKI, 2010, p. 63). Partindo desta concepção, o educando torna-se a base principal de qualquer trabalho pedagógico.

Isto exige que não se subestime a experiência do educando, pois ela é tudo no processo educacional. Não que com isto o papel do mestre/educador seja dispensável, pelo contrário. Para este está reservada, segundo Vigotski (2010), a função de ser o organizador do meio social educativo, o regulador e controlador da sua interação com o educando. O meio social é tido como a verdadeira alavanca do processo educativo e o papel do educador consiste em direcionar essa alavanca.

Como um jardineiro seria louco se quisesse influenciar o crescimento das plantas, puxando-as diretamente do solo com as mãos, o pedagogo entraria em contradição com a natureza da educação se forçasse sua influência direta sobre a criança. Mas o jardineiro influencia o crescimento da flor aumentando a temperatura, regulando a umidade, mudando a disposição das plantas vizinhas, selecionando e misturando terra e adubo, ou seja, mais uma vez agindo indiretamente, através das mudanças correspondentes do meio. Assim faz o pedagogo que, ao mudar o meio, educa a criança. (VIGOTSKI, 2010, p. 66).

No contexto do atendimento do autor de ato infracional, cabe ao educador manter viva a aposta no potencial individual de cada adolescente, caso contrário comprometerá a proposta educativa. O socioeducador ultrapassa a atuação de um simples cidadão, ele é um “produtor de cidadania”, pois forma outros cidadãos para o convívio social. (COSTA, 2006c, p. 77).

Observa-se, mais uma vez, que o educar acontece de forma recíproca, na convivência com o outro. Assim, o processo de aprender ocorre a todo tempo e por toda a vida, o resultado disso é que o indivíduo aprende a viver de uma maneira muito similar ao da comunidade que o cerca. O educar deve ser ordenado para que o educando aprenda a aceitar-se e a respeitar-se, e ao ser respeitado e aceito ele também aprenderá a aceitar o outro como legítimo outro na convivência. (MATURANA, 2005, p. 29).

Bisinoto *et al.* corrobora com este pensamento ao afirmar o caráter coletivo da socioeducação, que na interação social forma o indivíduo. “Essa compreensão, por sua vez, tem importantes desdobramentos para a socioeducação e para as medidas socioeducativas, as quais estão fortemente orientadas para o desenvolvimento do potencial dos jovens. (BISINOTO *et al.*, 2015, p. 578).

No mesmo sentido, Costa reafirma que a essência das ações socioeducativas é a preparação do adolescente para ser e conviver:

A escolarização formal, a educação profissional, as atividades artístico-culturais, a abordagem social e psicológica de cada caso, as práticas esportivas, a assistência religiosa e todas as demais atividades dirigidas ao socioeducando devem estar subordinadas a um propósito superior e comum: **desenvolver seu potencial para ser e conviver**, isto é, prepará-lo para relacionar-se consigo mesmo e com os outros, sem quebrar as normas de convívio social tipificadas na Lei Penal como crime ou contravenção. Se esse propósito nobre, superior e comum (compartilhado por toda a equipe e por seus interlocutores e parceiros) não for atingido, todas as demais aquisições utilitárias resultarão inúteis para o jovem e para a sociedade. (COSTA, 2006d, p. 449). (Grifo do autor).

No entanto, Craidy (2015) alerta que todas as relações, tanto podem ser educativas quanto, ao contrário, desumanizantes, o peso desta balança será definido pelas aprendizagens que o indivíduo extrairá das vivências que possui. Por isto que a autora compreende o educar como a atuação intencional em favor do desenvolvimento humano, de saberes, também de formas de ser e existir.

O ser humano não nasce programado, aprende valores e formas de ser. Aprende o direito à igualdade assim como os comportamentos de opressão e de negação de direitos dos outros. **Para respeitar os direitos dos outros é preciso sentir-se sujeito de direitos, ter a experiência de vivenciar direitos. As pessoas aprendem o que vivem**, não simplesmente o que ouvem ou que alguém pretende transmitir-lhes. (CRAIDY, 2015, p. 74). (Grifo nosso).

Esta perspectiva de educação de sujeitos que tem direitos é fundamental para que se estabeleça a relação entre socioeducação e educação, com a finalidade de reforçar e proporcionar novas vivências de cidadania ao adolescente e à sua família. Compreende-se a razão do acréscimo do prefixo sócio à palavra educação, dando origem à categoria da socioeducação.

A inclusão do aspecto social ocorre, pois a educação para a cidadania é proposta a adolescentes que tiveram educação social prejudicada em alguns ou vários espaços de vivência até então freqüentados, que pode ser a comunidade, a família, a escola, outros ambientes. Com a educação pretende-se, dentre seus objetivos, recompor o que lhes foi subtraído, logo, socioeducar só será possível se o trabalho for desenvolvido junto com os principais espaços educacionais, a família e a escola. (CRAIDY, 2015).

Na família, com freqüência, é necessário resgatar laços, recompor rupturas nem sempre fáceis e muitas vezes dolorosas. Na escola, há que se recuperar defasagens, frustrações e abandonos. Na comunidade, há que se buscar espaços de inserção e de realização. Estes espaços podem ser trabalho, lazer, etc. Significam inserção positiva na comunidade. Porque positiva? Porque provavelmente o adolescente que praticou o ato infracional, sobretudo se for um ato grave, está integrado negativamente na sociedade, sem esperanças, sem perspectivas, ligado mais à morte do que à vida. **Recuperar relações, esperanças, projetos é papel da educação.** (CRAIDY, 2015, p. 75). (Grifo nosso).

Neste contexto, a educação é apresentada não como solução isolada, mas, sim, como instrumento de um conjunto multidisciplinar, que busca assegurar a aplicação de medidas socioeducativas, com atenção à realidade de cada indivíduo, suas peculiaridades e valores. (VERONESE; QUANDT; OLIVEIRA, 2001).

Veronese salienta:

O apoio pedagógico deve ter em mira: dar as condições necessárias para que o adolescente tenha acesso à tudo que for necessário para que possa superar a sua situação de exclusão social, que o auxilie na sua resignificação de valores com vistas a uma efetiva participação na vida social [...] (VERONESE, 2016, p. 237).

A pretensão de inserir socialmente o adolescente como sujeito do processo, segundo Rosa e Lopes (2011), dependerá do reconhecimento da sua autonomia, que se concretizará pelo diálogo estabelecido com o educando onde ele exporá claramente suas motivações, situações familiares, sociais e pessoais angustiantes, sobre as situações em conflito, a partir do que será diagnosticado o caminho mais indicado, diferentemente do que ocorre na aplicação da sanção penal.

Na aplicação da medida socioeducativa, Costa aponta para a necessária incorporação de uma postura respeitosa para com o adolescente, olhá-lo na sua totalidade e complexidade, haja vista que ele na sua trajetória, na maioria das vezes, ficou à margem de direitos como educação, saúde, profissionalização, salutar convivência familiar e comunitária, enfim, “estamos falando de um educando que não teve acesso – ou o teve, de forma muito incipiente – aos serviços básicos de responsabilidade do Estado e da sociedade”. (COSTA, 2006b, p. 42).

No entanto, nesta relação dialogal entre adolescente e os membros da equipe, há o alerta para a existência de um possível fingimento, parafraseado por Rosa e Lopes, como “me engana que eu gosto”, no qual “o adolescente sabe o que precisa dizer para extinguir a medida socioeducativa e os operadores do sistema imaginariamente afirmam que o interesse pedagógico foi cumprido”. (ROSA; LOPES, 2011).

Assim, o ato infracional se torna a expressão de uma realidade subjacente, por isto que no atendimento socioeducativo faz-se necessário, para ser eficaz, que o olhar se volte para a trajetória do adolescente, suas relações e interligações com a realidade social. “Este aspecto nutre a nossa esperança em relação a um efetivo resgate, uma vez que, enquanto seres humanos somos seres inacabados, em processo permanente de construção, desconstrução e reconstrução”. (VERONESE; QUANDT; OLIVEIRA, 2001, p. 87).

A socioeducação assume a função de acolher os processos de crise como educativos, reconstruir a autoestima, refletir sobre comportamentos passados e atuais, tendo em vista o futuro. (MENESES, 2008).

Nogueira Neto (2008) também reforça que a medida socioeducativa tem o propósito de servir como estratégia para assegurar a plenitude da cidadania do adolescente autor de ato infracional e não para torná-lo menos cidadão, cidadão de segunda classe, ainda mais marginalizado.

Por tal razão, deve-se ter em mente durante a execução da medida que o “adolescente não pode ser diminuído na sua totalidade subjetiva a partir de um raciocínio que se projete apenas sobre a pessoa circunstanciada pela situação em que se encontra”. É necessário olhar para além da dimensão comportamental do adolescente envolvido no evento infracional, reconhecendo nele a sua dimensão humano-existencial, pois somente assim será possível a sua emancipação enquanto pessoa humana em desenvolvimento. (RAMIDOFF, 2011, p. 28).

Ser aceito no ambiente em que vive desafiará o adolescente a buscar desenvolver suas capacidades e potencialidades. Isto porque a necessidade de aceitação tem o potencial de influenciar também na prática infracional, uma vez que ao praticar um ato infracional, o adolescente, por diversas vezes, segue as regras exigidas por um grupo específico que viabiliza, a seu ver, a pertença a este grupo e o acesso ao poder, já as leis do Estado, ao contrário, são interpretadas como impeditivas, representam uma repressão. (VERONESE; QUANDT; OLIVEIRA, 2001).

A necessidade do adolescente de adaptar-se ao meio constitui um desafio à proposta do cumprimento da medida socioeducativa, pois

[...] trata-se de uma intervenção momentânea no curso da vida do sujeito. **O jovem que cumpre medida socioeducativa tem vivência anterior, normalmente relacionada a um longo processo de violação de direitos, de modo** que, algumas vezes, há um abismo de conceitos: os valores formais trazidos pela medida socioeducativa podem não fazer sentido na realidade do adolescente, pois não integram o código de conduta que permeia seus locais de vivência. Todo o sujeito nasce em diferentes planos normativos, cada qual dotado de percepções e referências próprias; há, contudo, uma apreciação diferenciada de cada um deles, que deriva de uma necessidade de adaptação ao meio. O indivíduo vê-se obrigado, a transmutar entre um e outro plano, conforme for mais interessante para sua sobrevivência. Neste aspecto, no momento da infração normativa, normalmente obedece a outro plano normativo. Ou seja, mesmo que conheça a ordem formalmente imposta pelo Estado, está ciente que esse modelo não é adequado para garantir sua sobrevivência econômica e social. Não há, portanto, uma homogeneidade de conceitos. Para reduzir tal distância, é preciso que a intervenção realizada pelos adultos seja concebida a partir de uma noção de respeito à cultura e ao lugar de fala do sujeito, a fim de que possa ter significado em sua vida, sendo essa a única perspectiva real de garantia de efetividade. (COSTA, 2015, p. 18). (grifo nosso).

Confirma-se, desta maneira, que a proposta das medidas socioeducativas para o adolescente autor de ato infracional, no contexto da proteção integral, é possibilitar que, no seu processo de desenvolvimento, compreenda melhor sua realidade e amplie sua integração social, logo o educar para a vida social busca alcançar a realização pessoal e de participação social, que são elementos inerentes à cidadania (MAIOR, 2014), indo ao encontro dos objetivos das medidas socioeducativas fixados pela Lei do SINASE.

Assim, as medidas socioeducativas

Devem contribuir para o desenvolvimento humano do adolescente, em um processo dialógico, em respeito ao adolescente que tem o direito de se manifestar, de ser ouvido e atendido sempre que seus direitos forem violados. (VERONESE, 2016, p. 5).

Com base nas finalidades estabelecidas e agentes envolvidos, compreendemos que a socioeducação se constitui “uma política pública que resulta do processo no qual o Estado e a sociedade civil buscaram meios para a promoção pessoal, social, educacional, cultural e política” do adolescente que cumpre medida socioeducativa aplicadas pelo Poder Judiciário em razão da prática de um ato infracional. (CARNEIRO E SILVA, 2012, p. 105).

A referida política pública pretende preparar a pessoa em formação, no caso o adolescente, para assumir o pleno uso de suas potencialidades físicas, intelectuais, morais e espirituais na condução contínua de sua própria formação [...] adquirir a capacidade de autoconduzir o seu próprio processo formativo. (RODRIGUES; MENDONÇA, 2009, p. s/n).

Junto a isto, desdobra-se o conjunto das ações educativas a serem desempenhadas pelos programas socioeducativos e seus profissionais, que devem buscar articular as práticas da educação e a necessidade do adolescente à vida política e social, individual e coletiva, proporcionando que eles se apropriem dos instrumentais capazes de fomentar sua emancipação. (RODRIGUES; MENDONÇA, 2009).

Para Bisonoto et al.:

[...] a socioeducação configura-se como um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da interrelação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos, com os objetivos de promover o desenvolvimento de potencialidades humanas, da autonomia e da emancipação, bem como fortalecer os princípios éticos da vida social.

Partindo do entendimento de que as práticas educativas intencionais, planejadas e sistemáticas são propulsoras do desenvolvimento complexo dos adolescentes autores de atos infracionais, defende-se que a ação socioeducativa, orientada por uma clara concepção de socioeducação, tem o potencial de mobilizar novos posicionamentos juvenis para enfrentar a ordem e as regras sociais estabelecidas. Dito isso, é importante que cada profissional e gestor envolvidos diariamente com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, indaguem-se acerca das concepções que têm e que orientam suas intervenções. (BISINOTO et al., 2015, p. 584).

Nesta perspectiva emancipatória, emerge o empoderamento como atitude decorrente da prática sociopedagógica.

Para compreensão da nova categoria, utilizamos o entendimento de Friedmann (1996), para quem o *empowerment*⁷⁶ “é todo o acréscimo de poder que, induzido ou conquistado, permite aos indivíduos ou unidades familiares aumentarem a eficácia do seu exercício de cidadania”. (FRIEDMANN, 1996, p.viii). Para o autor, as redes e organizações tendem a reforçar o processo de *empowerment* social, político e psicológico dos indivíduos, logo, no *empowerment* a ação coletiva ganha ênfase. (FRIEDMANN, 1996).

A socioeducação pretende ser empoderadora, na medida em que parte do próprio adolescente e impõe que ele participe do desenvolvimento da medida socioeducativa. O empoderamento advém da ação social onde os indivíduos “tomam posse de suas próprias vidas a partir da interação com outros indivíduos, gerando pensamento crítico em relação à realidade, favorecendo a construção da capacidade pessoal e social e possibilitando a transformação de relações sociais de poder”. (BAQUERO, 2012, p. 181).

O empoderamento pode ser compreendido como a concepção freiriana da conquista da liberdade dos indivíduos que superam as situações que as subordinavam. Segundo Paulo Freire, “a pessoa, grupo ou instituição empoderada é aquela que realiza, por si mesma, as mudanças e ações que a levam a evoluir e se fortalecer”, processo este que ocorre internamente, de dentro para fora do indivíduo. (VALOURA, 2006, p. 3).

O empoderamento se refere ainda à capacidade dos sujeitos, sejam eles indivíduos, organizações e comunidades dos indivíduos e grupos, de poder decidir

⁷⁶ Conforme consta na Nota de Tradução da obra de Friedmann (1996), a expressão *empowerment* não foi traduzido pelo autor devido à dificuldade de encontrar expressão com igual força em português. Também a rápida difusão e vulgarização do termo em inglês contribuíram para que a expressão fosse mantida.

sobre as questões que lhes dizem respeito, escolher entre as alternativas que lhe são propostas, tanto na esfera política, econômica, cultural, psicológica, entre outras. Desse modo, agregam poder e liberdades negativas e positivas. Os sujeitos se apropriam de recursos que lhes “permitam ter voz, visibilidade, influência e capacidade de ação e decisão. Equivale aos sujeitos terem poder de agenda nos temas que afetam suas vidas”. (HOROCHOVSKI; MEIRELLES, 2007, p. 486).

O acesso a estes recursos não é automático, mas demanda ações estratégicas mais ou menos coordenadas. Isso porque, os sujeitos que se quer ver empoderados muitas vezes estão em desvantagem e não obtiveram os referidos recursos de forma espontaneamente, situação esta que demanda a promoção externa de projetos de transformação das relações de poder, de combate à exclusão, promoção de direitos e desenvolvimento nos âmbitos local e regional. Desta forma, a promoção de direitos de cidadania proporciona principalmente à parcela de menor status socioeconômico, a ampliação de liberdades. (HOROCHOVSKI; MEIRELLES, 2007).

No intuito de concretizar o caráter pedagógico e fomentar o empoderamento dos adolescentes em cumprimento de medidas, o SINASE definiu diretrizes pedagógicas para o atendimento socioeducativo para que haja prevalência dos aspectos pedagógicos sobre os de mera responsabilização.

Define como obrigatória a existência de um projeto pedagógico que ordene a dinâmica da ação e do planejamento do programa de atendimento, defina os objetivos, fundamentação teórica/metodológica, as atividades, recursos financeiros e humanos, avaliação do processo (impacto e resultado), a ser desenvolvido pela equipe institucional, adolescentes e famílias, além deste projeto servir de base para a elaboração de outros documentos, dentre eles o PIA. (CONANDA, 2006).

Vindo ao encontro da compreensão de socioeducação colhida neste trabalho, o SINASE também elege a participação do adolescente como aspecto relevante na construção, monitoramento e avaliação das medidas socioeducativas, tendo sempre presente que elas pretendem a responsabilização do adolescente, sua integração social, garantia dos seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do PIA, e desaprovação da sua conduta infracional. (art. 1º, § 2º, incisos I, II e III, da Lei 12594/12).

É fundamental que o adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar à esfera crítica da realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeito. Contudo, esse processo

de conscientização acontece no ato de ação/reflexão. Portanto, as ações socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando, assim, o exercício – enquanto sujeitos sociais – da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança. (CONANDA, 2006, p. 47).

Ademais, realizar uma ação socioeducativa dependerá, em muito, da qualidade do vínculo formado entre educadores e adolescentes, da postura ética da equipe, do respeito e compreensão à singularidade do adolescente, à sua fase de desenvolvimento, capacidades e limitações, garantindo, desta forma, a individualização e equidade do atendimento, que tem no PIA um instrumento pedagógico fundamental para tanto. (CONANDA, 2006).

Ainda, como pontua Konzen (2005), o destinatário do comando legislativo que define a finalidade pedagógica das medidas não é o adolescente, mas sim o programa, a equipe, o educador, a rede de atendimento, que deve realizar a finalidade pedagógica prevista.

Para Guralh, a questão que garante a realização do projeto socioeducativo é

[...] a perspectiva em que é construído o projeto de intervenção junto aos sujeitos, se estes são tomados como atores de um projeto multidisciplinar, do qual efetivamente fazem parte, ou são apenas expectadores de um processo que objetiva que a ordem social seja restaurada e preservada. (GURALH, 2010, p. 155).

Para atingir tal intento, o SINASE prevê o elemento formativo, tanto para capacitação da equipe multiprofissional (técnicos e educadores), quanto para formação contínua dos diferentes atores sociais envolvidos no atendimento socioeducativo, especialmente os programas e órgãos responsáveis pelas políticas públicas e sociais que tem interface com o SINASE, como é o caso da política de saúde, de educação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, trabalho e de segurança pública.

Ademais, para oferecer reais condições de socioeducação, o documento afirma que a família e comunidade devem participar ativamente da experiência socioeducativa, haja vista que o protagonismo acontece nas relações mais próximas, logo “tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família [...] sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família”. (CONANDA, 2006, p. 49).

Para a compreensão de família, fazemos uso do conceito indicado pela Política Nacional de Assistência Social, para quem família é o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda. É ela a mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando o público e o privado (PNAS, 2004).

É o ambiente onde se desenvolve a socialização primária, fundamental para a construção da identidade do adolescente. No entanto, a família pode também representar um espaço contraditório, de conflitos, desvalorização, rejeição, punição, violações que influenciam no comportamento e trajetória de seus membros. (BRASIL, 2016).

Vale aprofundar a análise do documento da PNAS que reconhece que a família assumiu novos formatos e feições, influenciada pelas transformações econômicas e sociais, organização do trabalho, revolução na área da reprodução, mudança de valores e costumes, fortalecimento da lógica individualista, costumes. Estas mudanças acarretam o enxugamento dos grupos familiares que passam a ser menores, com variedade de arranjos familiares (monoparentais, reconstituídas) além de processo de empobrecimento acelerado e da desterritorialização das famílias gerada pelos movimentos migratórios. Processos estes que desencadearam a fragilidade dos vínculos familiares e comunitários e tornaram as famílias mais vulneráveis. (PNAS, 2004).

Reconhecendo a importância da célula familiar na vida social e por esta razão merecedora de proteção do Estado, o eixo estruturante da matricialidade sociofamiliar passou a ocupar papel de destaque no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Pela matricialidade sociofamiliar a família ocupa o centro da política da Assistência Social, reforçando a ideia de que a família para exercer seu papel preventivo, protetor e de inclusão de seus membros, deve ter primeiramente garantido a ela própria as condições de sustentabilidade para tanto. A política de Assistência Social se pautará nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos, com vista a impulsionar o seu processo de emancipação (PNAS, 2004).

Para garantir este atendimento, as políticas públicas e sociais devem se articular de forma intersetorial, particularmente, “as públicas de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Emprego, Habitação, entre outras, para que as ações não sejam

fragmentadas e se mantenha o acesso e a qualidade dos serviços para todas as famílias e indivíduos”. (PNAS, 2004, p. 42).

Ainda, relevante reconhecer que as famílias que vivem em espaços de vulnerabilidade e risco social “estão sob constante tensão, especialmente pelo desafio diário da sobrevivência. Neste contexto, muitas delas não acessam políticas públicas que contribuam para o desempenho de seu papel protetivo”. (BRASIL, 2016, p. 19).

Não é o caso de culpabilizar o núcleo familiar, mas sim reconhecer as vulnerabilidades, fragilidade de vínculos, rupturas afetivas, pobreza, violência, desigualdades existentes, enfim ter ciência da sua realidade, para que, além do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, seja promovido também o acesso da sua família às políticas públicas, promovendo a ampliação do seu papel protetivo. (BRASIL, 2016).

O SINASE relaciona possíveis práticas socioeducativas a serem ofertas ao núcleo familiar do adolescente. São formas de inclusão, promoção e intervenção junto à família, executadas de acordo com as necessidades constatadas:

- 1) consolidar parcerias com as Secretarias ou órgãos similares responsáveis pelos programas oficiais de assistência social nos diferentes níveis visando à inclusão das famílias dos adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do SUAS, assegurados por Lei;
- 2) garantir o atendimento às famílias dos adolescentes estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento;
- 3) ampliar o conceito de família para aquele grupo ou pessoa com as quais os adolescentes possuam vínculos afetivos, respeitando os diferentes arranjos familiares;
- 4) propiciar trabalhos de integração entre adolescentes e seus familiares que possam desenvolver os temas referentes à promoção de igualdade nas relações de gênero e étnico raciais, direitos sexuais, direito à visita íntima (exclusivo para medida de internação), discussão sobre a abordagem e o tratamento sobre o uso indevido de drogas e saúde mental;
- 5) desenvolver as ações contidas no Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
- 6) realizar visitas domiciliares a fim de constatar a necessidade socioeconômica e afetiva das famílias e encaminhá-las aos programas públicos de assistência social e apoio à família;
- 7) identificar e incentivar potencialidades e competência do núcleo familiar para o mundo do trabalho articulando programas de geração de renda, desenvolvendo habilidades básicas, específicas e de gestão necessárias à autosustentação;
- 8) promover ações de orientação e conscientização das famílias sobre seus direitos e deveres junto à previdência social, sua importância e proteção ao garantir ao trabalhador e sua família uma renda substitutiva do salário e a cobertura dos chamados riscos sociais (tais como: idade avançada,

acidente, doença, maternidade, reclusão e invalidez, entre outros), geradores de limitação ou incapacidade para o trabalho;

9) prever na metodologia da abordagem familiar do atendimento socioeducativo basicamente: atendimento individualizado, familiar e em grupo; elaboração de plano familiar de atendimento; trabalho com famílias e grupos de pares; inclusão de famílias em programas de transferência de renda visando à provisão de condições de sobrevivência às famílias integradas com políticas de emprego; visitas domiciliares;

10) adotar sempre que possível e por meio de técnica de mediação de conflitos, com expressa concordância do adolescente, da família, do ofendido e das demais pessoas diretamente interessadas, a restauração do dano causado pela infração; e

11) prever na metodologia da abordagem comunitária dos programas de atendimento socioeducativo minimamente: espaços de convivência e participação em atividades de lazer, esporte e cultura com a vizinhança; participação da comunidade nos espaços do programa socioeducativo; divulgação das ações do programa nos meios de comunicação comunitária. (CONANDA, 2006, p. 62-63).

O caráter pedagógico perpassa também pela definição de uma agenda positiva de temas a serem desenvolvidos nas oficinas pedagógicas dos programas. Isto porque, segundo Costa (2006c), por vezes, os responsáveis incorrem na iniciativa de trabalhar diretamente questões como drogas, violência, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis e outras nessa linha, o que faz com que os educandos sejam tratados como problema. Outrossim, trabalhar temas como direitos e deveres, identidade, autoestima, projeto de vida, limites, solidariedade, democracia, respeito, cidadania, trabalho e outros, retrata uma relação positiva dos temas de uma ação educativa com o adolescente, pois contribui com sua autonomia, solidariedade, competência. (COSTA, 2006c).

Neste contexto, Konzen (2005, p. 80) sinaliza que **a pretensão mais desafiadora dos executores das medidas socioeducativas é “a criação e o desenvolvimento de programas de atendimento centrados em metodologia educacional adequada à inserção social e familiar do autor de ato infracional”**. Da superação deste desafio dependerá a implementação do modelo de atendimento preconizado pela Doutrina da Proteção Integral. (Grifo nosso).

No tocante à natureza educativa, Craidy (2015) afirma que o ECA ainda não está plenamente aplicado, pois a necessidade pedagógica não se faz presente integralmente nas instituições de execução das medidas, nem nas estruturas e relações disponibilizadas aos adolescentes. Apesar dos avanços registrados, estes não alteraram o Sistema, como é o caso do instrumento do PIA que, por vezes, mais representa as exigências do Juiz do que às necessidades e desejos do adolescente.

Alerta a autora para a existência de uma mentalidade corrente de que a dimensão educativa só se inicia com o PIA, desconsiderando assim que todas as relações anteriores à execução da medida socioeducativa devem contribuir para que o adolescente tenha consciência dos seus direitos, esta que é a base da consciência dos seus deveres. (CRAIDY, 2015).

Em todas as relações, seja com a polícia, seja com o judiciário ou com as instituições de execução da medida (de meio aberto ou internação) ele deve ser informado sobre seus direitos e deveres, deve ser ouvido e tratado com respeito. Isto parece óbvio, mas não é a realidade. A mentalidade punitivista/repressora e ou tutelar ainda se faz muitas vezes presente. Mas como já afirmei, há trabalhos positivos e avanços [...]. Nas situações bem encaminhadas, chama sempre a atenção, as relações de reconhecimento, a liberação da palavra do adolescente, o diálogo, o reconhecimento de seus desejos, dificuldades e possibilidades, a busca de construção de um projeto de vida. É a isto que chamamos de Educação. (CRAIDY, 2015, p. 77-78).

Giroto e Ponzio observam o fato de que o adolescente para ter acesso aos direitos fundamentais básicos e ser incluído na política social da Assistência Social precisou primeiro cometer um ato infracional. O adolescente em vulnerabilidade social “é vítima, tendo em vista que possivelmente teve seus direitos violados, mas entra no sistema como violador”. (GIROTO; PONZIO, 2015, p. 160).

Desta forma, o acesso aos direitos de cidadania ocorre por meio da negação desta cidadania, o que passou a ser conhecido, segundo Ortegá (2011, p. 129), como “cidadania inversa”, pois o “acesso à cidadania não se dá pela reafirmação da condição de cidadão, mas pela negação desta condição”.

O autor esclarece que a relação de cidadania possui via dupla, a de direitos e deveres. No caso dos adolescentes autores de ato infracional, a via dos direitos já fora intensamente violada anteriormente pelo Estado e/ou sociedade em geral, no entanto, os adolescentes somente passam a ter visibilidade quando quebram a via dos seus deveres com a sociedade.

Por outro lado, Alexandre Moraes da Rosa alerta para a presença da maternagem sem limites no atendimento ao adolescente, que procura exercer a bondade com o educando, sem atender os parâmetros legais (responsabilização do adolescente/inserção social/garantia de direitos individuais e sociais/desaprovação da conduta) (ROSA, 2015), ou seja, “os bons ditando o que deve ser aplicado aos adolescentes objetificados”. (ROSA; LOPES, 2011, p. 265).

Outrossim, Rosa adverte que, sob a finalidade pedagógica, ocorre a normatização e a disciplina, chamada de “McDonaldização” das medidas

socioeducativas, uma vez que as propostas são padronizadas sem levar em conta o sujeito, a peculiaridade de suas demandas (ROSA, 2015).

O caminho socioeducativo sinalizado é o do respeito ético ao adolescente:

[...] no Brasil, qualquer pretensão pedagógica-ortopédica será sempre charlatã, de boa ou má fé. Resta a nós, no limite do possível eticamente, contra o senso comum social, respeitar o sujeito e com ele, se houver demanda, construir um caminho, sempre impondo sua responsabilidade pelo ato e o relembrando, ou mesmo advertindo, de que existe algo de impossível, algo que se não pode gozar. Nem nós, nem eles. (ROSA, 2015).

Cabe anotar que, apesar do termo socioeducação ter emergido e ganho visibilidade com a previsão de medidas socioeducativas no ECA, este conceito não se restringe ao atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais, ele pode ser ampliada para outras demandas. Esta ampliação se deve aos pressupostos da educação social transformada que prevê que “a socioeducação deve se traduzir em práticas e intervenções consistentes, efetivamente promotoras de conquistas e transformações nas trajetórias de desenvolvimento das pessoas”, logo se amolda em diferentes grupos como, por exemplo, em um abrigo e espaços sociais. (BISINOTO *et al.*, 2015, p. 582).

Por fim, para oferta da ação socioeducativa prevista pela legislação estatutária, torna-se imprescindível o planejamento a ser efetivado por meio da confecção do PIA, indicado como instrumento de previsão, registro e gestão dos encaminhamentos e atividades a serem desenvolvidas durante a execução da medida socioeducativa.

2.3 CONCEPÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Antes de alguém iniciar o desenvolvimento de uma atividade, antes de empreender, viajar, escrever, dar aula, construir, antes do evento, antes de realizar o verbo nuclear da atividade, tende a pensar em como irá realizar tal propósito, de quais estratégias lançará mão, se são necessários ajustes no ambiente ou na atividade. Diante de tal prática, Konzen (2006, p. 360) indaga: “Se assim deve ser nas atividades empreendedoras em geral, por qual motivo assim não deveria ser na execução da medida socioeducativa?”. Alerta, ainda, que este planejamento não deve se restringir ao coletivo do programa de atendimento, mas deve alcançar o

indivíduo, com suas particularidade e necessidades pessoas, sob pena de frustrar o propósito da medida. (KONZEN, 2006).

Meneses (2008, p.106) sinaliza que a ausência de um efetivo planejamento na execução de uma medida “compromete a eficácia da resposta estatal, iludindo-se o sistema de justiça com compromissos de resgate de cidadania do adolescente”.

Com esta precaução, o SINASE sustenta que as medidas socioeducativas devem influenciar positivamente na vida do adolescente. As ações socioeducativas pretendem contribuir na construção da identidade do adolescente, favorecer o desenvolvimento do seu projeto de vida, o seu pertencimento social e o respeito às diversidades, possibilitar que assuma um papel social e comunitário, de forma inclusiva. Para tanto, “é vital a criação de acontecimentos que fomentem o desenvolvimento da autonomia, da solidariedade e de competências pessoais relacionais, cognitivas e produtivas”. (CONANDA, 2006, p. 52).

É a Resolução nº 119 de 2006 do CONANDA (documento do SINASE) que apresenta o Plano Individual de Atendimento como ferramenta de planejamento das regras definidoras das ações socioeducativas, de acompanhamento sistemático, tanto social quanto pessoal, do adolescente e avaliação das metas e compromissos definidos no atendimento inicial, ou seja, é o instrumental definido para concretizar a natureza pedagógica da medida, conforme transcrito:

Neste sentido, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. (CONANDA, 2006, p. 52). (Grifo nosso).

Corroborando com tal entendimento, a Lei nº 12.594, ao indicar os objetivos das medidas socioeducativas nos incisos do § 2º do seu art. 1º, define, juntamente com a responsabilização do adolescente quanto às consequências da sua conduta e a desaprovação da conduta infracional, que a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais será concretizada por meio do cumprimento de seu PIA (inciso II).

O atendimento individualizado encontra amparo nas Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude, que convoca à realização de esforços no sentido de colocar em prática os princípios relevantes das mencionadas Regras, “para satisfazer as necessidades específicas

do jovem quanto à sua idade, sexo e personalidade” (Item 27.2 das Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude, ONU, 1985). Ademais, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade prevêem literalmente a elaboração de um plano de tratamento individualizado, conforme transcrito:

27. Logo que possível, após a sua admissão, **cada menor deve ser entrevistado e deve ser elaborado um relatório psicológico e social que identifique quaisquer fatores relevantes quanto ao tipo de tratamento e programa de educação e de formação requeridos pelo menor.** Este relatório, juntamente com o relatório elaborado pelo médico que examinou o jovem depois de sua admissão, deve ser enviado ao diretor, para fins de determinação da colocação mais apropriada do menor dentro do estabelecimento e do tipo de tratamento e programa de formação requeridos. Quando é requerido um tratamento de reeducação especial, e a duração de permanência no estabelecimento o permite, **o pessoal especializado do estabelecimento deve preparar, por escrito, um plano de tratamento individualizado, especificando os objetivos do tratamento, a sua duração e os meios, etapas e prazos com que os objetivos deverão ser prosseguidos.** (Item 27 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, ONU, 1990). (Grifo nosso).

A legislação parte da concepção de que o adolescente é protagonista da sua história, superando o paradigma da incapacidade, e responsável pela reparação de seus atos, o que legitima a intervenção do Estado por meio do sistema de garantias a aplicar medidas socioeducativas, que devem ser planejadas. (SARAIVA, 2016).

Neste viés, o art. 52 da Lei do SINASE conceituou o PIA como “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades desenvolvidas como o adolescente” e que tem elaboração obrigatória nas medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

O objetivo do PIA é desenvolver o processo socioeducativo do adolescente, na sua singularidade, a partir de um plano construído com ele e para ele. Neste sentido, o Instituto de Ação Social do Paraná (IASP) contribui ao afirmar que o PIA

[...] é definido como o plano de trabalho que dá instrumentalidade para o desenvolvimento pessoal e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, respeitando a visão global e plena do ser humano e da educação.

É, também, a possibilidade do adolescente, junto a sua equipe de referência, iniciar a mudança do rumo de sua história, apropriar-se de sua vida e ter a chance de projetá-la desvinculada do mundo da criminalidade. É, ainda, a oportunidade de transformar aspirações e sonhos outrora impossíveis em metas e passos concretos que farão parte de seu dia-a-dia. (IASP, 2007, p. 58-59).

Ademais, o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 12.594 disciplinou que o PIA irá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, sendo sua omissão passível de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 do ECA, civil e criminal”.

Ao passo que a legislação prevê o dever dos pais e responsáveis de contribuir no processo socioeducativo do seu filho, o art. 49, VI, c/c com o art. 53 instituiu o “direito à participação do adolescente, fixando regra de elaboração e reavaliação do Plano Individual”. (SARAIVA, 2016, p. 158).

Art. 49 [...] VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

A elaboração do PIA, segundo definido no documento do SINASE, inicia já no momento da acolhida do adolescente no programa de atendimento. (CONANDA, 2006).

A acolhida pode ser compreendida tanto como a acolhida inicial do técnico ao adolescente quanto a atitude permanente durante todo o acompanhamento. Com relação ao primeiro contato, neste pressupõe um ambiente favorável ao diálogo com o adolescente e sua família, com o objetivo de identificar as necessidades, potencialidades, interesses e vulnerabilidades, constatar as experiências anteriores do adolescente, buscando o técnico, ao mesmo tempo, estabelecer vínculo de confiança para um favorável acompanhamento e para a elaboração do PIA. (BRASIL, 2016).

Este momento da acolhida, que pode se desdobrar em mais encontros, também é destinado para esclarecer ao adolescente e sua família acerca da natureza e objetivos da medida, os prazos, a situação jurídica do adolescente, a dimensão pedagógica e de responsabilização da medida, as possibilidades de encaminhamentos, a proposta de elaboração do PIA, dentre outros aspectos. (BRASIL, 2016).

A responsabilidade pela elaboração do PIA é atribuída à equipe técnica do programa que, como já sinalizado, contará com a participação do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável (art. 53 da Lei nº 12.594), deferindo a fiscalização ao Ministério Público.

Souza (2008) reafirma a relevância da participação do adolescente na construção do Plano, haja vista ser este o momento em que lhe será explicada a

proposta do PIA e as atividades que o programa pode oferecer ou encaminhar. O principal ator nesta elaboração é o adolescente e o maior compromisso que assume é consigo mesmo, com a própria vida. (IASP, 2007, p. 59).

Após este procedimento, já tendo ciência das necessidades e potencialidades do adolescente, será possível traçar metas e objetivos.

No processo de elaboração, execução e avaliação do PIA, segundo Konzen (2006), a disposição, adesão, protagonismo do adolescente e de seus pais ou responsáveis são pressupostos para a prática socioeducativa. O autor sinaliza ser indispensável compreender a necessidade não satisfeita que está velada no ato infracional, para assim auxiliar o adolescente na real construção da sua emancipação, autonomia e responsabilidade, conforme esclarece:

A proposta dispõe que o plano individual deverá contar, na elaboração e na modificação, com a opinião do adolescente e a participação dos pais ou responsável. Nem poderia ser diferente. O desejo, a voluntariedade da adesão, a vontade de proceder dessa ou daquela forma, o protagonismo são pressupostos mínimos dos processos educativos. Por mais que seja imperativo evitar a invasão dos espaços de privacidade do adolescente, nada impede que se lhe ofereçam oportunidades de reflexão e de diálogo, para a compreensão dos acontecimentos e para a atribuição de outros sentidos, tarefa dos que pretendem exercer a disposição da ajuda antes do desejo do adolescente de ser ajudado. Se o ato infracional nada mais é do que um sintoma de uma necessidade não satisfeita, o exercício elementar de ajuda está na indispensável compreensão dessa necessidade. O restante é pretensão vazia de sentido, porque incapaz de efetivamente colaborar com a realização do dever-ser educativo do programa de atendimento, dever-ser correspondente à tarefa de ajudar o adolescente no seu processo de emancipação, modo de conquista de autonomia e responsabilidade. (KONZEN, 2006, p. 361).

Quanto à estrutura, deverá constar no PIA, no mínimo, **os registros acerca dos resultados da avaliação multidisciplinar (inciso I); dos objetivos declarados pelo adolescente (inciso II); da previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional (inciso III); atividades de integração e apoio à família (inciso IV); formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual (inciso V); e das medidas específicas de atenção à sua saúde (inciso VI). (art. 54 da Lei nº 12.594).** (Grifo nosso).

Acerca da participação do adolescente, ele deve ser visto como parte da solução e não do problema do atendimento socioeducativo. Integrar o adolescente como parte da solução, o envolve em todas as etapas do atendimento: “análise da situação, decisão pela ação a ser desenvolvida, planejamento do que foi decidido

realizar, execução do que foi planejado, avaliação das ações e apropriação dos resultados”. (COSTA, 2006b, p. 47).

Ademais, no referido Plano os profissionais que acompanham o adolescente poderão direcionar as ações socioeducativas no sentido de suprir progressivamente eventuais negações de direitos vivenciadas pelo adolescente e apontar-lhe novas possibilidades de cidadania.

Observa-se que o PIA não é um questionário de registro rápido de informações superficiais e incompletas a respeito do adolescente, tampouco é um plano de simples elaboração, pois além de prever a participação do adolescente e da sua família, necessita de uma articulação consistente entre as políticas setoriais para consecução das metas pactuadas por ocasião da confecção do PIA. (BRASIL, 2014).

Liberati destaca o PIA como sendo a mais importante ferramenta do programa pedagógico e é constituído por meio do estudo de caso subsidiado pela avaliação multidisciplinar. (LIBERATI, 2006, p. 384).

Um requisito definido como básico, pelo SINASE, na elaboração do PIA, é exatamente a realização do diagnóstico multidisciplinar junto ao adolescente e sua família, ou seja, é proposta uma análise do contexto que envolve o adolescente, seus interesses, necessidades e possibilidades. Manifesta-se assim a dimensão retrospectiva e prospectiva do plano, o que possibilita, posteriormente, a realização da sua dimensão avaliativa. O documento apresenta as áreas a serem consideradas na elaboração do PIA:

- a) Jurídica: situação processual e providências necessárias;
- b) Saúde: física e mental proposta;
- c) Psicológica: (afetivosexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;
- d) Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.
- e) Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e auto cuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas. (CONANDA, 2006, p. 52).

A Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, no Caderno de Orientações Técnicas para o fortalecimento e aprimoramento técnico do Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em Meio

aberto, detalha os dados, a partir do proposto pelo SINASE, que devem ser levantados pela equipe do programa na etapa de acolhida e constar no PIA:

- Dados de Identificação do adolescente: nome; idade; apelido; nome do pai, mãe ou responsável; endereço; composição familiar; telefone; e-mail; ou outras formas de contato;
- Escolaridade (série e escola em que estuda);
- Histórico educacional;
- Vida profissional (habilidade, experiência de trabalho, interesses profissionais e cursos que eventualmente já tenha feito);
- Saúde (estado geral de saúde: se possui alguma enfermidade; se usa algum medicamento, última visita médica, se possui informações sobre DST e AIDS, se é ou foi usuário de drogas, entre outros);
- Vida sexual (se já tem vida sexual ativa, se usa algum método contraceptivo)
- Histórico em relação à execução de medidas socioeducativas
- Informações sobre atividades de cultura, esporte, lazer (o que gosta de fazer, se tem algum hobby, o que faz nas horas vagas, se já fez algum tipo de curso ou oficina para o desenvolvimento da expressão ou da criatividade, se existem grupos/equipamentos culturais em seu bairro);
- Informações processuais (sentença de aplicação da medida socioeducativa que passará a cumprir, ou decisão judicial com as informações necessárias, no caso de homologação, ou de progressão de medida; ato infracional praticado; informações sobre datas referentes ao processo, defensor, promotor e juiz responsáveis);
- Registro de Documentos do adolescente ou tomada de providências em caso de não possuir carteira de identidade, CPF, Carteira de Trabalho – quando couber – e outros referentes à sua identificação;
- Atuais perspectivas, projetos de vida e áreas de interesse. (BRASIL, 2016, p. 93).

Assim, o programa deverá se organizar para proporcionar diferentes atividades que possibilitem a inclusão social dos adolescentes tais como encaminhamento e acompanhamento escolar, profissionalizante, atividades de lazer, acompanhamento familiar, dentre outras, o que demandará o envolvimento de profissionais de outros serviços do Serviço Único da Assistência Social - SUAS e demais políticas setoriais. (SOUZA, 2008).

Para tanto, retoma-se a fundamental importância da intersetorialidade na execução das medidas em meio aberto. As normativas do SUAS (2004) e do SINASE, prevêm que a “articulação intersetorial se concretiza nas intervenções conjuntas dos diversos profissionais do sistema socioeducativo e na oferta ampliada de serviços e ações das políticas setoriais para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família” (BRASIL, 2016, p. 63).

Para o ECA, as políticas públicas que atendem a política da socioeducação devem ser desenvolvidas de forma descentralizada e participativa, com a articulação do conjunto de ações governamentais e da sociedade civil organizada, da União,

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fim de oferecer a resposta estatal mais adequada frente ao ato infracional e do real contexto do adolescente e família. (BRASIL, 2016).

Será possível, a partir do planejamento e avaliação das metas constantes no PIA, analisar a evolução ou crescimento pessoal e social de cada adolescente, fazendo ele próprio compreender onde está e aonde quer chegar. Os registros serão sempre feitos no seu PIA. (CONANDA, 2006).

Para o Conselho Nacional de Justiça, a previsão do PIA garante a imparcialidade no atendimento ao adolescente autores de ato infracional, “sendo que o crescimento institucional do adolescente é ligado diretamente às conquistas das metas estabelecidas pelo PIA” (CNJ, 2012, p. 30).

Também o Conselho Nacional do Ministério Público afirma que o PIA se dispõe a garantir a particularização do atendimento, uma vez que sua elaboração deverá atentar para as potencialidades, subjetividade, capacidades e limitações de cada um dos adolescentes (CNMP, 2013).

A legislação prevê um prazo para a elaboração do PIA, que é fixado em até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa (art. 56, Lei nº 12.594).

A fim de possibilitar o acesso às informações necessárias à elaboração do PIA, o art. 57 da Lei nº 12.594 disciplinou que a direção do programa de atendimento, “pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente”.

No entanto, o acesso aos documentos de que trata este artigo, só poderá “ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário”, de forma a preservar o que determinam os arts. 143 e 144 do ECA, no tocante a vedação de divulgação de informações acerca da autoria de ato infracional e reprodução de certidão e cópias relacionadas ao indigitado ato somente se demonstrado o interesse e justificada a finalidade (§ 1º do art. 57, Lei nº 12.594).

Ainda, para a confecção do PIA, a direção do programa poderá requisitar, “I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento; II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e III - os

resultados de acompanhamento especializado anterior” (§ 2º do art. 57, Lei nº 12.594).

Com a elaboração do Plano, passam a ser desenvolvidas sistematicamente, dentro do prazo determinado, atividades de atendimento individual e coletivo com o adolescente e suas famílias. O acompanhamento individual é composto pelos atendimentos que enfatizam o espaço da escuta, visitas domiciliares e as visitas às instituições para as quais os adolescentes e suas famílias foram encaminhados, atividades estas que permitem a reflexão sobre as questões individuais, além de estreitar os laços do orientador/técnico com o educando e sua realidade familiar:

Cabe ainda ao acompanhamento individualizado o monitoramento da frequência e do desempenho escolar, do acesso à saúde e da inserção e participação na aprendizagem/cursos profissionalizantes, nas atividades culturais, esportivas e de lazer, de acordo com os objetivos estabelecidos no PIA. O técnico de referência do Serviço deve conhecer e acompanhar a atuação e o desempenho de cada adolescente sob sua responsabilidade, intervindo quando necessário e informando sobre o andamento das atividades nos relatórios periódicos encaminhados à autoridade judiciária (BRASIL, 2016, p. 99).

Já as atividades coletivas estão relacionadas com a oferta de atividades e serviços na realidade local (artísticos, culturais, educacionais, esportivos, de saúde, de lazer e de profissionalização) vinculados tanto a entidades privadas, associações, grupos culturais locais e igrejas, quanto às ações, programas e projetos realizados pelas políticas setoriais no Município, aproveitando-se sempre os interesses sinalizados espontaneamente pelo adolescente durante o acompanhamento. (BRASIL, 2016).

Finalmente, “por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual” (art. 58 da Lei nº 12.594).

A reavaliação da medida socioeducativa aplicada ao adolescente consistirá em um relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do PIA, previsto no art. 52, ou por meio de qualquer outro parecer técnico solicitado. A reavaliação deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses, ou a qualquer tempo, a pedido do técnico/equipe de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto, do defensor, do promotor, ou do próprio adolescente ou seus pais/responsável, conforme previsto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 12.594.

O SINASE, ainda no seu § 1º do art 43, relaciona 3 (três) motivos que justificam o pedido de reavaliação da medida:

- I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;
- II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e
- III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.

Se entender insuficiente a motivação, a Autoridade Judiciária poderá indeferir o pedido (§ 2º do art. 43 da Lei nº 12.594) e, admitindo o processamento do pedido, designará audiência (§ 3º do art. 43 da Lei nº 12.594).

O êxito do Plano depende desta sua modificação, atualização e reavaliação periódica. Nesta avaliação, a equipe multidisciplinar do programa, em especial o orientador, informará ao Juízo da Execução os progressos e dificuldades enfrentadas na execução do Plano, com destaque especial para estabelecimento ou restabelecimento de vínculos familiares e comunitários. (LIBERATI, 2006, p. 385).

A Resolução do CONANDA nº 119/2006 esclarece que é de responsabilidade do Serviço de MSE em Meio Aberto “garantir prazos estabelecidos na sentença em relação ao envio de relatórios de início de cumprimento de medida, circunstanciados, de avaliação da medida e outros necessários”. (CONANDA, 2006, p.55).

Estes relatórios devem analisar as atividades desenvolvidas pelo programa socioeducativo e pelos demais serviços das políticas setoriais acionados nos encaminhamentos, contextualizando a resposta apresentada pelo adolescente à medida aplicada, conforme segue:

É importante que o relatório contenha informações acerca da convivência familiar e comunitária, da situação escolar e das experiências relacionadas ao mundo do trabalho, do cumprimento dos compromissos pactuados, entre outras questões que o técnico de referência considerar necessárias e importantes sobre o adolescente. Quanto mais fundamentado o relatório, tanto mais difícil será questionar ou divergir de suas conclusões. Desta forma, faz-se necessário cobrir da maneira mais ampla possível todos os aspectos que envolvem o cumprimento da medida devendo ser apontados a metodologia empregada na avaliação; análise crítica das condições em que a medida foi executada; a participação e o envolvimento dos pais/responsável; entre outros aspectos. (BRASIL, 2016, p. 101).

O relatório avaliativo, como já frisado, é um instrumento que permite ao Sistema de Justiça obter informações acerca do acompanhamento da medida. A sua

função não é de julgamento ou de prognóstico, tampouco para servir como instrumento de poder na mão do técnico, para ameaçar o educando, caso este não responda como desejado pelo profissional. Assim, embora a decisão sobre a continuidade, revisão ou extinção da medida socioeducativa não caiba à equipe técnica do programa, os seus relatórios de acompanhamento oferecem elementos essenciais que subsidiam a decisão da autoridade judicial. (BRASIL, 2016).

Ainda sobre o aspecto da reavaliação, mais especificamente sobre a autoavaliação, o Caderno de Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) de 2016 sugere que seja proporcionado e encorajado o adolescente a se comunicar diretamente com o Juiz que irá decidir sobre a continuidade, modificação ou extinção da sua medida. O documento sugere que o adolescente possa, de forma livre (redação, desenho, composição de poesia ou música), apresentar a sua percepção sobre a experiência de cumprimento da medida socioeducativa. Esta autoavaliação não possui caráter obrigatório (BRASIL, 2016).

Acerca da constância do registro de informações do cumprimento da medida, Saraiva alerta que há que se ter presente, em especial em se tratando de adolescentes, “que o tempo do processo não se confunde com o tempo da vida, e que a dinâmica da vida de um adolescente produz, em pouco tempo, transformações, para melhor ou para pior”, impressionantes, que devem ser sempre atualizadas”. (SARAIVA, 2016, p. 161).

Já quanto ao acesso a todo este planejamento constante no PIA este será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial (art. 59 da Lei nº 12.594).

Buscando dados da aplicação do PIA na execução das Medidas Socioeducativas no cenário nacional, localizamos o levantamento nacional realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca do diagnóstico do cumprimento das medidas socioeducativas⁷⁷. Com relação ao PIA constataram que em somente 5% dos processos havia informação da aplicação do Plano, sendo que em 77% dos

⁷⁷ A pesquisa “Panorama Nacional. A execução da medida socioeducativa de internação” foi realizada em 320 estabelecimentos de internação existentes no Brasil, de 19/7/2010 a 28/10/2011, e coletou dados de 14.613 processos judiciais de execução, a fim de analisar as condições de internação a que os 17.502 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade estavam sujeitos nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal.

processos tem-se certeza de que não há tal plano. O PIA é mais utilizado na Região Sul, em que sua aplicação consta em 33% dos processos analisados. Nas demais regiões o índice mais alto foi de apenas 4%, identificado na Região Norte. No Sudeste e no Centro-Oeste foi de 3% e no Nordeste de somente 0,5%. Portanto, verificaram que, na prática, o PIA é pouco aplicado aos processos de internação dos adolescentes autores de ato infracional, em desacordo ao que prevê o SINASE (CNJ, 2012, p. 31).

Extraí-se dados também do levantamento realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, com base nas inspeções anuais realizadas pelas Promotorias de Justiça, entre março de 2012 e março de 2013⁷⁸. As inspeções constataram que em todas as regiões do país ainda há um substancial número de adolescentes que não dispunham de PIA nas condições da Lei. Os maiores índices de cumprimento desta garantia, instrumento de socioeducação, foram encontrados nas Regiões Sul (93,3%) e Sudeste (90,6%), seguidas do Norte (80%) e Centro-Oeste (76%). No Nordeste, o menor resultado, 56% (CNMP, 2013).

Apesar dos dados apresentados nestes dois levantamentos não serem relativos à LA, objeto deste trabalho, uma vez que não foram localizados dados neste sentido, os índices refletem números expressivos da realidade nacional de não elaboração obrigatória do PIA no atendimento socioeducativo, até mesmo nas medidas de internação e semiliberdade, consideradas mais graves.

Observa-se uma significativa ausência de planejamento do atendimento socioeducativo por uma equipe multidisciplinar com a participação efetiva do adolescente e família, o que fere os princípios e diretrizes basilares propostas pela responsabilização estatutária. De outro norte, em comparação dos dados de 2012⁷⁹, há um significativo incremento no atendimento deste item nos levantamentos.

Com relação aos dados dos dois levantamentos nacionais (CNJ e CNMP) da aplicação do PIA na execução das Medidas Socioeducativas, é pertinente a

⁷⁸ A pesquisa "Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. - Relatório da Resolução n. 67/2011" foi realizada nos estabelecimentos voltados à internação (das 321 unidades de internação cadastradas 287 foram inspecionadas, número que corresponde a 89,4%) e semiliberdade (de 122, foram visitadas 105 ou 86,1% do total), sendo que no conjunto foram inspecionadas 88,5% do total nacional de 443 unidades socioeducativas cadastradas.

⁷⁹ Conforme pesquisa "Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. - Relatório da Resolução n. 67/2011", em 2012, 71,4 % dos processos possuíam o PIA, 23,8% não o possuíam e em 4,8% não havia informação. Já em 2013, o percentual dos procedimentos em que foi localizado o PIA subiu para 78,7 %, 16,7% dos processos não possuíam PIA e 4,5% não havia informação acerca da presença do PIA. (CNMP, 2013).

consideração de Liberati, que afirma que, mesmo a configuração dos parâmetros de um processo de execução não serem ainda as ideais, elas representam “a garantia de observância das regras constitucionais processuais da execução de medidas socioeducativas, excluindo a discricionariedade e, particularmente, assegurando a efetivação dos direitos individuais dos infratores”. (LIBERATI, 2006, p.385).

Ainda, segundo o Caderno de Orientações Técnicas do MDS, assim que houver o encerramento do cumprimento da medida socioeducativa, a equipe do programa deverá empreender esforços no sentido de esclarecer e proporcionar ao adolescente e sua família a continuidade nos serviços do SUAS, que eventualmente tenham sido inseridos durante a medida, ampliando assim a proteção social mesmo depois de cumprida a determinação judicial. (BRASIL, 2016, p. 96).

Conclui-se que o PIA é considerado como ponto de partida de qualquer projeto pedagógico (SOUZA, 2008, p. 84), pois ele parte do diagnóstico multidisciplinar da realidade individual, familiar e comunitária do adolescente e serve de instrumento para gestão das condições necessárias à efetivação dos direitos fundamentais. Por meio do PIA pretende-se garantir a participação do adolescente, empoderando-o enquanto protagonista do seu processo socioeducativo, para que, com o suporte da família e sociedade, tenha condições de traçar um projeto de vida que promova o seu desenvolvimento pessoal e social.

CAPÍTULO 3

A EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NO CONTEXTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR: limites e possibilidades

Após contextualizar as principais categorias teóricas nos capítulos anteriores, passamos a descrever o Município de Ponta Grossa e o Programa de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - PEMSE do Município de Ponta Grossa/PR, sua criação, objetivo, estrutura profissional e sua inserção na rede socioassistencial.

Adiante expomos os resultados da pesquisa documental alcançados por meio da coleta de dados extraídos dos Planos Individuais de Atendimento e da pesquisa empírica, colhidos por meio das entrevistas semiestruturadas aplicadas a profissionais que laboram no PEMSE, a adolescentes que cumpriram a medida de Liberdade Assistida no referido Programa e a seus responsáveis.

Os resultados foram organizados em dois momentos.

No primeiro, qualificamos o perfil social dos adolescentes que cumpriram a LA no PEMSE, no primeiro semestre de 2015, onde optamos pela descrição das informações sobre idade, sexo, situação familiar, bem como o histórico infracional dos adolescentes.

No segundo, analisamos aspectos da elaboração e execução do PIA, em seus diversos enfoques (rede socioassistencial, educação, profissionalização, lazer, esportes, saúde, situação comunitária e social, participação familiar, encaminhamentos realizados, etc), a partir dos dados documentais e, em seguida, da fala dos entrevistados, isto para compreender os limites e as possibilidades na execução do PIA no contexto da LA no PEMSE de Ponta Grossa/PR e verificar como os sujeitos entrevistados compreendem o PIA no atendimento socioeducativo.

3.1 PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO – PEMSE DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

A presente pesquisa foi desenvolvida no Município de Ponta Grossa, localizado na região dos Campos Gerais, distante 117,70 quilômetros da capital

Curitiba, com área de 2.025,697 km², grau de urbanização de 97,79% e densidade demográfica de 166,79 hab/km². (IPARDES, 2016).

O Município tem forte presença da agroindústria e de prestação de serviços e consta como a 5ª maior economia do Estado do Paraná, tendo o seu Produto Interno Bruto (PIB) atingido 10.280.846 reais, em 2013, o que representa uma participação de 3,09 na economia estadual. (PARANÁ, 2016).

Agrega uma população total de 337.865 habitantes, o que o coloca em 4º lugar no Estado dentre os Municípios mais populosos, segundo dados do IBGE 2015⁸⁰, e que, em 2010, indicava uma renda *per capita* de R\$ 877,10 reais por pessoa, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,763 e com expectativa de vida ao nascer de 75,22 anos. (IPARDES, 2016).

Ademais, o Censo Demográfico de 2010 aponta que Ponta Grossa possui um total de 94.821 pessoas na faixa do 0 (zero) a 18 anos de idade, sendo deste total, 60.502 crianças e 34.319 adolescentes. (IPARDES, 2016).

Com relação à política pública da assistência social, por meio da proteção social, que busca garantir a proteção social às pessoas e famílias, o Município conta com uma rede socioassistencial composta por entidades públicas e não governamentais que atendem o desenvolvimento de serviços, programas e projetos na área da Assistência Social. Ponta Grossa. No ano 2016, a rede dispunha de 11 unidades de Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) que trabalhavam dentro da Proteção Social Básica com Programas como o Bolsa Família, ACESSUAS e Adolescente Aprendiz, e 16 entidades não governamentais que ofertavam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. (PONTA GROSSA, 2016).

Para o atendimento dos indivíduos em situação de risco social ou com direitos violados, que engloba a proteção social de média complexidade, a rede socioassistencial de Ponta Grossa atuava com 4 unidades de Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS-Central, CREAS-PEMSE, CREAS-POP, CREAS-Sentinela), além de 9 entidades não governamentais que auxiliavam na oferta destes serviços. (PONTA GROSSA, 2016).

Já na proteção social de alta complexidade, que engloba o serviço de acolhimento institucional das pessoas com ruptura de vínculos familiares, o Município mantinha 2 Abrigos públicos que recebem crianças e adolescentes,

⁸⁰ Dados divulgados pelo IBGE em 28 de agosto de 2015 (IPARDES, 2016).

sendo um masculino e outro feminino, e uma Casa de Acolhida de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Também eram ofertadas 9 unidades não governamentais destinadas a acolher crianças e adolescentes, deficientes, adultos, idosos, pessoas em situação de rua que integram a rede socioassistencial do Município.

Da Lei nº 12.038 (Lei Orçamentária Anual)⁸¹, de 18/12/2014, que estabeleceu o orçamento geral do Município de Ponta Grossa para o exercício de 2015, constatou-se que do total da receita líquida anual prevista para o Município, estimada em R\$ 665.233.544,69 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), foram destinados R\$ 24.627.923,25 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e três mil reais e vinte e cinco centavos) para o custeio dos serviços, programas e projetos na área da Secretaria da Assistência Social de Ponta Grossa.

Observa-se que com relação ao orçamento fiscal previsto para o ano de 2016 houve uma considerável diminuição dos recursos destinados para a Assistência Social, no montante de R\$ 6.339.480,06 (seis milhões, trezentos e trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais e seis centavos)⁸², apesar de haver uma previsão de aumento da receita líquida anual do Município em 2016.

No âmbito do atendimento socioeducativo, em 2016, havia em Ponta Grossa três instituições responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas: o Centro de Socioeducação (CENSE), que atende adolescentes de ambos os sexos e possui capacidade total de 88 vagas para internação, mais uma unidade de Semiliberdade

⁸¹Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2014/1204/12038/lei-ordinaria-n-12038-2014-estabelece-o-orcamento-geral-do-municipio-de-ponta-grossa-para-o-exercicio-de-2015-r-718377223-88>>. Acesso em: 14 ago. 2016.

⁸² A Lei nº 12.424 (Lei Orçamentária Anual)⁸², de 30/12/2015, que disciplinou o orçamento geral do Município de Ponta Grossa para o exercício de 2016, prevê o total da receita líquida anual para o Município em R\$ 720.843.092,84 (setecentos e vinte milhões, oitocentos e quarenta e três mil, noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) e destes foram destinados 18.288.443,19 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) para a área da Secretaria da Assistência Social. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2015/1243/12424/lei-ordinaria-n-12424-2015-estabelece-o-orcamento-geral-do-municipio-de-ponta-grossa-para-o-exercicio-de-2016>>. Acesso em: 14 ago. 2016.

masculina, que oferece 18 vagas⁸³, e o Programa de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (PEMSE).

O Programa PEMSE funciona na cidade de Ponta Grossa com perspectiva de fornecer estrutura de atendimento aos adolescentes, de ambos os sexos, autores de ato infracional que cumprem as medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA). O CREAS – PEMSE (Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto) foi implementado, no ano de 2003, por meio de uma equipe multidisciplinar, ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA. Seu início foi oficializado com a assinatura do Termo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal e a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa. (SMAS, 2014).

O PEMSE é coordenado pela psicóloga Solange Kazumi Schimoishi, que conta com a equipe de profissionais do CREAS – PEMSE para planejamento e execução das atividades. O Programa está ligado à Secretaria da Assistência Social do Município de Ponta Grossa/PR e a sede do Programa está situada na Rua Coronel Dulcídio, n. 1586, centro de Ponta Grossa/PR. (SMAS, 2014).

Extraí-se do Plano Político Pedagógico do PEMSE, que o seu objetivo geral é,

Valorizar a vida estimulando a auto-estima, a autonomia individual e a responsabilidade coletiva, de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto LA e PSC, visando fortalecer uma atitude mais cuidadosa, autoprotetora e solidária, por meio de estratégias protetivas, com atendimento socioeducativo de qualidade, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. (SMAS, 2014, p. 12).

Em 2016, o PEMSE contava com um quadro efetivo de 11 funcionários, a saber:

- 02 Psicólogas, sendo uma delas também coordenadora do PEMSE;
- 02 Assistentes Sociais;
- 02 Pedagogas;
- 03 Educadores sociais;
- 01 agente administrativo;
- 01 auxiliar de serviços gerais⁸⁴.

⁸³ CENSE e a Semiliberdade de Ponta Grossa, duas unidades socioeducativas sob a responsabilidade do governo estadual do Paraná, ligadas à Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos- SEJU. (DEASE, 2016).

No tocante ao número de adolescentes atendidos pelo CREAS-PEMSE no período delimitado, identificamos, a partir dos 6 (seis) relatórios mensais do primeiro semestre de 2015 disponibilizados pela Gerência da Assistência Social do Município de Ponta Grossa, que o universo de adolescentes acompanhados no cumprimento da medida de LA no Programa, durante o recorte temporal proposto (janeiro a junho de 2015), foi de 313 adolescentes, dentre os quais foram identificados 266 adolescentes do sexo masculino e 47 do sexo feminino.

3.2 ADOLESCENTES EM LIBERDADE ASSISTIDA: AFINAL, DE QUEM SE TRATA? – Caracterização do perfil social dos adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015.

Esta seção tem por escopo a caracterização dos adolescentes cuja medida de LA foi extinta no período de análise (janeiro a junho de 2015) no PEMSE de Ponta Grossa/PR. Para tanto utilizou-se a pesquisa documental, lançando mão da consulta do PIA dos 45 adolescentes que cumpriram a medida de LA no respectivo período.

Para identificar este número de PIAs relativos à execução da LA, primeiramente, foi acessado o arquivo do PEMSE e realizada a separação dos PIAs referentes a PSC, uma vez que estão arquivados no mesmo espaço.

Na sequência, refinamos a busca pelos PIA's em que constava a extinção judicial da LA no período de janeiro a junho de 2015, mesmo que, eventualmente, o PEMSE tenha sido cientificado da sentença após este período. Assim, foram localizados 45 PIA's que atenderam os critérios pré-estabelecidos.

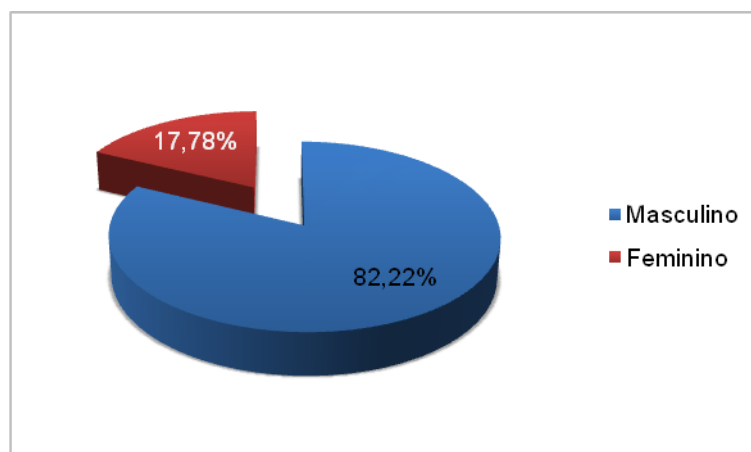
Buscou-se informações relacionadas aos aspectos sociais dos adolescentes e de suas famílias, que pudessem contribuir na análise das possibilidades e limites da execução do PIA no contexto da medida socioeducativa de LA no município. Desta feita, apresentam-se as considerações que seguem⁸⁵.

⁸⁴ Informação fornecida verbalmente pela coordenadora do PEMSE por ocasião da visita da mestranda ao Programa.

⁸⁵ Os dados tabulados estão no anexo deste trabalho.

Convém inicialmente destacar que dos 45 adolescentes que tiveram seus PIAs analisados, 37 (82,22%) pertenciam ao sexo masculino e 8 (17,78%) pertenciam ao sexo feminino (ver gráfico 1).

GRÁFICO 1 – Total de adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE entre janeiro a junho de 2015 por sexo



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Elaboração: a autora.

Observa-se, assim, que a prevalência de adolescente do sexo masculino no cumprimento de medidas socioeducativas no PEMSE segue tendência nacional.

De acordo com informações do MDS, em 2014, o número de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto (LA e PSC) por meio dos CREAS era de 65.112, destes 32 mil estavam cumprindo LA e outros 34 mil cumpriam PSC. O percentual por sexo era de 87% eram meninos e 13%, meninas (IPEA, 2015, p. 320), o que se aproxima com os percentuais da presente pesquisa.

Este índice se mantém também nas medidas socioeducativas consideradas mais graves como a internação. Pesquisa realizada em 2002 já apontava o percentual de 90% de adolescente do sexo masculino envolvidos em atos infracionais (IPEA, 2015). Da mesma forma, um levantamento mais recente realizado pelo CNJ em 2012, demonstrou a manutenção do índice elevado de 95% para o masculino inserido no sistema socioeducativo e 5% para o feminino. (CNJ, 2012).

No que se refere à faixa etária dos adolescentes, observa-se (tabela 1) que, de maneira geral, a maior concentração se deu na faixa entre 14 e 17 anos. Entre os

meninos, a maior concentração se ocorreu nas faixas etárias de 15 e 17 anos. Em relação às meninas, a maior concentração foi verificada na faixa etária de 16 anos.

TABELA 1 – Idade e sexo dos adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015

Idade dos adolescentes									
Sexo	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos
Masculino*	2,70%	2,70%	16,22%	24,32%	13,51%	24,32%	13,51%		2,70%
Feminino**			25,00%	25,00%	37,50%	12,50%			
Total***	2,22%	2,22%	17,78%	24,44%	17,78%	22,22%	11,11%		2,22%

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organização: a autora.

Notas:

*em relação aos 37 adolescentes do sexo masculino

**em relação as 8 adolescentes do sexo feminino

*** em relação ao total de 45 adolescentes de ambos os sexos

Há poucos atendimentos, para ambos os sexos, nos anos iniciais da adolescência e também com 18 anos completos, o que se justifica uma vez que os atos praticados quando alcançada a maioridade configuram crimes e são responsabilizados de acordo com o Código Penal, permanecendo somente em cumprimento de medidas socioeducativas os adolescentes que praticaram o ato infracional em momento anterior à maioridade.

Assim, os dados levantados vão ao encontro da caracterização nacional do perfil socioeconômico dos adolescentes, onde a idade média para o sexo masculino é de 16,7 anos, com incidência maior na faixa etária de 14 a 17 (CNJ, 2012) e para as adolescentes, o levantamento elaborado em 2014, apontou para maior concentradas na faixa etária entre 15 e 17 anos. (CNJ, 2015).

Quanto à filiação registral observa-se na tabela 2 que, dos 45 adolescentes que cumpriram a medida de LA no período, a maior parte possuía ambos os pais (88,89%). O percentual de adolescentes que possuíam apenas a mãe era de 8,89% e o percentual de adolescentes cujos pais eram falecidos era de 2,22%. Não houve, no período observado, registro de adolescentes que possuísem apenas o pai como responsável.

TABELA 2 – Filiação registral⁸⁶ dos adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE entre janeiro a junho de 2015

Ambos os pais	Apenas a mãe	Apenas o pai	Pais falecidos
88,89%	8,89%	0%	2,22%

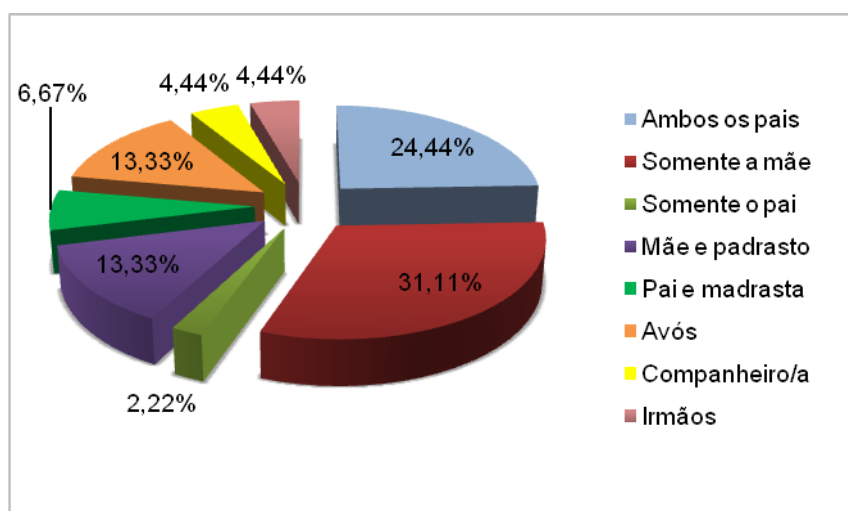
Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organização: a autora.

Na análise da composição familiar informada nos 45 PIAs, observou-se (gráfico 2) que na maior parte dos casos (31,11%) o adolescente morava com a mãe. Os adolescentes que moravam com ambos os pais correspondiam a 24,44% dos casos. Registraram-se ainda casos em que os adolescentes moravam com a mãe e padrasto (13,33%) e também casos em que o adolescente morava com a avó (13,33%).

Os casos em que os adolescentes moravam com o pai e madrasta, com o(a) companheiro(a), com irmãos ou somente com o pai, corresponderam a 6,67%, 4,44%, 4,44% e 2,22%, respectivamente.

GRÁFICO 2 – Composição familiar dos adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Elaboração: a autora.

⁸⁶ Consiste na prova da filiação pela certidão do termo de nascimento registrado no Registro Civil, conforme disciplina o art. 1.603 do Código Civil de 2002.

Retoma-se que a família, segundo a Política da Assistência Social (PNAS, 2004), é o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda. É o espaço da socialização primária.

Os dados coletados demonstram que apesar de ambos os pais constarem no registro de nascimento da maioria dos adolescentes (88,89% - Tabela 2) predomina a convivência somente com a genitora, em 31,11% dos casos.

Importante observar que não há nenhum adolescente que não esteja inserido em algum arranjo familiar, seja com ambos os pais, somente com o genitor, companheiro(a), algum ascendente, situação esta que também desafia o Programa de Atendimento a propor intervenções à família, com base na matricialidade sociofamiliar, e, em contrapartida, contar com apoio familiar ao adolescente no cumprimento da medida, conforme preconiza o SINASE.

A variedade de formatos e feições de arranjos familiares é característica marcante da constituição familiar dos adolescentes. Segundo indicado pelo PNAS (2004) este fenômeno é influenciado pelas transformações econômicas e sociais, organização do trabalho, mudança de valores e costumes, empobrecimento acelerado e desterritorialização das famílias gerada pelos movimentos migratórios, além do fortalecimento da lógica individualista, dentre outros. Tais fatores implicam na redução do número de membros, com diversidade de arranjos familiares, tanto monoparentais quanto reconstituídos, como podemos bem observar no dado acima.

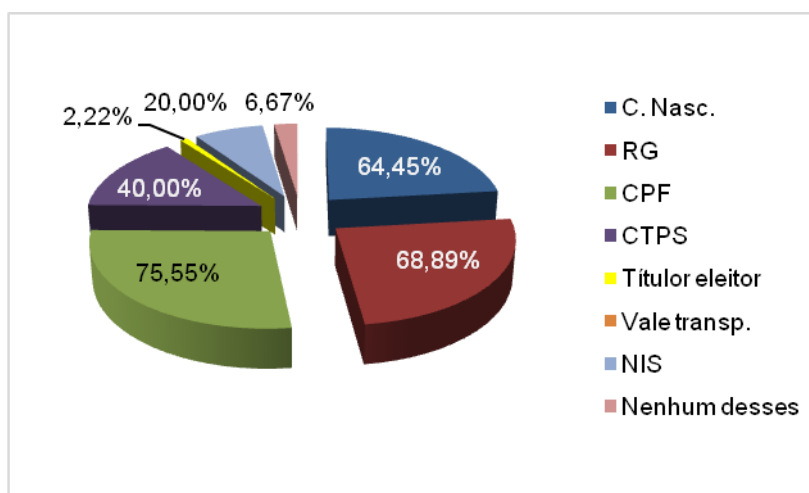
No gráfico 3 são apresentados os documentos que os adolescentes possuíam quando iniciaram a medida de LA. Observa-se que a maioria dos adolescentes possuía certidão de nascimento, carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Com efeito, observa-se também que uma parcela significativa (40%) dos adolescentes possuía a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

No que se refere ao Número de Identificação Social (NIS) apenas 20% dos adolescentes constavam como cadastrados. Destaca-se que o NIS possibilita ao trabalhador a consulta e saques aos benefícios sociais administrados pela Caixa Econômica Federal, caso tenha direito, como FGTS, Seguro-desemprego e Abono Salarial do PIS. Esta inscrição também permite o acesso a benefícios sociais como Bolsa Família, Pronatec, ProJovem Trabalhador, entre outros, identificando as

peessoas independentemente de vínculos empregatícios de carteira assinada. (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2016).

Observa-se ainda que 6,67% (3 adolescentes) não possuíam nenhum dos documentos listados. Chama atenção ainda o fato de que apenas 2,22% (1 adolescente) possuía o título de eleitor, um percentual relativamente baixo considerando que 53,33% dos adolescentes tinham 16 anos ou mais, quando já se permite exercer o direito do voto.

GRÁFICO 3 - Documentos que os adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA), no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015, possuíam quando iniciaram a medida de LA



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Elaboração: a autora.

A constatação dos documentos que o adolescente possui, no momento da elaboração do PIA, auxilia a equipe do PEMSE a ter um panorama da necessidade ou não de adotar providências quanto ao encaminhamento para confecção da documentação necessária à adequada identificação do adolescente, conforme orientado pelo SINASE.

A tabela 3 mostra o percentual de adolescentes que estiveram internados no CENSE. De maneira geral nota-se que 46,67% dos adolescentes estiveram internados no CENSE contra 51,11% que não estiveram. Todavia, analisando os dados por sexo, observa-se que o percentual de internamento entre as meninas foi maior que entre os meninos. Enquanto o percentual de internamento entre os

adolescentes do sexo masculino foi de 43, 24%, o percentual entre adolescentes do sexo feminino foi de 62,50%.

TABELA 3 – Percentual de adolescentes que estiveram internados no CENSE antes de iniciar o cumprimento da medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE (por sexo)

Situação	Masculino*	Feminino**	Total***
Sim	43,24%	62,50%	46,67%
Não	54,05%	37,50%	51,11%
Nada consta	2,70%		2,22%

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organização: a autora.

Notas:

*em relação aos 37 adolescentes do sexo masculino

**em relação as 8 adolescentes do sexo feminino

*** em relação ao total de 45 adolescentes de ambos os sexos

Na tabela 4 são apresentados dados referentes às situações de primeira medida e de reincidência. Desta feita observa-se que em 71,11% dos casos houve predomínio da primeira medida sobre a reincidência. É importante observar, porém, que o percentual de reincidência entre os adolescentes do sexo masculino foi relativamente maior que entre adolescentes do sexo feminino, 27,03% contra 12,50%.

TABELA 4 – Primeira medida ou reincidência⁸⁷ dos adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE entre janeiro a junho de 2015

Situação	Masculino	Feminino	Total
1ª Medida	67,57%	87,50%	71,11%
Reincidência	27,03%	12,50%	24,44%
Nada consta	5,41%		4,44%

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organização: a autora.

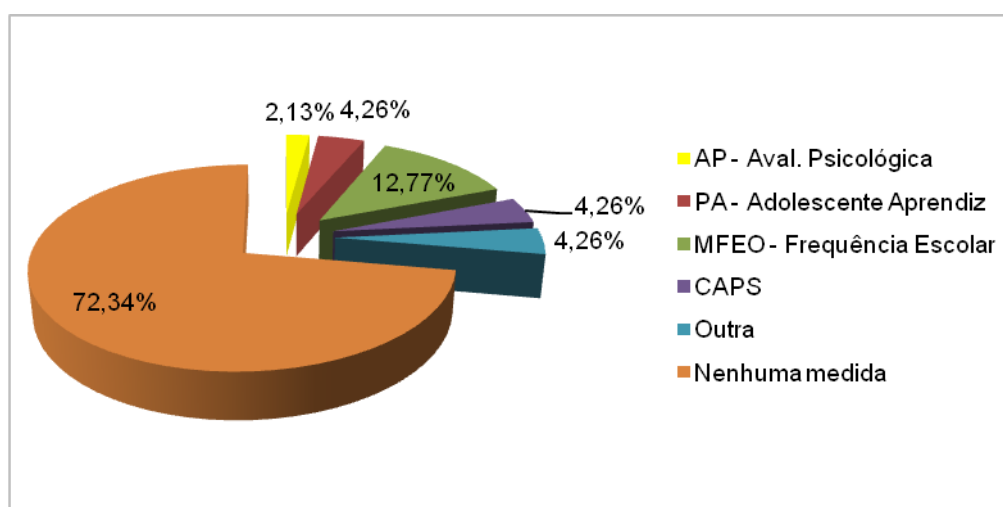
No que se refere às medidas protetivas recebidas anteriormente à aplicação da LA – avaliação psicológica; encaminhamento para o Programa Adolescente Aprendiz; Matrícula e Frequência Escolar Obrigatória (MFEO); encaminhamento ao

⁸⁷ O ECA não faz referência à reincidência em ato infracional, este instituto é somente encontrado no art. 25, inciso II, da Lei do Sinase.

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)⁸⁸, entre outras – verifica-se (gráfico 4) que a maior parte dos adolescentes (72,34%) não havia recebido nenhum tipo de medida.

Já entre os adolescentes que receberam medidas protetivas anteriormente à aplicação da LA, observa-se que a medida mais frequentemente adotada foi a de Matrícula e Frequência Escolar Obrigatória.

GRÁFICO 4 – Medidas protetivas recebidas, anteriormente à aplicação de LA, pelos adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA) no PEMSE entre janeiro a junho de 2015



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Elaboração: a autora.

Notas: As adolescentes do sexo feminino estão entre os 72,34% que não receberam nenhuma medida antes da aplicação da LA.

Acredita-se que a prevalência da medida de Matrícula e Frequência Escolar Obrigatória se deu devido a grande incidência de evasão e defasagem escolar presenciada entre os adolescentes em questão, um problema que persistiu apesar dos esforços para amenizá-lo, de maneira que no início do cumprimento da LA menos da metade do total de adolescentes estavam estudando, como pode ser observado no gráfico 5.

Analisar o dado que aponta 72,34% dos adolescentes que não receberam nenhum tipo de medida protetiva em momento anterior a aplicação da medida

⁸⁸ Prestar atendimento clínico e atenção a portadores de transtornos mentais severos e persistentes, incluindo a dependência de substâncias psicoativas como álcool e outras drogas (BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

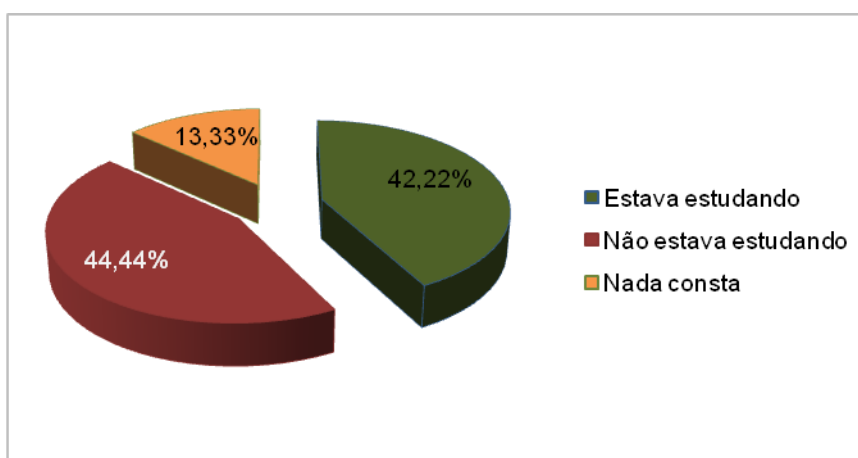
socioeducativa, por si só, não permite concluir pelo descumprimento do ECA e SINASE.

No entanto, quando estabelecido parâmetro com os dados, por exemplo, da educação, onde 44,44% dos adolescentes não estavam estudando quando iniciaram a execução da LA (gráfico 5) ou, ainda, da saúde onde 49,12% dos adolescentes eram usuários de substâncias psicoativas e do total somente 22,81% (tabela 10) tiveram acesso a algum tipo de tratamento anteriormente, é possível sim concluir que havia situação de risco que ensejasse a aplicação de medidas protetivas, porém houve omissão na inserção deste adolescente na rede de proteção à criança e adolescência, além do não acesso às políticas públicas básicas mais elementares como educação e saúde, o que representa um limite na posterior execução do PIA.

Acerca desta dinâmica Giroto e Ponzio esclarecem que para o adolescente ter acesso aos direitos fundamentais básicos e ser incluído na política social da Assistência Social precisou primeiro cometer um ato infracional. O adolescente em vulnerabilidade social “é vítima, tendo em vista que possivelmente teve seus direitos violados, mas entra no sistema como violador”. (GIROTO; PONZIO, 2015, p. 160).

Ortegal (2011, p. 129) conceitua tal dado como “cidadania inversa”, onde a cidadania não passa pela condição de cidadão, mas sim pela negação desta condição. Assim, os adolescentes autores de ato infracional somente passam a ter visibilidade frente às políticas públicas e rede de proteção quando quebram a via dos seus deveres com a sociedade.

GRÁFICO 5 – Situação do adolescente em relação aos estudos quando iniciou o cumprimento da LA



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Elaboração: a autora.

Extrai-se do Gráfico 5 o elevado índice de evasão escolar entre as adolescentes do sexo feminino. Do universo de 8 meninas, 6 delas (75%) não estavam estudando quando iniciaram a LA. Para as outras 2 meninas não constava tal informação. Frente a esta falta de informação com relação a 2 (duas) adolescentes abre-se uma possibilidade de 100% das meninas não estarem estudando quando iniciaram o cumprimento da LA.

Já entre os adolescentes do sexo masculino esse percentual caiu para 37,84%. Do universo de 37 meninos, 14 deles não estavam estudando. Para 4 deles não constava resposta.

A ausência de anotação das condições de estudo de duas adolescentes e quatro masculinos representa um limite na elaboração e posterior execução do PIA, ainda mais em uma área tão importante quanto é a educação

Na tabela 5 pode ser visualizada a situação educacional de cada adolescente, que não estava estudando quando iniciou a LA, ou seja, a série em que interromperam os estudos.

TABELA 5 – Situação dos adolescentes que não estavam estudando quando iniciaram a LA

Adolescente	Idade	Sexo	Série em que parou
1	14	F	5ª série
2	14	F	5ª série
3	15	F	7ª série
4	16	F	6ª série
5	16	F	2º ano/Ensino Médio
6	17	F	8ª série
7	12	M	6ª série
8	13	M	6ª série
9	14	M	Não consta a série
10	14	M	7ª série
11	15	M	7ª série
12	16	M	6ª série
13	16	M	5ª série
14	16	M	8ª série
15	17	M	7ª série
16	18	M	6ª série
17	18	M	5ª série
18	18	M	7ª série
19	18	M	7ª série
20	20	M	7ª série

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Organização: a autora.

Considerando o que traz o art. 32⁸⁹ da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996 – que o ensino fundamental obrigatório deve ter duração de nove anos, iniciando aos seis anos de idade e devendo, portanto ser concluído aos 14 anos – e relacionando a idade dos adolescentes com a série de interrupção dos estudos torna-se evidente que, quase na totalidade dos casos, o nível de escolaridade está bem aquém do ideal. Mesmo retomando os estudos, seria inevitável uma significativa defasagem idade-série.

Mesmo entre os adolescentes que estavam estudando quando iniciaram a LA, evidencia-se uma alta frequência de defasagem idade-série. É o que se visualiza no quadro 2.

Considerando que a idade adequada para a conclusão do nono ano (ou 8ª série) do ensino fundamental é aos 14 anos e para a conclusão do ensino médio é aos 17 anos, verifica-se entre os 19 adolescentes que estavam estudando quando iniciaram a LA, apenas 3 não apresentavam defasagem escolar. A grande maioria apresentava entre 1 e 4 anos de atraso.

QUADRO 2 – Situação dos adolescentes que estavam estudando quando iniciaram a LA

Adolescente	Idade	Sexo	Série que cursava	Defasagem
1	14	M	8ª série	Não
2	14	M	6ª série	2 anos
3	14	M	8ª série	Não
4	14	M	5ª série	3 anos
5	15	M	2º ano/Ensino Médio	Não
6	15	M	7ª série	2 anos
7	15	M	8ª série	1 ano
8	15	M	8ª série	1 ano
9	15	M	6ª série	3 anos
10	15	M	1º ano/Ensino Médio	Não
11	16	M	7ª série	3 anos
12	16	M	7ª série	3 anos
13	17	M	2º ano, Ensino Médio	1 ano
14	17	M	Supletivo (não especificado)	–
15	17	M	Supletivo (não especificado)	–

⁸⁹ Redação dada pela Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que alterou a duração do ensino fundamental obrigatório de oito para nove anos.

16	17	M	Não Consta	–
17	17	M	Supletivo/Ensino Médio	–
18	17	M	7ª série	4 anos
19	18	M	Supletivo/Ensino Fundamental	4 anos

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organização: a autora.

Os dados coletados no PIA dos adolescentes do PEMSE acompanham os dados nacionais onde as informações sobre a escolaridade dos jovens adolescentes brasileiros apontam a existência de uma grande defasagem entre a idade e o grau de escolaridade atingindo, principalmente entre aqueles na faixa de 15 a 17 anos, que deveriam estar cursando o ensino médio ou já tê-lo concluído. Em 2013, cerca de um terço dos adolescentes de 15 a 17 anos ainda não havia terminado o ensino fundamental e menos de 2% (1,32%) havia concluído o ensino médio. Na faixa etária de 12 a 14 anos, que corresponde aos últimos anos do ensino fundamental, os dados mostraram que a imensa maioria (93,3%) tinha o fundamental incompleto e apenas 3,47% havia completado esse nível de ensino. (IPEA, 2015, p. 297).

Trata-se de um dado bastante alarmante, considerando a importância da educação para o desenvolvimento do indivíduo e da coletividade.

Neste sentido, resgata-se que, conforme Castro (2009), a educação tem a escolarização como uma de suas mais importantes formas de atuação, ela é um fator capaz de desenvolver as potencialidades dos indivíduos, possibilitando o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, como previsto na Constituição de 1988,

Oportunidades sociais como a educação ajudam a promover a capacidade geral de uma pessoa, pois melhoram sua condição de agente, além de contribuir para o enfrentamento de privações. A prestação de serviços educacionais propicia a participação econômica, de forma a permitir que os indivíduos possam moldar seu próprio destino e ajudar uns aos outros, concorrendo assim para o enfrentamento das várias desigualdades que insistem em fazer parte da realidade do país. (SEN, 2000).

Além de sua estreita ligação com o trabalho, a educação é também um pré-requisito para ampliação do acesso aos demais direitos sociais, civis e políticos. Logo, é possível concluir que a baixa escolaridade resulta em um processo de exclusão social quem tem sua origem nos primeiros anos de estudo.

Por tais razões é possível reconhecer os prejuízos advindos da defasagem escolar que afeta os adolescentes inseridos no sistema socioeducativo, haja vista que os dados coletados representam não somente a perda de anos escolares mas sim de oportunidades, participação econômica, comprometimento de aspectos da sua vida futura e diretamente do seu núcleo familiar ou ainda, como Meneses (2008) aponta, há prejuízo na construção da sua personalidade enquanto ser humano em busca de sua cidadania.

No entanto, não se trata de culpabilizar o adolescente, mas sim reconhecer as limitações do próprio sistema de ensino. O documento da Unicef aponta que “a distorção nos anos escolares [...] é causada pela repetência, que revela que o sistema de ensino, por uma série de fatores, não foi capaz de ensinar a um menino ou a uma menina o que ele ou ela deveria aprender” (UNICEF, 2011, p. 82).

Com efeito, muitas são as causas que levam a este quadro na educação que vão desde a ausência de infraestrutura adequada nas escolas, qualidade da educação, a formação e a valorização social dos professores, precariedade do ambiente escolar, a pressão sobre os adolescentes para que contribuam com a renda familiar e até mesmo uma cultura que ainda pouco valoriza o estudo no Brasil. Necessário também reconhecer “uma grave distância entre a expectativa dos adolescentes sobre a escola e a realidade das escolas” (UNICEF, 2011, p. 83), o que pode resultar na falta de interesse do aluno que após repetir várias vezes de ano abandona os estudos.

Neste sentido, Ferreira, Farias e Silveiras (2010) apontam que o ingresso dos adolescentes nas estruturas sociais é retardado pela exigência de estudos e especialização para ingressar no mercado de trabalho, isto porque a escola mudou seu papel, não mais prepara o indivíduo para uma profissão, o que pode se mostrar desmotivador ao adolescente que pretende e/ou necessita ingressar no mercado de trabalho precocemente.

Com relação ao levantamento acerca da escolaridade dos adolescentes em execução de LA no PEMSE conclui-se que não basta garantir o acesso à educação, mas são necessárias sim políticas educacionais que garantam a permanência do aluno no ambiente escolar.

Antecipando a observação quanto ao Quadro 5 (encaminhamentos na área da educação) verifica-se que apesar dos encaminhamentos do PIA houve poucos

registros de efetivo retorno dos adolescentes aos estudos decorrentes da execução da LA.

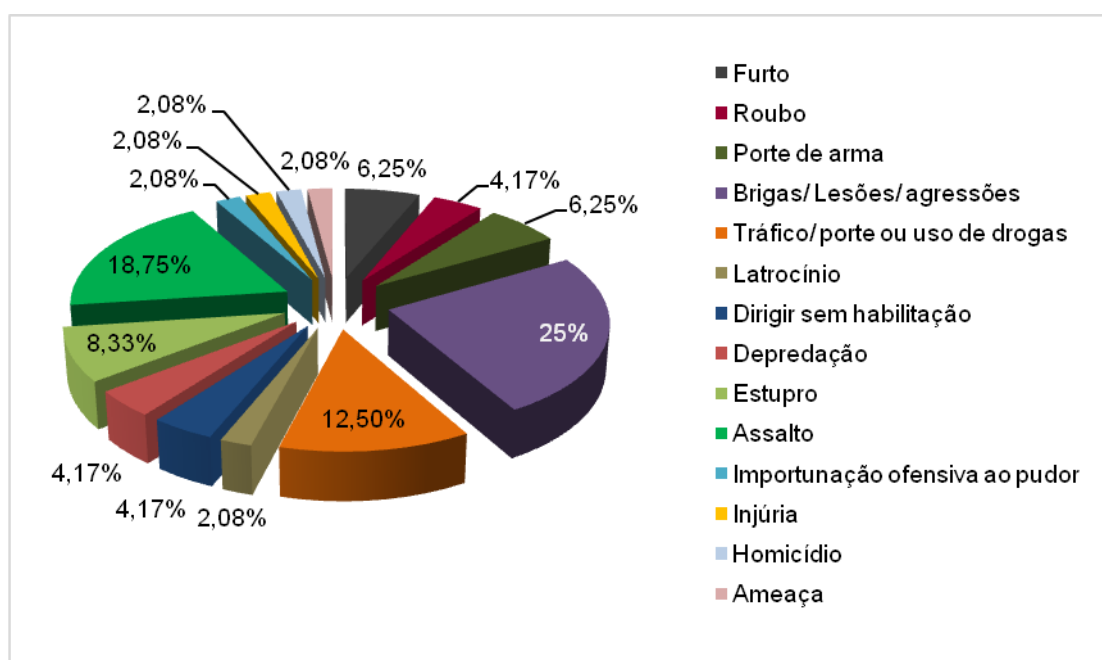
Os aspectos levantados quanto à defasagem escolar e a não reinserção do adolescente, sendo umas das causas a resistência e negativa da unidade escolar em matriculá-lo na “sua” escola por ser visto como aluno problema, como será visto na análise das entrevistas, demonstram graves limitações na execução do PIA.

Por fim, se a educação transforma vidas, a baixa escolaridade dos adolescentes que cumpriram a LA no período de janeiro a julho de 2015 no PEMSE representa uma limitação às transformações pessoais e sociais.

O gráfico 6 mostra os atos infracionais cometidos pelos adolescentes do sexo masculino. Como se observa, os atos infracionais mais frequentes entre os meninos foram brigas/lesões/agressões (25%), seguido pelo assalto/roubo (18,75%+4,17%) e pelo tráfico/porte ou uso de drogas (12,50%).

Verificam-se também atos infracionais análogos ao estupro (8,33%), furto (6,25%), porte de arma (6,25%) e ainda outros, de menor ocorrência, como dirigir sem habilitação, depredação, importunação ofensiva ao pudor, injúria, homicídio e ameaça.

GRÁFICO 6 – Tipo de ato infracional praticado pelos adolescentes que tiveram extinta a LA, no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015.



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

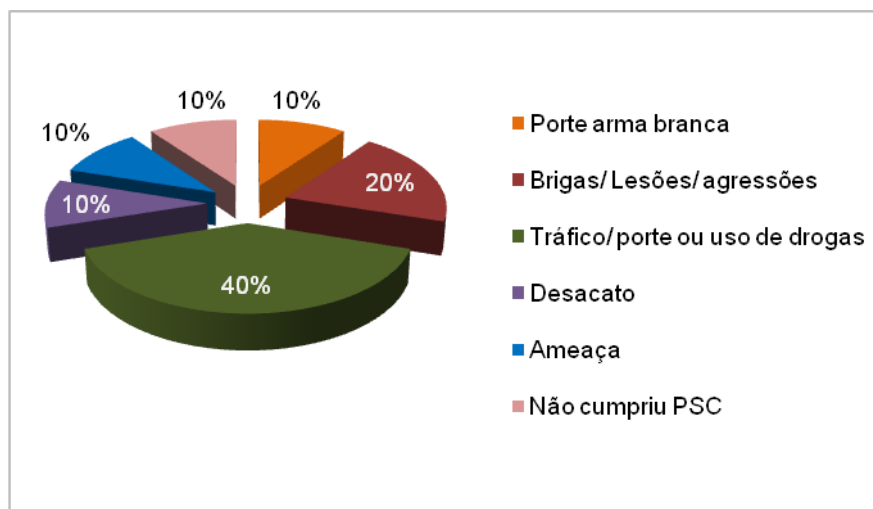
Elaboração: a autora.

Nota: há casos em foi praticado mais de um ato infracional pelo adolescente que culminou na aplicação da LA.

Já entre as adolescentes do sexo feminino, observa-se (gráfico 7) que a maior incidência se deu nos atos infracionais de tráfico/porte ou uso de drogas com 40% das ocorrências e brigas/lesões/agressões com 20% das ocorrências.

Registra-se, ainda, a ocorrência de outros atos infracionais, tais como porte de arma branca, desacato, ameaça e o não cumprimento da medida socioeducativa de PSC. Esses, porém, aparecem com menor frequência.

GRÁFICO 7– Tipo de ato infracional praticado pelas adolescentes que tiveram extinta a medida de LA, no PEMSE em Ponta Grossa, de janeiro a junho de 2015



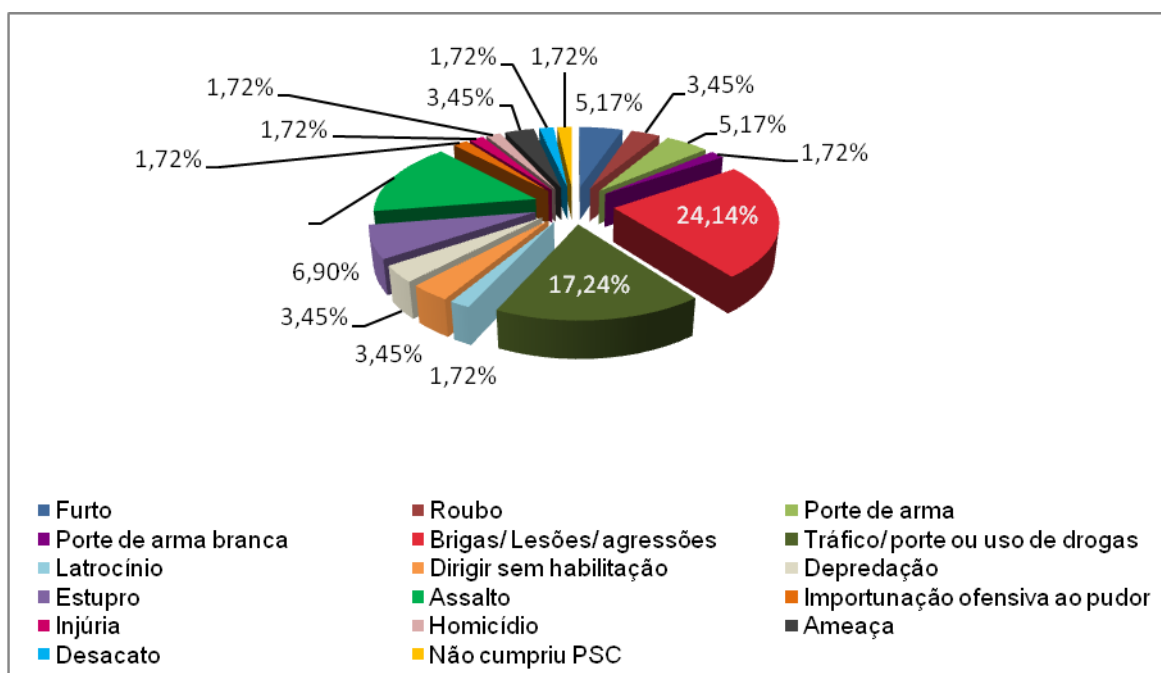
Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Elaboração: a autora.

Nota: há casos em foi praticado mais de um ato infracional pelo adolescente que culminou na aplicação da LA.

Somadas as infrações de ambos os sexos, observa-se (gráfico 8) que a maior incidência se deu com relação às brigas/lesões/agressões (24,14%), tráfico/porte ou uso de drogas (17,24%), com percentual mais elevado entre as adolescente, e assalto/ (15, 52%).

GRÁFICO 8 – Tipo de ato infracional praticado pelos adolescentes (ambos os sexos) que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA), no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Elaboração: a autora.

Nota: há casos em foi praticado mais de um ato infracional pelo adolescente que culminou na aplicação da LA.

Pode-se dizer que esses números, em parte, são confirmados pelos estudos de nível nacional. Segundo Silva e Oliveira (2015) – pesquisadoras da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais (Disoc) – em estudo realizado para o IPEA, nos últimos três anos, roubo, furto e envolvimento com o tráfico de drogas foram as infrações mais frequentes praticadas pelos adolescentes. Em 2013, cerca de 40% deles respondiam pela infração de roubo, 3,4% por furto e 23,5% por tráfico. Já delitos como homicídio, latrocínio, lesão corporal e estupro, correspondiam a 8,75%, 1,9%, 0,9% e 1,1%, respectivamente.

A ocorrência do ato infracional pode significar o que Rosa (2015) conceitua como “pretensão de existir”, haja vista que no mundo de (promessa de) satisfação plena, felicidade eterna, a maior dificuldade é “ser humano”. Logo, a prática de uma infração é um sintoma de que ali, no ato, o sujeito procura resistir ou se fazer ver. Assim, a atitude infracional poderá ser uma pretensão pelo consumo do objeto ou de uma condição social ou, ainda, a resistência a uma estrutura onde busca o estabelecimento de um limite.

Mesmo que este trabalho não possui informações acerca da renda dos adolescentes e família, vale anotar a indicação do IPEA no sentido de que o ato infracional não é um evento exclusivo dos adolescentes empobrecidos.

É de se reconhecer que os adolescentes excluídos enfrentam sim maiores entraves para inserção social, o que potencializa “as chances de cometerem atos reprováveis, no entanto, também é verdade que os jovens oriundos de famílias mais abastadas se envolvem tão ou mais com drogas, uso de armas, gangues, atropelamentos, apedrejamentos, etc”. A diferença reside no fato de que estes últimos possuem mais recursos para se defenderem, sendo mais raro terminarem sentenciados, muito menos em unidades de privação de liberdade, ao passo que os adolescentes mais pobres, além de terem seu acesso à justiça dificultado, ainda são vítimas de preconceitos de classe social e de raça, comuns nas práticas judiciais. (IPEA, 2015, p. 304).

O gráfico 9 apresenta as medidas aplicadas cumulativamente com a LA, sejam elas: Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); Matrícula e Frequência Escolar Obrigatória (MFEO); encaminhamento ao CRAS⁹⁰/CREAS⁹¹; matrícula em cursos profissionalizantes; Orientações (drogadição, etc.); encaminhamento ao Programa Adolescente Aprendiz; ou outro tipo de medida não especificada.

Dentre essas medidas, a que teve maior ocorrência foi a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) com 22,08% das ocorrências, a Matrícula e Frequência Escolar Obrigatória (MFEO) com 20,78% e o fornecimento de orientações de drogadição e outros com 19,48%.

No que se refere ao encaminhamento a cursos profissionalizantes e ao Programa Adolescente Aprendiz, registraram-se menos ocorrências, apenas 5,19% para o primeiro e 10,39% para o segundo. O mesmo ocorre com relação à medida

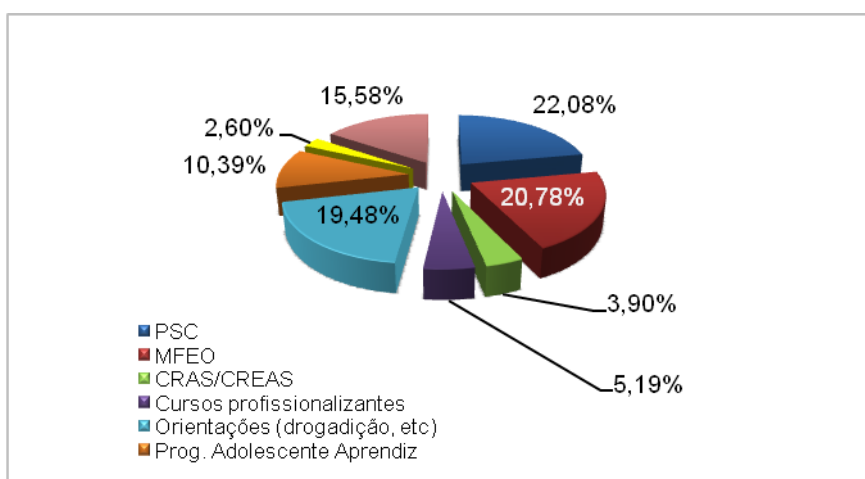
⁹⁰ O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) busca prevenir a ocorrência de situações de riscos sociais através do desenvolvimento e monitoramento das famílias com atividades que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, aumentando o acesso aos direitos da cidadania. O CRAS possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social, se tornando uma referência para a população local e para os serviços setoriais. (MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. 2016a. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/>> CRAS. Acesso em: 19 ago. 2016).

⁹¹ O CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) oferece apoio e orientação especializados a pessoas e famílias que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados (MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas. 2016b. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/creas>>. Acesso em: 19 ago. 2016).

de encaminhamento ao CRAS/CREAS, a qual teve um percentual baixo de aplicação, apenas 3,90%.

Ademais, nota-se ainda um percentual de 15,58% que corresponde aos casos em que não houve nenhuma medida cumulada com a LA.

GRÁFICO 9 – Medidas socioeducativas e protetivas cumuladas com a Liberdade Assistida (LA) aplicada os adolescentes que tiveram extinta a medida LA no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Elaboração: a autora.

Neste sentido, retoma-se que ao adolescente autor de ato infracional são aplicadas medidas socioeducativas (art. 112 do ECA) que podem ser cumuladas com as protetivas (art. 112, VII, do ECA). Em toda aplicação de medida deve ser sempre levado em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (art.100 do ECA), estas que poderão ser substituídas a qualquer tempo (art. 99 do ECA).

Ademais, a aplicação da medida cumulada com a LA revela, além da responsabilização e desaprovação da conduta infracional, o cumprimento do § 1º do art. 112 do ECA no sentido de individualizar o encaminhamento com atenção as circunstâncias que envolvem o adolescente e o ato infracional, como é o caso do reconhecimento de que o adolescente autor de ato infracional está evadido da escola, é usuário de drogas lícitas ou ilícitas, necessita ser capacitado profissionalmente, dentre outras medidas.

A tabela 6 indica a situação em relação à notificação do adolescente no concernente a iniciar ou retomar o cumprimento da LA. Depreende-se dos dados que na maioria dos casos (64,44%) houve a notificação do adolescente, contra 15,56% em que não houve a notificação. Verifica-se ainda que em 17,78% dos casos não houve resposta quanto à respectiva notificação.

TABELA 6 – Situação quanto à notificação do adolescente para iniciar ou retomar a LA

Notificado	(%)
Sim	64,44%
Não	15,56%
Não consta	17,78%

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organização: a autora.

Registra-se que o dado em questão não consta como item no PIA utilizado no PEMSE, razão pela qual tal informação foi coletada dos relatórios de acompanhamento do PIA elaborados pela equipe do programa.

Assim, em somente 15,56% dos cumprimentos da LA se tem confirmação de não ter sido necessário notificar o adolescente para iniciar ou retornar ao cumprimento da LA. Este dado demonstra que a não adesão à proposta socioeducativa e o abandono da medida no PEMSE é prática frequente registrada entre os adolescentes e reflete uma limitação na execução do PIA.

Nestes casos de descontinuidade do cumprimento da LA ou abandono, os educadores sociais do PEMSE, primeiramente, realizam a busca ativa⁹² do socioeducando e lhe entregam uma notificação. Não sendo registrado o retorno do adolescente, a assistência social do Programa realiza uma visita à residência da família.⁹³

Aqui é identificado o “jogo de força” nos atendimentos socioeducativos de que PAULA (2011, p. 167) fala, no qual “o orientador busca, de diferentes formas, a aceitação do adolescente para suas intervenções, enquanto ele busca esquivar-se delas de diversas maneiras, utilizando várias linhas de fuga”. O autor conclui que a

⁹² A busca ativa refere-se à procura intencional, realizada pelas equipes da rede socioassistencial, das ocorrências que influenciam o modo de vida de pessoas ou população, em situação de vulnerabilidade, em determinado território. (BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: CRAS. Brasília, DF: MDS, 2009, p. 29).

⁹³ Informação obtida de forma verbal pelos profissionais do PEMSE.

clientela dos serviços da liberdade assistida é contestadora e fugidia, questionando as intervenções e criando alternativas para não cumprir ou cumprir parcialmente os seus supostos deveres.

Tal conduta, segundo Paula (2011), decorre em boa medida da compreensão do adolescente de que as intervenções não têm outro sentido senão o cumprimento da sentença judicial e, de outro lado, os orientadores, pressionados pelo esquema formal, apresentam dificuldade de oferecer, além desse, outros sentidos às intervenções.

Assim, a não adesão do adolescente ao cumprimento e a falta de efetividade da busca ativa dos profissionais do Programa resulta na demora do cumprimento da LA para além do razoável (mínimo seis meses mais prorrogação), como extensos lapsos temporais sem cumprimento, podendo o cumprimento se “arrastar” por anos, o que em muitos casos culmina na extinção da medida pela maioridade do adolescente, que representa um índice elevado como poderemos ver na tabela seguinte, o que certamente representa um limite expressivo na execução do PIA.

Retoma-se aqui as orientações do MDS acerca do Serviço de medidas socioeducativas em meio aberto quando aponta para a importância dos primeiros contatos com o adolescente, onde se pressupõe um ambiente favorável ao diálogo com ele e sua família, com o objetivo de identificar das necessidades, potencialidades, interesses e vulnerabilidades, constatar as experiências anteriores do adolescente, buscando o técnico, ao mesmo tempo, estabelecer vínculo de confiança para um favorável acompanhamento e para a elaboração do PIA. (BRASIL, 2016).

O dado coletado acerca do elevado percentual de abandono da LA revela que o momento da acolhida inicial, do diálogo do técnico com o adolescente e elaboração do Plano, não foi suficiente para estabelecer o vínculo com o socioeducando ou/e ainda fazê-lo compreender claramente a proposta pedagógica do cumprimento da LA e torná-la do seu interesse.

Com efeito, este dado corrobora também com as críticas lançadas por Aginsky et al. (2014) acerca das três ausências na execução da LA, consistentes na falta de clareza da proposta pedagógica do atendimento socioeducativo, a não oferta do atendimento individual e a não frequência regular semanal prevista no SINASE, situações estas que comprometem o desenvolvimento do caráter pedagógico da medida.

A necessidade de notificar os adolescentes do PEMSE para iniciar ou retomar o cumprimento da medida implica em reconhecer a ausência da sua disposição, adesão e protagonismo que, segundo Konzen (2006), são pressupostos para a prática socioeducativa.

Logo, este dado que aparece tão miúdo nas entrelinhas dos documentos dos PIA's arquivados, releva uma forte limitação que compromete, segundo nossa análise, a centralidade da proposta socioeducativa, uma vez que na execução da medida, simplesmente não temos, em vários momentos, a presença do sujeito que justifica a razão de ser do atendimento socioeducativo, o adolescente.

Apesar do cenário apresentado, anota-se que nos 45 PIA's pesquisados não foi identificado nenhum caso de regressão da medida por descumprimento reiterado ou injustificado da medida, conforme possibilita o art. 122, inciso III, do ECA.

Os fatores que eventualmente influenciam no abandono, total ou parcial, da medida serão melhor abordados na análise das entrevistas.

Acerca da extinção da LA, verifica-se (tabela 7) que na maioria dos casos (55,56%) ela se deu por cumprimento e em 31,11% foi pelo alcance da maioria pelo adolescente. Houve ainda um percentual significativo de 13,33% que corresponde a outros motivos registrados na sentença de extinção do cumprimento da medida, tais como transcurso do tempo, perda do caráter pedagógico, respondera outro processo por roubo e um caso registrado de extinção por óbito do adolescente (homicídio).

TABELA 7 – Causa da extinção da medida de LA dos adolescentes que tiveram extinta a LA, no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015

Motivo extinção da medida	(%)
Cumprimento	55,56%
Maioridade (perda caráter pedagógico)	31,11%
Outras	13,33%

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organização: a autora.

A tabulação evidencia que a fixação da regra de extinção do cumprimento da LA pelo alcance da maioria do adolescente, adotada pelo Poder Judiciário da Comarca de Ponta Grossa, está em descompasso com o apregoado na legislação estatutária. Vejamos.

O ECA disciplina que na aplicação de medidas socioeducativas será considerada a idade do adolescente ao tempo da prática do fato, no entanto, é irrelevante, para efeito de cumprimento da medida, a circunstância de atingir o agente a maioridade. A maioridade penal, adquirida em momento posterior a prática do ato infracional, não obsta a imposição de qualquer medida socioeducativa, desde que o adolescente não tenha atingido 21 anos de idade, nos termos do art. 121, § 5º do ECA.

Ademais, seria temeroso afirmar que o simples alcance da maioridade, se bem compreendida a socioeducação, conduza à conclusão automática da medida, considerando que ela perdeu seu caráter pedagógico, culminando na extinção da medida.

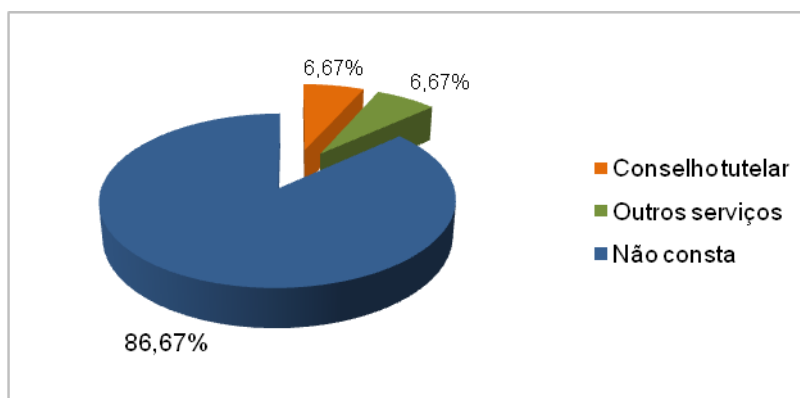
O reflexo de tal prática que parece consolidada na referida Comarca é acentuado e releva um limite para a execução do PIA, pelo fato de que quase dois terços das extinções terem por fundamento o alcance da maioridade penal.

Outrossim, o percentual de extinção por cumprimento atinge pouco mais da metade dos acompanhamentos, o que se revela restrito, quando considerado que o acompanhamento, execução e cumprimento da medida integram a principal proposta socioeducativa.

No gráfico 10 são apresentadas informações referentes ao acesso prévio, isto é, anteriormente ao cumprimento da LA, pelo adolescente à rede socioassistencial.

Observa-se que nas anotações deste item no PIA dos adolescentes na grande maioria (86,67%) dos casos não foi registrado nenhum serviço socioassistencial. Dos demais, 6,67% dos adolescentes haviam passado pelo Conselho Tutelar e os outros 6,67% haviam acessado outros serviços tais como CRAS, escola e unidade de saúde.

GRÁFICO 10 – Serviços da rede socioassistencial que o adolescente acessou antes de cumprir a LA



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Elaboração a autora.

Os dados levantados neste item corroboram com o já identificado no Gráfico 4 (medidas protetivas aplicadas anteriormente à LA).

Volta-se a reconhecer que o adolescente e sua família estão, em grande medida, “soltos” da rede de proteção da infância que segue o princípio da municipalização dos atendimentos, da mesma forma desvinculados das políticas públicas tanto da Assistência Social, da Educação, da Saúde e outras, salvo pontuais atendimentos (6,67% - Conselho Tutelar; 6,67% - outros serviços como CRAS, escola e unidade de saúde).

O adolescente e sua família são inseridos nas políticas públicas e serviços referentes à cidadania, quando há ocorrência do ato infracional (GIROTTI; PONZIO, 2015), concretizando o que Ortegá (2011) chama de “cidadania invertida”.

A tabela 8 apresenta a situação do adolescente em relação ao trabalho quando iniciou o cumprimento da LA. Apesar do elevado índice de falta de respostas, observa-se que, de maneira geral, a maioria dos adolescentes, 55,56%, não trabalhava quando do início do cumprimento da LA.

Ao analisar os dados por gênero, nota-se, porém, que o percentual de adolescentes que trabalhavam era maior para o sexo masculino. Com efeito, 29,73% dos adolescentes do sexo masculino trabalhavam, contra apenas 12,50% de adolescentes do sexo feminino.

Deve-se considerar, porém, que o percentual de resposta não informada para o sexo feminino foi superior ao do sexo masculino (25% contra 16,22%), o que

difícil afirmações muito precisas. Ademais, deve-se considerar ainda que o percentual de adolescentes do sexo masculino com 16 anos ou mais – idade em que se permite o trabalho sem ser na condição de aprendiz – era um pouco superior ao percentual feminino, 54,04% a 50,00%.

TABELA 8 – Situação dos adolescentes que tiveram extinta a medida de liberdade assistida (LA), no PEMSE em Ponta Grossa no período de janeiro a junho de 2015, em relação ao trabalho quando iniciaram o cumprimento da LA

Situação	Feminino	Masculino	Total
Estava trabalhando	12,50%	29,73%	26,67%
Não estava trabalhando	62,50%	54,05%	55,56%
Nada consta	25,00%	16,22%	17,78%

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organização: a autora.

Cumprir destacar que dentre os 26,67% (12 adolescentes) que declararam estar trabalhando quando iniciaram o cumprimento da LA, dois deles possuíam 15 anos de idade. Esses adolescentes desenvolviam atividades de servente na construção civil e recepcionista de uma academia de ginástica.

Neste sentido, anota-se que a legislação brasileira veda o trabalho aos menores de 14 anos e, desta idade até os 15 anos, o trabalho só é permitido na condição de menor aprendiz⁹⁴. Da idade entre 16 e 17 anos o trabalho é permitido, desde que não comprometa a atividade escolar e que não ocorra em condições insalubres e em jornada noturna⁹⁵, conforme dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal⁹⁶.

Além disso, ressalta-se o fato que, do total de adolescentes que trabalhava, grande parte (41,67%) o fazia sem carteira de trabalho assinada. Para os outros

⁹⁴ Art. 428 da CLT: Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

⁹⁵ Art. 404 da CLT: Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

Art. 405 - Ao menor não será permitido o trabalho:

I - nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho;

II - em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

⁹⁶ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

58,33% não havia informação, o que não descarta a possibilidade de que mais adolescentes também estivessem na mesma situação.

Os dados coletados neste levantamento seguem o perfil nacional, onde a imensa maioria dos adolescentes exerce atividade laboral na informalidade, sem qualquer proteção social. Quanto à escolaridade dos adolescentes que trabalham, 90% daqueles com 15 anos não concluíram o ensino fundamental, e 69,4% dos jovens de 16 a 17 anos também não completaram esse nível de ensino. Praticamente todos os jovens adolescentes de 15 a 17 anos que trabalham (100% e 99%) vivem em famílias muito pobres. (IPEA, 2015, p. 299).

Anota-se que a CTPS funciona como identificação e histórico dos vínculos trabalhistas. Ademais, para acessar a todos os benefícios assegurados ao trabalhador, dentre eles o 13º salário, férias, aposentadoria, seguro desemprego, licença maternidade e outros, a carteira necessita estar assinada (MTE, 2016)⁹⁷.

Assim, considerando que nenhum dos adolescentes laborava com o registro na Carteira, é possível concluir que exerciam suas atividades laborais na informalidade, sem qualquer proteção social.

Outra questão que chama atenção é no tocante ao interesse profissional declarado pelos adolescentes. Entre os meninos o campo de interesse mais citado foi na área da mecânica, com registros também na área de lataria e pintura e na área da construção civil. Entre as meninas o maior interesse se deu em cursos de manicure. Dos 17 adolescentes que declararam seus interesses, apenas 3 apontaram interesses em outras áreas que não as anteriormente citadas.

Verifica-se, assim, que o interesse profissional dos adolescentes é majoritariamente por cursos de prestação de serviços que possibilitam o ingresso no mercado de trabalho em curto prazo, o que revela, segundo dados da PNAD 2013, que atualmente as motivações de trabalho desta faixa etária não estão apenas relacionados com a pobreza, “mas também à necessidade de ter acesso a bens de consumo, que são valorizados socialmente como roupas e tênis de marca e aparelhos celulares, por exemplo”. (SILVA; OLIVEIRA, 2015, p. 10).

A Carta de Conjuntura do IPEA revelou que no primeiro trimestre de 2016, as condições do mercado de trabalho no geral decaíram, tendo a taxa de desemprego

⁹⁷ A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), nomenclatura utilizada atualmente, foi criada pelo decreto-lei n.º 926, de 10 de outubro de 1969. Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/carteira-de-trabalho-e-previdencia-social-ctps>>. Acesso em: 27 ago. 2016.

alcançado 11,2%, 3,2 pontos percentuais acima do observado no mesmo período do ano anterior. O que chama atenção é que o setor populacional mais atingido pelo desemprego foram os adolescentes/jovens entre 14 e 24 anos⁹⁸ e os que não concluíram o ensino médio (IPEA, 2016 b), logo enquadra o perfil dos adolescentes em análise, diminuindo suas perspectivas de emprego e mobilidade social.

Traçando um paralelo entre trabalho e escola, verifica-se que os adolescentes que cumpriram a LA no PEMSE apresentam, como indicado no Gráfico 5, altos índices de evasão escolar e defasagem de séries, somado a escassa inserção formal no mercado de trabalho (41,67% trabalhavam sem carteira de trabalho assinada; 58,33% não havia informação).

Acerca deste contexto, Isa Maria de Oliveira, coordenadora do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, sintetiza a dinâmica que parte do abandono escolar precoce, tentativas frustradas de inserção no mercado formal, devido a falta de experiência e escolaridade, o que resulta em elevado grau de vulnerabilidade social:

Eles abandonam a escola precocemente e não concluem o ensino fundamental. Quando tentam se inserir no mercado de trabalho, não conseguem: eles não têm experiência, não têm escolarização e nenhuma qualificação profissional. Então, ficam excluídos, numa situação que favorece que sejam aliciados pelas redes de crime organizado, tanto tráfico de drogas quanto exploração sexual. É um quadro muito perverso. Numa idade em que a pessoa está cheia de expectativas, lhe é negada qualquer oportunidade de uma vida digna. (UNICEF, 2011, p. 35)

Neste sentido, o IPEA (2015) reconhece as deficiências e barreiras enfrentadas pelos adolescentes, principalmente mais pobres, no acesso às políticas públicas de educação e trabalho, principais mecanismos lícitos de mobilidade e inclusão social da nossa sociedade. Soma-se a isto as insuficientes oportunidades nos campos da saúde, lazer e cultura, que contribuem para o agravamento da sua situação de vulnerabilidade social.

Assim, os adolescentes sem escola, sem trabalho ou com inserção laboral precária, acabam ficando desprovidos da proteção social e, conseqüentemente, mais expostos a certos riscos como, por exemplo, a cooptação pelo crime, que muitas vezes acaba se apresentando como alternativa de mobilidade social.

⁹⁸ Pesquisa realizada de janeiro a março de 2016 dividiu a população entre 14 e 24 anos entre ocupados (37%), desocupados (13,2%), aqueles que só estudam (38,2%) e os chamados “nem-nem” (13%), ou seja, aqueles que nem estudam nem participam da força de trabalho. (IPEA, 2016).

Com relação à participação em atividades esportivas, culturais ou de lazer antes de iniciar o cumprimento da LA, observa-se (tabela 9) que era mais expressiva entre os adolescentes do sexo masculino. Apesar da ausência dessa informação em grande parte dos planos, verifica-se nas respostas a prevalência de participação entre os meninos.

TABELA 9 – Participação de atividades físicas antes de iniciar o cumprimento da LA

Sexo	Praticavam	Não praticavam	Não consta
Masculino	32,43%	18,92%	48,65%
Feminino	12,50%	62,50%	25,00%

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organização: a autora.

É interessante observar que entre os 17 adolescentes que declararam as atividades das quais participavam, constatou-se que a maioria delas se concentrava no âmbito do esporte, com exceção de um adolescente que relatou tocar instrumentos musicais.

Outro aspecto a se destacar é que, com exceção de uma adolescente que relatou fazer ginástica no CENSE e de outro que declarou praticar corridas no bairro, todas as demais atividades esportivas eram praticadas no âmbito escolar. Nota-se, com isso que, na maioria das vezes, a única possibilidade de lazer para muitos adolescentes acaba sendo a que a escola lhes proporciona.

No Brasil, o esporte, o lazer, a prática desportiva e ao acesso a equipamentos comunitários, socializadores e inclusivos, considerando os mais diversos aspectos educacionais, sociais e culturais, são direitos previstos na Constituição Federal do Brasil e no ECA.

Segundo a ONU (2016, p. 4), as “práticas esportivas são opções inteligentes para o desenvolvimento integral e equitativo, com ampliação do repertório de direitos, e podem ser também um veículo importante para a promoção da paz”. Ademais, desenvolver habilidades para a vida por meio do esporte empodera a pessoa, aumenta o seu bem-estar psicossocial, a autoestima e as capacidades, transformando sua forma de relacionar-se com o mundo, pois induz a elaborar seu projeto de vida e tomarem decisões seguras e autônomas.

As atividades esportivas, culturais e de lazer assumem um papel relevante particularmente para as meninas, uma vez que a puberdade e a adolescência são momentos críticos de imposição de estereótipos de gênero e na definição dos comportamentos considerados adequado para elas. “Em geral, nessa fase, as meninas são submetidas a um controle social muito maior sobre seus corpos e a uma perda de espaço público”. Comparado com os meninos, a autoestima das meninas tende a cair duas vezes mais e 49% acabam por abandonar a prática esportiva no percentual de seis vezes mais que os meninos. (ONU, 2016, p. 7).

Tal indicação é confirmada pelos dados apurados no presente estudo que apontam a prevalência da participação dos adolescentes do sexo masculino em atividades desta natureza.

Ademais, reforça essa constatação a declaração de uma das adolescentes que alegou não participar de nada, pois não havia no local em que ela morava, nenhum lugar para lazer. Segundo a adolescente, só havia um grêmio, mas era destinado para meninos.

O que se observa ainda é que faltam atividades extraescolares, não apenas na área do esporte, mas também em outras áreas. Inclusive nesse aspecto alguns adolescentes declaram ter interesse na dança, na música, capoeira e lutas.

Portanto, o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão pelo esporte, cultura e lazer, em particular projetos que promovam a igualdade de gênero, o autoconhecimento, a ocupação do espaço social, que fomentem as relações humanas e a percepção do seu comportamento, acabam por potencializam a evolução de habilidades na vida dos adolescentes e superação de possíveis entraves no seu salutar desenvolvimento.

Assim, o baixo percentual de adolescentes envolvidos na prática de atividades esportivas, culturais ou de lazer, evidencia um direito violado, que acaba por comprometer o desenvolvimento integral do adolescente, deixa de influenciar na sua autoestima e interação social.

Quanto aos registros do histórico de saúde dos adolescentes de ambos os sexos, extrai-se que somente 22,81% tiveram acesso a tratamento de saúde antes de serem inseridos no atendimento socioeducativo e destes 17,54 já faziam o uso de medicação controlada. O percentual de 1,75% informou que possuía alguma deficiência.

Os casos de tratamentos foram encaminhados em razão de depressão/bipolar (1); uso de drogas (1); cirurgia apendicite (1); convulsão (2); sinusite/renite (2); leptospirose (1); hiperativo (1); neurológico (1); inflamação renal (1) e pré-natal (1).

Ademais, o PIA traz ainda que somente 6,67% dos adolescentes tiveram acesso a atendimento psicológico e não houve nenhum registro de atendimento psiquiátrico nos PIA's, salvo os acima mencionados que constavam na área geral de tratamento.

Vê-se (tabela 10) que o uso de substâncias psicoativas atinge 49,12% do total de adolescentes.

TABELA 10 – Histórico dos adolescentes na área da saúde

Histórico	Masculino	Feminino	Total
Tratamento de saúde	22,22%	25%	22,81%
Medicação controlada	17,78%	16,67%	17,54%
Uso de substâncias psicoativas	51,11%	41,67%	49,12%
Deficiência	2,22%		1,75%
Atendimento psicológico	6,67%	8,33%	7,02%
Atendimento psiquiátrico		8,33%	1,75%

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organizadora: a autora.

Primeiramente observa-se que pode ser considerado baixo o índice de 22,81% de encaminhamentos realizados na área da saúde, haja vista que este levantamento engloba a saúde física e mental e há um elevado número de adolescentes usuários de drogas. Este dado confirma a omissão na inserção deste adolescente na rede de proteção à criança e adolescência e o não acesso às políticas públicas básicas mais elementares como saúde, que vem a ser ofertado somente após o cometimento do ato infracional.

É notável o alto índice de adolescentes que fazem uso de substâncias psicoativas, que para o masculino atinge 51,11% e para as adolescentes representa 41,67. Dentre as substâncias mais consumidas está crack, maconha, bebida alcoólica e cigarro e há um registro de usuário de cocaína.

Observa-se que os “adolescentes e jovens estão sendo expostos a uma cultura que parece ser cada vez mais tolerante com o uso de drogas”. No entanto, o uso e abuso de drogas criam situações de risco pessoal e coletivo, haja vista que as pessoas ficam mais propensas a se envolver em situações de violência, brigas e acidentes de trânsito, sexo desprotegido e abuso sexual. Tal uso oferece o risco de

comprometer a saúde física e psíquica, no caso do adolescente, ser em desenvolvimento, degradar suas relações familiares, comunitárias e no trabalho. (UNICEF, 2011, p. 48).

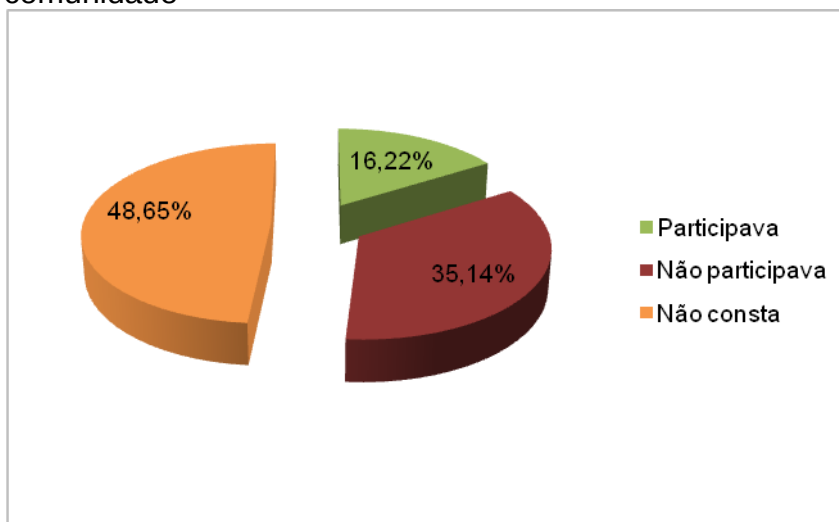
Os dados coletados dos PIA's dos socioeducandos do PEMSE se aproximam do levantamento conduzido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), publicado em 2010, que revelou que 54,2% dos brasileiros entre 12 e 17 anos afirmaram ter feito uso de álcool e em 15,2% havia prevalência de uso de tabaco, pelo menos uma vez na vida. Em relação às drogas ilícitas, na mesma faixa etária, 4,1% afirmaram ter usado maconha, 3,4% solventes e 0,5% cocaína, pelo menos uma vez na vida. Tais dados na adolescência preocupam os especialistas da área porquanto o uso de drogas nesta fase é a porta de entrada para o seu uso e abuso na vida adulta. (UNICEF, 2011).

Com efeito, o envolvimento com o uso de substâncias psicoativas pode influenciar na prática de atos infracionais, como constatado em pesquisa realizada em Uberlândia, Minas Gerais, onde 70% dos atos contra a propriedade eram praticados para manter o consumo de drogas e outras mercadorias. (IPEA, 2015).

Assim, os dados coletados desafiam os profissionais do PEMSE a realizar encaminhamentos adequados neste tema que é de saúde pública e combina ações de saúde, educação, assistência social e segurança. Os encaminhamentos e a continuidade do acompanhamento prestados a estes adolescentes durante a LA e também ao egresso serão analisados mais a frente no Quadro 3.

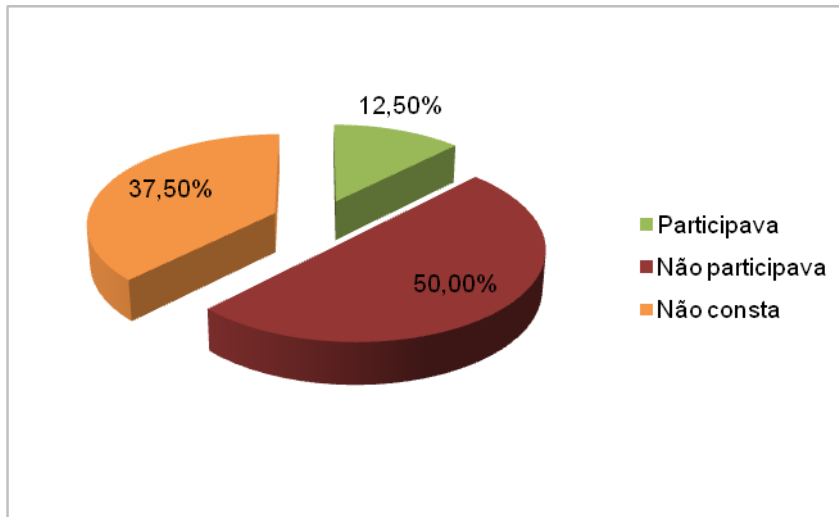
No que se refere à participação do adolescente em atividades em grupo ou comunitárias, observou-se (gráfico 11) que, dentre os adolescentes do sexo masculino que declaram resposta, a maior parte (35,14% do total) não participava. 16,22% declararam participar. Em 48,65% dos planos não constava resposta.

GRÁFICO 11 – Participação dos adolescentes do sexo masculino em atividades em grupo ou da comunidade



Já entre as adolescentes do sexo feminino, o percentual de participação foi ainda menor que entre os adolescentes do sexo masculino. Das oito meninas, apenas uma (12,50%) declarou participar. Ver gráfico 12.

GRÁFICO 12 – Participação dos adolescentes do sexo feminino em atividades em grupo ou da comunidade



Deve-se observar que houve um elevado percentual de planos de adolescentes de ambos os sexos para os quais não constava resposta, o que dificulta um pouco a precisão da análise.

Entre os adolescentes que declaram participação comunitária, quatro deles especificaram em suas respostas os locais da comunidade que costumavam

frequentar, a ver: Igreja “Deus é amor”; Igreja evangélica Vale da Benção (junto com a família); Projeto Transformando Gerações⁹⁹; Clube dos Desbravadores¹⁰⁰.

A ausência de anotações quanto ao aspecto da participação comunitária por si só revela uma limitação na elaboração e execução do PIA, uma vez que prejudica a realização do diagnóstico da situação do adolescente e decisão acerca dos encaminhamentos a adotar.

No entanto, os dados permitem concluir, de certa forma, pela pouca participação comunitária e social dos adolescentes. Neste sentido a Secretaria Nacional de Assistência Social afirma que uma das características que integram o perfil dos adolescentes que cometem atos infracionais é a fragilidade de vínculos familiares e/ou comunitários, cenário que potencializa as vulnerabilidades. (BRASIL, 2016).

No mais, o baixo índice de adolescentes inseridos em alguma atividade comunitária reflete prejuízos na sua educação social, esta que se desenvolve também nos seus espaços de vivência cotidiana. (CRAIDY, 2015).

Neste sentido também Maturana (2005) aponta que o educar acontece de forma recíproca, na convivência com o outro. A inserção do adolescente em grupos integra o processo de formação da sua identidade (ERIKSON, 1972), é o local onde ele busca confirmar o seu papel social. Ele necessita sentir que um determinado grupo apóia suas idéias e respalda sua identidade.

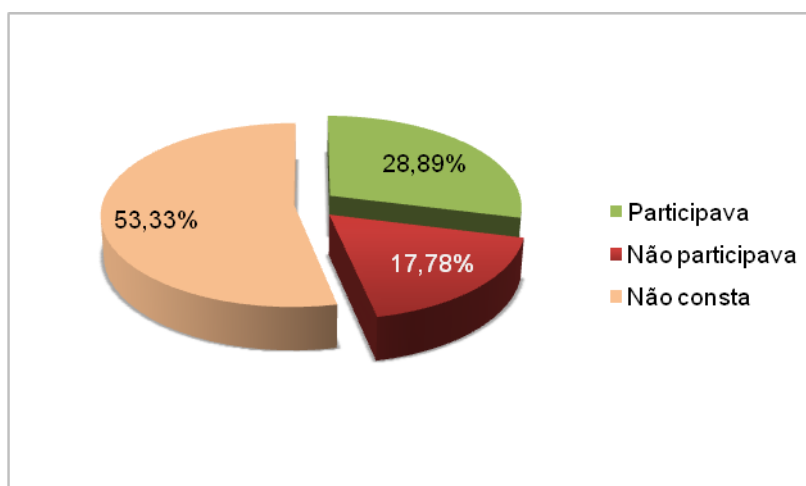
Para compreender a dimensão dos prejuízos na formação dos adolescentes e desdobramentos para a socioeducação advindos da escassez da sua participação comunitária, Bisinoto *et al.* afirma que o ser humano é um ser de relações e o seu processo de formação não é uma questão apenas individual mas sim é um processo social. Isto porque o pensar, sentir e agir dos adolescentes formam-se na interação e na troca com o meio social no qual vivem. (BISINOTO *et al.*, 2015).

⁹⁹ O Programa Social Transformando Gerações atua nas áreas de assistência social, cultura e qualificação para o trabalho. Seus objetivos são: apoiar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente; incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis; desenvolver iniciativas para promover a maior responsabilidade ambiental; apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; eliminar a discriminação no emprego; abolir o trabalho infantil; eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; assegurar a não violação destes direitos; combater a corrupção em todas as suas formas (INSTITUTO GRPCOM, 2016).

¹⁰⁰ Clube local de orientação religiosa onde se desenvolvem atividades recreativas, religiosas e sociais.

Quanto à participação da família dos adolescentes em atividades em grupo ou da comunidade, verificou-se (apesar do elevado percentual de não resposta, 53,33%) que 28,89% das famílias participavam de alguma atividade comunitária. Ver gráfico 13.

GRÁFICO 13 – Participação da família do adolescente em atividades em grupo ou da comunidade



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Elaboração a autora.

Quanto ao tipo de atividade comunitária que as famílias participavam, registrou-se que era unicamente de cunho religioso. Das respostas disponíveis, todas indicavam alguma igreja. Fora desse âmbito, não se registrou nenhum outro tipo de envolvimento comunitário, o que pode desafiar o sistema socioeducativo a envolver estas instituições no desenvolvimento da medida socioeducativa.

Observa-se que os dados referentes à participação comunitária das famílias guardam similaridade com a dos seus filhos, o que não causa nenhuma estranheza porquanto advém do mesmo núcleo familiar e contexto social e comunitário.

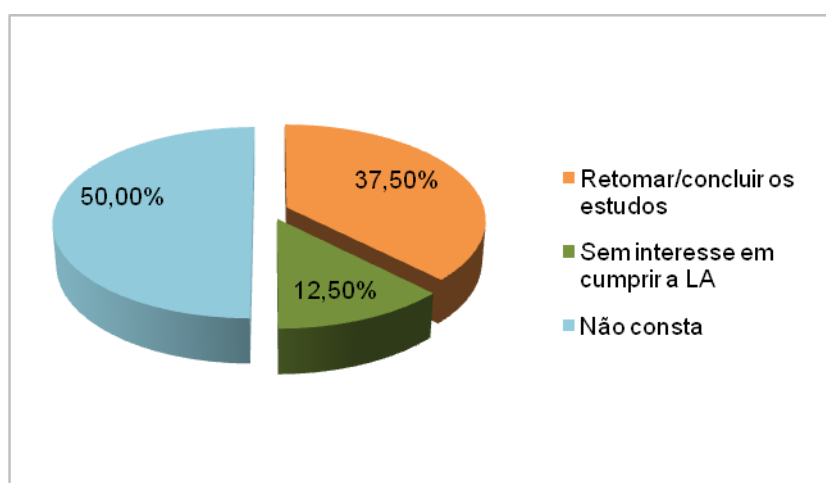
No concernente aos objetivos futuros declarados pelos adolescentes, observou-se, entre os poucos declarantes, que as respostas transitavam entre quatro categorias: retomar os estudos; fazer curso profissionalizante; trabalhar e; sem expectativas ou objetivos.

Distribuídas as respostas dentro de cada uma dessas categorias, coletou-se o resultado apresentado no gráfico 14 (para o sexo feminino) e gráfico 15 (para o sexo masculino).

Como se vê no gráfico 14, houve um percentual significativo de 37,50% (3 adolescentes) que declararam interesse em retomar os estudos. Apenas 12,50% (1 adolescente) tinha interesse em concluir a LA. Para 50% das adolescentes nada constava resposta.

É importante lembrar que, como já foi mencionado anteriormente, seis das oito meninas (75%) não estavam estudando quando iniciaram a LA e para as outras duas (25%) não constava a informação se estava ou não estudando. Isso faz com que o interesse pelos estudos apareça com mais frequência entre as meninas do que entre os meninos, dos quais 37,84% já estavam estudando.

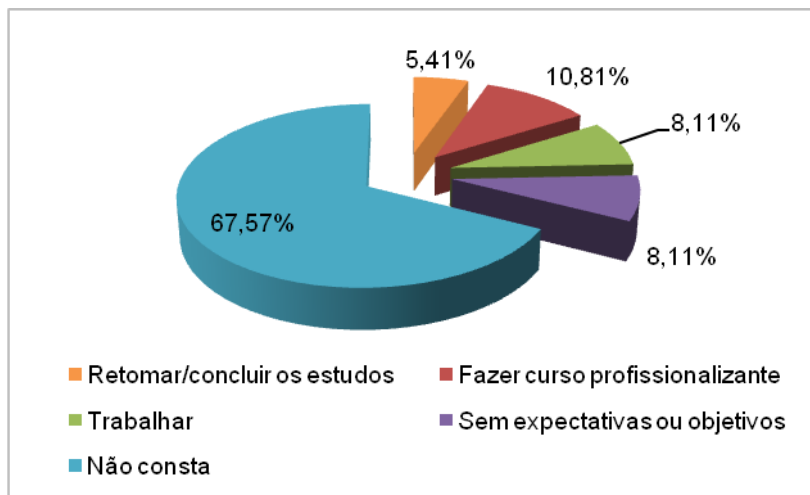
GRÁFICO 14 – Objetivos declarados pelas adolescentes do sexo feminino



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Elaboração a autora.

Dessa forma, entre os adolescentes do sexo masculino, o objetivo mais frequentemente declarado foi respectivamente: realizar cursos profissionalizantes; trabalhar e; retomar ou concluir os estudos. Ver gráfico 15.

GRÁFICO 15 – Objetivos declarados pelos adolescentes do sexo masculino



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Elaboração a autora.

Chama atenção, porém o significativo percentual dos que declaram não ter expectativas/objetivos (8,11% dos masculinos) e o alto percentual de PIA's em que não foi declarada resposta (50% feminino e 67,57 masculino), um levantamento muito preocupante, sobretudo vindo de pessoas jovens.

A centralidade deste item reside em reconhecer/debater quais as perspectivas de vida que o adolescente que inicia o cumprimento da LA no PEMSE de Ponta Grossa possui, se as possui e qual o papel da medida socioeducativa na construção do projeto de vida do socioeducando.

A ausência de um projeto de vida pessoal amplia a vulnerabilidade dos adolescentes diante do mundo. Segundo Costa e Assis (2006) o adolescente possui dificuldade em projetar-se para o futuro, que é visto por ele como futuro frágil ou mesmo inexistente.

As condicionantes desta falta de perspectiva de futuro se devem a compreensão que é insculpida no adolescente de perenidade dos corpos, a exposição a riscos cotidianos e a falta de confiança na proteção adulta, são fatores que vem a comprometer sua preservação da sua vida e o interesse em conquistar a felicidade, pois não é certo que a vida vale a pena. (COSTA; SILVA, 2006).

Neste sentido, Ayres (2004) esclarece que um projeto de vida remete à questão da temporalidade e cuidado. O cuidado necessita de uma perspectiva temporal, pois “a idéia central que move um projeto só adquire sentido se tomada a

partir de uma dimensão temporal definida. O tempo é a condição de um projeto, e o projeto é conteúdo que especifica o que é presente, passado e futuro”. Logo, o projeto é o desejo que se põe em movimento para atingir os objetivos.

Jacinto também pontua que a adolescência é o período propício para a construção do projeto de vida, pois é a fase onde o ser humano “toma consciência das suas potencialidades e limitações e é capaz de compreender-se e aceitar-se, do jeito que é. Ele nasce, na verdade, para si mesmo” e para a sociedade, firma passos para ocupar o espaço comunitário e social no qual está inserido, ali constrói seu projeto de vida e busca realizá-lo. (JACINTO *apud* COSTA, 2006c, p. 59).

Os dados coletados demonstram a quase inexistência de projeto de vida por parte dos adolescentes que cumpriram a LA, o que justifica sua dificuldade em expressá-los aos profissionais do PEMSE no momento da elaboração do PIA e/ou ainda participar da decisão acerca dos seus interesses de encaminhamentos e atividades.

Isto porque, como apontado, o desafio que se revela ao sistema socioeducativo é integrar a perspectiva de tempo a própria existência do adolescente, possibilitando que ele pense e reinvente permanentemente futuro, como bem apontado por Costa e Assis:

No contexto socioeducativo, a valorização de atividades que envolvam a dimensão do cuidado, do tempo e do desejo, a partir da rotina ordinária, pode favorecer a elaboração de projetos. Estes visam ao fortalecimento do senso de identidade pessoal, conferindo maior nitidez sobre quem se é e o que se deseja, tanto no momento presente quanto no porvir. (COSTA; ASSIS, 2006, s/n).

Desta forma, o período de execução da LA deve ser um período oportuno para estruturação de projeto de vida. Assim, as atividades desenvolvidas nas diversas áreas destinadas aos adolescentes deverão ser direcionadas para despertar a construção de si, dos próprios limites e possibilidades, é necessário investir tempo e ofertar figuras representativas para encorajar os adolescentes a vislumbrar trajetórias mais saudáveis e felizes.

Neste sentido também Ramidoff (2006) defende que as medidas socioeducativas aplicadas deverão oferecer condições mínimas de possibilidade para uma resposta diferenciada e adequada à construção de um projeto de vida responsável com o adolescente. A aplicação de medidas socioeducativas é uma substituição que vai além da forma, pois objetiva socioeducar por meio do

oferecimento de novos caminhos em conjunto com o adolescente, sua família e comunidade.

Por fim, anota-se que a escolha profissional e o objetivo de inserção no mercado de trabalho nem sempre fazem parte do seu projeto de vida, mas sim o trabalho entra na vida do adolescente vulnerável economicamente como a função moral disciplinadora ou de subsistência. (COSTA; ASSIS, 2006).

A tabela 11 mostra informações acerca da motivação dos adolescentes para cumprir a medida socioeducativa. Nota-se que 37,50% das adolescentes do sexo feminino mostraram-se motivadas para cumprir a medida socioeducativa.

Dos adolescentes do sexo masculino 13,51% demonstraram motivação e 2,70% declararam-se desmotivados para o cumprimento da medida.

Todavia, o elevado percentual de PIAs em que não constava resposta (83,78% para os adolescentes e 62,50% para as adolescentes), dificulta conclusões mais profundas.

TABELA 11 – Motivação para cumprir a medida socioeducativa

Motivação	Masculino	Feminino
Sim	13,51%	37,50%
Não	2,70%	-
Não consta	83,78%	62,50%

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organizadora: a autora.

Observou-se ainda (tabela 12) que o familiar que mais frequentemente acompanhou o adolescente durante o processo (elaboração do PIA e cumprimento da LA) foi, em 53,33% dos casos, a mãe, o que se mostra coerente com o predomínio da convivência dos adolescentes somente com a genitora (31,11%) apontada no Gráfico 2.

Em seguida veio o pai em 6,67% dos casos e a avó em 4,44% dos casos. Foram poucos os casos em que o adolescente foi acompanhado por ambos os pais, apenas 2,22% dos casos. Em 33,33% dos PIAs não consta registro se teve e quem foi o familiar ou o responsável pelo acompanhamento do adolescente.

TABELA 12 – Familiar que acompanhou o adolescente para a elaboração do PIA e/ou durante o cumprimento da LA (Art. 53 do Sinase).

Mãe	Pai	Ambos os pais	Avó	Não consta
53,33%	6,67%	2,22%	4,44%	33,33%

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organizadora: a autora.

Registrar-se que neste item a mestrandia considerou toda anotação no PIA ou relatórios que demonstrasse ter havido algum tipo de contato com familiares, haja vista que no Plano não há campo específico para esta informação.

Relevante anotar que, observou-se por ocasião da coleta dos dados, o acompanhamento do familiar restringiu-se na maioria dos casos ao atendimento inicial e a esporádicos contatos quando da busca ativa do adolescente para retornar ao cumprimento da medida (telefonema ou visita para entrega da notificação).

Analisando a questão do apoio familiar para o cumprimento da LA (tabela 13), que se traduz em incentivo da família ao adolescente durante o cumprimento, três (37,50%) das oito adolescentes do sexo feminino declararam tê-lo recebido. Com relação aos adolescentes do sexo masculino, seis (16,22%) declararam que tiveram apoio familiar e um deles (2,70%) declarou não ter recebido apoio.

TABELA 13 – Apoio/incentivo familiar para que o adolescente cumprisse a LA (Art. 54, incisos V, Sinase)

Apoio familiar	Masculino	Feminino	Total
Sim	16,22%	37,50%	20,00%
Não	2,70%	-	2,22%
Não consta	81,08%	62,50%	77,78%

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organizadora: a autora.

Neste contexto, o papel dos adultos, sejam eles pais ou familiares, seria de extrema importância para assegurar o direito de ser adolescente de forma saudável e protegida. Os adultos precisam assumir “uma perspectiva pedagógica, de diálogo, de respeito e de referência para a construção de limites e de cuidados para com os adolescentes, assegurando seu desenvolvimento integral”, com estímulo à sua autonomia, alteridade e condição de cidadãos. (UNICEF, 2011, p. 20).

Isto porque, a presença dos adultos da comunidade e da família impacta no processo de identificação do adolescente e do seu sentimento de pertencimento a um grupo (BRASIL, 2016).

Diante da importância do papel da família no processo socioeducativo, observa-se na tabela 13 que o grande percentual (78,78%) de PIAs sem respostas, ao mesmo tempo que dificulta conclusões mais precisas acerca do item, também aponta para a possível ausência de apoio familiar aos adolescentes no cumprimento da medida socioeducativa, deixando o adolescente desamparado para cumprir as metas e elaborar o seu projeto de vida, o que evidencia um limite na execução do PIA.

No tocante às atividades de integração e apoio à família (art. 54, incisos IV, do SINASE), em 42 planos não foi localizado nenhum registro, apesar de no PIA constar o item correspondente. Registra-se ainda que nos 3 casos em que houve anotação, as observações não condizem com o propósito da questão. Neste sentido uma adolescente afirmou que possui um bom relacionamento familiar. Acerca dos adolescentes do sexo masculino havia somente dois PIAs com a informação, Adolescente 1: “Família não frequenta o CRAS. Vão ao CRAS de Uvaranas só quando necessitam de ‘consulta’” e Adolescente 2: “Família apoia no que precisar”.

Corroborando com a previsão estatutária, o SINASE estabelece a participação da família e da comunidade como uma das diretrizes pedagógicas do atendimento e confirma sua efetiva participação na experiência socioeducativa. Para tanto devem ser programadas ações e atividades a partir da realidade familiar e comunitária dos adolescentes para que em conjunto possam encontrar respostas e soluções mais aproximadas de suas reais necessidades. (CONANDA, 2006).

Ademais, o SINASE é claro em afirmar que o planejamento realizado para atender o adolescente é extensivo à sua família. Seu protagonismo e cidadania se desenvolvem integradas no ambiente da sua comunidade e família. (CONANDA, 2006, p. 49, 62-63).

Assim, o alto índice de ausência de anotações, neste caso, auxilia a confirmar as poucas atividades de integração e apoio à família desenvolvidas pelo programa, o que também é claramente confirmado nos quadros 2, 3, 4, 5, 6 e 7 adiante apresentados, situações estas que importam em um descumprimento do ECA e do SINASE.

Observando as anotações realizadas pelos profissionais do PEMSE sobre o primeiro atendimento, verificou-se que a maior parte delas (20,83%) se referia ao próprio adolescente, 18,75% se referia ao ato infracional por ele praticado, 10,42% se referia aos encaminhamentos da LA e 4,17% se referia à família.

Em 45,83% dos PIAs não constavam essas anotações adicionais.

TABELA 14 – Percentual de anotações dos profissionais acerca do primeiro atendimento

Situação	(%)
Sobre o ato infracional	18,75%
Sobre o adolescente (perfil/comportamento)	20,83%
Sobre os encaminhamentos da LA	10,42%
Sobre a família	4,17%
Não consta	45,83%

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organizadora: a autora.

Observa-se que as anotações dos profissionais do PEMSE não se seguem um padrão. Ademais, o levantamento realizado confirma uma limitação que vem sendo constatada em outros itens desta pesquisa com relação ao baixo envolvimento da família no atendimento socioeducativo, que soma somente 4,17% das anotações.

Além do mais, em quase metade dos PIA's (45,83%) não consta qualquer observação acerca do atendimento inicial, o que demonstra falhas no acolhimento inicial, conhecimento da realidade pessoal e familiar do adolescente e consequente individualização da execução da LA.

Após analisar os itens referentes à identificação do adolescente e família e do diagnóstico da realidade, interesses e necessidades do caso anotados no PIA, adentra-se na análise dos encaminhamentos socioeducativos registrados no “Plano de Execução” do PIA executado no Programa PEMSE no período pesquisado. Quais foram as intervenções previstas, encaminhadas e quais os resultados alcançados?

As possibilidades de intervenção propostas no item “Plano de Execução” no PIA aplicado no PEMSE se referem a 6 (seis) áreas, sendo elas, assistência social, saúde, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer e na confecção de documentação, tanto para o adolescente quanto para sua família.

Konzen (2005) já apontava que a oferta da ação socioeducativa passa, de forma imprescindível, pela previsão, registro e gestão dos encaminhamentos e atividades a serem desenvolvidas durante a execução da medida socioeducativa.

Meneses (2008, p.106) complementa que a ausência deste planejamento “compromete a eficácia da resposta estatal, iludindo-se o sistema de justiça com compromissos de resgate de cidadania do adolescente”.

Na seção do ECA que trata da LA, o adolescente juntamente com sua família são indicados como alvos das intervenções socioeducativas a serem realizadas pelo orientador social:

Art. 119 – Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

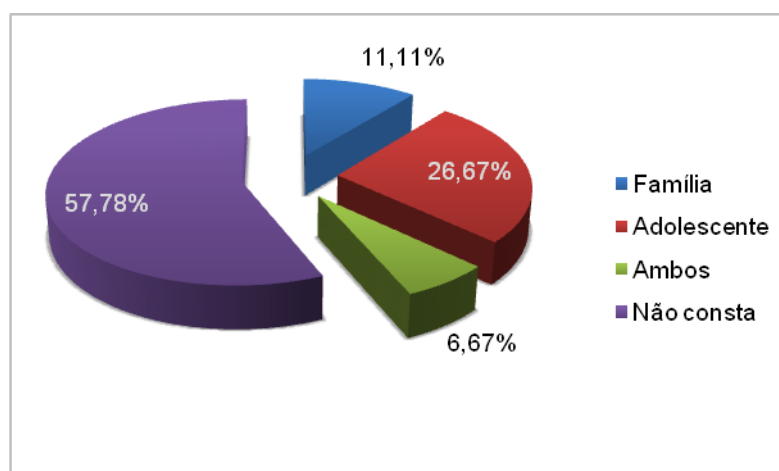
IV – apresentar relatório do caso. (art. 119 da Lei 8.069/90).

A LA além de ser uma medida que assegura a convivência familiar e comunitária, pois o adolescente não é retirado do ambiente familiar e comunitário de origem, prevê encaminhamentos junto às famílias enquanto parte integrante das intervenções socioeducativas, provendo-a socialmente, sob os termos de orientação e inserção em programas de auxílio e assistência social.

Assim, no gráfico 16 são apresentados os tipos de encaminhamentos realizados pelo PEMSE na área da assistência social. Verifica-se, pelas informações constantes, que na maioria dos PIA's (57,78%) não constava anotação se foi realizado algum encaminhamento neste área e qual foi ele, o que por si só já representa uma limitação na execução do PIA.

No mais, observa-se que a maior parte (26,67%) dos encaminhamentos se deu em relação ao próprio adolescente. Em seguida ficou a família com 11,11% dos encaminhamentos, ocorrendo ainda casos, de menor proporção, em que tanto o adolescente quanto a família do mesmo receberam encaminhamento (6,67%).

GRÁFICO 16 – Encaminhamentos realizados pelo PEMSE ao adolescente, à família ou a ambos na área dos serviços ofertados pela rede socioassistencial



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Elaboração a autora.

Com relação aos serviços ofertados pela rede socioassistencial aos quais o adolescente, família, ou ambos foram encaminhados, verificou-se significativa frequência de encaminhamentos ao CRAS para realização do cadastro no CADÚnico e outros tipos de auxílio.

Além dos encaminhamentos ao CRAS, houve consideráveis encaminhamentos para tratamento no CAPS. No quadro 3 é possível visualizar o direcionamento do atendimento (para o adolescente, para a família ou para ambos), o tipo de encaminhamento e os resultados obtidos nos 19 PIAs em que constava resposta.

QUADRO 3 – Tipo de serviços ofertados pela rede socioassistencial aos quais o adolescente, família ou ambos foram encaminhados e os resultados obtidos

Caso	Direcionamento	Sexo	Tipo de encaminhamento	Resultados obtidos
1	Adolescente	F	CRAS para CADÚnico	Não consta
2	Adolescente	F	Inclusão CADÚnico	Não consta
3	Adolescente	F	Projeto de intervenção	Estágio 1º emprego
4	Adolescente	F	CRAS (encontros de enxoval e orientação de métodos contraceptivos, prevenção DSTs).	Só compareceu a dois encontros.
5	Adolescente	M	CEEBJA-EJA e para Agência do Trabalhador para aguardar vaga de curso	Não consta
6	Adolescente	M	CAPS I - tratamento da drogadição	Não compareceu ao CAPS

7	Adolescente	M	CREAS - PAEFI ¹⁰¹	Não frequentou
8	Adolescente	M	CRAS	Não consta
9	Adolescente	M	Não consta	Não consta
10	Adolescente	M	Psicológico	Dificuldades cognitivas, transtorno de aprendizagem, encaminhado à psiquiatria e psicopedagoga.
11	Adolescente	M	Contraturno social - grupo musicoterapia	Compareceu, apresentou satisfação em participar.
12	Família	M	Cadastro CRAS	Não consta
13	Família	M	CADÚnico - nº de NIS	Não consta
14	Família	M	Acompanhamento escolar	Permanece na escola.
15	Família	M	Programa Família Paranaense	Não consta
16	Família	M	CRAS	Não consta
17	Adolescente e família	M	CRAS e CAPS I	Adolescente compareceu ao CRAS. Família não consta.
18	Adolescente e família	M	CRAS - para inserção da família em programas de apoio.	Compareceu ao CRAS
19	Adolescente e família	M	CREAS – PAEFI	Não consta

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organização a autora.

Considerando que foram analisados 45 PIAs, tem-se que em menos da metade dos casos (14) foi pactuada meta ao adolescente dentro dos serviços disponibilizados pela rede socioassistencial e destes foram realizados 8 encaminhamentos às suas famílias.

Por outro lado, 16 dos 19 encaminhamentos foram direcionados à rede de atendimento de serviços já estruturada no Município, como CRAS, CAPS, CREAS, PAEIF, Programa Família Paranaense, sendo que os 3 casos restantes, fazem referência à Escola, que no PIA pertence a área da educação. (projeto de intervenção para ser incluído no 1º Emprego e um caso que não consta a intervenção disponibilizada ao adolescente nesta área).

Estabelecendo relação com os serviços da rede socioassistencial que os adolescentes acessaram em momento anterior ao cumprimento da LA, vê-se que

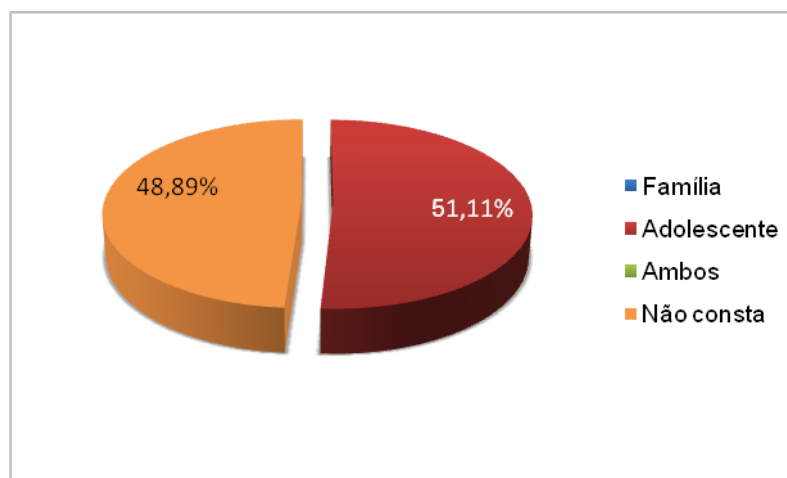
¹⁰¹ Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI): serviço voltado para atender pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou sob medida de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras. O serviço deve ser ofertado, obrigatoriamente, no CREAS. (MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**. 2016c. Disponível em: <http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi>. Disponível em: 23 ago. 2016).

em apenas 13,34% dos casos houve alguma ocorrência, já para a maioria dos adolescentes (86,67%) não constava informação no PIA (Gráfico 10). Com o cumprimento da LA este índice de intervenção majorou consideravelmente (51,12%) somadas as intervenções destinadas ao adolescente e família, o que representa uma possibilidade de execução do PIA, apesar de não se ter garantido a efetividade do resultado.

Em relação aos encaminhamentos realizados pelo PEMSE na área da saúde, observa-se que eles ocorreram apenas em relação aos adolescentes.

Como se vê, no gráfico 17, não se registrou encaminhamentos da família nessa área. Dos 23 PIAs em que constava encaminhamento à saúde (51,11% do total), todos se referiam aos adolescentes. Em 22 PIAs (48,89% do total) não constaram registros de encaminhamento.

GRÁFICO 17 – Encaminhamentos realizados pelo PEMSE ao adolescente, à família ou a ambos na área da saúde



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Elaboração a autora.

No quadro 4 especificam-se o direcionamento do encaminhamento recebido (para o adolescente, para a família ou para ambos), bem como de que tipo foi e os resultados obtidos.

QUADRO 4 – Tipo de encaminhamento recebido pelo adolescente, pela família ou por ambos no âmbito da saúde e os resultados obtidos

Caso	Direcionamento	Sexo	Tipo de encaminhamento	Resultados obtidos
1	Adolescente	F	Cuidados na gestação e comunidade terapêutica	Fugiu da comunidade terapêutica, voltou a usar crack, não foi ao médico, aborto, prostituição, debilitada.
2	Adolescente	F	Psicológica - unidade de saúde	Continuou tratamento após perda do bebê.
3	Adolescente	F	Pré-natal mediante comunicado de gravidez	Pré-natal realizado.
4	Adolescente	F	CAPS I	Compareceu.
5	Adolescente	F	CAPS I - orientação para abandono do uso da maconha	Afirmou que não vai parar porque gosta.
6	Adolescente	M	CAPS e psicológica – neurologista	Compareceu a ambos.
7	Adolescente	M	CAPS	Não compareceu.
8	Adolescente	M	Não consta	Não consta
9	Adolescente	M	Psicológico	Compareceu ao psicólogo.
10	Adolescente	M	CAPS I	Não compareceu
11	Adolescente	M	CAPS - atendimento psicológico.	Não consta
12	Adolescente	M	CAPS I	Não compareceu
13	Adolescente	M	CAPS I	Compareceu nas sessões com médico.
14	Adolescente	M	Não consta	Assistiu à palestras sobre DST.
15	Adolescente	M	CAPS – AD – tratamento drogadição.	Não consta
16	Adolescente	M	CAPS – AD	Compareceu e foi dispensado.
17	Adolescente	M	CAPS I – tratamento drogadição.	Não compareceu
18	Adolescente	M	CAPS	Compareceu
19	Adolescente	M	CAPS I	Participou de oficina de prevenção às drogas, mas desistiu.
20	Adolescente	M	Psicológico, neurologista	Compareceu
21	Adolescente	M	Psicológico	Compareceu ao psicólogo
22	Adolescente	M	Psicológico	Compareceu ao psicólogo
23	Adolescente	M	CAPS I	Frequentando

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organização a autora.

Analisando as informações contidas no quadro 4 é possível observar que 21 dos 23 encaminhamentos registrados estavam relacionados a aspectos psicológicos do adolescente ou à drogadição. Excetuando-se um caso, em que não constava qual foi o tipo de encaminhamento realizado, apenas um dos encaminhamentos se deu na área da saúde física.

Este dado, por certo, condiz com as informações da Tabela 10, onde foi constatado que o tipo de tratamento mais frequente entre os adolescentes, antes do cumprimento da LA, já era o tratamento na área da saúde psicológica, drogadição, uso de medicação controlada, uso de substâncias psicoativas, atendimento psicológico e psiquiátrico que somados correspondiam a 75,43% dos atendimentos nesta área. Desta forma, as intervenções na área da saúde deram continuidade ao atendimento desta demanda.

Reforça-se, assim, que um limite na execução do PIA e da LA é o alto índice de envolvimento dos adolescentes com drogas lícitas e ilícitas, gerando dependência e prejuízos no seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

Outrossim, a tabulação revela a ocorrência da gravidez na adolescência em alta porcentagem quando considerado que estamos analisando o PIA de 8 adolescentes, o que torna este dado significativo para ser considerado na elaboração e execução do PIA. Na área da saúde é possível observar que 3 adolescentes tiveram encaminhamentos relacionados a sua gestação (Adolescente 1, 2 e 3 do Quadro 4) e mais 2 adolescentes que tiveram o registro de gestação anotado no seu PIA, apesar que não ser realizado encaminhamento neste sentido. Logo 5 das 8 adolescentes que concluíram a LA estiveram gestantes durante a adolescência.

Em um dos casos foi registrada a prática da prostituição pela adolescente, o concomitante uso de crack, razão pela qual foi encaminhada para tratamento da dependência química, no entanto, a adolescente fugiu da comunidade terapêutica e foi registrado o aborto do nascituro, sem assistência médica, revelando total afastamento da rede de proteção das políticas públicas.

Da mesma forma, outra adolescente gestante teve ocorrência de aborto e foi encaminhada para acompanhamento psicológico. No terceiro caso registrado, foi anotado no PIA da adolescente que foram realizados os exames de pré-natal quando o programa teve conhecimento da referida gravidez.

Mesma situação é observada nas duas adolescentes entrevistadas nesta pesquisa, sendo que uma possui registro de aborto e outra de gravidez precoce.

Considerando que o ritmo de desenvolvimento de um adolescente e seu ingresso na vida adulta são definidos por processos sociais e culturais, a gravidez precoce é uma das situações que gera impactos sobre o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social das adolescentes. (BRASIL, 2016).

Assim, o direito de ser adolescente é violado pela vulnerabilidade gerada pela gravidez precoce, que em dois casos analisados resultou em aborto (UNICEF, 2011). A anotação no PIA de uma das adolescentes confirma que a gravidez, de certa forma, limita as possibilidades sociais e de trabalho: *“Adolescente quer estudar e trabalhar, mas como está grávida terá que esperar”*.

Novamente não é o caso de culpabilizar a adolescente, mas sim reconhecer as estruturas frágeis que a cercam, como orientação sexual, perspectivas de vida, abandono e defasagem escolar, abuso sexual, envolvimento com prostituição e drogadição, aspectos estes que mais se evidenciam na análise das entrevistas e que desafiam o PEMSE na elaboração e execução do PIA, pois

sem conhecer, reconhecer e enfrentar essas vulnerabilidades e desigualdades, não é possível garantir que os adolescentes vivam tão importante fase da vida de forma plena, estimulante e segura, de forma cidadã, enfim. (UNICEF, 2011, p. 28).

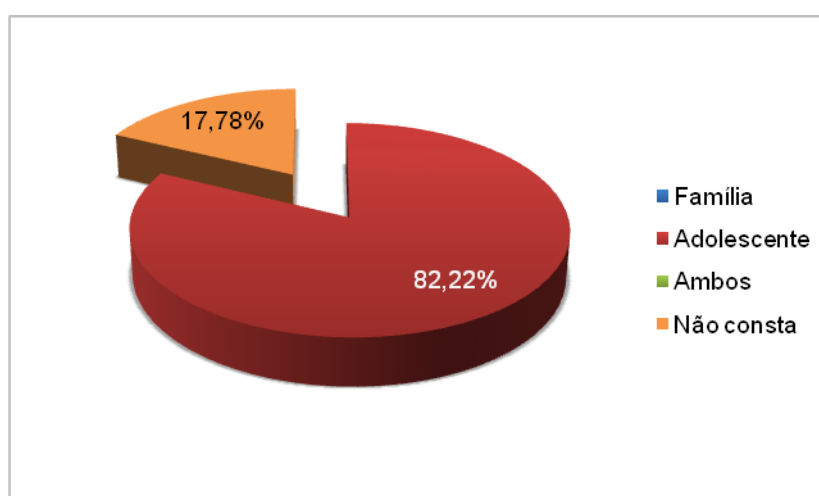
Pelos dados apresentados, verifica-se que permanece como limite ao PEMSE o atendimento de questões tão complexas como a gravidez na adolescência, que representam a “ponta de um iceberg” na vida da adolescente e que necessita da articulação de toda rede de atendimento. Observa-se que, por mais que foram realizados encaminhamentos às adolescentes, a proposta da LA não alcança de forma basilar a sua vida, como é o caso da adolescente que teve aborto, fugiu da comunidade terapêutica e continua vulnerável.

Ainda na perspectiva de identificar os limites observa-se, também nesta área, a ausência de registros em praticamente metade dos atendimentos (22 PIA's - 48,89% do total). Soma-se a isto o elevado número de adolescentes que não compareceram ou não retornaram ao cumprimento do encaminhamento proposto pelos profissionais do PEMSE, o que por certo revela fragilidade na rede de atendimentos e compromete o resultado almejado com o encaminhamento, bem

como desarticula a continuidade do atendimento pelas políticas públicas quando for egresso da LA.

No que se refere à área da educação, observou-se que em 37 encaminhamentos constantes, todos foram destinados aos adolescentes (gráfico 18). Em 8 dos 45 PIAs (17,78% do total) não havia registro de encaminhamento.

GRÁFICO 18 – Encaminhamentos realizados pelo PEMSE ao adolescente, à família ou a ambos na área da educação



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Elaboração a autora.

No quadro 5 é possível visualizar o direcionamento do atendimento (para o adolescente, para a família ou para ambos), o tipo de encaminhamento e os resultados obtidos no 37 PIAs em que constava registro de encaminhamento.

QUADRO 5 – Tipo de encaminhamento recebido pelo adolescente, pela família ou por ambos no âmbito da educação e os resultados obtidos

Caso	Direcionamento	Sexo	Tipo de encaminhamento	Resultados obtidos
1	Adolescente	F	Matrícula no EJA. Filho para Conselho Tutelar para reforçar pedido de creche.	Matriculou-se, mas não frequentou. Sem informações se conseguiu creche. Foi orientada a procurar o Ministério Público, mas não o fez.
2	Adolescente	F	Matrícula escolar	Declaração de matrícula.
3	Adolescente	F	Reinserção escolar	Desistiu
4	Adolescente	F	Matrícula escolar	Declaração de matrícula.
5	Adolescente	F	Matrícula escolar	Desistiu
6	Adolescente	F	Matrícula escolar	Declaração de matrícula.

7	Adolescente	F	Matrícula escolar	Declaração de matrícula e frequência.
8	Adolescente	F	Participou de palestra sobre DST.	Permanece estudando
9	Adolescente	M	Reinserção escolar.	Permanece estudando. Trouxe comprovante.
10	Adolescente	M	Acompanhamento escolar.	Permanece estudando
11	Adolescente	M	Matrícula escolar	Declaração de matrícula e frequência.
12	Adolescente	M		Declaração de matrícula e frequência.
13	Adolescente	M		Estudou satisfatoriamente
14	Adolescente	M	Matrícula escolar	Declaração de matrícula e frequência.
15	Adolescente	M	Matrícula escolar	Declaração de matrícula
16	Adolescente	M	Matrícula escolar	Se recusa a estudar.
17	Adolescente	M	Matrícula escolar	Permanece estudando
18	Adolescente	M	Matrícula escolar	Não se matriculou, pois está trabalhando.
19	Adolescente	M	Matrícula escolar	Não consta
20	Adolescente	M	Matrícula escolar	Não consta
21	Adolescente	M	Matrícula escolar	Retornou à escola
22	Adolescente	M	Matrícula escolar	Não retornou à escola.
23	Adolescente	M	Matrícula escolar	Não retornou à escola.
24	Adolescente	M	Matrícula escolar	Retornou à escola.
25	Adolescente	M	Matrícula escolar	Trouxe matrícula, mas não frequentou.
26	Adolescente	M	Matrícula escolar	Baixa frequência seguida de desistência. Alegou problemas no coração.
27	Adolescente	M	Matrícula escolar	Não consta
28	Adolescente	M		Permanece estudando.
29	Adolescente	M	Matrícula escolar	Não se matriculou.
30	Adolescente	M	Programa Adolescente aprendiz.	Trouxe declaração de matrícula, mas não frequentou.
31	Adolescente	M	Orientado a voltar aos estudos.	Não consta
32	Adolescente	M	CEEBJA - EJA. Encaminhado à Agência do Trabalhador, aguardando vaga em curso.	Não consta
33	Adolescente	M	Matrícula escolar	Não frequentou.
34	Adolescente	M	Matrícula escolar	Baixa frequência. Apresentava agressividade como mecanismo de defesa.
35	Adolescente	M	Matrícula escolar	Desistiu no fim ano por falta de dinheiro pra o transporte. PEMSE sem verba para creditar VT.
36	Adolescente	M	Matrícula CEEBJA - EJA	Declaração de matrícula e frequência.
37	Adolescente	M	Acompanhamento escolar.	Permanece na escola. Desistiu e se matriculou no outro ano.

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Organização a autora.

Como demonstram as informações organizadas no quadro 5, a grande maioria dos encaminhamentos realizados pelo PEMSE foram no sentido de realizar a matrícula ou o acompanhamento escolar do adolescente. Constaram ainda informações de dois encaminhamentos para o Programa Adolescente Aprendiz. Esta informação, porém não pode ser considerada no aspecto da educação formal, ademais existe campo próprio no PIA para que se registrem informações sobre encaminhamento profissional.

Quanto aos resultados obtidos, verificou-se (quadro 5) que em 13 dos 37 casos de encaminhamento, o adolescente não frequentou as aulas ou desistiu. Entre esses, chama atenção o caso de um adolescente que desistiu por falta de vale transporte para ir até a escola. Na ocasião o PEMSE estava sem verba para fazer o creditamento, o que confirma a ausência de infraestrutura adequada dentro das políticas públicas e também na unidade escolar para promover a permanência e retorno do adolescente à Escola (UNICEF, 2011).

Ademais, excetuando-se os 5 casos em que não constavam informações sobre os resultados obtidos, observou-se poucos registros de efetiva frequência do adolescente às aulas. Em alguns consta a informação “declaração de matrícula”, o que por si só não significa que o adolescente continuou/continua frequentando a escola.

O alto número de intervenções na área da educação (37 em 45 PIA) se deve ao levantamento realizado anteriormente no PIA com relação à situação do adolescente e sua escolarização. Foi constatado que 20 adolescentes não estavam estudando (tabela 5) e entre os 19 adolescentes que estavam estudando quando iniciaram a LA, apenas 3 não apresentavam defasagem escolar. A grande maioria apresentava entre 1 e 4 anos de atraso.

Observa-se que a educação é uma área, considerando sua importância para o desenvolvimento pessoal e social do indivíduo, fragilizada no contexto do adolescente, o que já é verificado em momento anterior à inserção no atendimento socioeducativo.

Ademais, apesar do alto número de encaminhamentos ofertados no PEMSE há poucos registros de efetiva frequência do adolescente às aulas, persistindo assim

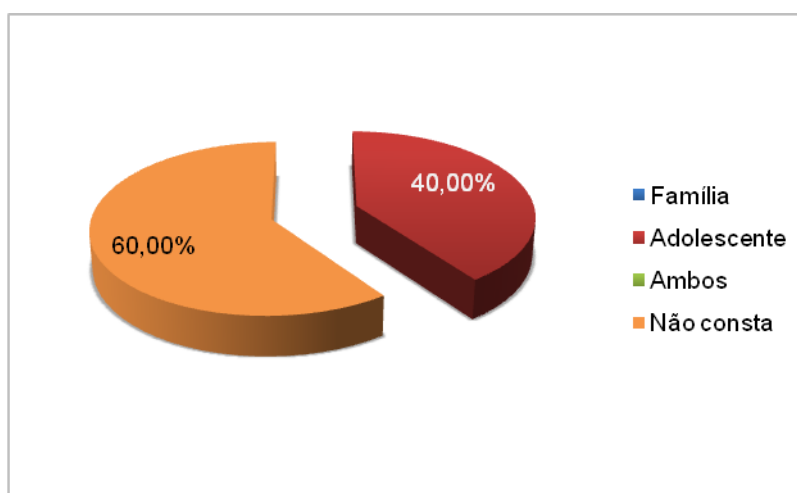
a lacuna quanto à escolaridade, o que representa um limite na execução do PIA no PEMSE.

Persiste a vulnerabilidade decorrente da baixa escolaridade dos adolescentes que cumpriram LA no PEMSE, que restringe transformações pessoais e sociais, limita oportunidade ao longo de toda a sua vida (UNICEF, 2011).

As situações que interferem no abandono e a defasagem escolar serão aprofundadas na análise das entrevistas.

Ao analisar os encaminhamentos realizados pelo PEMSE na área da capacitação/profissionalização, verificou-se que todos os 18 encaminhamentos registrados – que correspondem a 40% do total de PIAs analisados – se deram em relação ao adolescente, de forma que não se registrou nenhum encaminhamento em relação à família do mesmo. É o que se pode observar no gráfico 19.

^b GRÁFICO 19 – Encaminhamentos realizados pelo PEMSE ao adolescente, à família ou a ambos na área da capacitação/profissionalização



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Elaboração a autora.

De acordo com as informações contidas no quadro 6, observa-se que os adolescentes foram encaminhados basicamente para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), para o Programa Adolescente Aprendiz ou para a Agência do Trabalhador.

QUADRO 6 – Tipo de encaminhamento recebido pelo adolescente, pela família ou por ambos no âmbito da capacitação/profissionalização e os resultados obtidos

Caso	Direcionamento	Sexo	Tipo de encaminhamento	Resultados obtidos
1	Adolescente	F	PRONATEC	Não consta
2	Adolescente	F	Adolescente Aprendiz	Não consta
3	Adolescente	F	PRONATEC e adolescente aprendiz	Não consta
4	Adolescente	M	Curso de marcenaria no Rotary Clube.	Não consta
5	Adolescente	M	Agência do Trabalhador	Não consta
6	Adolescente	M	PRONATEC - automação industrial.	
7	Adolescente	M	Adolescente Aprendiz	Contrato PPA na Copel
8	Adolescente	M	PRONATEC	Sem informações de cumprimento. Iniciou trabalho como pedreiro auxiliar.
9	Adolescente	M	Inclusão curso na Associação Nova História (contraturno social). Oficina de vídeo e percussão corporal.	Compareceu ao curso de percussão corporal. Não inserido em curso profissionalizante por falta de vaga.
10	Adolescente	M	Curso de informática, curso de mecânica automotiva.	Continuou os cursos
11	Adolescente	M	Curso informática	Compareceu.
12	Adolescente	M	Adolescente Aprendiz	Não foi possível devido à greve.
13	Adolescente	M	Adolescente Aprendiz e curso de informática.	Cursou informática.
14	Adolescente	M	PRONATEC	Não compareceu.
15	Adolescente	M	PRONATEC, curso de informática.	Cursou informática.
16	Adolescente	M	Adolescente Aprendiz	Não consta
17	Adolescente	M	CINE para entrega de currículos e cursos. Curso de panificação SESI pela Agência do Trabalhador.	Cursou informática. Trabalha como servente de pedreiro.
18	Adolescente	M	Curso de garçom.	Não frequentou

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Organização a autora.

O direito à profissionalização consta no rol de direito do art. 227 da CF/88, que inscreveu a Doutrina da Proteção Integral, e sua garantia é dever da família, sociedade e Estado.

A implementação da profissionalização para os adolescentes que cumprem LA exige que o programa de atendimento socioeducativo concretize o princípio da incompletude institucional, que demanda a utilização do máximo possível de serviços na comunidade e das diferentes políticas (CONANDA, 2006).

Neste viés, o ECA disciplinou no inciso III do seu art. 119, que cabe ao orientador diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho e apresentar relatório do caso.

No caso em análise observa-se que dos 18 encaminhamentos realizados nesta área há 8 casos em que não consta o resultado, o que evidencia limites quanto ao acompanhamento da medida pelos profissionais do PEMSE, ausência de registro que prejudicará a avaliação da LA e a adoção de outros encaminhamentos a fim de atender de forma individualizada e integral o adolescente.

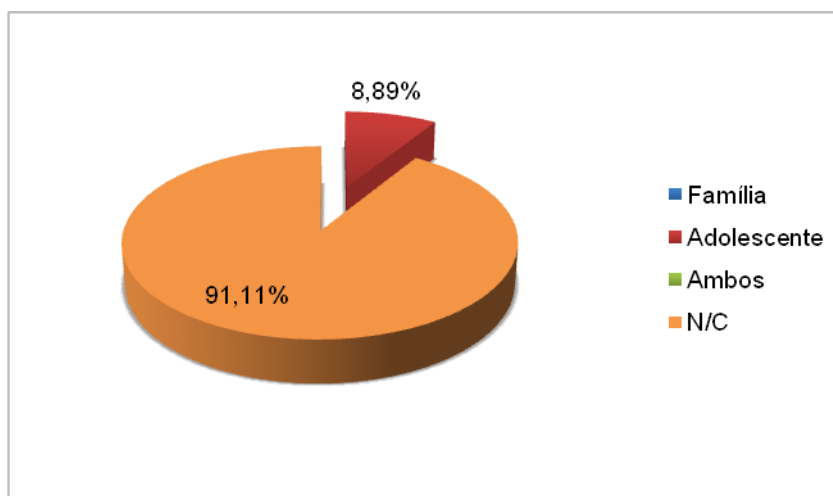
Ademais, também aqui se reconhece a falta de adesão e frequência do adolescente ao encaminhamento profissionalizante proposto. Foram registrados pelo menos 3 casos de abandono do curso, podendo este número ser mais elevado porquanto no PIA não constava o acompanhamento sistemático do encaminhamento, com informações acerca da efetiva conclusão do mesmo, o que representa um limite na execução do PIA.

Outrossim, como se evidenciará na análise das entrevistas, a oferta do curso pelo PEMSE nem sempre atende o interesse profissional do adolescente. Neste sentido, foi registrado o caso do adolescente A2 que não realizou nenhum curso durante a LA porquanto não tinha interesse em cursar informática que lhe foi ofertado e o curso de mecânica pretendido exigia a conclusão do ensino fundamental que ele não possuía. Logo são muitos os entraves a serem superados pelo PEMSE para que a proposta profissionalizante represente uma oportunidade de vida para o adolescente.

O não registro de encaminhamentos para cursos profissionalizantes à família representa a total ausência de proposta profissionalizante extensiva à família nesta área.

Da mesma forma que na educação, no âmbito da cultura, esporte e lazer os encaminhamentos se deram unicamente em relação aos adolescentes. Ressalta-se, porém, o reduzido percentual de encaminhamentos nessa área. Como se vê no gráfico 20, apenas 8,89% dos adolescentes receberam encaminhamento.

GRÁFICO 20 – Encaminhamentos realizados pelo PEMSE ao adolescente, à família ou a ambos na área da cultura, esporte e lazer



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Elaboração a autora.

Dos quatro encaminhamentos realizados nessa área, dois foram relacionados à arte e dois deles ao esporte, como pode ser visualizado no quadro 7.

QUADRO 7 – Tipo de encaminhamento recebido pelo adolescente, pela família ou por ambos no âmbito da cultura, esporte e lazer e os resultados obtidos

Caso	Direcionamento	Sexo	Tipo de encaminhamento	Resultados obtidos
1	Adolescente	F	Oficina de música - musicoterapia	Só compareceu a três encontros
2	Adolescente	M	Participou de oficina de vídeo	Não consta
3	Adolescente	M	Oficina de esportes	Joga basquete na UEPG
4	Adolescente	M	Oficina de esportes	Pediu para continuar

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.
Organização a autora.

As práticas culturais, de lazer e esportivas são opções inteligentes para o desenvolvimento integral e equitativo do indivíduo, potencial ampliador de direitos e um veículo importante para a promoção da paz. Atividades desta natureza desenvolvem habilidades para a vida, empoderam a pessoa, aumentam o seu bem-estar psicossocial, a autoestima e as capacidades, transformando sua forma de relacionar-se com o mundo, pois induz a elaborar seu projeto de vida e tomarem decisões seguras e autônomas. (ONU, 2016).

Ademais, juntamente com a educação, o esporte e a cultura representam, segundo Cerqueira e Coelho (2015), o contraponto para o debate com os que colocam ênfase na abordagem judicial da responsabilização estatutária, em que a punição aparece como solução para tratar do “infrator”, negligenciando o fato de que o comportamento do adolescente resulta, em parte, da falta de acesso a oportunidades simbólicas e educacionais, fortalecendo teses de que os recursos públicos devem ser canalizados para a punição e não incentivar o devido papel da educação e da promoção social.

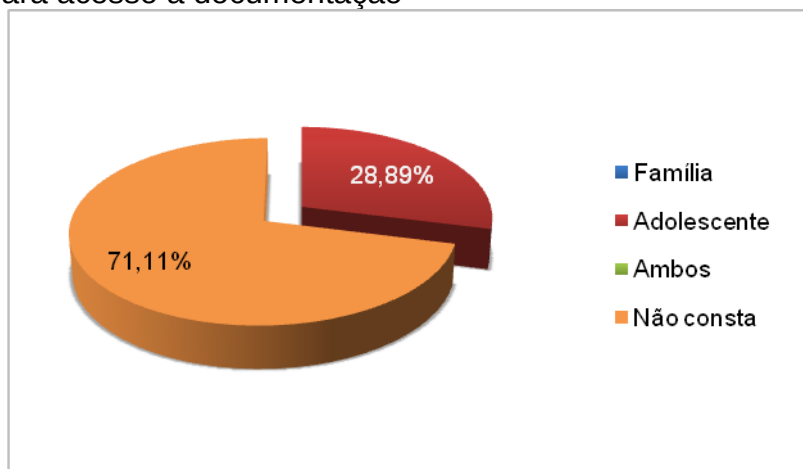
Diante do exposto, observa-se que a quase ausência de encaminhamentos nesta área representa um limite na execução do PIA e da LA, restringindo possibilidade de desenvolvimento pessoal e integração social do adolescente.

Nova limitação foi registrada pela ausência de acompanhamento da medida pela equipe do PEMSE, sem anotação do resultado obtido.

Outrossim, apesar dos pouquíssimos casos de encaminhamentos na área (apenas 8,89%), observa-se que quando foram efetivados encaminhamentos neste área foram obtidos os melhores resultados, como os registrados em relação ao adolescente 3 “Joga basquete na UEPG” e 4 “Pedi para continuar”, onde constatou o interesse e adesão do adolescente, até com o pedido de continuidade na atividade após o término da LA.

No que se refere aos encaminhamentos realizados pelo PEMSE ao adolescente, à família ou a ambos para acesso à documentação, verificou-se (gráfico 19) que 13 adolescentes (28,89% do total) receberam encaminhamento. Para os outros 32 adolescentes (71,11%) não consta registro de encaminhamentos nesse sentido.

GRÁFICO 21 – Encaminhamentos realizados pelo PEMSE ao adolescente, à família ou a ambos para acesso à documentação



Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Elaboração a autora.

Quanto ao tipo de documento, observou-se (quadro 8) que a maioria foram documentos básicos, como Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de trabalho (CTPS), ocorrendo ainda um caso em que o adolescente foi encaminhado também para a confecção do vale transporte.

Já quanto aos resultados obtidos, não há como se afirmar, exceto em dois casos, que a documentação foi de fato providenciada, pois na grande maioria dos encaminhamentos (10 encaminhamentos) não constavam os resultados obtidos, o que novamente representa um limite na execução do PIA.

QUADRO 8 – Tipo de encaminhamento recebido pelo adolescente, pela família ou por ambos como relação à confecção de documentos

Caso	Direcionamento	Sexo	Tipo de encaminhamento	Resultados obtidos
1	Adolescente	F	Não consta	Não consta
2	Adolescente	F	Não consta	Não consta
3	Adolescente	F	RG e CPF	Não consta
4	Adolescente	F	CREAS	Não consta
5	Adolescente	F	CPF e CTPS	Não consta
6	Adolescente	M	RG e CPF	Não consta
7	Adolescente	M	RG, CPF e CTPS	Não consta
8	Adolescente	M	Não constam quais documentos	Realizado
9	Adolescente	M	CTPS - Agência do Trabalhador	Não consta
10	Adolescente	M	Não constam quais documentos.	A prefeitura confeccionou gratuitamente os documentos.

				Assistente social solicitou.
11	Adolescente	M	CTPS	Não consta
12	Adolescente	M	RG e Vale transporte	Não consta
13	Adolescente	M	CPF	Mãe foi encaminhada para fazer CPF do adolescente.

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015.

Organização a autora.

Traçando um contraponto com o gráfico 3 que expõe os documentos que os adolescentes já possuíam quando iniciaram a medida de LA, observa-se que o baixo número de encaminhamentos pode ser resultante do fato de que a maioria dos adolescentes já possuía a certidão de nascimento, carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e uma parcela significativa (40%) também possuía a carteira de trabalho. No entanto, persiste a ausência de encaminhamentos aos familiares.

Acerca do conjunto de encaminhamentos proposto pelo PEMSE nas diferentes áreas, Souza (2008) aponta que o programa de atendimento socioeducativo deverá se organizar para proporcionar diferentes atividades que possibilitem a inclusão social dos adolescentes tais como encaminhamento e acompanhamento escolar, profissionalizante, atividades de lazer, acompanhamento familiar, dentre outras, o que demandará o envolvimento de profissionais de outros serviços do SUAS e demais políticas setoriais.

Para tanto, o CONANDA (2006) elegeu o princípio da incompletude institucional para a concretização da política de atendimento socioeducativo, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização, etc) já estruturados na comunidade e nas diferentes políticas públicas.

Da análise dos dados observa-se que a maioria dos encaminhamentos foram destinados a programas e serviços da rede de atendimentos já estruturados no Município, como o CRAS, CAPS, CREAS, PAEIF, Programa Família Paranaense, Unidades Escolares, CEEBJA – EJA, Agência do Trabalhador, Setor de confecção de documentos da Prefeitura, Setor de esportes da UEPG, CINE, SESI, Rotary, PRONATEC, Secretaria Municipal de Saúde, o que demonstra a concretização do princípio da municipalização dos serviços.

Neste sentido, cumpre-se a municipalização da execução da medida de LA preconizada pelo ECA (art. 88, I), no intuito de manter o adolescente próximo ao seu círculo familiar e social, como escola e amigos, mas, sobretudo, por poder ser utilizada toda a estrutura da rede de serviços municipais, oficiais e comunitários, já estabelecida e que será imprescindível nos propósitos da medida.

A municipalização do atendimento socioeducativo, de acordo com Liberati, possibilita que o processo de execução enfrente os fatores externos condicionantes do ato infracional, ou seja, acaba por “integrar o grupo familiar e a comunidade do jovem, com a finalidade de comprometê-lo com a realidade social ao seu redor e inibir a reincidência”. (LIBERATI, 2006, p. 377).

De outro norte, os resultados obtidos demonstram baixo número de encaminhamentos ofertados e efetivados à família, haja vista que, dos 45 PIAS analisados nas 6 áreas, foram registradas o total de somente 8 intervenções e estas se deram exclusivamente na área da assistência social.

A lacuna no atendimento à família toma maiores proporções quando observado que em 6 destes 8 casos não consta nenhum registro acerca do resultado obtido, o que, por si só, não leva a conclusão de não terem sido efetivos, mas, por certo, demonstra a ausência de acompanhamento da equipe do Programa a estes encaminhamentos e posterior registro no PIA. O contexto verificado fere a diretriz pedagógica do SINASE que prevê a participação da família no atendimento socioeducativo.

Já acerca do conjunto de intervenções ofertadas aos adolescentes, o percentual mais elevado se deu na área da educação, onde 82,22% dos 45 adolescentes receberam encaminhamento. Em seguida, consta a saúde com 51,11% dos encaminhamentos, após a assistência social com 44,45%, a profissionalização com 40%, o encaminhamento para confecção de documentos que somou 28,99% e, por fim, a intervenção pela cultura, esporte e lazer se deu em somente 8,89% dos casos.

Ademais, foi verificada a não adesão dos adolescentes em alguns dos encaminhamentos realizados por ocasião da elaboração do PIA. São situações anotadas no Plano como: “só compareceu a dois encontros”; “não compareceu ao CAPS”; fugiu da comunidade terapêutica, voltou a usar crack, não foi ao médico, aborto, prostituição, está debilitada”; “participou de oficina de prevenção às drogas, mas desistiu”; “trouxe declaração de matrícula, mas não freqüentou”; “não se

matriculou; “só compareceu a três encontros de musicoterapia”, além de anotações mais frequentes de “não compareceu” e “desistiu”.

Acerca de tal constatação, Paula (2011, p. 167) afirma que “a clientela dos serviços de liberdade assistida, os adolescentes autores de ato infracional, é contestadora e fugidia, questionando as intervenções e criando alternativas para não cumprir ou cumprir parcialmente os seus supostos deveres”.

O acompanhamento de alguns atendimentos se torna um “verdadeiro jogo de força”, nos quais o orientador busca, por meio de diferentes alternativas, a aceitação do adolescente para suas propostas, enquanto ele almeja esquivar-se delas de diversas maneiras, utilizando várias linhas de fuga. Um considerável número de intervenções, segundo a autora, não tem outro sentido senão o cumprimento da sentença judicial e os orientadores também tem dificuldade de oferecer, além do esquema formal, outros sentidos às intervenções. (PAULA, 2011).

Por fim, há um percentual expressivo de intervenções em que “não consta” o resultado obtido, situação constatada em 39 casos. Neste ponto, não se pretende avaliar a concretização do atendimento. Mas sim, observar que o fato de não ser registrado no PIA a conclusão do atendimento evidencia a ausência de acompanhamento da medida, bem sua posterior avaliação, o que está em desacordo com o objetivo do PIA e da medida socioeducativa, conforme previsto no art. 54 da Lei nº 12.594.

A lei do SINASE prevê que “por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual” (art. 58 da Lei nº 12.594/2012).

Estes relatórios devem analisar as atividades desenvolvidas pelo programa socioeducativo e pelos demais serviços das políticas setoriais acionados nos encaminhamentos, contextualizando a resposta apresentada pelo adolescente à medida aplicada (BRASIL, 2016).

Assim, a ausência de registro do resultado alcançado, por certo, dificulta a confecção do relatório pela equipe do PEMSE, a avaliação das metas pactuadas e a proposição de novas medidas para o adolescente e sua família, bem como deixa de estabelecer um parâmetro seguro para subsidiar a decisão judicial acerca da reavaliação da LA, uma vez que a equipe do Programa e demais órgãos desconhecem se houve êxito ou não nas intervenções propostas, comprometendo

um dos objetivos da medida socioeducativa que é promover a integração social do adolescente e família.

3.3 CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS ENTREVISTADOS

Neste item será apresentada a caracterização dos sujeitos entrevistados e da sua situação familiar, tendo em vista os objetivos deste trabalho.

As informações transcritas foram obtidas da pesquisa documental junto aos PIA's dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE de Ponta Grossa entre janeiro a junho de 2015, além de informações colhidas com os sujeitos dentre as quais destaca-se a informação acerca da renda do núcleo familiar do adolescente.

Para compreender as possibilidades e limites da execução do PIA no contexto da LA no PEMSE de Ponta Grossa e verificar como os profissionais do PEMSE, os adolescentes acompanhados pelo Programa e seus responsáveis compreendem o PIA, como já detalhado na Introdução (item I.I.VI), optou-se, dentro da perspectiva do estudo de caso, pela técnica da entrevista semiestruturada.

As mensagens foram colhidas das entrevistas com 5 (cinco) adolescente e 4 (quatro) responsáveis, uma vez que 1 responsável não foi encontrado na residência, e mais 1 (uma) pedagoga, 1 (uma) assistente social e 1 (uma) psicóloga, profissionais que laboram no PEMSE, totalizando 12 (doze) pessoas entrevistadas.

As entrevistas dos 12 sujeitos foram capturadas por meio de gravador de áudio, arquivadas e, posteriormente, transcritas para o arquivo de Word, a fim de possibilitar a análise.

Retoma-se que para preservar o anonimato dos sujeitos entrevistados, nos termos do art. 247 do ECA, eles serão identificados por uma letra, será utilizada a letra "A" para adolescentes, "R" para responsável e "P" para as profissionais do PEMSE, seguidas de numeração decimal relativa a cada entrevistado, relação esta que somente a equipe de pesquisa terá acesso.

QUADRO 9 – Caracterização dos adolescentes entrevistados

Código de Ident.	Idade	Data da entrevista	Com quem residia	Responsável entrevistado - Data	Escolaridade	Usuário de drogas	Ato infracional	Renda Mensal familiar¹⁰²
A1-	16	02/03/2016	Avó, convivente e filho	R1- Mãe 02/03/2016	6º série, não mais estuda	Cigarro	Lesão corporal grave	R\$ 1930,00
A2-	17	22/02/2016	Mãe e 3 irmãos	R2- Mãe 22/02/2016	Supletivo (5ª a 8ª), não mais estuda	Não	Tráfico de droga. Porte de arma. Receptação	R\$ 440,00
A3 –	14	01/03/2016	Mãe, irmã e avô	R3- Não foi entrevistado familiar	7º série, não mais estuda	Maconha e cigarro	Furtos	R\$ 1750,00
A4-	15	27/02/2016	Tios e prima	R4- Tia (mãe de criação) 27/02/2016	7º série, não mais estuda	Maconha	Briga. Lesões. Porte de arma branca	R\$ 2110,00
A5-	18	02/03/2016	Mãe	R5- Mãe 02/03/2016	Supletivo (5ª a 8ª), não está estudando	Maconha	Posse e uso de droga.	R\$ 1300,00

Fonte: Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes que cumpriram a medida de LA no PEMSE entre janeiro a junho de 2015 e entrevista individualizada
Organização: a autora.

“**A1**” possui 16 anos, reside atualmente com seu companheiro, uma filha de 4 meses e a avó, nos fundos da residência da sua genitora. Neste ambiente, também se relaciona afetivamente com seu irmão e irmã adolescentes e uma tia portadora de Síndrome de Down, que residem todos com a genitora. Próximo a sua residência, reside também a família extensa paterna (avós e tios), com quem a adolescente atualmente está em conflito. Seu genitor está recluso no presídio. Ainda possui vínculo com seu filho de 2 anos e seis meses, que reside com seu ex-companheiro em outra cidade, apesar de não vê-lo há um ano. Ambos os pais constam na sua certidão de nascimento. A avó materna é sua mais forte referência familiar. Quando iniciou o cumprimento da LA, a adolescente não estava estudando (6ª série) e mesmo com as intervenções realizadas continuou evadida da Escola até o momento da entrevista (02/03/2016). Da mesma forma, não tinha experiência de trabalho, já

¹⁰² O dado acerca da renda familiar dos entrevistados foi colhido verbalmente por ocasião da entrevista com os sujeitos na sua residência, uma vez que esta informação não consta na maioria dos PIAs analisados, conforme indicado na descrição da metodologia do trabalho.

após o cumprimento da LA, começou a trabalhar em um posto de lavagem de carros e posteriormente em um restaurante localizado ao lado da Rodovia, mas no momento está desempregada. Em todos os trabalhos não foi efetuado registro na sua CTPS. Tem interesse em curso de manicure, cabeleireiro ou informática. A renda familiar é de R\$ 1930,00, proveniente da aposentadoria da avó e do trabalho remunerado do companheiro. Anteriormente à LA, não lhe foram aplicadas outras medidas protetivas tampouco estava inserida na rede socioassistencial. Da mesma forma, não realizava atividades esportivas, culturais ou de lazer, pois não há nenhum espaço para as meninas, somente freqüentava a Igreja Evangélica. Faz uso de cigarro. O ato infracional praticado foi de lesão corporal grave em desfavor da sua tia com Síndrome de Down, quando foi apreendida em flagrante, permaneceu 1 dia internada no CENSE e foi liberada por ter que amamentar seu filho. Foi aplicada LA a ser cumprida no PEMSE. Com relação ao acompanhamento familiar na LA, sua genitora que lhe acompanhou, tendo comparecido somente no primeiro atendimento. A adolescente cumpriu parte da medida em outra cidade, onde permaneceu por um período residindo com o ex-companheiro. A medida foi extinta por cumprimento. Os encaminhamentos constantes no Plano de Execução do PIA dão conta que foram direcionados somente à adolescente, para inclusão no CADÚnico, para matrícula e freqüência Escolar, Pronatec e para confecção do CPF e CTPS.

Foi entrevistada a genitora da adolescente, que será identificada como **R1** (Responsável 1). As entrevistas foram realizadas na residência da genitora.

“**A2**” possui 17 anos, reside com sua genitora e mais 3 irmãos. Possui vínculos afetivos com outros 3 irmãos e suas famílias que residem todos próximos, na mesma rua. Ambos os pais constam na sua certidão de nascimento. Seu genitor e outro irmão estão detidos no presídio, por crimes de roubo e receptação. Residem no final da rua (ladeira) e próximo a um riacho, o que ocasiona constantes alagamentos, com estragos nas residências. A renda mensal da família é de R\$ 440,00, provenientes do Programa Bolsa Família e de trabalhos temporários que A2 realiza como auxiliar de pedreiro. Quando iniciou a medida o adolescente estava estudando no Supletivo de 5ª a 8ª, no entanto, apesar das intervenções realizadas, quando entrevistado (22/02/2016) não freqüentava mais a Escola. No tocante ao trabalho, ele auxiliava sua mãe e irmão no minimercado e bar que a família mantinha na própria residência, também trabalha esporadicamente como auxiliar de pedreiro,

todos sem registro na CTPS. Seu histórico de ato infracional está relacionado ao tráfico de drogas, porte de arma e receptação. Foi sua primeira medida socioeducativa, que foi cumulada com PSC, inserção no Programa Adolescente Aprendiz, Matrícula e Frequência Escolar, orientação de prevenção à drogadição e encaminhamento da família para o CRAS e CREAS. A medida foi extinta pelo cumprimento. Sua mãe lhe acompanhou no PEMSE, em uma ocasião, quando então, segundo relatado, foi dispensada de acompanhar o filho. O adolescente jogava futebol no campo próximo da residência, não havia recebido medidas protetivas anteriormente e sua família era atendida no PSF e no CRAS, mas não participavam de outras atividades comunitárias. Não constam informações acerca do seu atendimento inicial. Como objetivo manifestou interesse em fazer um curso de mecânica.

A genitora do adolescente **A2** foi entrevistada e será identificada como **R2** (Responsável 2). As entrevistas foram realizadas na residência da família.

“A3” possui 14 anos, reside com sua genitora, uma irmã e o avô materno, em um bairro periférico da cidade de Ponta Grossa, na última rua da sua Vila. Também possui vínculos com sua avó paterna com quem permanece por alguns períodos e onde também seu genitor reside quando está no Município. Tem o registro de ambos os pais na certidão de nascimento. Não estava estudando (7ª série) quando iniciou a LA e, apesar das intervenções realizadas, permanece evadido do ambiente escolar até o momento desta entrevista (01/03/2016). Da mesma forma, não estava trabalhando. O ato infracional registrado foi de furto de som nos carros apreendidos no pátio da Polícia Federal. Foi sua primeira medida socioeducativa cumulada com orientação e tratamento de drogadição no CAPS I (maconha e cigarro), que foi extinta por cumprimento. Seu genitor acompanhou o primeiro dia de comparecimento no PEMSE. A renda familiar mensal é de R\$ 1750,00, proveniente da aposentadoria do avô e do trabalho remunerado da genitora. Anteriormente à LA, ao adolescente não havia sido aplicadas medidas protetivas ou inserido nos serviços da rede socioassistencial. Na área do esporte, A3 praticava basquete no parque ambiental. Os encaminhamentos foram todos direcionados ao adolescente, consistentes em matrícula e frequência à escola, CRAS, CAPS e Oficina de esportes na UEPG (basquete). Adolescente possui registro da prática de outros atos infracionais.

Não foi possível entrevistar o genitor do adolescente **A3**, apesar de realizar duas tentativas de localizá-lo na residência da avó paterna. O Adolescente informou que seu pai é alcoólatra, permanece fora de casa por dias e ninguém sabe onde ele está. **A3** foi localizado na residência da sua genitora e lá foi entrevistado.

“A4” possui 15 anos e reside com seus tios (tios-avós) e uma prima em casa própria da família. Ambos os pais constam no seu registro de nascimento, no entanto, não conheceu seu genitor. Conviveu com sua genitora até os 2 anos de idade quando, em razão da negligência materna e abandono afetivo e material, passou aos cuidados dos seus tios. Tem vínculo afetivo com uma irmã biológica, com seus primos (filhos dos tios) e filhos destes. A guarda de fato da adolescente nunca foi regularizada em favor dos tios. Quando possuía 13 anos voltou a residir por alguns meses com sua genitora, no entanto, devido a novos conflitos familiares, especialmente com seu padrasto, passou a viver em situação de rua, onde, segundo indicado na entrevista, foi vítima de violência sexual, quando então foi acolhida na Instituição Acolhedora “Casa Santa Luiza de Marilac”. O ato infracional foi praticado dentro da referida instituição, consistente em briga com outras acolhidas, de posse de arma branca. Após o fato, foi desacolhida e entregue aos seus tios. Houve continuidade de constantes fugas da residência e uso de drogas. Viveu em união estável por um curto período. Ocorrência de gravidez, que se desenvolveu até o 7º mês de gestação, quando a adolescente teve um aborto espontâneo e foi registrado o óbito do nascituro (menino). Quando iniciou a LA estava evadida da escola (7ª série) e assim permanecia até a entrevista (27/02/2016). Teve uma experiência de trabalho como recepcionista na Academia de Ginástica de seu primo, no entanto sem registro trabalhista como Aprendiz. A renda mensal familiar atual é de R\$ 2110,00, proveniente da aposentadoria do tio-avó e do trabalho remunerado de uma prima. Foi a primeira medida socioeducativa da adolescente, cumulada com medida protetiva de Matrícula e Frequência Escolar, que foi extinta pelo cumprimento. Anteriormente à LA, foi atendida pela rede socioassistencial, por meio do Conselho Tutelar, quando da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional. Não realizava atividades na área da cultura, esporte e lazer, e na área da saúde havia recebido atendimento médico em razão da gravidez e aborto, declarou o uso de maconha. Somente sua tia-avó (mãe de criação) participava de atividades comunitárias na Igreja Universal. No tocante ao acompanhamento familiar foi sua tia-

avó que compareceu, em três ocasiões, no PEMSE. Na elaboração do PIA, a adolescente declarou como seus objetivos, “voltar a estudar, arrumar um serviço e ser independente das outras pessoas”. Dentre os encaminhamentos, nota-se que todos foram direcionados para a adolescente, sendo eles, confecção do CADÚnico, Unidade de Saúde, psicóloga, matrícula escolar, Cadastro de curso Pronatec, Programa Adolescente Aprendiz e Musicoterapia.

A entrevista foi realizada com a tia, na residência da família. A responsável será identificada como **R4** (Responsável 4). No dia da entrevista na residência da família, a responsável comunicou que A4 havia retornado para casa naquela madrugada, após permanecer vários dias sem paradeiro e na companhia de desconhecidos, suspeita que esteja envolvida com prostituição para garantir o uso de drogas.

“**A5**” possui 18 anos, é o filho caçula e reside com sua genitora em uma casa do Conjunto Habitacional Popular, na última rua, do seu bairro. Mantém vínculos afetivos também com sua irmã, com quem residiu por um período, porém apresenta conflito relacional com seu irmão, que há pouco tempo saiu do presídio. Não possui pai registral. Quando iniciou o cumprimento da LA estudava no supletivo de 5ª a 8ª, no entanto, quando entrevistado (02/03/2016) não freqüentava mais a Escola. Teve uma experiência de trabalho em uma oficina como ajudante de pintura e montagem de bicicletas, mas no momento não trabalha e não possui CTPS. A renda mensal da família é de R\$ 1.300,00 proveniente do minimercado que funciona na própria residência da família e é gerenciado pela genitora. O histórico infracional do adolescente está ligado à posse e uso de drogas. Juntamente com a LA lhe foi aplicada PSC e medida protetiva para tratamento de drogadição no CAPS, sendo todas extintas quando o adolescente atingiu a maioridade. Foi sua primeira medida e foi notificado para iniciar ou dar continuidade no cumprimento da LA. Acerca do acompanhamento familiar, sua mãe compareceu no PEMSE somente no primeiro encontro e, na sequência, conforme relato da família, foi dispensada pela equipe de comparecer nos próximos atendimentos. Anteriormente não havia recebido medidas protetivas tampouco estava inserido na rede socioassistencial. Na área da saúde havia realizado tratamento de saúde para bronquite/renite, utilizou “spray/bombinha” para o tratamento, e fazia uso de maconha e outras “drogas pesadas”. Da mesma forma, não realizava atividades de cultura, esporte e lazer, ou atividades

comunitárias, “só ficava em casa”, somente sua mãe participava de atividades comunitárias na Igreja Evangélica. Não há anotações no seu PIA acerca da síntese do seu atendimento inicial ou ainda dos objetivos. Os encaminhamentos do Plano de Execução se resumem ao encaminhamento do adolescente para tratamento de drogadição no CAPS.

Foi realizada entrevista com a mãe do adolescente na residência dos mesmos. A genitora será identificada como R5 (Responsável 5).

3.4 CATEGORIAS TEMÁTICAS PARA ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

Para a sistematização, identificação das categorias, análise e tratamento dos resultados auferidos dos dados coletados, utilizamos a técnica de análise de conteúdo na modalidade categoria temática, que permite inferir conhecimentos e o sentido dessas mensagens (BARDIN, 2011), quando construída de forma comparada com o referencial teórico em relação às questões de pesquisa.

As categorias identificadas para a análise das entrevistas foram:

QUADRO 10 – Categorias temáticas identificadas

Categorias temática
1. Processo de planejamento e elaboração do PIA e a participação do adolescente e sua família
2. Avaliação das metas pactuadas no PIA e da medida de LA
3. Presença (interferência) da equipe multidisciplinar no atendimento individualizado do adolescente e família
4. Função do PIA na execução da LA
5. Limites (dificuldades/desafios) na elaboração do PIA e no cumprimento da LA
6. Possibilidades (contribuições) do PIA e da LA na vida do adolescente e família
7. Compreensão de socioeducação

3.4.1. Processo de planejamento e elaboração do PIA e a participação do adolescente e sua família

Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa são garantidos direitos, dentre eles, de ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial (inciso I), e receber, sempre que solicitar, informações acerca da evolução de seu plano individual,

participando, **obrigatoriamente**, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação (inciso VI, art. 49 da Lei nº 12.594/2012).

O parágrafo único do art. 52¹⁰³ da Lei nº 12.594/2012 disciplinou a participação da família na construção do PIA, haja vista o seu dever de contribuir no processo socioeducativo do adolescente.

Além da família, a participação do adolescente na elaboração do PIA é, segundo Souza (2008), de grande relevância, por ser este o momento em que lhe será explicada a proposta do PIA e as atividades que o programa pode oferecer. Após este procedimento, já tendo ciência das necessidades e potencialidades do adolescente, será possível traçar metas e objetivos.

A responsabilidade pela elaboração do PIA é da equipe técnica do programa que o fará “com a participação **efetiva** do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável” (art. 53 da Lei nº 12.594/2012).

Primeiramente registra-se que, da observação dos procedimentos arquivados no PEMSE referentes à extinção da LA no período de janeiro a junho de 2015 no PEMSE de Ponta Grossa/PR, constatou-se que todos os 45 adolescentes possuíam um PIA.

A referida elaboração do PIA no PEMSE vem ao encontro da previsão do SINASE que pretende, por meio do presente instrumento, assegurar um dos objetivos das medidas socioeducativas que é o de integrar socialmente o adolescente e garantir seus direitos individuais e sociais (inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.594/2012).

Logo, a equipe do programa cumpriu com uma de suas responsabilidades institucionais, que é a de elaborar o PIA no cumprimento da LA, restando-nos averiguar se a elaboração ocorreu com a efetiva participação do adolescente e família.

Do relato acerca do primeiro atendimento, extrai-se que os 5 adolescentes entrevistados confirmam que compareceram ao PEMSE acompanhados por seus pais ou responsáveis.

¹⁰³ Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

A1: *Foi a mãe só. Ela estava comigo lá, conversou com eles lá. Foram feitas perguntas para minha mãe [...] Eu entrei sozinha, com um homem na sala e ele fez perguntas, mas eu não lembro direito.*

A3: *Meu pai foi junto. Ah, conversaram com meu pai, mas não lembro o que.*

A4: *A minha tia foi junto comigo, minha tia que eu chamo de mãe né, foi junto comigo, [...] Só que eles só entrevistaram nós, pegaram e separaram nós. A gente foi em uma salinha lá, vimos um monte de coisinhas, daí a gente pegou e foi embora, no primeiro dia.*

No caso do adolescente A2 este confirmou que sua genitora o acompanhou no primeiro atendimento e extrai-se que o adolescente, apesar de presente, praticamente não participou do diálogo inicial:

A2: *A minha mãe foi junto, sentou ali, bem dizer quem mais conversou foi ela, eu fiquei quieto, ela só me perguntou se estava estudando, eu falei que estava. Daí tinha que ser encaminhado para estudar, senão não ia dar certo o negócio do serviço comunitário. A Juíza decretou que eu tinha que estudar também. É, foi a mãe, a mãe conversou com eles, eles falaram que iam ajudar nós.*

A fala “quem mais conversou foi ela, eu fiquei quieto” revela um limite na elaboração e execução do PIA na LA, uma vez que o SINASE elegeu a participação crítica do adolescente como fundamental na construção do planejamento, monitoramento e avaliação das medidas socioeducativas (art. 1º, § 2º, incisos I, II e III, da Lei 12594/12; CONANDA, 2006, p. 47).

A pretensão de engajar socialmente o adolescente como sujeito, segundo Rosa e Lopes (2011), se concretizará pelo diálogo estabelecido com o educando onde ele exporá claramente suas motivações, situações familiares, sociais e pessoais angustiantes, sobre as situações em conflito, a partir do que será diagnosticado o caminho mais indicado. No entanto, no presente caso, tal pretensão restou prejudicada.

O adolescente A5 também confirma que sua genitora o acompanhou no primeiro atendimento no PEMSE e CAPS, no entanto, relata que os profissionais da Instituição dispensaram sua genitora de continuar comparecendo ao PEMSE e lhe acompanhar. Vejamos:

A5: *No primeiro dia só foi minha mãe, se não me engano, ela foi comigo, foi no PEMSE e foi no CAPS. Ela foi só no primeiro dia. [...] Eles falaram que a mãe*

não precisava ir mais junto, dava para eu ir sozinho, porque era só pra ir assinar, pra preencher a carteirinha. Eles dão carteirinha.

Idêntica conduta é relatada pelo adolescente A2 e sua responsável:

A2: No começo passei pela assistente social lá, com a mãe. Depois que nós fomos com o E.S.1¹⁰⁴. [...] Daí eu ia, de vez em quando, **daí ele falou tipo que a mãe não precisava mais ir junto lá, era só para eu ir lá [...].**

R2: Faz tempo, eu não lembro o que foi conversado, a gente tem muito pra se preocupar. Eu fui só uma vez, depois, das outras vezes, ele ia sozinho. Depois não aceitaram mais que eu acompanhasse ele. Só fui na primeira vez [...] depois eu não voltei mais lá (PEMSE), sempre no dia marcado era o A2 que ia, como eles não aceitavam mais que eu acompanhasse ele.

Para oferecer reais condições de socioeducação, o SINASE afirma que a família e comunidade devem participar ativamente da experiência socioeducativa, haja vista que o protagonismo acontece nas relações mais próximas, logo “tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família [...] sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família”. (CONANDA, 2006, p. 49).

Com base no exposto, conclui-se que a dispensa da genitora R5 e R2 do cumprimento da LA de seus filhos reflete um limite haja vista que, de um lado descompromete os genitores/responsáveis em contribuir no processo socioeducativo do seu filho (art. 249 do ECA), e, de outro lado, distancia o atendimento socioeducativo da família, dificultando que sejam realizados encaminhamentos extensivos aos membros do núcleo familiar.

Esta constatação é confirmada pela fala da própria responsável R5 quando questionada acerca das mudanças que a LA trouxe para a vida do seu filho: “*Eu não sei porque eu não sei o que se passava lá quando ele estava lá*”. Com relação ao uso de drogas que seu filho fazia, informou que também não sentiu mudança “*maconha ele fuma ainda. Acho que ele estava usando droga pesada, mas acho que ele parou*”.

A fala da R5 deixa novamente evidente a falta de participação dos familiares no cumprimento e na avaliação da LA.

¹⁰⁴ No intuito de preservar a identidade do educador social do PEMSE mencionado nas entrevistas, optou-se por identificá-lo pela sigla E.S.1 (Educador Social 1).

Ademais, verifica-se a dificuldade do Programa em interagir e oferecer encaminhamentos à família, como verificado na análise dos 45 PIA's onde consta somente 8 casos de encaminhamentos à família dentre as 6 áreas disponíveis.

Os pais e responsáveis confirmaram que participaram do primeiro atendimento do adolescente no PEMSE. Verifica-se, no entanto, que a participação dos pais e responsáveis não teve continuidade, salvo poucos momentos de contato posterior que, na maioria das vezes, se deram em razão da necessidade de notificar o adolescente para retomar ao cumprimento da medida.

R1: Fui junto pra dar encaminhamento nos papéis, para poder dar entrada. Senão é capaz dela voltar para o CENSE (medida socioeducativa de internação), se não fizesse.

R2: A gente compareceu junto. Primeiro foi no Fórum, lá com a Promotora, uma audiência com a Promotora. Daí foi ela quem encaminhou para a gente ir no PEMSE. Daí eu fui junto com o A2, que lá conversou com o E.S.1.

As falas demonstram que o adolescente, em grande medida, cumpriu a LA sozinho, sem o amparo da família, sendo ele próprio responsável pelo cumprimento da medida, como claramente retratado na fala da responsável R4:

R4: [...] Eu fui duas vezes acompanhar, que eles lá (equipe do PEMSE) mandaram eu ir lá. Daí na terceira vez eu fui, fiquei lá umas duas horas esperando, não apareceu ninguém, daí eu não fui mais. Daí ela fez o resto sozinha, daí eu tinha as crianças, tinha tudo para cuidar, não tem como eu estar saindo, daí uma criança eu levava de manhã, outro buscava na hora do almoço, tinha os filhos lá do meu filho também, não tinha tempo. Dai falei “oh, você vai lá e faz o que tiver que fazer, qualquer coisa você manda eles me avisar”. Ficou indo uns seis meses, terminou lá, nunca mais me chamaram. Ela sempre foi sozinha, algumas vezes ela foi com o Henrique, um “namorado” como eles falam hoje em dia.

Descrevendo a confecção do PIA, as profissionais são unânimes em registrar que o comparecimento da família na elaboração do PIA é requisito exigido para a confecção do documento.

P1: Nós recebemos eles acompanhados de um responsável, tem que vir com um responsável para o preenchimento do PIA, porque nós não preenchemos se estivermos só com o adolescente, nós preenchemos em conjunto, família e adolescente. Eles vêm com o termo de remissão, imediatamente as técnicas do programa, do serviço PEMSE, é que fazem o preenchimento deste PIA, o início do preenchimento.

*[...] nós fazemos em conjunto com a pessoal responsável, procuramos que seja o próprio adolescente que faça as respostas; para algumas respostas mais específicas aí a gente solicita que a mãe, pai, seja quem estiver junto, responda; mas normalmente **no mínimo estas três pessoas estão presentes na hora da inicial**, como nós chamamos, do preenchimento do PIA.*

P2: A elaboração do PIA tem a participação tanto da família, que seria um responsável, e tem como requisito obrigatório que o adolescente venha acompanhado do seu responsável.

*[...] Uma entrevista com a família e o adolescente, se houver necessidade, são entrevistas individuais para a gente possa entender um pouquinho, primeiro o que está acontecendo e daí sim fazer algumas sugestões, algumas propostas, explicar um pouco qual é o trabalho e o encaminhamento para as famílias, de integração para as oficinas. A **elaboração do PIA, nesse primeiro momento é feito dessa forma, com a família e com o adolescente, tem que ser com os dois**, porque por sermos um serviço da assistência social, nós trabalhamos com a família, o CREAS, e, de uma forma geral, o CRAS ele trabalha com as famílias, a gente não trabalha só o indivíduo, a gente trabalha a família. Então o PIA ele também, tanto na Lei dos SINASE quanto dentro da política, ele tem que ter o envolvimento com a família, então ele tem que ter o planejamento do trabalho com a família. O PIA, ele prevê tanto para o adolescente, para a gente entender quais são os desejos dele, o que ele tem vontade de fazer daqui para frente, entender quais são os seus objetivos, mas também para a família, como está a situação da família, o que ela já fez até hoje pra poder superar as dificuldades dela, então o trabalho é baseado nisso. Então o PIA ele é construído com os dois.*

P3: [...] ele é elaborado a partir dos dados que eles nos fornecem e construído junto com o adolescente e com a família. Tanto é que a gente pede para que no dia da elaboração do PIA esteja um responsável junto, é obrigatória essa presença.

A presença dos pais e responsáveis é garantida no primeiro encontro dos adolescentes, conforme confirmado pelos adolescentes, pais/responsáveis e pelas profissionais do PEMSE.

Entretanto, o comparecimento dos pais ou responsáveis no primeiro atendimento não garante que sempre tenha havido diálogo, exposição das pretensões socioeducativas, levantamento das demandas da família, conhecimento da realidade familiar e social do adolescente a fim de facilitar a decisão acerca das metas e encaminhamentos a serem adotados.

Neste sentido, a genitora R5 relata a sua (formal) participação:

R5: [...] eu só fui um dia, um pouquinho só. Daí a gente nem conversou direito porque o rapaz só falou assim: este é o horário. Só que eu não lembro do horário, tal horário ele vem, tal dia, só isso.

Cabe, assim, analisar como foi o desenrolar dos primeiros atendimentos e elaboração do PIA na perspectiva da socioeducação.

Retoma-se que para o primeiro contato pressupõe-se um ambiente favorável ao diálogo com o adolescente e sua família, com o objetivo de identificar as necessidades, potencialidades, interesses e vulnerabilidades, constatar as experiências anteriores do adolescente, buscando o técnico, ao mesmo tempo, estabelecer vínculo de confiança para um favorável acompanhamento e para a elaboração do PIA. (BRASIL, 2016).

Assim, o programa deverá se organizar para proporcionar diferentes atividades que possibilitem a inclusão social dos adolescentes tais como encaminhamento e acompanhamento escolar, profissionalizante, atividades de lazer, acompanhamento familiar, dentre outras, o que demandará o envolvimento de profissionais de outros serviços da rede de atendimento e demais políticas setoriais. (SOUZA, 2008).

Acerca das atividades e cursos que teriam interesse em fazer, seus objetivos e quais foram às propostas apresentadas na elaboração do PIA com atenção as peculiaridades do caso, foram ouvidos os 5 adolescentes.

Observa-se que uma das propostas do PEMSE é o adolescente enquadrar-se nas propostas de oficinas existentes, o que, por vezes, é dificultado pela ausência de escolaridade do adolescente.

A1: É, ele falou que tinha que voltar pra escola se eu quisesse fazer curso de musicoterapia e cabeleireiro. Ah, eu não lembro direito porque faz tempo. Ele deu bastante propostas pra eu fazer. Mas eu não cheguei a fazer nada de curso, só fui para a escola mesmo.

Ademais, o adolescente A2 manifestou o interesse por algum curso para “conseguir um trabalho mais fácil”, por exemplo, de mecânica, porém não foi inserido no curso em razão da pouca escolaridade. Foi-lhe oferecido o curso de informática, no entanto, por não ser do seu “gosto”, não o cursou. Outrossim, houve a expectativa de receber ajuda para a família, que se resumiu ao fornecimento de materiais escolares para o socioeducando e seus irmãos:

A2: Ele perguntou para mim, daí falei que tinha vontade de fazer um curso, seguir depois que **fizesse este curso e conseguir um trabalho mais fácil**. Daí conversando com ele, ele falou destes cursos de mexer com mecânica. Arrumou de informática, mas deste aí eu já não gosto, não gosto de

informática. Queria um negócio de eu terminar e ser mais fácil arrumar um serviço.

[...] eles falaram que iam ajudar nós. Só a ajuda que foi, foi lá nos materiais que ele me deu, conversei com ele e daí ele me deu os matérias. O material escolar para mim e para meus irmãos.

O relato do adolescente A3 revela que o encaminhamento na área do esporte obteve resultado positivo (basquete na UEPG), no sentido de ser do interesse do adolescente “*era massa*” e contar com sua adesão.

No mais, retrata a ausência de objetivos dentro do seu projeto de vida, sendo que não quis participar de outros cursos profissionalizantes e voltar à escola. Foi encaminhado ao CAPS e à Escola, acerca do que o adolescente relata:

A3: *Ah, não tinha no que me ajudar no CAPS. Era pra eu parar de fumar. Não ajudou em nada. Eu ia lá, daí fazia uma rodinha assim e ficavam conversando comigo e eu conversava com eles, igual meus amigos, sento e converso. Era legal ultimamente. Eu conheci um monte de gente.*

[...] A assistente social veio um monte de vez aqui. Me mandaram até para o CAPS, um bagulho de louco lá. Nada vê aquele negócio, uai (risos). Acho que é para louco, aí eu fui um ano e pouco, acho. Não podia parar. Daí, acho que eles me liberaram. Naquela época, eu ia de semana em semana, depois eu fui de quinze em quinze dias. Mestranda: Você foi persistente. A3: Ah, não é né, é que eu não queria ficar desviando.

[...] era chato ir na medida.. Tinha que ir pra escola ainda, daí tinha que sair do PENSE, tinha que ir pra escola, se chegasse atrasado, eles me enxergavam (xingavam) daí ligavam pro PEMSE, daí dava uma raiva. O basquete era massa.

A adolescente A4 relata que foi ouvida e encaminhada para o grupo de musicoterapia e para atendimento psicológico. Foi encaminhada à escola, no entanto, em razão da distância desistiu. Em razão do aborto que sofreu, foi encaminhada para realizar exames no Centro da Mulher, no entanto, observa-se a demora no atendimento e desarticulação da rede de atendimento, uma vez que demorou quase 1 ano para obter os resultados.

A4: *Na outra semana que eu fui, ele falou o que o PEMSE era, mas eu não lembro o que significava. Ah, não lembro, mas era isso, foi o E.S.1 ainda que nos atendeu, foi o E.S.1 meu conselheiro.*

[...] daí que eles colocaram que daí eu tinha que fazer, era uma mulherzinha que estava conversando comigo, daí eles pegaram e me passaram pro E.S.1, daí o E.S.1 perguntou se eu estava estudando, fez várias perguntas, o que fazia, daí acabei ficando com ele, fui encaminhada só pra musicoterapia, com a psicóloga e só pra escola, só isso. Eu consegui, só que daí eu estava

*trabalhando com meu irmão, daí eu pegava a passagem e ia, que era lá no centro o serviço, daí **eu tive que parar de estudar né, porque eu parei de trabalhar, daí ficava longe.***

*[...] Eles **encaminharam uns exames lá, para fazer no Centro da Mulher**, fiz, não deu nada, **demorou quase um ano para vir também**, mas eu fiz.*

*[...] a única pessoa que perguntou o que eu gostava foi a psicóloga, musicoterapeuta, daí eu peguei e **falei pra ela o que eu gostava de fazer**, mas eles mesmo não perguntaram, foi só a psicóloga perguntou.*

Do todo, observa-se que o encaminhamento à escola é, via de regra, o mais adotado no planejamento do PIA. No entanto, constata-se que a frequência à escola se reveste de teor obrigatório para o adolescente, o que compromete a manutenção do aluno na escola: *“eu tive que voltar a estudar, eu não queria”,* sendo ele expulso da unidade educacional após 6 meses de frequência (A3); *“daí que eles colocaram que daí eu tinha que fazer, [...] fui encaminhada para a escola [...] daí eu tive que parar de estudar porque eu parei de trabalhar, daí ficava longe”* (A4).

A educação é um fator capaz de desenvolver as potencialidades dos indivíduos, possibilitando o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CASTRO, 2009), observa-se que os adolescentes que não frequentam a escola perdem oportunidades sociais, diminuem sua participação econômica e no mercado de trabalho (SEN, 2000), situação esta que atingiu os adolescentes entrevistados.

Das falas dos adolescentes não se aufere a presença do protagonismo do adolescente e dos familiares em externar seus interesses ou definir metas a serem alcançadas, o que seria um dos objetivos para os contatos iniciais do atendimento socioeducativo (CNMP, 2013; KONZEN, 2006; BRASIL, 2016).

Desta forma, de acordo com a conduta identificada no atendimento do adolescente no PEMSE e elaboração do PIA, não ocorre um acréscimo de poder aos adolescentes e grupo familiar, conceituado por Friedmann (1996) como *empowerment*.

A socioeducação pretende ser empoderadora, na medida em que parte do próprio adolescente e impõe que ele participe, juntamente com a família, do desenvolvimento da medida socioeducativa. O empoderamento advém da ação social onde os indivíduos “tomam posse de suas próprias vidas a partir da interação com outros indivíduos, gerando pensamento crítico em relação à realidade, favorecendo a construção da capacidade pessoal e social e possibilitando a transformação de relações sociais de poder”. (BAQUERO, 2012, p. 181).

Assim, observa-se que os adolescentes ao serem inseridos no sistema socioeducativo não identificam a LA como espaço de escolhas acerca de ações que os auxiliem a evoluir (VALOURA, 2006), a medida socioeducativa se reveste de obrigatoriedade. Ademais, a participação do socioeducando e família (como será visto a seguir) praticamente se resume ao fornecimento de informações da sua condição de vida e não de integração para decidir sobre as questões que lhes dizem respeito, como proposto pelo empoderamento que “equivale aos sujeitos terem poder de agenda nos temas que afetam suas vidas”. (HOROCHOVSKI; MEIRELLES, 2007, p. 486).

Questionados os pais e responsáveis acerca da sua participação no primeiro atendimento (da vida do adolescente, histórico da família, documentação, escola, necessidades, objetivos) e conseqüente elaboração do PIA do seu filho (a), eles, na sua maioria, afirmaram que foram questionados e prestaram informações à equipe do PEMSE acerca destes itens:

R1: *Eu acho que **foi perguntado sobre o histórico de vida dela**, porque ela não se criou comigo. Eu separei do pai dela ela tinha dois anos. Daí ele não deixou levar ela. Daí ela se criou aqui e eu fui pra Curitiba- PR. Voltei a morar para cá há dois anos. Só que sempre vinha ver ela.*

*[...] Agora **não lembro direito dos objetivos**, sei que conversamos com o psicólogo, daí era para ela voltar a estudar e fazer as coisas lá. É que ficou nessa mudança, ela foi Telêmaco, daí ela voltou pra cá, que daí ela ia fica comigo, só que daí ela resolveu voltar para o ex-marido. Daí ela voltou, foi para Telêmaco e ficou no encaminhamento, ficou naquele vai pra lá, voltou pra cá.*

*[...] **Todos da família tinham documentos. Foi perguntado da escola dela**, porque ela tinha parado de estudar né, daí que eles fizeram ela retornar aos estudos. **Eles perguntaram da saúde do filho só**, aquela vez do pezinho torto dele. Mas isso foi de nascença, mas foi levado no médico.*

Da fala da responsável R2 observa-se que foi dialogado com a equipe também acerca das condições de moradia e precariedade da drenagem do riacho que afetam a família, o que se mostra positivo, no entanto, não houve encaminhamento posterior acerca da situação.

Identificou-se ainda uma forte preocupação da genitora em “arrumar um serviço para seu filho” por meio do cumprimento da medida, o que não se tornou possível em razão da escolaridade do A2, e em conseqüência um “benefício” para ela conseguir prover financeiramente seus filhos. A vulnerabilidade financeira decorrente da prisão do genitor do adolescente e também do seu irmão, por furto,

receptação e tráfico de droga, permanecendo na residência a genitora com o adolescente A2, mais dois filhos gêmeos adolescentes e uma filha.

R2: Foi perguntado sobre a família. Até sobre esta rua, o jeito que eu moro aqui, o tempo que fazia que eu morava. Ela disse que ia ajudar né para encaminhar um papel pra eu procurar um vereador, por causa da inundação; depois eu não voltei mais lá [...] Sobre a documentação eles perguntaram. Lá eles pegaram meus documentos, que daí no início, no primeiro dia que eu fui, conversei, eles falaram que se conseguissem arrumar um serviço pro A2 aí eu poderia arrumar um benefício para mim, para eu manter eles que são todos menores de idade. Mas não deu em nada, porque daí viram que o estudo dele não dava para arrumar um curso pra ele, um serviço sabe de menor aprendiz, que ele era de menor, tinha 16 anos ainda. Perguntaram sobre a Escola do A2 e dos outros filhos. Foi perguntado sobre a saúde também. Perguntaram tudo, sobre a história de vida dele, deve ter tudo aí no papel porque eles fizeram uma pesquisa de tudo, tudo que rolou na nossa vida, “dos acontecimentos” (referência à prisão do marido e filho).

[...] Pois olha, faz tempo, eles explicaram o que A2 iria fazer de atividades, do que ele iria participar, eu não lembro dos objetivos, é que a gente tem muito pra se preocupar.

A fala da responsável R2 evidencia que as famílias que vivem em espaços de vulnerabilidade e risco social “estão sob constante tensão, especialmente pelo desafio diário da sobrevivência. Neste contexto, muitas delas não acessam políticas públicas que contribuam para o desempenho de seu papel protetivo” (BRASIL, 2016, p. 19), como no caso em análise.

Também a responsável R4 confirma que conversou com os profissionais do PEMSE e foram realizados alguns encaminhamentos em atenção à individualização da medida, como exames médicos por estar gestante, escola em razão da evasão escolar, oftalmologista, acompanhamento psicológico e participação na musicoterapia.

R4: No primeiro dia, que nós fomos lá eles conversaram, explicaram o que tinha que fazer, passaram uns vídeos né, de todo o processo que ia ser feito, como funcionava lá, [...] não poderia faltar, que ela tinha que seguir bem certinho tudo que mandasse lá, isso que combinamos.

[...] Dos objetivos eles que falaram era que ela tinha que estudar, procurar fazer alguma coisa ou até mesmo lá fazer um curso que eles oferecessem, eu não lembro qual que ela fez lá, fez um curso lá [...] Musicoterapia é foi isso que ela fez. No primeiro dia não foi pedido sobre a família dela, só falei que ela não morava comigo, que tinha sido criada por mim né. Conteí a história dela, um pouco lá. Mas história da família, que eu lembre não. [...] Na época ela não tinha documentos, a única coisa que ela tinha na época dela era

a certidão de nascimento, **depois eu fiz os documentos**. [...] eu não tenho o papel de guarda dela [da sobrinha], nada dela. [...] **Em relação à saúde fizeram, eles encaminharam exame porque nesse tempo que ela ficou lá na LA ela contou da gravidez**, [...] fizeram as coisas até marcaram uma consulta para o oculista pra ela, mas demorou [...] tentei colocar ela na Escola, levei um ano tentando colocar ela na escola, nenhuma escola pegava. [...] Sobre a história dela mesmo, ela contou para psicóloga [...].

Acerca do atendimento psicológico, a responsável R4 deixa transparecer a sua importância, quando durante o referido acompanhamento a adolescente A4 revelou o histórico de violência sexual intrafamiliar que sofreu, o que certamente interferiu na sua compreensão de vida e planos de futuro.

R4: [...] Sobre a história dela mesmo, **ela contou para psicóloga** até depois a psicóloga falou que queria falar comigo daí eu fui lá, mas nem conversei com ela porque ela tinha ficado doente e não tinha ido. Mas ela falou, disse que contou tudo, desde que ela era criança, tudo que aconteceu, nessas partes, daí fez umas cartas, que minha nora que leu e contou pra mim se eu sabia, daí eu falei “oh, um pouco eu desconfio, daí ela falou, a senhora sabia que ela saiu lá da casa da mãe dela porque **ela foi “violentada”**, não sabia, ela nunca me contou, daí ela disse que contou lá pra eles. Tanto que várias vezes ela falou que tinha ido na psicóloga lá, só não sei o conteúdo, sei mais ou menos o que minha nora disse que viu, que ela pediu, para minha nora que fazia universidade pra corrigir, ela escreve muito mal, daí ela pediu pra minha nora, daí minha nora veio chorando e contou. Perguntou se eu sabia, eu disse olha, eu sempre desconfiei que tinha acontecido isso pra ela, **eu sempre desconfiei, porque não é possível não ter acontecido**, várias vezes eu tentei entrar no assunto, mas ela nunca quis contar. Nessas partes da psicóloga, ela tinha que contar desde que ela se lembrava da vida dela, o que ela fez, eu não sei porque ela pediu pra minha nora corrigir, porque aqui da casa ela não quis pedir para ninguém, daí depois que ela fez, que minha nora me chamou, triste, choramos, contou se por acaso ela tinha comentado ou se eu sabia, eu falei: -olha eu sempre desconfiei disso que tinha acontecido isso pra ela. Só que ela nunca contou, sobre isso mas eu sabia, **não era possível uma pessoa ficar por tanto tempo na rua sem alguém fazer alguma coisa assim para ela**. (fugiu e ficou na rua por muito tempo).

Com relação a encaminhamentos à família, A4 afirma que:

R4: “[...] **para nós da família não tivemos encaminhamentos**, na realidade, na época, nós não éramos carente de nada [...] A gente sabia que ela estava indo lá que tinha que ser feito, **a gente sempre falava para ela “oh, não deixe de ir porque você sabe, o rapaz falou lá que se você faltar o juiz vai saber e vai ser pior pra você”**. Então ela sempre ia, mesmo às vezes ela ia lá, não fazia nada, às vezes ela dizia, “ai fiquei lá meia hora lá, só por ir, porque não teve nada”, alguma ou outra vez ela falou que chegou lá e não teve nada, mas pelo menos fez né, fez e cumpriu tudo, já terminou lá, não precisou mais ir.

Da fala da responsável R5 auferese o pouco diálogo acerca da realidade do seu filho no PEMSE, ao mesmo tempo em que evidencia a compreensão da genitora de que a Escola é uma obrigação que termina aos 18 anos de idade:

R5: [...] a gente sentou lá, conversei com o rapaz e ele falou pra ele ir, não lembro nem os dias. **Mestranda:** Eles explicaram como seria o tempo que seu filho iria no PEMSE, o que ele iria fazer? **R5:** Ah, num sei. **M:** Falaram como ia funcionar? **R5:** Ai, num lembro [...] **Mestranda:** Foi pedido pra senhora sobre a vida dele? **R5:** Como assim? **M:** Sobre a vida do seu filho, do A5, dificuldades que ele estava passando? **R5:** Não. **M:** Sobre o encaminhamento, ele foi para o CAPS ? **R5:** É, um pouco, ele foi lá pro CAPS e para o outro lá, pros dois (CAPS e PEMSE). **M:** Foi perguntado sobre a saúde da família? **R5:** Não. **M:** E a escola dele, se ele tava indo pra escola ou se queria retornar? **R5:** É, eles perguntaram se ele estava estudando. **M:** E ele chegou a voltar pra escola? **R5:** Não. Não estava estudando. **M:** O PEMSE encaminhou ele para voltar? **R5:** Não, eles não encaminham né, **só vai se quer para a escola.** **M:** Ele já tinha dezoito anos quando ele foi lá? **R5:** Não me lembro se ele tinha, ou já tinha completado, não, não tinha porque ele fez dezoito anos dia 10 de dezembro. [...] Ele ia toda semana lá no PEMSE.

A profissional P2 afirma que, no momento da elaboração do PIA, são pactuadas metas tanto para a família quanto para o adolescente:

P2: No momento da elaboração são pactuadas metas para a família e para o adolescente. Tanto é que hoje a gente está em uma fase de modificação, mas uma das partes do PIA que a gente tem é assim, por exemplo, se a gente observa na área da Assistência algumas ações, então a gente já faz o pacto, se é para o adolescente ou se é para a família ou se é para os dois

Este primeiro contato com o adolescente e seu familiar/responsável já torna possível, segundo a profissional P3, avaliar como será a participação da família no cumprimento da medida:

P3: Na verdade a gente já consegue saber, nessa elaboração, se a família participa ou não, pois quando o adolescente diz assim: ‘eu moro com a vó, moro só com o padrasto ou madrasta, ele não pode vir, pois trabalhar’, já se percebe como é a participação a partir desde primeiro dado. No geral, assim, as famílias participam, elas contribuem, fazem com que o adolescente fale a verdade.

Ademais, a participação comprometida dos pais auxilia a equipe do PEMSE a conhecer a realidade do adolescente, quando este a tenta omitir: “Muitas vezes, os familiares colaboram com informações. Por exemplo: se ele usa substâncias, se ele

vem sozinho ele vai dizer que não, se ele está com alguém, o familiar diz “não, fale a verdade” (P3).

Observa-se, assim, que a presença dos familiares e adolescentes na elaboração do PIA é um fato que colabora com a perspectiva da socioeducação. No entanto, há falhas na efetiva participação dos familiares e adolescentes, que não exercem seu protagonismo quanto a decisão acerca das metas, exposição da sua realidade e interesses.

Houve encaminhamentos que, de certa forma, buscaram atender as peculiaridades de cada adolescente, porém foram identificados empecilhos para concretização das metas, como a defasagem escolar, gravidez, ausência de interesse em retornar a escola ou frequentar cursos.

3.4.2. Acompanhamento e avaliação das metas pactuadas no PIA e na LA

A Lei do SINASE prevê que o adolescente cumprirá a LA e todas as intercorrências do desenvolvimento da medida serão registradas no seu PIA (art. 54 da Lei nº 12.594), o que subsidiará a emissão periódica de relatórios. Será possível, assim, analisar a evolução ou crescimento pessoal e social de cada adolescente, fazendo ele próprio compreender onde está e aonde quer chegar.(CONANDA, 2006).

O art. 25 da Lei do SINASE disciplina que a avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo, verificar a situação do adolescente após o cumprimento da medida (egresso) e verificar a reincidência na prática de ato infracional.

A reavaliação da medida socioeducativa aplicada ao adolescente consistirá em um relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do PIA, previsto no art. 52, ou por meio de qualquer outro parecer técnico solicitado. A reavaliação deverá ocorrer no prazo máximo de seis meses, ou a qualquer tempo, a pedido do técnico/equipe de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto, do defensor, do promotor, ou do próprio adolescente ou seus pais/responsável, conforme previsto no art. 42 e 43 da Lei nº 12.594/12.

Os adolescentes ao serem questionados se participaram da avaliação do PIA, a maioria afirma não recordar da ocorrência deste momento avaliativo durante o cumprimento da LA, o que está em desacordo com a legislação que instituiu o

“direito à participação do adolescente na elaboração e reavaliação do Plano Individual”. (SARAIVA, 2016, p. 158).

Art. 49 [...] VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

A1: *Ai, eu não lembro de avaliação, porque ele (educador) conversava várias coisas comigo.*

A2: *Essa parte da avaliação eu não me lembro. [...] Eu comecei a pagar ali o serviço comunitário, comecei a estudar, daí teve um tempo que eu parei de estudar, daí ele [orientador] descobriu, deu no que é aquilo. Daí voltei a estudar. Daí eu comecei a pagar serviço comunitário na Igreja, daí ele falou “você não vá fazer esforço né”, aí eu vinha trabalhar ali na Igreja, ali na Santa Cruz, os caras me fizeram de escravo ali, só porque o cara está pagando serviço comunitário. Chegou uma carga de cerâmica, porcelanato, que era para por no chão da Igreja, fui puxei ali, o negócio que eu nem, tipo, quis comentar. Daí paguei ali, daí chegou um tempo que o E.S.1 pediu a folha pra mim né, eu achei que tinha umas 85 horas cumpridas já, fui ver tinha 64 horas cumpridas, o resto das horas tinha sumido; aí eu peguei e pedi pro E.S.1 me mudar a medida para outro lugar, e ele trocou, daí que lá consegui cumprir. [...] Fui eu que pedi para trocar de lugar da medida (PSC) porque ali não ia dar mais. Foi um sacrifício, fiquei um ano inteiro ali pra pagar e não paguei, imagina quase 1 ano e 6 meses.*

A3: *Eu acho que não teve avaliação. Eu ia lá e conversava com o E.S.1 e ia embora.*

A4: *Não recorde se teve uma avaliação da medida porque eu nem fiz curso, não fiz nada eles nunca perguntaram né, não. Eu só ia lá, conversava com o E.S.1, ia na psicóloga e pronto. Era assim.*

Acerca da fala do adolescente A5 observa-se que ele indica a existência de uma avaliação ao término da medida, para ser enviada para a Promotora. Já com relação à avaliação durante o cumprimento da LA o adolescente supõe que também tenha sido realizada, pois os profissionais, segundo ele, “*ficavam escrevendo o que eu falava*”.

No entanto, observa-se que o adolescente deixa evidente que não participou da análise das metas e da sua evolução em nenhum dos momentos avaliativos, o que está em desacordo com o previsto no SINASE (CONANDA, 2006) e revela um limite na realização da avaliação e reavaliação do PIA e LA.

A5: Teve uma avaliação no final da LA, fizeram uma avaliação para mandar para a promotora né, daí ela fez uma avaliação, tipo de como é que eu fui em tudo. Durante a medida ela estava me avaliando, todos os dias que eu ia lá ela tava me avaliando, ela ficava escrevendo o que eu falava, acho que a psicóloga também, a assistente social, ela fica escrevendo o que eu falava.

Ademais, constata-se um ponto positivo na oitiva do adolescente acerca do seu interesse em alterar o local do cumprimento da medida, como apontado pelo adolescente A5 e também pelo A2.

A5: Fui eu que pedi para mudar a PSC do CAPS para o Parque. É que lá eu não estava conseguindo fazer direito porque era muito longe, lá no centro, daí eu pedi para mudar que aqui é mais perto né. Daí fica aqui perto, daí era de manhã também e lá era a tarde, daí de manhã era melhor, porque de tarde eu comecei a trabalhar de novo sabe, daí eu precisava trabalhar de tarde, daí de manhã eu estava indo no serviço comunitário.

As profissionais do PEMSE relatam que o acompanhamento das metas pactuadas no PIA e avaliação interdisciplinar da LA são realizados desde o início do cumprimento da medida:

P1: [...] partir do momento que há a elaboração do PIA, por exemplo, nós consideramos também o que vem no termo de remissão, primeiro porque é uma determinação judicial, segundo, de como nós vamos executar tudo isso, então de tempos em tempos eu sempre faço uma solicitação, eu tenho feito essa solicitação pra gente poder avaliar o andamento do PIA, dentro do PIA vai que ele tem que retornar aos estudos. Ele foi lá fez matrícula, faltou mais que foi, reprovou de ano, quando ele ia arrumava briga, arrumava encrenca, percebemos uma dificuldade de aprendizado, o que foi feito, a educação fez algo ou a gente articula algo, percebeu-se isso? Você tem algum trabalho em termos de reforço, então assim, a gente primeiro deixa um tempo para ver o que acontece, então nesse meio tempo temos que acompanhar tudo isso, a partir daí a gente faz novamente as articulações, pra estabelecer junto com o adolescente novas metas, então realmente a avaliação a gente vai fazendo, iniciou, a gente dá um tempo. [...] Os adolescentes comparecem semanalmente [...].

As profissionais P1 e P2 relatam que o comparecimento do adolescente é semanal e durante o cumprimento da LA se houver abandono da medida a equipe realiza a busca ativa e continua as intervenções:

P1: Os adolescentes tem que vir todas as semanas, caso ele não compareça, imediatamente é entrado em contato telefônico, se o contato telefônico não surte efeito, é feito notificação, a notificação não surtiu efeito, a assistente social faz a visita. O adolescente sempre volta para o técnico ou para os educadores. Na verdade é feito um acompanhamento da meta, é

feito uma visita à escola, solicita-se relatório da escola, da pedagoga da escola, das professoras, as disciplinas que eles estão com mais dificuldades, pra ver o procedimento que está sendo adotado em função disso, se ele está freqüentando ou só matriculou, mas é feito este acompanhamento. Inclusive, a outra pedagoga, vai te contar, ela faz visitas a semana toda nas escolas, faz rodízio nas escolas, pra ver como estão as coisas, para buscar informações a respeito deles.

P2: Tem que ter **um acompanhamento assim, da escola**, eu peço para um pedagogo acompanhar, se ele vem uma vez para não entrar em descumprimento daí some, não atende e tal, **a assistente social vai na casa**, olha, faz a visita, a questão psicológica, a o comportamento está assim, **passa pela entrevista com a psicóloga, a gente pode encaminhar para um serviço, para um tratamento, então o acompanhamento é esse. E as oficinas agora, com a implementação das oficinas, pelos projetos de intervenção, a gente vai poder estar mais próximos deles.**

A profissional P3 confirma a realização da avaliação multidisciplinar e relata a participação dos órgãos integrantes da rede de atendimento no acompanhamento e avaliação da medida aplicada ao adolescente:

P3: Na elaboração do PIA a gente já tem um prazo. Assim, **na matrícula escolar, quanto tempo eu tenho, no CAPS, para fazer documento, qual que é ali o prazo que eu tenho para isso.** Aí assim, esse PIA é passado para o Fórum e aí depende também da medida do adolescente, geralmente era liberdade assistida, eu só acompanho a LA, PSC quase nem tem essa de fazer o PIA mesmo e passar para essas oficinas e aos educadores, mas na LA a gente sabe que são seis meses. Então, **no PIA a gente tem ali os 15 dias, dentro do PIA a gente tem já o prazo de uma semana e a gente tem as reuniões de equipes que são semanais onde a gente coloca as dificuldades e relata para os outros colegas**, seria isso.

[...] **A gente faz uma avaliação interdisciplinar, aí depende mais da gravidade da situação** né, a gente faz reunião com a coordenação, aí às vezes entra o Conselho Tutelar, às vezes vem o pessoal do CAPS, o pessoal do NASF que já é outra secretaria, no caso da Secretaria da Saúde, ou é o pessoal de outros CREAS também que já tem direitos violados. Eu tenho uma adolescente, entrou como vítima no CREAS, passou a ser infratora porque ela agrediu a mãe, a avó, depois a avó veio a falecer. Hoje ela faz medida protetiva de atendimento psiquiátrico, fora daqui né. Aí teve uma situação assim, ela agrediu a avó, pessoa de idade, veio para o CREAS como atendimento ao idoso. Então depende muito da situação sabe, aí extrapolou só o PEMSE. Tem um menino que a gente teve que fazer uma avaliação, sentar com o pessoal do núcleo de educação frente às dificuldades que apresentava em relação ao aprendizado, as escolas já não queriam mais o adolescente, enfim, esse menino hoje tem determinação da Justiça para participar de um projeto específico do Cejusc, mas ele continua compreendido aqui.

[...] **avaliação interdisciplinar, como equipe, é semanalmente. Há um ano já que a gente vem trabalhando desta forma.**

É possível concluir que há acompanhamento da medida de LA pelos profissionais do PEMSE de Ponta Grossa/PR. No entanto, há indicativos, como os encontrados na análise dos PIA's, onde não constava nenhum registro acerca dos resultados obtidos com os encaminhamentos propostos ao adolescente e família, que leva a verificar a insuficiência deste acompanhamento.

Tal constatação indica um limite, pois o registro do acompanhamento das metas e encaminhamentos propostos pelo PIA viabiliza a análise das atividades desenvolvidas pelo programa socioeducativo e pelos demais serviços das políticas setoriais acionados nos encaminhamentos, bem como a resposta apresentada pelo adolescente, conforme segue:

É importante que o relatório contenha informações acerca da convivência familiar e comunitária, da situação escolar e das experiências relacionadas ao mundo do trabalho, do cumprimento dos compromissos pactuados, entre outras questões que o técnico de referência considerar necessárias e importantes sobre o adolescente. Quanto mais fundamentado o relatório, tanto mais difícil será questionar ou divergir de suas conclusões. Desta forma, faz-se necessário cobrir da maneira mais ampla possível todos os aspectos que envolvem o cumprimento da medida devendo ser apontados a metodologia empregada na avaliação; análise crítica das condições em que a medida foi executada; a participação e o envolvimento dos pais/responsável; entre outros aspectos. (BRASIL, 2016, p. 101).

A expectativa seria de que, com a elaboração do Plano, passassem a ser desenvolvidas sistematicamente, dentro do prazo determinado, atividades de atendimento individual e coletivo com o adolescente e suas famílias. O acompanhamento individual seria composto pelos atendimentos que enfatizam o espaço da escuta, visitas domiciliares e as visitas às instituições para as quais os adolescentes e suas famílias foram encaminhados, atividades estas que permitem a reflexão sobre as questões individuais, além de estreitar os laços do orientador/técnico com o educando e sua realidade familiar. (BRASIL, 2016).

Neste sentido, o êxito do Plano depende, segundo Liberati (2006), em muito, deste seu constante acompanhamento, modificação, atualização e reavaliação periódica, com anotação dos progressos e dificuldades enfrentadas na execução do Plano, com destaque especial para estabelecimento ou restabelecimento de vínculos familiares e comunitários.

Assim, como visualizado acima, a avaliação do PIA é também prejudicada na execução da LA. Os adolescentes, em regra, não identificam sua realização no decurso da medida: *“Ai, eu não lembro de avaliação” (A1); “Essa parte da avaliação*

eu não me lembro (A2); “Eu acho que não teve avaliação” (A3); “Não recordo se teve uma avaliação da medida porque eu nem fiz curso, não fiz nada eles nunca perguntaram né, não” (A4).

Já os profissionais reconhecem que a avaliação multidisciplinar é prática introduzida recentemente no PEMSE, *“como equipe, a avaliação é semanalmente, que há um ano já que a gente vem trabalhando desta forma (P3)”*.

Acerca do acompanhamento dos egressos do PEMSE, após o cumprimento da LA, a profissional foi clara em confirmar a ausência deste acompanhamento, que a seu ver se deve a grande demanda de acompanhamentos de adolescentes em cumprimento de medidas no Programa, o que inviabiliza que seja realizado também atendimento aos adolescentes que já concluíram a medidas.

P1: Não acontece acompanhamento ao egresso, se você for ver a demanda é muito grande. *Então nós já temos, inclusive, dificuldade de dar conta dos meninos que estão inseridos no serviço. Nós temos que fazer busca ativa dos meninos porque acabam de cumprir a medida, de ir na escola, muitos deles reincidem e acabam voltando, então a gente não tem tempo, não tem pernas para isso, porque a nossa equipe já é restrita para dar conta de um número elevado de adolescentes e com situações diversas e locais diversos da cidade também. Esta característica nômade dos nossos adolescentes é bastante marcante, às vezes até as famílias não mudam, mas eles mudam para a casa da vó, do pai, da mãe, da tia, de uma irmã, então quando você faz uma busca ativa às vezes você leva uma tarde para localizar um menino. Então, na verdade o que acontece, já é difícil, duro, darmos conta dos que estão inseridos no processo, muito mais difícil darmos conta dos egressos. E outro detalhe, muitos egressos já completam 18 anos, então foge da nossa alçada, muitos deles, principalmente estes que a gente faz busca ativa, são aqueles que faz um tempo que estão devendo esta obrigação junto ao serviço, a gente vai ter que ir buscar este menino, ali muitas vezes ele até cumpre, para cumprir protocolo, porque ele já tem 18 anos.*

A profissional P3 quando questionada acerca do acompanhamento aos egressos afirmou que o PEMSE o realiza e relatou 2 casos em que fez o acompanhamento. No entanto, após a revisão da fala da P3 observou-se que se tratavam de egressos da medida de internação que progrediram para a medida de LA a ser cumprida no PEMSE e não especificamente egressos da LA, razão pela qual deixa-se de fazer a transcrição do relatado.

Frente ao teor do relato da profissional P1 e da inexistência de registro de acompanhamento recebidos pelos adolescentes entrevistados, ora egressos, conclui-se que o PEMSE não realiza acompanhamento ao egresso.

Constata-se assim o descumprimento do Sinase (art. 11, inciso V¹⁰⁵) que prevê o acompanhamento do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa. Representa uma limitação no atendimento socioeducativo, pois segundo Muller *et al.* (2009), este acompanhamento poderia contribuir para a real socioeducação do adolescente, uma vez que envolveria a assistência do Estado ao socioeducando e à sua família por mais um período temporal além da LA, motivando a concretização do seu plano de vida traçado durante a medida e evitando que venha a reincidir no delito.

3.4.3. Presença da equipe multidisciplinar no atendimento individualizado do adolescente

Segundo previsto na Lei nº 12.594/2012, a presença da equipe técnica do programa se faz necessário em todas as etapas do cumprimento da medida, uma vez que é sua responsabilidade elaborar o PIA, juntamente com o adolescente e sua família (art. 53), fazer o acompanhamento das metas estabelecidas, além de ser responsável pela elaboração da avaliação/reavaliação da evolução do adolescente no cumprimento do plano individual. (art. 58).

Da fala dos adolescentes observa-se que a maioria estabeleceu vínculo com o educador social E.S.1. Com relação aos demais profissionais do Programa, observamos que os adolescentes também identificaram o contato com eles, especialmente psicóloga e assistente social, porém de forma aleatória e mais escassa durante o cumprimento da LA:

A1: No primeiro dia foi com uma mulher lá que fez a palestra, junto com todos nós, todos os adolescentes, daí depois era só com E.S.1. Aí eu não lembro, mas eu acho que já falei com outras pessoas. Com a psicóloga eu não lembro se falei, mas acho que sim. Não, eu não sei, conversei com várias mulheres lá, mas era mais com E.S.1. [...] Daí eu inclusive falei para ele que tinha que encaminhar para Telêmaco (Município), que eu iria cumprir lá. Daí depois, voltei com ele aqui (Ponta Grossa).

¹⁰⁵ Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento: [...]

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

Da fala do adolescente A2 extrai-se a prática mais comum do atendimento praticada quando os adolescentes entrevistados cumpriram a sua medida (antes de janeiro de 2015) e que será confirmada a frente pela profissional P2.

Ao chegar no PEMSE o adolescente era atendido por uma profissional (assistente social, psicóloga ou pedagoga) que realiza o primeiro atendimento. Após este momento, o adolescente era encaminhada, via de regra, a um educador social para continuar o cumprimento da LA. Na falta do seu orientador, esporadicamente, também conversavam com os outros profissionais.

A2: *No começo passei pela assistente social lá, com a mãe. Depois que nós fomos com o E.S.1, conversar com o E.S.1, daí que ele indicou os negócios. Daí quando eu ia, de vez em quando, daí ele falou tipo que a mãe não precisava mais ir junto lá, era só eu lá, daí eu ia lá conversar com outro, não tinha dia certo de conversar com o E.S.1, de vez em quando ele não estava; daí eu conversava com outro; eu conversava com a outra lá, aquela morena lá, a P2; conversei com outro rapaz, meio gordinho assim, não sei o nome dele também.*

A3: *Eu conversei com uma psicóloga, uma japonesinha, só que eu conversei de um bagulho que eu queria saber, só. Aham, é, era só se pedisse, eu pedi né, e ela nem me explicou direito não, mas deu pra entender. [...] A assistente social está sempre aqui em casa, é que eu ainda estou no Fórum né, respondendo alguns processos.*

Da fala da adolescente A4 aufere-se a construção do vínculo de confiança com o educador social, que é um dos requisitos para um favorável acompanhamento da medida (BRASIL, 2016). No presente caso, a egressa, mesmo após concluir a LA, trouxe ao PEMSE sua amiga para conversar com seu antigo orientador:

A4: *Eu só ia nesse grupo (musicoterapia) e para falar com o E.S.1. Que daí a gente ficava conversando lá, **ele é um bom conselheiro, era massa quando eu ia lá.** Eu dava risada dele, ele me ajudava sempre, quando eu precisei, tipo assim, **esses tempos eu fui lá com a minha amiga, ele ajudou também,** conversou com ela, ajudou com uns negócios do conselho para ela, que aconteceu algumas coisas ruins com ela, com a mãe dela, daí pegamos, fomos lá e ele ajudou. [...] Eu conversei com uma psicóloga uma vez, um dia que o E.S.1 não tava, daí peguei e conversei com uma psicóloga só, mais era muito de vez em quando. Era mais com o E.S.1.*

A1: *[...] Ah, só sei que eu gostei do PEMSE [...] Ah, foi bom, eu gostava de ir lá. Daí o dia que, a última vez que **eu fui, falei pro E.S.1, “ah, não posso voltar”?** Daí ele falou, “ah, quando você quiser aparecer aí pode vir”. **Eu gostava de ir lá.** Ainda a moça lá da frente lá, a senhora lá, me cumprimentava*

muito bem também, uma de cabelinho curto, me tratava super bem (secretária). Aliás, todos me tratavam bem.

A5: *O primeiro dia do PEMSE, fui lá daí eles fizeram a avaliação psicológica né, acho que foi feita, daí eles me encaminharam também para o serviço comunitário. [...] Não fui acompanhada por diferentes profissionais, se não me engano eu só conversei com a Cida e conversei com o psicólogo. O psicólogo foi no primeiro dia só, daí depois eu conversei só com a assistente social. [...] Sempre que eu ia lá, voltava a conversar com a assistente social, daí tinha que assinar a carteirinha, daí eu não lembro o que ela perguntava, acho que ela perguntava se estava tudo bem sabe, como é que estava, daí estava tudo normal, daí eu só assinava e ia embora.*

A ausência da atuação de uma equipe multidisciplinar no cumprimento da LA, oferece um significativo limite. Isto porque o SINASE propõe como requisito básico para a elaboração do PIA a realização do diagnóstico polidimensional junto ao adolescente e sua família, com atenção às áreas abaixo relacionadas:

- a) Jurídica: situação processual e providências necessárias;
- b) Saúde: física e mental proposta;
- c) Psicológica: (afetivosexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;
- d) Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.
- e) Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e auto cuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas. (CONANDA, 2006, p. 52).

Veronese afirma que a equipe multidisciplinar é fundamental pois possibilitará que o adolescente seja atendido dentro das suas necessidades e recebe o apoio dos profissionais de diferentes áreas necessários a sua formação. (VERONESE 2016).

Logo, um profissional, de forma isolada, dificilmente terá o domínio de todas estas áreas do conhecimento para confeccionar o diagnóstico proposto, a partir do qual serão definidas as metas e encaminhamentos para o adolescente e sua família.

A profissional P2 confirma, o que já foi verificado na fala dos adolescentes, de que o acompanhamento da LA, em grande medida, ocorrida de “forma estanque” por um único profissional e não em conjunto, pela equipe multidisciplinar.

P2: *É na verdade assim, normalmente e agora, vamos dizer até um tempo atrás, podemos dizer que este atendimento era muito de cada profissional. Existem os técnicos de referência, educadores que ajudam no*

acompanhamento, porém assim, era muito estanque, um profissional iniciava e terminava o atendimento.

P1: Posterior a isso (elaboração do PIA), mediante a infração cometida pelo garoto, é encaminhado o adolescente para as pessoas que vão fazer o acompanhamento, que são os educadores, que vão fazer o acompanhamento neste período do cumprimento da medida.

Como esclareceu, tal conduta começou a ser repensada a partir do final do ano de 2014. Logo, em grande medida, a nova proposta de acompanhamento multidisciplinar dos adolescentes, com estudo de caso realizado com profissionais das diferentes áreas, não atingiu os adolescentes que tiveram extinta sua medida no decorrer do primeiro semestre de 2015, dos quais se analisou o PIA.

A profissional P1 e P3 já descrevem o atendimento dos adolescentes no PEMSE nesta perspectiva de acompanhamento multidisciplinar e de articulação com os demais serviços ofertados pelas políticas públicas:

P1: Então veja, na verdade, eu enquanto pedagoga, tenho esta conversa inicial com eles e depois esta questão do acompanhamento escola. Mas, conforme o tipo de infração cometido, a gente já tem, nos montamos dentro da equipe, uma organizamos, onde, não, este tipo de caso a psicóloga vai atender, este tipo de caso é mais pra assistente social. Mas, mesmo assim, P1, enquanto pedagoga, surgiu aqui uma questão de matrícula e infrequência escolar, que eu estou com dificuldade, vem aqui, vamos lá, vamos ver como encaminhar, isso aqui. Ah, eu estou encaminhando este menino para a escola, mas este menino está precisando de uma visita familiar, assistência social vai lá. Então, há sim esta integração, em todos os momentos, mesmo porque as oficinas que estão agora sendo oferecidas, elas vão juntar todos os adolescentes independente de quem os esteja acompanhando. Então depende da situação, do contexto, do adolescente, são feitos os encaminhamentos e solicitada ajuda. Trabalhamos de uma forma bastante cooperativa, nunca o trabalho é isolado, é bastante cooperativo.

P3: A presença da equipe multidisciplinar, às vezes, não acontece no primeiro momento, mas ao longo da medida se consegue ter o atendimento da equipe multidisciplinar, porque ele não é um fato isolado, a medida já vem com uma determinação da Justiça, que ele tem que retornar à escola, ou é uma questão de saúde, ou é caso de uso de drogadição, tem que frequentar o CAPS e a gente tem que fazer um contato com o pessoal do CREAS, ou é uma questão com a psicóloga, então aí são vários fatores ou a gente tem que fazer contato com o pessoal do CRAS, porque as vezes já tem determinado na sentença que é o pai ou a mãe que fazer o tratamento de drogadição que tem que tentar trabalhar esse vínculo lá no CRAS, aí depende também.

[...] O adolescente é acompanhado por mais de um profissional, com os educadores também, é que a gente vai inserir ele em uma oficina, por exemplo, o menino gosta de esportes, se identifica, a gente vê que ele tem esse perfil,

então lá é com o educador, professor de educação física que é o Gilmar, trabalha na oficina de esporte, capoeira, a musicoterapia, a gente tem que ter o olhar, ter esse olhar bem clínico mesmo para ver onde que a gente pode estar inserindo o adolescente e não perder ele de vista.

Neste sentido, a fala das profissionais vem ao encontro da compreensão de Souza, para quem o programa deverá se organizar para proporcionar diferentes atividades que possibilitem a inclusão social dos adolescentes, o que demandará o envolvimento de profissionais além dos que atuam no PEMSE, mas sim de outros serviços do Serviço Único da Assistência Social - SUAS e demais políticas setoriais existentes no Município. (SOUZA, 2008).

Assim, da fala dos adolescentes entrevistados infere-se que a presença da equipe multidisciplinar no atendimento individualizado do adolescente apresentou limites à época, pois apesar de haver contatos esporádicos com outros profissionais, além do seu orientador fixo, este contato não se deu à título de acompanhamento sistemático ou intervenção da equipe multidisciplinar.

Outrossim, a indicação dos profissionais do PEMSE de reformulação do acompanhamento dos adolescentes para que seja realizado de forma multidisciplinar, com proposta de confecção do diagnóstico, análise e estudo de casos em conjunto pela equipe do PEMSE, se revela positivo. Cabe registrar que no presente trabalho não se analisou de forma mais detalhada a efetividade e aplicação desta nova proposta de trabalho.

3.4.4. Função do PIA na execução da LA

A Resolução nº 119 de 2006 do CONANDA apresenta o PIA como ferramenta de planejamento das regras definidoras das ações socioeducativas, de acompanhamento sistemático, tanto social quanto pessoal, do adolescente e avaliação das metas e compromissos definidos no atendimento inicial, ou seja, é o instrumental definido para concretizar a natureza pedagógica da medida.

A elaboração do PIA busca assegurar um dos objetivos das medidas socioeducativas que é o de integrar socialmente o adolescente e garantir seus direitos individuais e sociais (inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.594/2012).

Assim questionamos os adolescentes que cumpriram a LA e tiveram um PIA elaborado, se compreendiam a razão deste planejamento realizado juntamente com a equipe do PEMSE nos primeiros dias do comparecimento ao Programa.

Das respostas extrai-se que os adolescentes não identificaram o PIA com as funções que o SINASE lhe destina, pelo contrário, observa-se que desconhecem o seu propósito, o identificam com um discurso moralizante “tentar me endireitar (A5)”. Na melhor das hipóteses identificam o seu propósito com “me ajudar”, “me orientar”, falas nas quais o adolescente se apresenta como agente passivo, sobre o qual é aplicada uma ação:

A1: Para *tentar me ajudar*, mas hum (risos), ah *eu num sei*.

A2: Que ele pediu que *eu não era para andar junto com a piaçada* senão ia dar zebra novamente. Daí eu larguei de andar com eles. Ia do serviço comunitário para a escola. **Me explicaram como seria este tempo**; que não podia passar das 10 na rua, mas só como comentei para ele, que na escola eu estudava de noite, saía às 10 horas e vinha pensando no meio da rua “imagina se a polícia me para, com explicar tudo”. Foi o que comentei com ele (E.S.1), pedi para ele me arrumar uma folha pra eu mostrar pra eles (escola) pra me liberar mais cedo, 10, 20 minutos; daí ele ficou quieto disse que não dava certo. Daí parei de estudar, eu parei na sexta série, agora quero voltar pro supletivo da 5 a 8 série.

A3: Ah, *não sei* (risos). Eu acho que nada **porque eu não quis fazer nada**, só joguei basquete.

A5: *Ajudaram, eu nem lembro o que eles falavam muito, eu nem fico lembrando o que as pessoas falam muito.*

[...] Não sei, acho que serviu **para me orientar**, alguma coisa assim, acho que é tipo para tentar me endireitar, acho que acharam que eu estava fazendo alguma coisa de errado.

A responsável R1 quando questionada acerca do propósito do planejamento (PIA) elaborado com ela e sua filha no PEMSE afirmou desconhecer que houve elaboração do PIA “Talvez eles fizeram e eu não me recordo” (R1), o que demonstra que para a referida genitora não ficou claro que houve o planejamento da medida de forma individualizada para seu filho, tampouco que foram fixadas metas/encaminhamentos a serem cumpridos pelo adolescente e também pela família.

Já a responsável R2 esclarece que acredita que o planejamento da LA foi para ver as atividades que seu filho iria fazer:

R2: Deve ter sido para melhor encaminhar o R2 lá, para ver as atividades que ele ia fazer, achei que era desta maneira porque de outra maneira nós não tivemos ajuda.

Como constatado na categoria 1 da análise, tanto o adolescente quanto seu familiar estiveram presentes no primeiro atendimento quando se iniciou a construção do Plano, sendo este momento em que, segundo Costa (2008), lhes é explicada a proposta do Plano Individualizado de Atendimento e as atividades que o programa pode oferecer ou encaminhar.

Não é possível concluir que o desconhecimento acerca da proposta do PIA seja em razão de ela não lhes ter sido explicada pela equipe do PEMSE, mas é certo que tanto os adolescentes quanto os familiares entrevistados não identificaram a relevância deste momento de planejamento, onde o “adolescente é o principal ator e o maior compromisso que assume é consigo mesmo, com a própria vida”. (IASP, 2007, p. 59).

Já da fala das profissionais do PEMSE infere-se que elas possuem mais esclarecida a função do PIA, de acordo com o proposto pelo CONANDA.

A profissional P1 o identifica como um diagnóstico da realidade do adolescente e família a partir do qual serão realizados os encaminhamentos. Aponta o PIA como sendo uma ferramenta de registro do acompanhamento que servirá para os diversos Órgãos que se relacionam com o adolescente durante o cumprimento da LA:

P1: Eu tenho que ter um **diagnóstico** com quem eu estou trabalhando, eu tenho que ter **uma primeira visão**, a partir desta primeira visão, **ver qual o crescimento, no que nós estamos contribuindo**, no que isso mudou, qual a visão que esta sociedade está tendo agora, esta sociedade, esta família. Às vezes, eu posso estar interferindo, até de uma forma, lógico esta interferência de forma positiva, em um incentivo para que esta família coloque uma outra criança que está em casa fora da escola que ela vá para a escola, posso a partir do Plano estar influenciando desta forma. Agora vou te dizer assim, nossa isso acontece 100%, não, como em todo o serviço de assistência, educacional, nós temos aqueles que são os expoentes e aqueles que estamos batalhando e até então não conseguimos êxito.

Temos aquele menino que nós temos ele freqüentando o PEMSE, indo muito bem e daqui a pouco a gente é surpreendido com a notícia de que ele foi pego em flagrante cometendo um outro ato infracional. Ele está sendo acompanhado por nós e infelizmente a gente tem a notícia de que ele foi assassinado. Na verdade, nós temos a responsabilidade do que? De orientá-lo a cumprir uma medida socioeducativa, nem sempre nós temos o respaldo de outras veias da rede que possam estar nos respaldando, nos dando sustentabilidade.

[...] O PIA é elaborado tanto para o Serviço quanto para a Vara da Infância, o Ministério Público, porque a medida que o PIA é preenchido, imediatamente nos enviamos para a Vara da Infância pra que haja este acompanhamento, porque na verdade na medida que as coisas vão acontecendo e o PIA vai sendo construído, estas informações vão sendo inseridas naquele material que já foi encaminhado para a Vara da Infância, então na verdade é para os serviços que atendem o adolescente.

[...] O principal objetivo é poder direcionar e acompanhar melhor o trabalho, elaborar uma compreensão melhor do adolescente, dessa família, da condição em que ele está. Então eu vejo que o PIA te direciona até para os projetos de intervenção e direciona os trabalhos como todo, não só o acompanhamento, mas o trabalho como um todo, de escuta, de observação, de uma compreensão mesmo. Então o PIA é um instrumento que justifica o trabalho com o adolescente.

No mesmo sentido, a profissional P2 identifica o PIA como sendo um instrumento para conhecer o adolescente, facilitar o acompanhamento e organizar o trabalho e promover a avaliação na execução da LA:

P2: *Na verdade o PIA é para a organização do trabalho, para a gente poder acompanhar o desenvolvimento, no nosso caso da execução da medida socioeducativa, claro que esse Plano também é enviado para a Vara da Infância, porque a Vara da Infância ela também faz esse acompanhamento e para eles poderem entender e acompanhar o processo. Então como tem essa questão da medida socioeducativa então esse plano primeiro é para direcionar o nosso trabalho no sentido de acompanhamento, mas claro que ele também vai para a Vara da Infância. Não é que a gente faz o plano porque o outro está pedindo, nos fizemos o plano para nos nós organizarmos no nosso serviço.*

[...] O principal objetivo é para a equipe, para conhecimento deste adolescente. De certa forma para a Justiça, para o Fórum, para equipe interdisciplinar e para o profissional mesmo, para que no transcorrer do tempo estar conseguindo construir e acompanhar ele. Onde que estão as falhas, onde a gente pode estar inserindo esse adolescente.

Assim, se vislumbra que as profissionais entrevistadas compreendem, em grande medida, a função do PIA na perspectiva da socioeducação, conforme proposto pelo SINASE, o que representa um elemento significativo no serviço prestado pelo PEMSE.

Se a compreensão da equipe do PEMSE vai ao encontro do que sugerem os documentos que regem o atendimento socioeducativo, cabe analisar quais são os limites, além dos já identificados nas categorias anteriores, que acabam por dificultar a execução do PIA na medida socioeducativa de LA.

3.4.5. Limites na elaboração do PIA e no cumprimento da LA

Da entrevista com os 5 adolescentes, 4 responsáveis e 3 profissionais do PEMSE identificamos algumas dificuldades na elaboração do PIA e no cumprimento da LA, além das já identificadas nas categorias anteriores.

Falta de compreensão + resistência/receio da família e adolescente frente ao atendimento socioeducativo.

A profissional P1 identifica a falta de compreensão dos familiares acerca da sua realidade, o que limita o fornecimento de informações para subsidiar a elaboração do PIA juntamente com a equipe do PEMSE.

***P1:** Na elaboração do Plano, talvez a dificuldade no momento pra nós, justamente pelo fato de estarmos em reconstrução deste material, é talvez a **falta de entendimento da própria família** no que a gente gostaria e precisa saber a respeito da família, a respeito dos atendimentos, dos meios que usam na sociedade, dos benefícios que eles tem, a falta de compreensão de eles poder estar expondo isso para gente registrar.*

Outrossim, é verificado que esta resistência em se expor pode estar ligada ao seu receio de vir a sofrer alguma consequência negativa, o que é compreensível considerando que, como visto nos dados documentais, já enfrentam vulnerabilidades no seu cotidiano. Os adolescentes apresentam semelhante comportamento, haja vista que quando questionados acerca de algum aspecto da sua vida, reagem “porque você quer saber isso”.

***P1:** Às vezes até não é só falta de compreensão, às vezes eles tem **insegurança pelo fato de estar se tratando de Justiça**, então eles tem até medo, às vezes, de falar alguma coisa achar que isso possa vir a prejudicá-los, algo neste sentido. Dos meninos também, quando falo meninos estou dizendo os dois sexos, às vezes quando a gente conversa com eles, eles também tem alguns receios, eles perguntam mas porque você quer saber isso, mas é, na verdade, pela própria situação que se encontram.*

O documento do SINASE propõe que o primeiro contato com o adolescente e sua família seja realizado em um ambiente de acolhida, favorável ao diálogo, com o objetivo de identificar as necessidades, potencialidades, interesses e vulnerabilidades, constatar as experiências anteriores do adolescente, buscando o técnico, ao mesmo tempo, estabelecer vínculo de confiança para um favorável

acompanhamento e para a elaboração do PIA, elementos estes relevantes para uma prática socioeducativa. (BRASIL, 2016).

Assim, a resistência apresentada indica que possivelmente os sujeitos não se sentem acolhidos e seguros o suficiente no Programa para livremente expressarem sua realidade, além de não identificarem o cumprimento da LA como possibilidade de empoderamento com a inserção social a que se propõe.

Logo, há um prejuízo na adesão e protagonismo do adolescente e de seus pais ou responsáveis, que segundo Konzen (2006), são pressupostos para a prática socioeducativa.

Da mesma forma, pela ausência de um diálogo mais aberto e próximo a realidade dos sujeitos, a compreensão “da necessidade não satisfeita que está velada no ato infracional” também permanece sem ser aprofundada, expondo o cumprimento da medida ao risco de ser uma “pretensão vazia de sentido, porque incapaz de efetivamente colaborar com a realização do dever-ser educativo do programa de atendimento”. (KONZEN, 2006, p. 361).

Dificuldade do adolescente em se expressar e ter perspectivas de vida (projeto de vida).

Identifica-se que na relação do adolescente com a equipe do Programa, o socioeducando se apropria do discurso, “ele fala o que você quer ouvir” (P2). Acontece um possível fingimento, que Rosa e Lopes (2011) chamam de “me engana que eu gosto”, no qual “o adolescente sabe o que precisa dizer durante o cumprimento da medida para agradar e concluí-la”.

Ademais, da fala da profissional P2 infere-se que o adolescente chega ao PEMSE sem perspectivas de vida, não alimenta sonhos no seu projeto de vida, o que se representa um forte empecilho no planejamento de metas, pois ele aceita o que lhe for proposto:

P2: *O adolescente tem muita dificuldade, [...] então por isso que já começa por aí “a qual o teu objetivo daqui pra frente” “o que você já pensou” “o que você gostaria” “quais são seus sonhos”. Gente, **um adolescente que chega aqui nos seus 15 anos ele não tem mais sonhos, ele não tem mais expectativas** de que possa acontecer de algo diferente. Então isso tem muito aqui. O que vier está bom, o que faz está bom. “Ah, você quer que eu faça isso então eu faço” né, então tem muitos adolescentes que chegam e dizem “eu quero ter meu carrão”, algo muito material, superficial, mas assim se estabelecer como nós temos, quando criança “ah eu gostaria de quando eu crescesse ser policial, ser profissional, ser bombeiro” sei lá né, qualquer outra profissão. Então assim*

a gente falava “que tem que estudar”, hoje a vida colocou dificuldades que não permitiram que realizassem esses sonhos, então o adolescente não consegue se expressar, falam “ah, eu vou terminar meus estudos”, isso é importante “mas porque eu tenho que terminar os estudos?” “qual é a importância dos estudos na minha vida” “qual a importância de eu retornar para a escola” “qual a importância de eu fazer um programa tipo aprendiz, que é um curso profissionalizante”, “porque existe uma oficina que a gente fala inserção no trabalho?” Então tudo isso são oficinas que a gente procura esclarecer né, o que a política prevê em relação às famílias, ao adolescente, o que a Lei e o SINASE preveem. O que o nosso serviço faz, nessa integração, é procurar expressar todas essas informações, porque o protagonismo baseia-se muito nesse conhecimento que eles têm e que saibam como utilizar os seus direitos.

A fala da profissional P3 corrobora com esta constatação e aponta o fortalecimento de vínculos como caminho para que o adolescente se expresse acerca das suas perspectivas:

P3: Esses objetivos nem sempre aparecem de forma expressa assim no primeiro contato, no primeiro atendimento, às vezes é mais lento isso. Agora os cursos, o imediato a gente até consegue, o que o adolescente quer fazer, o que você gosta, então a gente tem que estar muito aberto pra sentir esse adolescente. Agora **para falar de sonhos, eles são mais fechados**, às vezes ele quer acabar a medida e traficar de novo, mas no geral assim a gente consegue, às vezes **a gente tem que criar mais vínculos mesmo com eles, para eles se abrirem mais.**

Outrossim, a fala dos adolescentes também revela a ausência de um projeto de vida pessoal o que, segundo Costa e Assis (2006), se deve a dificuldade do adolescente de projetar-se para o futuro, ter perspectivas de melhoras de “que a vida vale a pena” e visualizar estas possibilidades a partir do seu cotidiano.

A3: [...] Daí **perguntaram se eu queria estudar, eu também não queria, só que daí eu tive que voltar a estudar, eu não queria, mas eu tive.** Eu fui seis meses. Só que eu fui expulso.

[...] A juíza na minha audiência falou que eu tinha que ir lá no PEMSE. Eu fui só pra Décima (Delegacia). [...] Ah, eu cheguei lá, daí o E.S.1 pegou e começou a me “enxergar” (mestranda: o que quer dizer enxergar?) – Xingar. Daí ele perguntou o que eu queria fazer, **daí acho que eu só queria fazer basquete, lá no Campus de Uvaranas, era massa.**

O desinteresse em fazer cursos e retornar à escola é retratado igualmente na fala do adolescente A5, que atualmente não trabalha, não estuda, reside com a sua genitora, é usuário de maconha e tabaco, além de concordar com o que lhe é proposto no Programa:

A5: *Curso não foi encaminhado, não fiz nenhum curso, se não me engano. Não foi oferecido curso. [...] fui falar com o psicólogo, daí eles me encaminharam para o serviço comunitário, acho que foi só isso mesmo, daí eu falei com a Cida, a assistente social.*

*[...] Não tinha objetivos, eles só falaram para mim o que eu tinha que fazer, tipo fazer essas “paradas” que nem eu falei, o serviço comunitário e no CAPS e ali no PEMSE. Falaram que eu tinha que estar estudando, daí eu estava estudando na época, eu estava estudando até uns tempos atrás, **daí agora eu parei na sexta série.** [...] Perguntaram não tipo que curso que eu queria fazer, perguntaram o que eu sabia fazer, daí eu falei que eu já trabalhava quando era menor, trabalhava numa bicicletaria, daí eu tinha trabalhado.*

Assim, é possível concluir que mesmo com o planejamento do PIA e cumprimento da LA, a construção de um projeto de vida para o adolescente restou prejudicada.

Abandono escolar – defasagem escolar – trabalho precoce – gravidez

Outra dificuldade já identificada, tanto nos dados do PIA quanto na análise das entrevistas, e que afeta sobremaneira os adolescentes é o abandono e a defasagem escolar.

Dentre as circunstâncias que podem dificultar a permanência do adolescente na escola é a sua inserção precoce no mercado (informal) de trabalho **“porque a minha vida inteira foi arrumar serviço”** (A1) e a ocorrência da gravidez na adolescência.

Para a profissional P2 tal fato pode ser decorrente da necessidade de trabalhar para garantir a subsistência do seu núcleo familiar, um trabalho diurno, braçal e longe da unidade escolar, que acaba por ser um empecilho para se manter ou retornar à Escola:

P3: *[...] é triste para a gente falar “oh, você vai ter que voltar a estudar” pra ele é uma sentença de morte, nossa pra ele é terrível aquilo, a gente tem que ver a realidade deles também, eu tenho vários, porque eu acompanhei mais os de tráfico, os de tráfico são maiores, dezesseis, dezessete anos. Aí estando numa situação assim, que **eles já são pais, já estão vivendo com a companheira,** com a namorada, enfim, **eles dizem “a gente tem que trabalhar, tem que sustentar um filho”, [...]** isso dá um peso pra ele, mas a gente diz, puxa vida, que dó que ele tem que trabalhar e não estudar, e **às vezes ele não consegue nem se encaixar naquele estudo, a noite, supletivo, enfim, porque trabalha longe,** porque é um **trabalho braçal,** que está na construção civil como auxiliar, então chega **a noite está super cansado,** tem uma meia dúzia nessa situação*

Também neste sentido é a fala da adolescente A1:

A1: *Na escola, aqui eu parei na sexta série. Daí eu fui pro CEEBJA, daí eu estava fazendo a medida, eu tava indo pra escola, daí fiquei uns quatro meses, mas depois eu comecei a trabalhar em um Lava Car. [...], daí eu estava trabalhando perto daqui, em um restaurante, só que daí, ah, não aguentei o homem (patrão). Daí também engravidei.*

Estes dados vem ao encontro do perfil apresentado pela Secretaria Nacional de Assistência Social que afirma que, geralmente, os adolescentes que cometem atos infracionais têm direitos violados, possuem baixa escolaridade e defasagem idade/série, trabalho infantil ou precoce das piores formas, envolvimento com o tráfico de drogas ou em atos de violência. (BRASIL, 2016, p. 17).

Ademais, a gravidez e os cuidados com o filho podem oferecer um limite na própria execução da LA, como relatado pela adolescente A1:

A1: *Os cursos não deram certo porque eu tinha o filho. Mamava no peito. [...] Daí inclusive ela (assistente social) estava tentando que eu trouxesse o meu filho junto, porque não pode na verdade, só que como ele mamava no peito não tinha com quem eu deixar, porque eu não tinha ninguém lá dos meus parentes, só era eu, com os vizinhos estranhos, daí ela tentou pra que eu fosse com ele, mas daí não deu certo. Mas ela tentou bastante.*

A UNICEF é clara em classificar a gravidez na fase da adolescência como sendo uma vulnerabilidade que impacta profundamente na vida dos adolescentes:

[...] em sua saúde, no seu desempenho escolar, nas suas oportunidades de formação para o trabalho. Como a pobreza, a baixa escolaridade e a entrada precoce e precária no mercado de trabalho, a gravidez na adolescência é um dos mais importantes fatores para a perpetuação de ciclos intergeracionais de pobreza e exclusão. (UNICEF, 2011, p. 41).

Logo, a gravidez, o abandono escolar, o trabalho precoce e informal são processos sociais e culturais que condicionam o ritmo de desenvolvimento do(a) adolescente e o seu ingresso na vida adulta, gerando impactos sobre o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social do indivíduo (BRASIL, 2016) e privando as meninas de viver de forma saudável a sua adolescência (UNICEF, 2011).

Outrossim, retoma-se que a tabulação dos dados do PIA revelou que 5 adolescentes no universo de 8 tiveram a ocorrência de gravidez na sua adolescência e estabelecendo uma relação com sua escolaridade, observa-se que nenhuma delas estava estudando quando ingressou no PEMSE.

Esta constatação confirma o levantamento do IPEA que demonstrou que no Brasil, entre as meninas com idade entre 10 e 17 anos sem filhos, 6,1% não estudavam, no ano de 2008. Já na mesma faixa etária, entre as adolescentes que tinham filhos, essa proporção chegava a impressionantes 75,7%. Entre essas mesmas meninas que já eram mães, 57,8% delas não estudavam nem trabalhavam. (UNICEF, 2011, p. 41).

A gravidez na adolescência pode ser considerada um fenômeno complexo, com muitas causas e consequências, e que demanda ações multissetoriais, que possibilitem proteção às meninas mais novas, apoio as adolescentes gestantes, e articulação das políticas públicas para que continuem estudando e tenham suporte para o seu sustento e de seus filhos.

Outro aspecto identificado é de que a ausência de escolaridade limita a inserção dos adolescentes em cursos profissionalizantes durante o cumprimento da LA:

A2: Os cursos que ele me falou tinha que ter estudo, tinha que ter a oitava série. Nunca achou um curso que desse certo. Achou um de informática, mas de informática não é minha área.

A2: Ele falou para mim de cursos, até inclusive estava arrumando um curso, negócio de mexer em mecânica de carro, aí ele pegou e ficou quieto, falou que talvez não ia dar para encaixar, porque eu que precisava ter a 7 série.

Evidencia-se, novamente, que a ausência de escolaridade é um fator que limita os encaminhamentos na execução da LA e também gera exclusão social, como afirma Meneses (2008), pois acaba por limitar oportunidades sociais do adolescente, de trabalho, de participação econômica, gerando um prejuízo também nos aspectos futuros da sua vida e da sua família.

Na defasagem escolar, verificou a resistência da própria escola em reinserir os alunos, o que representa uma grave lacuna na política educacional e na rede de atendimento.

Este limite é claramente exposto pela responsável R4 ao narrar as suas tentativas em reinserir sua sobrinha A4 em alguma unidade escolar, que a dificultou em razão da defasagem idade x série e por ser visto como aluno problema:

R4: [...] tentei colocar ela na Escola, levei um ano tentando colocar ela na escola. Nenhuma escola pegou ela. [...] Diziam que ela estava muito acima da idade. Que ela não poderia ficar de manhã, porque ela não tinha idade, à tarde, muito menos porque não poderia ficar com as crianças que eram muito pequenas, ela estava na sexta série e, como ela já estava com esse

*problema lá, **eles não queriam ela na escola.** Entende, **daí de noite não deixavam porque ela ainda não tinha feito quinze anos.** Então fiquei um ano nessa coisa, **depois ela foi pro CEBEJA, foi fazer os cursos lá, ficava um tempo e não terminava, na realidade um pouco foi descaso das escolas, sabe, **recusando, colocando dificuldade de ela ir pra escola.** Ela parou no sexto ano, agora é sétima série. Ela não está estudando, faltam dois anos.***

No mesmo sentido, da fala do adolescente A3 extrai-se que a unidade escolar não oferece uma estrutura pedagógica necessária para acolher e trabalhar com os alunos que fogem do padrão idade x série, ou que sejam, a primeira vista, rotulados como indisciplinados, alunos problema:

A3: M: Como foi a readaptação na escola? A3: Ah, eu era o mais velho né, é ruim e por isso que eu fui expulso.

Confirma-se, assim, que as causas que levam aos altos índices de evasão e defasagem escolar têm relação com a ausência de infraestrutura adequada nas escolas, qualidade da educação, precariedade do ambiente escolar, desinteresse dos alunos pela escola em razão da distância entre a expectativa e a realidade ofertada nas instituições de ensino (UNICEF, 2011, p. 83).

Falta de materiais para viabilizar a inclusão nos cursos ofertados

A adolescente A1 relata que foi tentado lhe encaminhar para o curso do seu interesse, que era cabeleireiro. No entanto, era necessário possuir o “kit” dos materiais para participar do curso. A adolescente não possuía condições de adquiri-lo e o Programa Institucional não o ofereceu:

A1: [...] Ela (assistente social) pediu, o que você quer fazer, daí eu falei ah, cabeleireiro. Daí era pra eu fazer o curso de cabeleireiro lá em Telêmaco Borba (Município). Daí ela pergunto se eu podia comprar as coisas – kit de material, falei não tenho, daí ela falou assim, vou tentar ajudar você mas não sei se é certeza, daí depois ela me falou, **não vou conseguir o kit, porque é muito complicado arrumar essas coisas, **daí não fiz o curso.****

A profissional P3 também relata a dificuldade encontrada na elaboração do PIA em razão das duas assistentes sociais só ter disponível um computador para realizar os atendimentos e anotações quando atendem as famílias:

P3: [...] no momento de elaborar o PIA a gente já faz no computador e aqui a gente está com uma dificuldade, temos **somente um computador para as duas assistentes sociais, aí quando a colega está ali no computador e eu**

estou entrevistando alguém, eu deixo para transcrever depois ou eu faço manuscrito. O nosso administrativo que é a Bianca acaba mandando para o Projud. Então depende também do momento em que eles vem fazer o PIA.

Apesar da dificuldade em relação ao fornecimento do Kit para o curso de cabeleireiro ter sido constatada em outro Programa de Execução da LA, que não o PEMSE, vale analisar que a execução da LA, mesmo se servindo da rede de atendimento já disponível nos Municípios, como prevê o ECA e SINASE, necessitará de uma ampla estrutura de atendimento e investimento também financeiro. Tal condições deverão ser garantidas para assegurar que a equipe tenha condições de trabalho e que os encaminhamentos se efetivem, ao contrário do que ocorreu com a adolescente A1 que não foi inserida no curso do seu interesse, o qual poderia lhe empoderar e abrir oportunidade no mercado de trabalho, em razão da falta do material exigido.

Neste sentido, o alerta de COSTA é contundente. A “medida não pode e não deve funcionar no vácuo, isto é, sem uma sólida retaguarda nas áreas de educação escolar, profissional, utilização de tempo livre e serviços de orientação especializada”, logo, não se trata de “uma medida de custo quase zero como entendem alguns”, requer investimentos nos serviços de atendimento ao adolescente e seu grupo familiar. (COSTA, 2006b, p. 72).

Demora para iniciar o cumprimento da LA

Outro aspecto constatado foi a demora tem relação com o tempo, com o lapso temporal que decorre desde a ocorrência do ato infracional e o início do cumprimento da medida, fator este que certamente compromete os objetivos da medida socioeducativa, pois se caracteriza em um fator de esvaziamento do caráter pedagógico da LA.

O relato da adolescente A4 relatou que foi notificada para iniciar o cumprimento da LA após decorridos 2 anos do fato:

A4: *Foi, veio um homem aqui em casa lá do Fórum, me falando que eu tinha um mandado, um BO, que daí eu tinha que ir lá responder. Daí eu fui com a minha tia lá, mas demorou quase um ano, nem lembrava, porque no tempo que isto aconteceu eu estava no Marilac (casa de acolhimento institucional). Daí eu saí do Marilac, em fevereiro, **demorou quase dois anos para vir esse papel.** Daí eu fui lá no Fórum, daí do Fórum eles me encaminharam pra lá (PEMSE), para essa medida. Daí eu fui para lá.*

Acerca das demoras relacionadas ao atendimento socioeducativo, a responsável também apontou que demorou quase um ano para sua filha concluir a LA, que foi resultado da demora de um município enviar ao outro os papéis do cumprimento (adolescente foi residir com o companheiro em outro Município onde cumpriu parte da LA):

R1: Demorou para terminar a LA porque era para terminar em seis meses, ela terminou quase em um ano, negócio de vai e vem. Daí até vir o papel e enviar o papel pra lá.

Acerca do tempo da vida dos adolescentes, Saraiva (2016, p. 161) esclarece “que o tempo do processo não se confunde com o tempo da vida e que a dinâmica da vida de um adolescente produz, em pouco tempo, transformações, para melhor ou para pior”.

Logo se houver demorar para o início ou no decurso do cumprimento da LA, estaremos atingindo o adolescente já significativamente mudado, diferente do sujeito que cometeu o ato infracional, o que, por vezes, pode representar a perda da oportunidade de sociodução.

Desarticulação da rede de atendimento e demais políticas públicas

Há dois tipos de redes de atendimento que deve ser operacionalizadas. A primeira é a Rede Interna Institucional, que implica o funcionamento articulado dos diversos setores do programa de atendimento e exige o estabelecimento de canais de comunicação entre todos os funcionários participantes do processo socioeducativo. A segunda é a Rede Externa, que articula com todos os parceiros envolvidos na promoção do adolescente, em diferentes momentos, desde a sua acolhida até seu desligamento. A entidade socioeducativa deverá buscar apoio no meio externo para satisfazer integralmente as necessidades dos jovens. (CONANDA, 2006).

Neste contexto exsurge a importância da intersetorialidade na execução das medidas em meio aberto. Segundo as normativas do SUAS (2004) e do SINASE a

articulação intersetorial se concretiza nas intervenções conjuntas dos diversos profissionais do sistema socioeducativo e na oferta ampliada de serviços e ações das políticas setoriais para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família. (BRASIL, 2016, p. 63).

No entanto, da análise das falas dos entrevistados, observa-se a desarticulação da rede e das políticas públicas setoriais na prestação dos serviços que dizem respeito as metas e encaminhamentos pactuados no PIA.

A responsável R4 aponta para a fragilidade da prestação dos atendimentos pelas políticas públicas disponíveis no Município e o que deveriam estar articuladas com o atendimento socioeducativo, que acaba por dificultar a efetivação e o retorno dos encaminhamentos realizados pelo PEMSE.

No presente caso, a adolescente gestante foi encaminhada para realizar os exames do pré-natal, no entanto, quando os realizou já havia abortado e o resultado dos exames demorou aproximadamente um ano (fala 4) para serem entregues à família. Da mesma forma, o encaminhamento para consulta com médico oftalmologista demorou 1 ano e meio para ser agendado, momento este que a adolescente já realizada a consulta via particular e já havia concluído a LA:

R4: *Em relação à saúde fizeram, eles encaminharam exame porque nesse tempo que ela ficou lá na LA ela contou da gravidez, eles mandaram ela para fazer exames, quando ela fez o exame ela já tinha perdido o bebê. Daí ela fez lá, eles mandaram pro médico, pelo postinho, fizeram exame, fizeram preventivo, fizeram as coisas até marcaram uma consulta para o oculista pra ela, mas demorou chegou esses dias o aviso do dia da consulta, um ano e meio depois que eles mandaram fazer, ela nem foi porque eu tinha pago pra ela ir num particular, daí ela nem foi na consulta agendada. Nesse ponto não posso dizer que não foi feito nada, porque eles fizeram, tentaram, a gravidez até foi a juíza que falou que eu tinha que ver se não tinha feito seqüela, mas exame bem aprofundado não foi feito, foi feito os exames básicos, na saúde sim, na saúde foi feito, não posso dizer que não.*

As profissionais do PEMSE confirmam a insuficiência do suporte de serviço das demais políticas públicas implantadas no território municipal. Para a profissional P1 esta limitação decorre, em grande medida, do preconceito dos profissionais dos serviços com relação ao adolescente autor de ato infracional:

P1: *[...] Com relação ao suporte da rede aqui no serviço, seja de saúde, com a educação, com sociedade civil, de outros serviços, posso dizer que ela é mais ou menos, posso dizer pra você que nem é satisfatória, a gente encontra muita barreira porque existe um grande preconceito, se ele é infrator. A gente até consegue bastante coisa, mas a gente enfrenta esta questão do preconceito.*

Esta fala confirma a constatação já apresentada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, de que, entre os adolescentes em situação de vulnerabilidade,

aqueles que estão cumprindo medidas socioeducativas são os que têm o mais baixo reconhecimento social. (BRASIL, 2016).

Este fato confirmar a existência da “visibilidade perversa”, na medida em que o sofrimento das crianças e adolescentes com direitos violados não é percebido pela sociedade em geral e nem pelas instituições responsáveis por elas, o que releva uma postura que privilegia a punição em detrimento da proteção social e garantia e defesa de direitos. (BRASIL, 2016, p. 18).

Ademais, preconceito com o adolescente não é compatível com os objetivos das medidas socioducativas, que, segundo Nogueira Neto (2008), devem reforçar a cidadania do adolescente e não torná-lo menos cidadão, cidadão de segunda classe, ainda mais marginalizado.

As profissionais P2 e P3 confirmam que a dificuldade é articular a rede de atendimento uma vez que o PEMSE isolado não consegue atender todas as necessidades dos adolescentes e famílias. Esclarecem que por diversas vezes estas famílias já estão inseridas, de alguma forma, nos serviços das demais políticas públicas:

P3: *Eu acho que a principal dificuldade é trabalhar a rede de atendimento, porque muitas vezes a gente não consegue fazer essa articulação de toda a rede, eu acho que a dificuldade maior está ali sabe, fazer com que a rede funcione.*

P2: *Na verdade o serviço ele hoje, como ele vem sendo colocado nas políticas, ele fala muito de trabalho intersetorial. Então o CREAS-PEMSE sozinho não consegue atender na sua totalidade todas as necessidades que os adolescentes precisam, que a família precisa e também tem que haver um entendimento de que este adolescente e essa família eles circulam dentro dessa rede, dessa sociedade, ela tem acesso à unidade básica de saúde, circula na questão de habitação, dessas políticas.*

[...] Agora assim, o nosso trabalho ele é bem desafiador no sentido de promover essas articulações, como são propostas que a gente fala em interdisciplinaridade, interdisciplinaridade é um tema que é altamente discutido há muito tempo e colocar isso em prática não é todo mundo que tem essa disposição, não é todo mundo que tem essa questão da articulação. Então está todo mundo voltado só para o serviço de cada um, vou usar um jargão “cada um no seu quadrado” [...] estão dentro do seu serviço e olhando e, às vezes, falando “porque que o outro não fez?”

[...] Então assim, o CREAS tem isso, claro procuro, não só como psicóloga da minha experiência, mas também como coordenadora, eu procuro fazer todas essas articulações, então nós não podemos nos isentar da responsabilidade, nos temos que assumir nossa responsabilidade com

determinada situação do adolescente e família, mas também nós temos que articular e coordenar essa articulação, então, como é que foi: “ele foi atendido, não foi atendido” faz parte do acompanhamento, “então como que foi, como que não foi”, “o que aconteceu”, “o que interferiu”, “porque não foi um desejo da família”. Toda essa análise tem que ser feita, então assim, o CREAS-PEMSE não consegue fazer nada sozinho, como também vejo que nenhum outro serviço vai fazer sozinho, nenhum serviço consegue trabalhar na sua individualidade e não é fácil, o mais difícil de tudo é a articulação.

Para o ECA, as políticas públicas que atendem a política da socioeducação devem ser desenvolvidas de forma descentralizada e participativa, com a articulação do conjunto de ações governamentais e da sociedade civil organizada, a fim de oferecer a resposta estatal mais adequada frente ao ato infracional e ao real contexto do adolescente e família (BRASIL, 2016), articulação esta que se encontra fragilizada no caso em análise.

Ortegal bem pontua que a implementação do atual modelo de LA acaba não representando uma completa ruptura com o paradigma menorista das legislações revogadas, haja vista que a execução da medida permanece desprovida de recursos, de estrutura política e programas sociais adequados às especificidades do adolescente em cumprimento de medida, de caráter sancionatório, situações estas que a mantém “desassistida” e com seu potencial socioeducativo limitado. (ORTEGAL, 2011, p. 7).

Prazo para elaboração do PIA

A legislação prevê um prazo para a elaboração do PIA, que é fixado em até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa (art. 56, Lei nº 12.594).

No entanto, segundo as profissionais que laboram no PEMSE, este prazo é curto para elaborar o PIA, pois se faz necessário estabelecer diálogo, vínculo, com o adolescente e família, conhecer sua realidade familiar e social, conta-se ainda com a evasão do adolescente do PEMSE:

P2: *Vou colocar como dificuldade, é o **prazo**, o prazo é determinado, por exemplo, pela lei do SINASE que nós temos que entregar um PIA em 15 dias, nós temos que mandar, isso é um grande desafio, porque é um plano, nós temos que ele é elaborado, é construído. Acho muito difícil, dentro da minha experiência, que em uma entrevista a gente consiga perceber, fazer todo um trabalho com a família, eles poderem entender as dificuldades, podem entender a percepção que nos tivemos, se é a mesma percepção que a família também*

tem das necessidades, porque esse plano não somos nós que vamos elaborar, ela é construído com a família¹⁰⁶.

*[...] São muitas as situações que inviabilizam apresentar esse plano em **15 dias, eu acho muito pouco tempo**. [...] O importante é ter tempo para conhecer a realidade ou eles se darem a conhecer também. Então, veja eu sei que nós somos um serviço de execução que temos que ter maior número de visitas, que tem que ter um estudo social dessa família comunitária né, não só social, comunitária, que temos que conhecer essa realidade né, em 15 dias eu vejo que é muito pouco e daí assim, hoje eu posso dizer que somos um serviço feliz, porque nos temos uma equipe muito boa de técnicos, temos educadores, apesar das dificuldades, eu posso dizer que somos bem felizes assim. Mas nós temos outras questões que são difíceis, não é carro que nós temos disponíveis todos os dias, apesar de termos quase todos os dias, mas a gente tem outras demandas que às vezes fica difícil priorizar uma situação, então isso também é um desafio que nós temos que nos organizar melhor. A própria Vara da Infância promoveu outras oficinas que dividiu um pouco essa demanda que nós temos, então essa organização, esse trabalho, ainda está em processo, mas que a gente procura melhorar. Então eu vejo que os desafios para elaboração do PIA sejam todas essas intercorrências, é difícil em 15 dias eu mandar um PIA e dali um mês eu tenho que mandar outro dizendo assim: “olha, a gente avaliou o PIA e não é bem isso e é outro” “a família conseguiu perceber tal questão” sabe, então é prioridade a família, não que a gente vai atender tudo que a família trás, mas claro que há todo um trabalho de reflexão, de repente eles fazem uma reflexão e dizem “não, olha realmente não é isso, não é aquilo, é o tratamento, não é o tratamento.*

P3: *Eu acho que **tem que ter mais tempo para elaborar o PIA, pelo menos um mês**, porque às vezes a frequência dele no PENSE não é assim, ele vem, depois tem que correr atrás dele de volta, porque não é nesse primeiro momento muitas vezes que a gente vai fazer o PIA, então às vezes dificulta por isso também, ele vem, demora 15 dias, daí tem que notificar para ele comparecer novamente.*

Logo, a elaboração do PIA em um prazo muito exíguo e sem ter o conhecimento dos sujeitos poderá incorrer num mero formalismo da elaboração do documento.

¹⁰⁶ “Então assim como que vamos atingir um objetivo se eu percebo assim, que se essa família está com uma dificuldade porque ela mora numa área de risco de maior incidência de tráfico de drogas ou uso de drogas e o filho foi pego por tráfico ou uso. Fazer o PIA sem conhecer a realidade e daí digo assim, a senhora tem que fazer o cadastro único, tem que fazer um cadastro lá na Prolar, a senhora tem que sair de lá porque veja isso que está levando o seu filho a fazer uso de drogas e fazer o tráfico de drogas. Como é que eu vou trabalhar com ele se é o meio que ele vive né. Então se a família já tem essa compreensão é uma coisa “não, eu já fiz, já fui”, você viabilizar, liga para a Assistente Social da Prolar “como que está a situação dessa adolescente, dessa família, já vai sair a casa? Aonde que eles vão”, as vezes já vem a informação, “saiu a casa eles não quiseram morar lá porque é muito longe” (P2).

3.4.6. Possibilidades do PIA e da LA na vida do adolescente e da família

Além das possibilidades já identificadas nas categorias anteriores, anotamos ainda outras contribuições do PIA e da LA na vida dos adolescentes e das suas famílias, extraídos das falas dos entrevistados.

A LA é uma promissora abordagem educativa dos adolescentes, pelo fato que considera o espaço do convívio social como melhor lugar para se educar o indivíduo para a própria vivência em sociedade.

Se bem executada, Costa (2006a, p. 59) afirma que a LA “permite uma saudável reestruturação do cotidiano do adolescente, criando-se, para ele, uma agenda em que seu tempo e sua energia serão canalizados de forma construtiva na direção de uma inserção social não-conflitiva com a lei”.

Proposta de reformulação do PIA e do atendimento socioeducativo

Uma possibilidade na execução do PIA e da LA é o movimento de mudanças identificado na fala das profissionais do PEMSE, no sentido de reelaborar o PIA e o atendimento socioeducativo para que atendam melhor aos propósitos das medidas em meio aberto, a fim de superar situações vexatórias:

P1: [...] O nosso PIA, no momento, está em processo de estudo, nós estamos tentando construir um outro, que seja um pouco mais prático, porque ele tem várias informações, mesmo porque a gente entende que o PIA não é algo fechado, é alguma coisa que vai sendo construído durante todo o tempo que o menino estiver em acompanhamento;

[...] quando converso com o socioeducando quero que entenda que ninguém aqui está querendo te agredir, muito pelo contrário, a gente quer te ajudar, a gente quer agregar para você conhecimento, educação, formação, para que você saia desta situação em qual você se encontra de uma forma mais agradável, **sem você se sentir em situação vexatória**, a gente está proporcionando para você, tanto que **a gente mudou muito esta questão**, tanto que o cumprimento das medidas deles é na base de oficinas, cursos, de participação de eventos.

[...] **Há uns dois anos pra cá que a gente está trabalhando nisso, a gente em consonância com a Vara da Infância, Juiz e Promotor, em reuniões que tivemos, achamos por bem que situações vexatórias acabem agredindo ainda mais**, eles irem carpir ou coisa parecida, do que eles participarem de projetos dentro da sociedade, inclusive projetos beneficentes, montagem de material, construção de materiais reciclados para outras entidades, assim que eles vêm cumprindo.

A adolescente A4 bem expressa a compreensão que corre no imaginário dos adolescentes com relação ao cumprir de uma medida socioeducativa em meio

aberto, a qual deve ser superada na prática do cotidiano nos Programas de Atendimento:

A4: [...] eu pensava que iria ter que pagar serviço comunitário, para eu limpar banheiro né, quando fui, mas não era. Eu tinha que só comparecer lá, eu só tinha que ir lá, daí na hora que **eu fui, pensei, meu Deus vou me ferrar, vou ter que limpar os banheiro, fazer um monte de coisas, mas depois eu vi que não era tanto assim**, não foi ruim não, foi bom.

Observa-se, assim, que a preocupação em reformular o PIA e a execução da medida corrobora com a orientação de Nogueira Neto (2008), para quem a medida socioeducativa tem o propósito de assegurar a plenitude da cidadania do adolescente e não para torná-lo menos cidadão, cidadão de segunda classe, ainda mais marginalizado, razão pela qual deverão ser evitadas as situações vexatórias.

A proposta de mudança também atinge o atendimento multidisciplinar articulado entre as diferentes áreas do conhecimento no atendimento ao adolescente durante o cumprimento da LA, com a proposta de reuniões e estudos de caso com todos os profissionais do PEMSE:

P2: Hoje, dentro dessa nova proposta, com as mudanças que vem acontecendo, a minha **proposta é que façamos realmente quinzenalmente principalmente reuniões estudos de caso**, então todos nós estaríamos envolvidos com cada caso, então o caso mais complexo, o caso mais antigo, casos de descumprimento, então todos estarão envolvidos porque daí é uma discussão de caso para saber o que está acontecendo.

[...] Com a **análise interdisciplinar** podemos ver onde a gente falhou, se houve uma falha do serviço, onde podemos consertar, podemos melhorar e se houve uma falha em relação à família, não vou nem colocar como falha, mas como dificuldade da família, então a gente tem que intensificar as nossas ações em relação a isso, mas pra gente fazer isso, a gente vai fazer então as discussões de caso quinzenais. Claro que vai ter um responsável para levar essas informações ao Projud, daí sim, tem um técnico de referências, se é um educador que vai fazer essas informações, mas ele vai estar calcado por todo apoio técnico, com todo o trabalho, então ele vai ter dados para você poder fazer um relatório mais estruturado, se precisa de um relatório técnico vai ser o técnico que vai fazer, então tudo isso vai na discussão de caso, a gente vai delimitando, vai direcionando e já vai colocando né, quem responde, quem vai fazer uma visita, quem vai fazer isso, porque nos vamos sugerir tal situação, qual que vai ser a importância, o que vai trazer, e a proposta de trabalho é essa.

P2: Esta nova forma de trabalho e esses encontros começaram [...] desde o ano passado, já mais para o final do ano quando aconteceu de eu assumir a coordenação do PEMSE então comecei todo um processo de mudança no formato do atendimento, então nós vamos ter muito menos acompanhamentos

individuais, que é nos casos realmente necessários do atendimento individual e vamos ter mais acompanhamentos coletivos com as questões das oficinas com essa preocupação de efetivamente cada profissional poder estar atuando de uma forma articulada. E a proposta das discussões de caso, já desde o final do ano passado, que já venho com essa proposta e esse ano pra gente poder efetivar o trabalho articulado [...] claro que é um trabalho para facilitar a informação do Projud, eles separam, “a tantos estão comigo, tantos adolescentes com você e tal”, os técnicos tem seus adolescentes que acompanham, então alguns ainda eu faço alguns acompanhamentos, mas a informação no Projud muitas vezes quando tomam um pouco mais de tempo eu divido com a Bruna, divido com a assistência social, divido com todo mundo e depende de cada caso. Então, a mudança assim, até respondendo a pergunta, a mudança mesmo final do ano passado pra gente efetivar esse ano.

P3: *A gente já reformulou duas vezes o PIA, adequamos a nossa realidade até por uma questão de praticidade [...] agora a gente conseguiu adequar ele (PIA) de uma forma prática, onde há a possibilidade de conhecer o adolescente, a sua família, as suas relações, as suas vivências.*

Houve incremento nos cursos oferecidos aos adolescentes, dentro desta nova proposta de atendimento:

P1: *Os adolescentes comparecem semanalmente, nesta vez que comparecem aqui, eles tem uma conversa com o educador ou com o técnico que acompanha, na seqüência, eles já estão sendo inseridos em oficinas. **Nós temos uma parceria com o Instituto Mundo Melhor, que vem o ônibus, todas as quintas-feiras, passa o dia todo este ônibus, na qual tem 15 máquinas e oferece cursos on-line, eles tem mais de 40 cursos on-line, e estes meninos vem fazendo os cursos, os quais servem para eles já como construção de currículo, são todos cursos profissionalizantes.***

Orientação acerca da conduta e incentivo de retorno à Escola

Dos acompanhamentos dos educadores sociais e profissionais do PEMSE infere que estabeleceram vínculo com os adolescentes e lhes orientaram na sua individualidade, como boas companhias, retorno à escola, diálogo acerca da perda do bebê:

A1: *Ajudou, sempre que eu ia lá, **ele conversava comigo do negócio de estar andando com má companhia**, falava para o bem, ali tipo foi um negócio que me ajudou bastante, através dele que hoje eu estou aí [...] Mas é bom, ele ajudou, até devo um favor pra ele, através dele que estou ali, que terminei. Teve um tempo que ele até me ajudou no negócio de **estudar**, que a Juíza pressionou do estudo, ele ajudou um pouco, ele segurou a barra senão eu ia ser preso, até que eu voltei a estudar, daí voltei a estudar a noite, através dele.*

A2: *Trouxe, bem dizer, outra vida. [...] Passo perto dos piá, que eu andava antes, que estão nesta vida, e eu estou ali sossegado; passo, igual eu falo,*

passo cumprimento ali, é “bom dia” e já era, nem converso. E eu estou de maior. E se estou ali junto e eles são todos de menor, para quem vai sobrar? Tudo pra mim. De vez enquanto converso, troco umas palavras, só que já penso, já vem a primeira coisa na cabeça; igual a mãe fala “fica andando com eles, daí um dia a polícia pega, aí já era”; É igual ao PEMSE, eu não quero esta vida mais, prefiro esta aí, igual a mãe falou, trabalhei 3 meses de servente na Vila Quinze, melhor trabalhar com próprio suor, sabendo que ali chega o dia, você não está pegando dinheiro sujo, igual eu fazia. Os caras faziam, olha uma coisa, pegavam, roubaram casa de gente e vinham vender para mim e eu pegava. Foi pego muita coisa roubada comigo, me arrependo muito, mas fazer o que, agora já era.

Esperar, se Deus quiser, meu pai e irmão vão sair dali (presídio) vamos ter outra vida, bem dizer, eles não tem nada a ver com o negócio, eles foram lá só para me tirar de lá e ficaram presos.

A4: *Bom, porque assim eu era bem louca antes, agora que eu estou mais de boa, eu saio sim, só que **minhas conversas com o E.S.1 sempre me ajudaram**. Porque eu tive nenê e eu acabei perdendo ele, **daí a gente sempre conversava** sobre esse assunto porque, sei lá, eu não aceito, daí ele sempre me ajudava, daí ele pegava e fazia oração, não sei o que. .*

Contribuições do PIA e LA na vida dos adolescentes.

Os genitores questionados acerca das contribuições/ mudanças que a elaboração do PIA e cumprir a LA trouxe alguma mudança para seu filho (a) ou família. A mudança mais mencionada foi com relação ao comportamento do adolescente:

R1: *Trouxe pra ela, porque ela pegou um pouco mais de **responsabilidade**. Ela sabe que, se acontecer de novo, ela volta pro CENSE. Porque ela chegou a ficar no CENSE, aconteceu a briga de dia, daí chegou a ir para a Delegacia, lá pra 13ª [...] Daí que eu fui no Fórum, conversei com a promotora tudo, daí mandaram chamar ela. Daí que a promotora liberou, mas desde que ela passasse pelo PENSE, daí depois disso, dessa experiência acho que ela pegou um pouquinho mais de juízo. Daí logo depois passado um tempinho ela casou e engravidou desta boneca.*

R2: *Pois olha, eu acho que ajudou para **dar uma orientação** para ele, como vai seguir a vida dele honestamente, sabendo o que é bom pra ele, o que pode ser errado, eu achei que é isso. É uma orientação para a pessoa que pensa em mudar para melhor, levar honestamente a vida, isso que eu achei, desta forma que o PEMSE orienta a pessoa que está no erro, para ele sair daquele caminho do erro. Ele agora, se Deus quiser, ele arruma um serviço, porque quando ele trabalhava na construção civil, por dia, daí ele me ajudava na casa, agora está parado, está tão difícil o serviço.*

R4: *[...] ajudou pra gente entender o que ela ia fazer, o motivo porque ela fez e o que seria feito para tentar **ajudar ela a não fazer de novo**, não voltar a fazer aquilo que ela tinha feito. Neste ponto eu acho que ajudou.*

As contribuições identificadas pelos próprios adolescentes vão no mesmo sentido, de apontar para mudanças na sua conduta:

A4: [...] **eu sosseguei**, eu não saio mais direto. Antes eu saia todo dia ou tem vezes que eu só vou pousar na minha amiga, mais é só isso, não saio direto, mudou um pouco.

A5: Ah, trouxe mudança, **me deixou um pouco mais responsável**, saber o que eu quero fazer, chegar na hora certa nos lugares. [...] **preenchia tipo o tempo que me sobrava** sabe, daí eu ia no serviço comunitário, ia lá no CAPS lá, ia no PEMSE também.

Potencialidade da LA

As profissionais do PEMSE identificam potencialidades na LA. A P1 aponta que o tempo da LA, comparada com a PSC, possibilita ofertar mais possibilidades aos adolescentes, acompanhá-lo por um período mais longo:

P1: Olha, tem alguns casos que você percebe que a Liberdade Assistida ajuda, tanto que nós estamos com a Prestação de Serviço bem diminuída, a PSC. Os termos estão vindo mais com Liberdade Assistida do que PSC, porque provavelmente, pelo que se percebe, a PSC é muito curto o tempo, não tem como você fazer um acompanhamento maior. Na LA você proporcionar uma coisa a mais para este adolescente. Então, que **a Liberdade Assistida tem um tempo maior pra você proporcionar a ele oportunidades diferentes, até mesmo pra ele escolher uma coisa diferente para ele**. Então eu vejo que a LA é uma forma, por enquanto, mais adequada para ressocializar este adolescente, você tem mais tempo, **você tem mais oportunidades de conversar com ele, de ele estar dentro da sociedade tendo um comportamento diferenciado e trazer isso pra você, ou ele ou a própria família estar trazendo isso pra você**. Então, pela Liberdade Assistida isso é mais possível.

No mesmo sentido, a P2 e P3 apontam o tempo da LA como fator que contribui para conhecer a realidade do adolescente e família, estabelecer metas com o adolescente e cumpri-las, isto apesar das profissionais acreditarem que em alguns casos ainda é pouco:

P2: Na liberdade assistida, as potencialidades são pelo próprio tempo, apesar de eu achar pouco seis meses em alguns casos, é ainda muito restrito esse tempo. Mas também é um tempo em que, como nós aqui, na maioria dos acompanhamentos são semanais e agora com os projetos de intervenção que são as oficinas que gente está implantando né, começando essa implantação, eles podem estar mais tempo com momentos reflexivos, com atividades voltadas, seja para o meio ambiente, seja pra saúde, seja para a própria

educação, no mercado de trabalho. A gente tem procurado que as oficinas façam essa reflexão, fora os momentos de grupos. As questões mais pessoais, interpessoais também junto com a psicóloga, junto com a família, de tudo que a gente está implantando. Com isso **eu vejo que a liberdade assistida te permita isso, é um ponto positivo**. Já na PSC como, às vezes, são horas muito pequenas, então é mais difícil. Na liberdade assistida tem como você conhecer melhor essa família, te dá o apoio e o subsídio para isso.

P3: Eu acho que é de ver que eles **tem expectativa mesmo de futuro, de eles estarem inseridos, de eles estarem incluídos em curso, escola, no mercado de trabalho porque aí é a possibilidade mesmo**. Seis meses é pouco tempo dependendo da problemática, porque se for uma problemática de conflito familiar é pouco tempo. Mas no geral assim, **eu acho que é a possibilidade de ele ser incluído mesmo**. Até porque a liberdade assistida é aberta a diferentes encaminhamentos.

Observa-se que as profissionais apontam que a LA tem o potencial de construir com a socioeducação em razão do tempo, que é de 6 meses, para acompanhar e oferecer encaminhamentos e promover a inserção social do adolescente e sua família.

Neste sentido, a compreensão das profissionais do PEMSE, em grande medida, fecha com incumbências atribuídas pelo art. 119 do ECA ao orientador.

Ainda acerca do potencial da LA, Olympio Sotto Maior (2014), afirma não ter dúvida de que, do rol de medidas socioeducativas, a liberdade assistida é a que contém as melhores condições de êxito, haja vista que é desenvolvida para interferir na família e espaço social do adolescente, pretendendo reafirmar as suas potencialidades. Recorda o autor que o todo planejamento e orientação deverão ser ter por base a elaboração de um projeto de vida capaz de produzir ruptura com a prática infracional, firmando os vínculos entre o adolescente, seu grupo de convivência e a comunidade.

Por fim, as profissionais também confirmam os verbos nucleares das ações pretendidas com a LA, que definidas como acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente (art. 118 do ECA).

3.4. 7. Compreensão de socioeducação

A socioeducação é “uma política pública que resulta do processo no qual o Estado e a sociedade civil buscaram meios para a promoção pessoal, social, educacional, cultural e política” do adolescente que cumpre medida socioeducativa

aplicadas pelo Poder Judiciário em razão da prática de um ato infracional. (CARNEIRO E SILVA, 2012, p. 105).

Anota-se que a compreensão dos sujeitos acerca da socioeducação permeia toda a análise anteriormente realizada. Neste item, nos detemos em algumas falas que buscam esclarecer a compreensão de alguns dos entrevistados acerca do significado de socioeducação.

A profissional P1 do PEMSE compreende que a socioeducação é uma aposta no adolescente, que os resultados aparecem a longo prazo:

***P1:** Quando vou poder te dizer isso que o adolescente é socioeducado? Acho que **é uma questão pra te responder que é a longo prazo pra ter este resultado**, eu não tenho como te dizer quando porque depende muito, como te falei sou professora há 33 anos, as vezes me surpreendo hoje quando encontro um menino que sempre deu problema na escola e é um expoente na sociedade. Então eu acho que vou ter esta resposta daqui a um tempo, **quando eu encontrar este menino inserido no mundo do trabalho, quando eu encontrar este menino com uma família estruturada, nos moldes dele mas estruturada**, também este conceito de família é bastante subjetivo, então na hora que eu encontrar um menino destes numa situação desta pode te dizer conseguimos êxito. Lógico, a gente já teve algum ou outro caso que ele disse assim: oh, consegui trabalho graças a ter tido o encaminhamento daqui, a gente já conseguiu vários trabalhos pra meninos que estão no mercado de trabalho e que conseguiram vamos dizer assim entre aspas “sair desta vida”, que a gente tem que dizer entre aspas porque alguns conceitos também são subjetivos. O que é bom na minha sociedade ou o que é bom na tua sociedade, como que você construiu a tua família, como eu construo a minha. Então socioeducação é um conceito aberto.*

Para a profissional P2 a socioeducação é uma mudança de comportamento e escolhas de vida, que acontecem na vida do adolescente e família, a partir deste momento de reflexão que é o atendimento socioeducativo:

***P2:** Posso dizer que acontece socioeducação quando eu começo a **perceber indicativos de uma mudança de comportamento, mudanças nas suas escolhas, mudança do comportamento dele aqui, ele reflete melhor em algumas situações, ele fica feliz quando ele fez uma conquista**, seja de uma vaga no aprendiz. **A família também quando faz esse retorno “nossa mudou muito o comportamento” “agora ele está mais calmo”**, quando a família entendeu, está mais tolerante, está mais compreensiva, **a família consegue compreender o que está acontecendo**. Então, eu vejo que são os indicativos que a gente tem que ele foi socioeducado, para dizer que **ele teve um momento de reflexão, a família também teve um momento de reflexão**, então eu posso dizer que um adolescente e uma família que participou de uma medida socioeducativa atingiu o objetivo, que ela conseguiu superar aquele momento .*

O retorno à escola, a inserção no mercado de trabalho, o sentimento de valorização, são alguns aspectos destacados pela profissional P2 acerca da socioeducação:

P3: *Fica difícil dizer em que momento o adolescente foi socioeducado. Eu acho assim, eu vou sempre pelas minhas experiências. Eu acho que **quando o menino, se ele está fora da escola e retornou para a escola, não como obrigação [...]** Alguns a gente consegue, porque daí você insere **no mercado de trabalho através do adolescente aprendiz**, em que o requisito já é que esteja estudando, eu acho que isso é bem legal, **quando ele se sente valorizado, que ele pode fazer alguma coisa ou ganhar uma renda, quando ele ocupa esse tempo dele, eu acho que aí ele se encontrou**. Encontrei um menino esses dias que ele nem está mais cumprindo aqui, mas estava trabalhando como adolescente aprendiz, você vê e pensa “puxa eu sei que ele está estudando [...] então acho que é gratificante pra gente **ver que ele está caminhando**..*

Conclui-se que os elementos apresentados pelos profissionais do PEMSE se enquadram na definição de socioeducação exposta por Rodrigues e Mendonça (2009), para quem a referida política pública pretende preparar a pessoa em formação, no caso o adolescente, para assumir o pleno uso de suas potencialidades físicas, intelectuais, morais e espirituais na condução contínua de sua própria formação, adquirir a capacidade de autoconduzir o seu próprio processo formativo, ou seja, se emancipar.

Necessário ter presente que todas as atividades dirigidas ao socioeducando “devem estar subordinadas a um propósito superior e comum: **desenvolver seu potencial para ser e conviver**, isto é, prepará-lo para relacionar-se consigo mesmo e com os outros”. (COSTA, 2006d, p. 449). (Grifo do autor).

Ademais, a fala da responsável R4 se aproxima do objetivo proposto pelo SINASE para as medidas socioeducativas que é de responsabilização do adolescente. Vejamos:

R4: *[...] pra não dizer que a LA não fez nada eu acho que ela (adolescente) **aprendeu que se ela fizer alguma coisa ela vai pagar**, isso eu acho que ela entendeu, esse ponto ali, acho que ela conseguiu entender, que **tudo que ela fizer tem consequência** e ela viu que teve, mesmo que demorou. Aquilo que ela fez teve consequência, é o que eu sempre falo, hoje você faz, amanhã você paga. Eu falei isso pra ela “oh A4 faz tanto tempo e você ainda vai responder por uma coisa que você fez”.*

Já da fala da adolescente A1 e A2 e sua responsável R2 extraí-se que a inserção no sistema socioeducativo ainda é, em forte medida, associada com o recebimento de ajuda material:

A1: *Ah, lá em Telêmaco Borba eles me ajudaram com **cesta básica, com vale gás, com passagem pra eu vir ver a mãe**, ah, eles me ajudaram com bastante coisa. Até que eu vim pra cá, daí já não sei, daí não tive mais essas coisas. [...] O PEMSE ajudava com as **passagens para vir para a Escola, pra eu ir pro PEMSE, eles carregavam o meu cartão**.*

R2: *[...] Eles falaram que iam ajudar nós, se estivesse precisando de um apoio deles, iam ajudar. Que eles ajudaram nós só foi no negócio **do material das crianças estudar e depois não ajudaram mais em nada**. Na verdade, eles até vieram até aqui para ver o que a gente necessitava de ajuda, veio uma mulher, a assistente social que veio, veio olhou tudo, entrou olhou tudo para ver como a gente vive; ela disse: - melhor, vamos lá, vamos marcar um dia para vocês ir lá pra a gente conversar, o que a gente pode fazer por vocês; lá o que ela disse né que ela ia ajudar, **ver se arrumava um curso para eles fazer**, mas no início nenhum tinha ainda o estudo que desse para encaixar num curso, nem o R2; daí ficou assim, ficou tudo parado, **não tivemos ajuda mais**. [...] Não, não fizeram mais nada para a família. Daí sempre a gente estava sem **gás** na casa, disseram que ia ajudar, mas no início nada.*

A2: *Só a ajuda que foi, foi lá nos materiais que ele me deu, conversei com ele e daí ele me deu os matérias. O material para mim e para meus irmãos.*

A socioeducação é mais abrangente do que auferir benefícios materiais, o que pode ocorrer em situações pontuais. Ela configura-se, sim, em “um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da interrelação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos”, com os objetivos de promover o desenvolvimento de potencialidades humanas, da autonomia e da emancipação, bem como fortalecer os princípios éticos da vida social. (BISINOTO et al., 2015, p. 584).

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve por objetivo de estudo compreender os limites e as possibilidades de execução do PIA no contexto da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Ponta Grossa/PR, na perspectiva da socioeducação. Como recorte temporal para fins de pesquisa empírica definiu-se o período de janeiro a junho de 2015.

Na construção do primeiro capítulo constatou-se que a socioeducação apresentou seus princípios primeiramente no cenário internacional. Dentre os documentos internacionais alcançamos a Declaração de Genebra de 1924, Declaração dos Direitos da Criança de 1959, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil, conhecida como Regras de Beijing de 1985, Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, Diretrizes das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil ou Diretrizes de Riad de 1990 e as Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade também de 1990, que ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos definem mecanismos de proteção e condições mínimas de tratamento em favor dos adolescentes envolvidos em situação infracional, para além da responsabilização punitiva.

Verificou-se que os documentos internacionais não fazem menção propriamente a palavra socioeducação. No entanto, pode se extrair deles recomendações e decisões legislativas que estruturam a referida categoria, tais como: tratamento individualizado garantido por meio de um plano de trabalho; responsabilização proporcional às circunstâncias do autor do fato e da infração e de acordo com as necessidades do adolescente; capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento; participação do adolescente com oitiva dos seus interesses, potencialidades e limites; garantia dos direitos fundamentais; integração familiar; incentivo à educação e formação profissional; excepcionalidade e brevidade das medidas de privação de liberdade; manutenção dos vínculos familiares e comunitários. Construção histórica esta que culmina na instauração da doutrina da proteção integral.

Observou-se que a doutrina da proteção integral somente aporta no Brasil com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a incorporação legal/formal

dos aspectos socioeducativos ocorre com o ECA, promulgado em 1990. Constatou-se que até este marco legal, no ordenamento brasileiro, crianças e adolescentes eram menores que, regidos pelos Códigos Criminais e Penais de 1830, 1890, 1940 e Códigos de menores de 1927 e 1979, eram atingidos pela criminalização da pobreza, medidas higienistas, com marca na institucionalização seja em casas de correção ou estabelecimentos disciplinares, onde o discurso da proteção/educação/reeducação velava o disciplinamento do “menor” em situação irregular para o mercado de trabalho e para a garantia da ordem social.

Outrossim, com a atual legislação estatutária somente o adolescente quando autor de ato infracional estará sujeito a responsabilização estatutária, por meio de medidas socioeducativas, dentre elas a LA (art. 118 do ECA) indicada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, sem tratá-lo como uma patologia social.

Compreendeu-se que as referidas medidas, de acordo com o SINASE (incisos do § 2º do art. 1º), pretendem responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do seu ato, integrá-lo socialmente garantindo seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu PIA, além de desaprovar a conduta infracional, com prevalência da natureza pedagógico-educativa (art. 113 c/c art. 100 do ECA).

Já no capítulo segundo, constatou-se que a categoria da socioeducação nasce com o ECA, sob influência do relator Antônio Carlos Gomes Costa, ao acrescentar o adjetivo socioeducativas às medidas normatizadas e definir sua natureza pedagógica. No entanto, sua formulação teórica não foi definida pelo Estatuto e SINASE, gerando uma lacuna que possibilita múltiplas interpretações e distorções na prática do atendimento socioeducativo pelo país.

Com base nas finalidades estabelecidas, a socioeducação se constitui em “uma política pública que resulta do processo no qual o Estado e a sociedade civil buscaram meios para a promoção pessoal, social, educacional, cultural e política” do adolescente que cumpre medida socioeducativa. (CARNEIRO E SILVA, 2012, p. 105).

Constatamos que a natureza essencial da ação socioeducativa é de preparar, empoderar o adolescente para o convívio social, razão pela qual se pretende fortalecer o laço social por meio da participação da família e comunidade,

proporcionando que ele se aproprie dos instrumentais capazes de fomentar sua emancipação.

Frente a este propósito, pode se questionar: Que projeto pedagógico propor ao atendimento que se pretende socioeducativo?

Associamo-nos a reflexão de Costa (2006, p. 42) que defende não ser necessário criar “nenhuma proposta pedagógica singular para o desenvolvimento do processo social e educativo dirigido à população juvenil em situação de dificuldade” uma vez que “tudo (métodos e técnicas de ação social e educativa) que serve para trabalhar com adolescentes serve para trabalhar com adolescentes em conflito com a lei”. A reflexão do autor se mostra plausível, haja vista que a socioeducação não pretende subtrair algo do adolescente tampouco marcá-lo com alguma distinção, mas sim garantir sua condição de cidadão, que é comum a todos os sujeitos.

Ademais e nesta lógica, “tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família [...] pois sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família”. (CONANDA, 2006, p. 49).

Assim, refletir a socioeducação desafia a pensar o momento de execução das medidas socioeducativas e, para além dele, questionar quem é o adolescente que chega ao sistema socioeducativo, que realidade pessoal, familiar e social ele vivenciou até o presente momento. Planejar o que será construído a partir deste encontro, da oportunidade de se dar a conhecer, de propor encaminhamentos a serem executados juntamente com o/a adolescente e família.

Ao PIA foi destinada a função de ser a ferramenta organizadora destas dimensões, retrospectiva, prospectiva e avaliativa, do atendimento socioeducativo, isto por meio do planejamento das ações, de acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e de avaliação de metas e compromissos definidos no atendimento inicial.

No terceiro capítulo, reservado à análise dos dados coletados nos 45 PIA's e da entrevista dos 12 sujeitos entrevistados, alcançou-se a compreensão de alguns aspectos que podem ser identificados como limites e possibilidades na execução do PIA no contexto da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no PEMSE de Ponta Grossa/PR,

Primeiramente, observou-se, entre outras situações, que as características do adolescente que teve extinta a LA no período de análise (janeiro a junho de 2015) no

PEMSE corroboram com os resultados obtidos em estudos de nível nacional acerca deste público.

Apurou-se nesta pesquisa que a maior parte (82,22%) dos adolescentes pertencia ao sexo masculino. Considerados ambos os sexos, a maior concentração de adolescentes envolvidos se deu na faixa entre 14 e 17 anos.

Os atos infracionais de maior ocorrência entre os adolescentes foram os análogos à lesões/agressões (24,14%), assalto/roubo (15,52%+ 3,45%) e tráfico/porte ou uso de drogas (17,24%). Similarmente ao estudo de Silva e Oliveira (2015), infrações como homicídio, latrocínio e estupro apresentaram incidência bem mais baixa.

Na análise da composição familiar dos adolescentes, verificou-se que, apesar de predominar a convivência somente com a genitora (31,11%), todos eles estavam inseridos em algum arranjo familiar, situação esta que evidencia a existência de familiares a serem envolvidos no atendimento socioeducativo, seja recebendo intervenções, com base no princípio da matricialidade sociofamiliar, seja apoiando o socioeducando no cumprimento da medida.

Constatou-se com esta pesquisa que os adolescentes que vieram a ser inseridos no PEMSE tiveram restrito acesso aos serviços mais básicos das políticas públicas em momento anterior ao atendimento socioeducativo, ou seja, o Estado negligenciou a garantia da proteção integral a estes indivíduos ao longo do seu processo de desenvolvimento.

Assim, com relação à política educacional, quase metade (44,44%) dos adolescentes que iniciaram o cumprimento da LA apresentavam evasão escolar, índice este que se eleva para 75% quando se refere somente às adolescentes e reduz para 37,84% com relação aos masculinos. Mesmo entre os adolescentes que estavam estudando o percentual de defasagem idade-série é elevado (16 dentre 19 adolescentes que estudavam), sendo que a grande maioria apresentava entre 1 e 4 anos de atraso. Esta situação gera exclusão social e limita oportunidades sociais de trabalho, de participação econômica e compromete o desenvolvimento da sua vida. .

Já com relação ao trabalho, do total pesquisado 67,57% não estavam trabalhando (embora já tivessem, quase na totalidade dos casos, idade para

trabalhar)¹⁰⁷ e quando o faziam o vínculo trabalhista era informal, logo desvinculados da proteção decorrente da relação trabalhista.

Há também violação de direitos decorrente da fragilidade na oferta de atividades esportivas, culturais ou de lazer aos adolescentes, onde a inserção ainda é mais expressiva entre o sexo masculino, apesar de também ser baixa 32,43%, e 18,92% entre as adolescentes. A pesquisa mostrou a ausência de espaços para o desenvolvimento de atividades desta natureza que, salvo raros casos, está restrito ao âmbito escolar.

Ademais, a maior parte dos adolescentes (72,34%) não foi contemplada com nenhuma medida protetiva antes de ingressar no PEMSE, mesmo que deste público 44,44% não estavam estudando, 49,12% eram usuários de substância psicoativa, 6 das 8 adolescentes tiveram registro de gravidez, e do total somente 22,81% (tabela 10) tiveram acesso a algum tipo de tratamento anteriormente. Neste aspecto, conclui-se que viviam situação de vulnerabilidade, no entanto, não foram aplicadas medidas no percentual correspondente, o que retrata omissão na inserção deste adolescente na rede de proteção da criança e adolescência e no acesso às políticas públicas básicas mais elementares como educação e saúde.

Adentrando nos limites identificados na execução do PIA no contexto da LA, extraiu-se que, no contexto do PEMSE, a elaboração do documento é comprometida pelo curto prazo de tempo (15 dias) para construí-lo com o adolescente e família, para que a equipe se aproxime e estabeleça vínculos de confiança e diálogo no intuito de verificar as reais necessidades e possibilidades de encaminhamentos. O prazo de 30 (trinta) dias é apresentado como mais adequado, sob risco da sua elaboração incorrer em mero formalismo.

Dentre as possibilidades inferiu-se que a equipe do PEMSE atende a legislação quando exige que os pais ou responsáveis acompanhem o adolescente na elaboração do PIA. No entanto, foram constatados limites na efetiva participação dos familiares e adolescentes, no exercício do seu protagonismo quanto à decisão acerca das metas, exposição da sua realidade e interesses, elementos estes fundamentais para a prática socioeducativa.

Verificou-se que os adolescentes apresentam dificuldade em se expressar, definir um projeto de vida, identificar e aderir à proposta elaborada no PIA, o que

¹⁰⁷ Dos 45 adolescentes que tiveram seus PIAs analisados, 95,56% tinham 14 anos ou mais, idade em que já se permite o trabalho na condição de aprendiz.

reflete o alto índice de evasão do PEMSE, sendo necessária a busca ativa e constante monitoramento da sua participação. Da mesma forma, a ocorrência do momento avaliativo não é percebida por eles.

Já a família não recebe ou, ainda, não ocupa o espaço que a legislação lhe confere no cumprimento da LA. Participação da família se resume, na maioria dos casos, somente a presença no(s) primeiro(s) atendimento(s) ao adolescente no PEMSE.

Ao que se constatou, o PEMSE, após o primeiro encontro, dispensa os familiares de acompanhar o adolescente no cumprimento da LA, o que resulta no fato do adolescente cumprir sozinho a medida e serem poucos os encaminhamentos socioeducativos direcionados ao grupo familiar, o que certamente representa um limite na implementação do PIA e no empoderamento dos sujeitos envolvidos.

Apesar destas limitações, observou-se que houve encaminhamentos que, de certa forma, buscaram atender as peculiaridades (necessidades/interesses) que os profissionais do PEMSE identificaram nos adolescentes, porém foram encontrados empecilhos para concretização das metas estabelecidas.

Dentre os limitadores, os que dizem respeito mais ao adolescente, é a ausência de escolaridade que limita a inserção em alguns cursos profissionalizantes e Programa Menor Aprendiz, a gravidez na adolescência que dificulta a permanência ou o retorno à escola e a inserção no mercado de trabalho, ausência de projeto de vida e, por último e não menos impactante, o abandono periódico ou total do cumprimento da LA por parte do adolescente.

Os limites para execução do PIA relacionados à estrutura apontam para falhas na intersectorialidade da rede e para a omissão no atendimento aos encaminhamentos solicitados pelo PEMSE às políticas públicas disponíveis no Município, o que acaba por dificultar a efetivação das metas estabelecidas.

Neste sentido, constatou-se que a própria Escola, o espaço mais familiar à educação, apresenta limites na manutenção e reinserção do adolescente autor de ato infracional na sua estrutura educacional. Dentre eles, aponta-se como o mais grave, a expressa recusa da própria escola em reinserir os alunos, tidos como alunos problemas ou com defasagem escolar, o que dificulta consideravelmente o retorno do adolescente à sala de aula e representa uma lacuna na política educacional e na rede de atendimento.

Também, na área da saúde verificou-se demora em atender a providência solicitado pelo PEMSE. Neste sentido, a adolescente A4 somente foi chamada para realizar os exames do pré-natal quando já havia abortado e o resultado dos referidos exames demoraram ainda aproximadamente um ano para serem entregues à família. Da mesma forma, o encaminhamento para consulta com médico oftalmologista demorou 1 ano e meio para ser agendado, momento este em que a adolescente já realizara a consulta pela via particular e já havia concluído a LA.

Outra demora registrada diz respeito ao lapso temporal que decorre da ocorrência do ato infracional até o início do cumprimento da medida, fator este que certamente compromete os objetivos da medida socioeducativa, pois se caracteriza em um fator de esvaziamento do caráter pedagógico da LA.

Identificou-se nesta pesquisa que há acompanhamento da medida de LA pelos profissionais do PEMSE de Ponta Grossa/PR. Outrossim, há também elevados índices, como os encontrados na análise dos PIA's, de não registro dos resultados obtidos com os encaminhamentos propostos ao adolescente e família nas diferentes áreas, o que inviabiliza a análise das atividades desenvolvidas pelo programa e demais serviços das políticas setoriais acionados nos encaminhamentos, bem como a resposta apresentada pelo adolescente.

Para a elaboração e execução do PIA é positivo que o PEMSE possuía, em 2016, equipe multidisciplinar (que foi ampliada em julho/agosto de 2015) composta por 2 Psicólogas, 2 Assistentes Sociais, 02 Pedagogas, 3 Educadores sociais, 1 agente administrativo e 1 auxiliar de serviços gerais.

Dos adolescentes que cumpriram a LA antes da ampliação da equipe, constatou-se que há limites quanto a atuação de uma equipe multidisciplinar com o adolescente na confecção do diagnóstico polidimensional e durante o cumprimento da LA, como requerido pelo SINASE, uma vez que o atendimento ficou restrito a um orientador e esporádicos encontros com algum outro profissional.

Já o vínculo formado com o orientador mostrou-se positivo, no sentido de criar confiança e abertura para que o profissional pudesse tratar dos assuntos mais delicados da vida do adolescente.

Constatou-se que a reformulação do PIA, da atuação da equipe multidisciplinar no cumprimento da LA e da avaliação da medida proposta pelos profissionais do PEMSE representa uma possibilidade de melhora no atendimento socioeducativo prestado. Observou-se que os profissionais do PEMSE possuem a

compreensão da função do PIA e da LA alinhada com a perspectiva socioeducativa, permanecendo o desafio diário de superar os limites acima identificados.

A partir da pesquisa realizada, visualizou-se que antes de pertencer ao sistema socioeducativo, o adolescente participava da família e da sua comunidade e da sua complexidade. O seu desenvolvimento e suas decisões de vida foram afetadas pelos processos sociais e culturais que vivenciou.

Pelo conjunto de dados coletados e pela realidade nacional constata-se que o adolescente se encontra desassistido pelas principais políticas públicas como saúde, educação, esporte, antes da ocorrência do ato infracional. As vivências cotidianas não lhe dão suporte para que elabore um projeto de vida.

Neste sentido, do total de PIA's analisados, pode-se afirmar que apesar dos encaminhamentos propostos pela equipe do PEMSE houve poucos registros de efetivo retorno dos adolescentes à Escola decorrentes da execução da LA. Com relação aos 5 adolescentes entrevistados, da mesma forma, estes puderam apontar poucas contribuições significativas na sua vida e da família advindas da participação na LA, haja vista que nenhum deles permaneceu na Escola ou concluiu os estudos, todos permanecem usuários de alguma drogas lícita ou ilícita, e somente um deles exerce trabalho, como auxiliar de pedreiro, de forma informal e esporádica (diarista).

Considerando a ausência de acompanhamento dos socioeducandos egressos, pode afirmar que continuam não atendidos pela rede de proteção e políticas públicas.

Frente às constatações do cenário do atendimento socioeducativo anterior a julho de 2015, confirmasse a conclusão, já apontada em outro estudo por Paula (2011), que, em muitos casos, os encaminhamentos durante o cumprimento da medida socioeducativa não têm outro sentido senão o cumprimento da sentença judicial e, de outro lado, os orientadores, pressionados pelo esquema formal e ausência de suporte da rede, apresentam dificuldade de oferecer ao adolescente e família, além desse, outros sentidos.

O caminho mais promissor para o atendimento do adolescente autor de ato infracional, concluímos, continua sendo o socioeducativo, que, conforme visto, ainda não se encontra integralmente implementado na prática cotidiana do atendimento socioeducativo.

No caso da execução da LA no PEMSE de Ponta Grossa, observou-se que o contraponto da prática educativa não é o risco de imperar o caráter punitivo, mas

sim o descaso, a indiferença com a vida e o destino do adolescente, por meio da negligência na oferta de serviços de qualidade, descomprometimento das políticas públicas e manutenção do olhar limitado acerca das violações presentes na trajetória de vida do socioeducando.

Para tanto se faz necessário destinar recursos para a ampliação da rede de serviços das políticas públicas que afetam o adolescente e sua família na fase da sua vida anterior à ocorrência do ato infracional e durante a execução do PIA na LA. Imprescindível ampliar os espaços de oportunidades e de proteção à criança e adolescência, sujeitos de direitos, e isto com absoluta prioridade, para que se desenvolvam de forma integral na sua individualidade e potencial, com amparo nos laços familiares e sociais, como pretende toda a legislação que confere suporte à socioeducação.

REFERÊNCIAS

- AGUINSKY, Beatriz Gershenson et al. Os desafios do trabalho do assistente social na implementação dos princípios do SINASE. In: **II Seminário Regional “Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família”**. 2014. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/serpinf/2014/assets/22.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2016.
- ALANEN, Leena. Teoria do bem-estar das crianças. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, v. 10, n141, 2010.
- AMIN, Rodrigues Amin. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Aspectos Teóricos e Práticos. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 43-51.
- ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 2006.
- AYRES, J. R. **Norma e formação**. Horizontes Filosóficos para as práticas de avaliação no contexto da promoção da saúde. Ciência e Saúde Coletiva. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000076&pid=S0102-7182200600030001100003&lng=en>. Acesso em: 20 nov. 2016.
- BAQUERO, Rute Vivian Angelo. **Empoderamento: instrumento de emancipação social?** – uma discussão conceitual. A Situação das Américas: democracia, capital social e empoderamento. Revista Debates, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p.173-187, jan.-abr. 2012.
- BISINOTO et al. **Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo**. Revista: Psicologia em Estudo: Maringá, v. 20, n. 4, p.575-585, out./dez. 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 5 mar. 2016.
- _____. **Lei nº 8.069/90**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 3 mar. 2016.
- _____. **Lei nº 6.697/79**. Instituiu o Código de Menores de 1979. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 3 abril. 2016.
- _____. **Lei nº 12.594/12**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 3 mar. 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. **Caderno de Orientações Técnicas:** Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2016.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2012.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **NOTA - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Levantamento preliminar anual dos/as Adolescentes em Conflito com a Lei – 2013. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF: MEC, 23 dez. 1996.

BRUNÖL, Miguel Cillero. O interesse superior da criança no marco da Convenção Internacional sobre Direitos da Criança. In: MÉNDEZ, Emilio García; BELOFF, Mary (Org.). Tradução de Eliete Ávila Wofff. **Infância, lei e democracia na América Latina.** Análise crítica do panorama legislativo no Marco da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1990-1998). Blumenau: Edifurb, vol. 1, 2001. p. 91-111.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Perguntas Frequentes sobre o Cadastro NIS.** 2016. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/cadastros/nis/perguntas-frequentes/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

CARNEIRO E SILVA, Silmara. **Socioeducação e juventude:** reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. Serviço Social em Revista. V. 14, n.2, 2012. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/8398>>. Acesso em 6. Jun. de 2015.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004

CASTRO, Jorge Abraão de. Evolução e desigualdade na educação brasileira. In: **Educação Social**, Campinas, v. 30, n. 108, p. 673-697, out. 2009.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. Redução da idade de imputabilidade penal, educação e criminalidade violenta no Brasil. In: **Ipea.** Nota técnica nº 15. Rio de Janeiro, set. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Panorama Nacional:** A execução das Medidas Socieducativas de Internação. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2012.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Brasília: Conanda, 2006. Disponível em: <

<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf> >. Acesso em: 10 abril 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP. Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: **Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e sistema constitucional brasileiro**. In: Carmem Maria Craidy e Karine Szuchaman (Orgs). Socioeducação: Fundamentos e Práticas. Porto Alegre: Evangraf, 2015, p.12-27.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Os regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente**: Perspectivas e desafios. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos-SEDH, 2006a, 84 p.

_____. **Parâmetros para formação do socioeducador**: uma proposta inicial para reflexão e debate. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos-SEDH, 2006b, 104 p.

_____. **As bases éticas da ação socioeducativa** : referenciais normativos e princípios norteadores. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos-SEDH, 2006c, 78p.

_____. Natureza e essência da ação socioeducativa. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional**: socioeducação e responsabilidade. São Paulo: ILANUD, 2006d, p. 449-467.

_____. **Pedagogia da Presença**: da Solidão ao Encontro. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1999.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves de. **Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo**. Psicol. Soc. 2006, vol.18, pp.74-81. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000300011>. Acesso em: 12 nov. 2016.

CRAIDY, Carmem Maria. **Medidas Socioeducativas e Educação**. In: Carmem Maria Craidy e Karine Szuchaman (Orgs). Socioeducação: Fundamentos e Práticas. Porto Alegre: Evangraf, 2015, p. 74-89.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry Veronese. **Crianças Esquecidas**: o trabalho infantil doméstico no Brasil. Curitiba: Multidéia, 2009.

D'ANDREA, Giuliano. **Noções de direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: OAB /SC Editora, 2005.

DEASE, Departamento de Atendimento Socioeducativo. Estado do Paraná. Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos- SEJU. **Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade**. Disponível em: < <http://www.dease.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=8> > Acesso em 1 jul. 2016.

DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. 10. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2006.

ERIKSON, Erick. (1968). **Identidade, Juventude e Crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

FARIA, Simone Menezes de; LEÃO, Inara Barbosa. **Adolescência: um conceito de estágio de desenvolvimento psicossocial definido historicamente**. 2007. Disponível em : < <http://www.simpósioestadospoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EP04.pdf>>. Acesso em 27 jul. 2016.

FERNANDES, Mário Mothé. **Ação Sócio-Educativa Pública**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Lumem Juris, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: O dicionário da Língua Portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Teresa Helena Schoen; FARIAS, Maria Aznar; SILVARES, Edwiges Ferreira de Mattos. **Adolescência através dos Séculos**. Psicologia: Teoria e Pesquisa. Abr-Jun., 2010. Vol. 26, n. 2, pp. 227-234. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v26n2/a04v26n2.pdf> >. Acesso em 30 jul. 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 31. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005a.

_____. **Educação e Mudança** (1979). Tradução de Moacir Gadotti e Lillian Lopes Martin. 28. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005b.

_____. Educação Bancária e Educação Libertadora. In: **Introdução à Psicologia Escolar**. (org) Maria Helena Patta. São Paulo: T. A. Queiroz, 1971.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: ATLAS, 2008.

GIROTTTO, Willian Mella; PONZIO, Vera. **Da Liberdade Assistida, à assistência em liberdade**. In: Carmem Maria Craidy e Karine Szuchaman (Orgs). Socioeducação: Fundamentos e Práticas. Porto Alegre: Evangraf, 2015, p. 157- 164.

GONDRAS, José G. **“Modificar com brandura e prevenir com cautela”**. Racionalidade médica e higienização da infância. In: FREITAS, M. C.; KUHLMANN JR, M. (Orgs). Os intelectuais da infância. São Paulo: Cortez, 2002

GURALH, Soeli Andrea. **O regime de privação de liberdade sob enfoque da socioeducação**: experiência do Centro de Socioeducação Regional de Ponta Grossa. Dissertação. Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2010.

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa**. Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

KONZEN, Afonso Armando. Reflexões sobre a medida e sua execução (ou sobre o nascimento de um modelo de convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação). In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs). **Justiça, Adolescente e Ato Infracional**: socioeducação e responsabilidade. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 343-365.

KUHLMANN Jr. , Moysés. **A circulação das idéias sobre a educação das crianças. Brasil, início do século XX**. In: FREITAS, M. C.; KUHLMANN JR, M. (Orgs). Os intelectuais da infância. São Paulo: Cortez, 2002

HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi. MEIRELLES, Giselle. **Problematizando o Conceito de Empoderamento**. Anais do II Seminário Nacional. Movimentos Sociais, Participação e Democracia. UFSC: Florianópolis. Núcleo de Pesquisa em Movimentos Sociais – NPMS. ISSN 1982-4602.2007.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Caderno Estatístico Município de Ponta Grossa**. 2016.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas**. Organizadoras: Enid Rocha Andrade da Silva; Rosana Ulhôa Botelho. Brasília: Ipea, 2016.

IPEA. **Carta de Conjuntura**. Mercado de trabalho. (versão preliminar finalizada em 10 de junho de 2016). OIT: Brasília. 2016 b.

IASP. Instituto de Ação Social do Paraná. **Pensando e praticando a socioeducação**. Curitiba: IASP, 2007.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6ª Edição. São Paulo: Atlas 2007.

LEÓN, Oscar Dávila. **Adolescência e juventude**: das noções às abordagens. In FREITAS, Maria Virgínia de (Org.). Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais. Ação Educativa. São Paulo, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizete. **Adolescente e ato infracional**. Medida socioeducativa é pena?. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2012.

_____. Execução das medidas em meio aberto - prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (org). In: **Justiça, adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 367- 396.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos Fundamentais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

LUNA, Sergio Vasconcelos de. **Planejamento de pesquisa: uma introdução**. São Paulo: EDUC, 2011.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MAIOR, Olympio Sotto. **Art. 112**. In: CURY, Munir (coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente: Comentários Jurídicos e Sociais. 12ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 557-562.

MATURANA, R. Humberto. **Emoção e linguagem na educação e na política**. Tradução José Fernando Campos Fortes. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

MEKSENAS, Paulo. **Aspectos metodológicos da pesquisa empírica: a contribuição de Paulo Freire**. 2007. Disponível em <<http://www.espacoacademico.com.br/078/78meksenas.htm>>. Acesso em 17 abril 2016.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. **A criança e seus direitos na América Latina: quando o passado ameaça o futuro**. In: Carmem Maria Craidy e Karine Szuchaman (Orgs). Socioeducação: Fundamentos e Práticas. Porto Alegre: Evangraf, 2015.

_____. Evolução histórica do Direito da Infância e da Juventude. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (org). In: **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 7-23.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas socioeducativas: uma reflexão jurídico-pedagógica**. Livraria do Advogado Editora: Porto Alegre, 2008.

MOCELIN, Márcia Regina. **Políticas públicas e atos infracionais: Educação nos Centros de Socioeducação Infanto-Juvenil no Paraná (dissertação)**. Mestrado em Educação. Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2007.

_____. **Adolescentes em conflito com a Lei: Socioeducação no Paraná**. (tese). Doutorado em Educação. Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2014.

NICKNICH, Mônica. Direito Penal Juvenil: A negação da cidadania ao adolescente. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 49, jan 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4173>. Acesso em set 2016.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **O Sistema de Justiça e seus desafios político-institucionais: a garantia do pleno desenvolvimento dos adolescentes em conflito**

com a lei. In: ABMP. *Justiça Juvenil sob o marco da proteção integral*. São Paulo: ABMP, p. 76-112, 2008.

OLIVEIRA, Magda Martins de. **Liberdade assistida**: um estudo sobre a execução da medida com adolescentes em Porto Alegre. Dissertação. PPG Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRS, 2007.

OLIVEIRA, Martha Kohl de. **Vygotski: Aprendizado e desenvolvimento**: um processo sócio-histórico. Pensamento em ação no magistério. São Paulo: Scipione, 2010.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude**, 1985. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1074> >. Acesso em 30 mar. 2016.

_____. Organização das Nações Unidas. **Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil**, 1988. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1075> >. Acesso em 30 mar. 2016.

_____. Organização das Nações Unidas. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade**, 1990. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1076>>. Acesso em 30 mar. 2016.

_____. Organização das Nações Unidas. **Esporte para o desenvolvimento e a paz**. Informativo da ONU no Brasil. 2016.

ORTEGAL, Leonardo Rodrigues De Oliveira Pereira. **A medida socioeducativa de liberdade assistida**: fundamentos e contexto atual. Dissertação de mestrado. Universidade de Brasília- UNB, 2011.

PARANÁ. Governo do Estado. IPARDES, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Paraná em números**. 2016. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg_conteudo=1&cod_conteudo=1 >. Acesso em: 20 jun. 2016.

PALA, Liane de. **Liberdade assistida**: punição e cidadania na cidade de São Paulo (tese). Doutorado em Sociologia do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 2011.

PONTA GROSSA. **Caderno da Rede Socioassistencial**. Programa de Monitoramento da rede socioassistencial. Disponível em: <<https://redeassociaipg.files.wordpress.com/2016/01/caderno-da-rede.pdf> >. Acesso em: 20 jun. 2016.

PONTA GROSSA. **Plano Municipal de Assistência Social**. Conselho Municipal de Assistência Social. 2014.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições do Direito da Criança e Adolescente**. Curitiba: Juruá, 2011.

RANIERE, Édio. **A invenção das medidas socioeducativas**. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2011. Disponível em: < <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/87585/000911217.pdf?sequence=1> > . Acesso em: 2 ago. 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry e colaboradores. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1999. 334p.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2008.

ROSA, Alexandre Moraes da. **Ato Infracional e o Adolescente sem Gravidade**. Empório do Direito. 2015. Disponível em: < <http://emporiododireito.com.br/ato-infracional-e-o-adolescente-sem-gravidade/> > . Acesso em 20 jun. 2016.

ROSA, Alexandre Moraes da; LOPES, Ana Christina Brito. **Introdução Crítica ao Ato Infracional**. Princípios e Garantias Constitucionais Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

RODRIGUES, Marcela Marinho. MENDONÇA, Angela. **Algumas reflexões acerca da socioeducação**. Ministério Público do Estado do Paraná, MPPR. 2009. Disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=434>> Acesso em 8 jun. de 2015.

ROSEMBERG, Flavia.; MARIANO, Carmem Lucia Sussel. A Convenção internacional sobre os Direitos da criança: Debates e tensões. **Caderno de Pesquisa**, São Paulo, v. 10, n141, 2010.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: Lei 8.069/1990: artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SÃO PAULO. Fundação CASA-SP. **Medidas socioeducativas em meio aberto**. São Paulo: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, 2010.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e Responsabilidade Penal**: da indiferença à proteção integral. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

_____. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 3ª ed. ver. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. **Adolescente em conflito com a lei:** da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA, Raissa Menezes de. O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários. In: **Ipea**. Nota técnica nº 20. jun. 2015.

SMAS, Secretaria Municipal da Ação Social de Ponta Grossa. **Projeto Político Pedagógico do Programa de Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - PEMSE do Município de Ponta Grossa/PR.** 2014.

SOUZA, Rosimere de. **Caminhos para a municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto:** liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Rosimere de Souza e Vilmia Batista de Lira. Rio de Janeiro: IBAM/DES; Brasília: SPDCA/SEDH, 2008.

TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da juventude.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva, 1928. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo:Atlas, 2010.

UNICEF. **O direito de ser adolescente:** Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Fundo das Nações Unidas para a Infância. – Brasília, DF : UNICEF, 2011.

VALOURA, Leila de Castro. **Paulo Freire, o educador brasileiro autor do termo Empoderamento, em seu sentido transformador.** 2006. Disponível em: <http://tupi.fisica.ufmg.br/michel/docs/Artigos_e_textos/Comportamento_organizacao/empowerment_por_paulo_freire.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, n. 1, p. 29-46, 2009. Disponível em: <<http://pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/185>>. Acesso em: 30 mar. 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SANCHES, Helen Crystine Corrêa. **Justiça da Criança e do Adolescente:** da vara de menores à vara da infância e juventude. Rio de Janeiro, Lumen Juris Direito, 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry; QUANDT, Guilherme de Oliveira; OLIVEIRA, Luciente de Cássia Policarpo. **O ato infracional e a aplicação das medidas socioeducativas:** algumas considerações pedagógicas. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso (Orgs.). Infância e

Adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. p. 39 - 90.

VERONESE, Josiane Rose Petry; RODRIGUES, Walkíria Machado. **A figura da criança e do adolescente no contexto social:** de vítima a autores de ato infracional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso (Autoras e Organizadoras). Infância e Adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Interesses difusos e direito da criança e do adolescente.** Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

_____. **Sistema de Justiça da Infância e da Juventude:** Construindo a cidadania e não a punição. UFSC: Revista Sequência, nº 50, jul. 2005, p. 103-120.

_____. **Direito Penal Juvenil e responsabilização estatutária.** Rio de Janeiro, Lumen Juris Direito, 2015.

_____; VIEIRA, Cláudia Maria C. do. **Crianças encarceradas.** 2ª. Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris Direito, 2016.

VIGOTSKI, Lev Semenovich, 1869-1934. **Psicologia pedagógica:** Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional.** São Paulo: Cortez, 2011.

YIN, Roberto K. Estudo de Caso. **Planejamento e Métodos.** 2ª Ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ANEXOS

ANEXO 1 - Aprovação do Projeto de Dissertação pela Comissão de Ética em Pesquisa (COEP) da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG (29 de outubro de 2015).

ANEXO 2 - Autorização da Secretaria da Assistência Social do Município de Ponta Grossa/PR, na pessoa da responsável pela Gerência da Assistência Social de alta complexidade (18 de setembro de 2015).

ANEXO 3 - Autorização da Magistrada responsável pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa/PR, Dra. Noeli Salete Tavares Reback, (21 de setembro de 2015).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NO CONTEXTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR: possibilidades e limites.

Pesquisador: Dircéia Moreira

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 49503815.3.0000.0105

Instituição Proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.302.573

Apresentação do Projeto:

O presente projeto de dissertação propõe o estudo acerca da garantia dos direitos do adolescente autor de ato infracional. Assim, o problema que norteará o estudo busca responder a pergunta: "Quais as possibilidades e as limitações na execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) no contexto da medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas (PEMSE) em Meio Aberto de Ponta Grossa/PR?". Trata-se de uma pesquisa interdisciplinar, de cunho sociojurídico, de dimensão qualitativa, com aplicação de estudo de caso e análise de conteúdo. Os procedimentos metodológicos utilizados serão pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, onde será analisada a legislação que normatiza a temática, bem como os PIA's do PEMSE da cidade de Ponta Grossa/PR com recorte temporal entre os meses de janeiro a junho de 2015, e, por fim, entrevista semiestruturada aplicada aos adolescentes que já cumpriram a medida de LA, no período acima mencionado, e seus familiares, além dos profissionais responsáveis pela elaboração do PIA no referido Programa Socioeducativo. Espera-se como resultado compreender as possibilidades e limites presentes na execução do PIA no cumprimento da Medida Socioeducativa de LA no Município de Ponta

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco M, Sala 100.

Bairro: Uvaranas

CEP: 84.030-900

UF: PR

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3108

E-mail: coep@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 1.302.573

Grossa/PR.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Compreender as possibilidades e as limitações na execução do Plano Individual de Atendimento no contexto da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Ponta Grossa/PR.

Objetivo Secundário:

a) Contextualizar o histórico internacional e nacional da consolidação dos direitos e garantias de crianças e adolescentes, sob o prisma da socioeducação; b) Refletir sobre o Sistema de Justiça da responsabilização do adolescente nos casos de aplicação da medida socioeducativa de Liberdade Assistida, sob a perspectiva do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e do SINASE (Lei 12.594/12); c) Sistematizar os fundamentos históricos e conceituais da categoria socioeducação; d) Identificar a função do Plano Individual de Atendimento no contexto da socioeducação; e) Caracterizar a estrutura e o funcionamento do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Ponta Grossa/PR; (entrevistas ou outros documentos?) f) Traçar o perfil socioeconômico dos adolescentes sujeitos desta pesquisa; g) Verificar como os profissionais do PEMSE e os adolescentes acompanhados pelo Programa compreendem o Plano Individual de Atendimento a partir da realização do estudo de caso.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

Na forma que está elaborada, a pesquisa não oferece risco aos sujeitos.

Benefícios:

O levantamento das possibilidades e limites da execução do Plano Individual poderá contribuir no atendimento socioeducativo prestados aos adolescentes no PEMSE de Ponta Grossa/PR. NO caso dos profissionais do PEMSE, os sujeitos entrevistados terão por benefício a reflexão sobre a sua prática profissional. Já os adolescentes e familiares.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Relevante por considerar uma temática tão complexa e necessária em que a sociedade tem discutido e os órgãos públicos modificando leis referentes aos infratores menores.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Por ser complexa a temática os pesquisadores seguiram rigorosamente todas as recomendações

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco M, Sala 100.

Bairro: Uvaranas

CEP: 84.030-900

UF: PR

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3108

E-mail: coep@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 1.302.573

exigidas pelo comitê de ética e pesquisa.

Recomendações:

Aprovado.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

aprovado.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_595632.pdf	23/09/2015 18:05:32		Aceito
Folha de Rosto	folha_de_rosto.pdf	23/09/2015 16:34:26	Dircéia Moreira	Aceito
Outros	solicitacao_juizo.pdf	23/09/2015 16:32:32	Dircéia Moreira	Aceito
Declaração de Pesquisadores	termo_responsabilidade_equipe.pdf	23/09/2015 16:29:10	Dircéia Moreira	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Termo_responsabilidade_pesquisadora_principal.pdf	23/09/2015 16:28:41	Dircéia Moreira	Aceito
Outros	autorizacao_vara_infancia.pdf	23/09/2015 16:27:15	Dircéia Moreira	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_TCLE.doc	23/09/2015 12:22:20	Dircéia Moreira	Aceito
Outros	Roteiro_analise_planos.docx	22/09/2015 23:51:37	Dircéia Moreira	Aceito
Outros	Roteiro_entrevista_profissionais.docx	22/09/2015 23:49:55	Dircéia Moreira	Aceito
Outros	Roteiro_entrevista_familiares.docx	22/09/2015 23:49:13	Dircéia Moreira	Aceito
Outros	Roteiro_entrevista_adolescentes.docx	22/09/2015 23:48:43	Dircéia Moreira	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projetodissertacao.docx	22/09/2015 23:48:04	Dircéia Moreira	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Termoinstituicao.pdf	22/09/2015 23:38:35	Dircéia Moreira	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.doc	22/09/2015 23:36:04	Dircéia Moreira	Aceito

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco M, Sala 100.
Bairro: Uvaranas **CEP:** 84.030-900
UF: PR **Município:** PONTA GROSSA
Telefone: (42)3220-3108 **E-mail:** coep@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 1.302.573

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PONTA GROSSA, 29 de Outubro de 2015

Assinado por:
ULISSES COELHO
(Coordenador)

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco M, Sala 100.

Bairro: Uvaranas

CEP: 84.030-900

UF: PR

Município: PONTA GROSSA

Telefone: (42)3220-3108

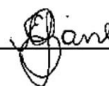
E-mail: coep@uepg.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, Eliane Scolimoski, abaixo assinado, responsável pela Secretaria da Assistência Social do Município de Ponta Grossa/PR, a qual o Programa de Execução de Medidas Socioeducativas (PEMSE) em Meio Aberto está vinculado, autorizo a realização do estudo “A execução do Plano Individual de Atendimento no contexto da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Município de Ponta Grossa/PR: possibilidades e limites”, a ser conduzido pelas pesquisadoras abaixo relacionados. Fui informada pelas responsáveis do estudo sobre as características e objetivos da pesquisa, bem como das atividades que serão realizadas na Instituição a qual represento.

Declaro ainda ter ciência de que o projeto de pesquisa será submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa – COEP da instituição proponente, a fim de cumprir as Resoluções Éticas Brasileiras. Esta Instituição está ciente de suas co-responsabilidades como instituição co-participante do presente projeto e de seu compromisso no resguardo da segurança e bem-estar dos sujeitos de pesquisa nela recrutados.

Ponta Grossa/PR, 18 de setembro de 2015.



Assinatura e carimbo do responsável institucional

Eliane Scolimoski
Gerente de Proteção
Social Especial

LISTA NOMINAL DE PESQUISADORES:

Dra. Dircéia Moreira – orientadora

Crisna Maria Muller – mestranda

CÓPIA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR**

Solicitação de Autorização

Vimos, em razão do que determinam os art. 59 da Lei do SINASE (Lei 12. 594/12) e art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), solicitar autorização para desenvolver pesquisa de campo no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas (PEMSE) em Meio Aberto de Ponta Grossa/PR, com o objetivo de subsidiar a elaboração de dissertação de mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O Projeto de Dissertação objetiva compreender as possibilidades e limites presentes na execução do Plano Individual de Atendimento durante o cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no Município de Ponta Grossa/PR

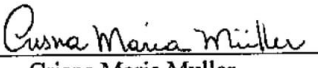
Os procedimentos metodológicos propostos são pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, onde será analisada a legislação que normatiza a temática, bem como os Planos Individuais de Atendimento do PEMSE com recorte temporal entre os meses de janeiro a junho de 2015. Ademais, será aplicada entrevista semiestruturada aos adolescentes que já cumpriram a medida de Liberdade Assistida, no período acima mencionado, e seus familiares, além dos profissionais responsáveis pela elaboração do Plano Individual de Atendimento no referido Programa Socioeducativo, tudo conforme disposto na cópia do Projeto que segue anexa.

As pesquisadoras se comprometem a preservar durante todas as fases da pesquisa o anonimato dos adolescentes e seus familiares, identificando-os com nomes fictícios ou símbolos não relacionados à sua verdadeira identidade. Além do mais, o Projeto será submetido à Comissão de Ética e Pesquisa-COEP a fim de garantir os interesses dos sujeitos da pesquisa.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponta Grossa/PR, 21 de setembro de 2015.


Dra. Dirceia Moreira
Orientadora


Crisna Maria Muller
Mestranda

Certifico que a presente petição foi
apresentada nesta data, as 15:10 horas,
Ponta Grossa, 21 de 09 de 2015
Lorena
Vice-Coordenadora Escrivã Designada

APÊNDICES

APÊNDICE 1- Modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para entrevistas, aprovado pela COEP

APÊNDICE 2- Roteiro de coleta de dados dos Planos Individuais de Atendimento no PEMSE

APÊNDICE 3- Roteiros de entrevistas com adolescentes, seus responsáveis e profissionais do PEMSE.



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA - COEP**

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (T.C.L.E)
PESQUISAS COM SERES HUMANOS**

Você _____, está sendo convidado a participar da pesquisa "A EXECUÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NO CONTEXTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR: possibilidades e limites". O objetivo da pesquisa é compreender as possibilidades e as limitações na execução do Plano Individual de Atendimento no contexto da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Ponta Grossa/PR. Quanto ao procedimento metodológico a pesquisa utilizará a técnica da entrevista semiestruturada. Esta pesquisa está sendo desenvolvida pelo Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, tendo como pesquisadora responsável Dra. Dirceia Moreira e como pesquisadora participante Crisna Maria Muller.

A sua participação neste estudo é voluntária, você tem a liberdade de se recusar a participar ou retirar-se do estudo a qualquer momento. Você não será identificado. As informações obtidas serão utilizadas apenas para fins desta pesquisa. Após ser esclarecido(a) sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua e a outra é do pesquisador responsável. Você tem a garantia de receber resposta a qualquer pergunta e esclarecimento a qualquer dúvida acerca de assuntos relacionados com a pesquisa, podendo, inclusive, deixar de participar da pesquisa a qualquer tempo. Em caso de dúvida você pode procurar a Comissão de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa localizada na Av. Carlos Cavalcanti, 4748 – Uvaranas, Bloco M – Sala 12 – Campus Universitário, telefone (42) 3220-3108, e-mail: coep@uepg.br. A fim de garantir o sigilo quanto a identificação dos participantes nesta pesquisa, não citaremos o seu nome ou qualquer outra informação que possa te identificar.

CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO SUJEITO

Eu, _____, RG/CPF _____, abaixo assinado, com concordância do meu responsável (se necessário), também abaixo assinado, concordo em participar do estudo acerca do Plano Individual de Atendimento no contexto da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Ponta Grossa/PR, como sujeito. Li o texto acima e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual fui convidado a participar. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação no estudo a qualquer momento sem justificar minha decisão. Eu concordo voluntariamente em participar deste estudo e autorizo a utilização das informações por mim fornecidas para divulgação dos resultados desta pesquisa. Maiores informações sobre esta pesquisa podem ser obtidas pelo telefone (42) 3220-3153, na Coordenação do Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas – UEPG.

Ponta Grossa, ____ de _____ de 2016.

Eu, _____.

Responsável: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do participante: _____

Assinatura da pesquisadora: _____

Roteiro para análise dos Planos Individuais de Atendimento do

PENSE

Universo total pesquisado nos meses de janeiro a junho de 2015: _____

Universo meninos acompanhados: _____ **Concluíram a LA:** _____

Universo meninas acompanhadas: _____ **Concluíram a LA:** _____

Perfil do adolescente – INICIAIS: _____

1. Idade: _____ **anos**

2. Sexo: Masculino () Feminino ()

4. Possui filiação registral: () Mãe () Pai

5. Documentos pessoais que possuía: () certidão de nascimento
 () identidade
 () CPF
 () carteira de trabalho
 () título de eleitor
 () cartão transporte
 () NIS

6. Esteve no CENSE () Não () Sim.

7. 1ª Medida () Reincidência ()

8. Medidas protetivas recebidas anteriormente: () AP – avaliação psicológica
 () PA – Adolescente Aprendiz
 () MFEO – Frequência Escolar
 () CAPS
 () Outra. Qual....

9. Ato Infracional praticado: _____

10. Liberdade Assistida cumulada com:

- () PSC
- () matrícula e frequência escolar
- () CRAS/CREAS
- () cursos profissionalizantes
- () orientações (drogadiçao, etc..)
- () Prog Adolescente Aprendiz

11. Adolescente foi notificado para iniciar ou durante a LA: () Sim () Não

12. Extinção da Medida por:

() cumprimento

- () maioria (perda do caráter pedagógico)
 () outros:

Levantamento

13. Serviços da Rede Socioassistencial:

- () conselho tutelar
 () outros serviços _____

14. Educação

Estava estudando: () Sim. Série: _____ () Não. Série: _____

Interesse do adolescente na área da educação:

15. Profissionalização

Estava trabalhando: Não () Sim () Função: _____

Carteira Trabalho: Não () Sim ()

Interesse do adolescente na área da profissionalização:

16. Cultura, Esporte e Lazer

Desenvolvia atividade física: () Não () Sim. Qual: _____

Interesse do adolescente na área cultura, esporte e lazer:

17. Saúde

Tratamento de saúde: () Não () Sim. Qual: _____
 Medicação controlada: () Não () Sim Qual: _____
 Uso de substâncias psicoativas: () Não () Sim Qual: _____
 Deficiência: () Não () Sim Qual: _____
 Atendimento psicológico: () Não () Sim
 Atendimento psiquiátrico () Não () Sim

18. Situação comunitária e social

Adolescente participava de atividades ou grupo na comunidade: () Não () Sim.
 Qual: _____

Família participa de atividades ou grupo na comunidade: () Não () Sim.
 Qual: _____

19. Composição familiar: () ambos pais
 () somente mãe
 () somente pai
 () avós

- () irmãos
() outros. Qual?.....

Observações: _____

20. Objetivos declarados pelo adolescente: _____

21. Formas de participação efetiva da família: - _____

22. o adolescente tem motivação para cumprir a MSE: () Sim () Não

23. Recurso/apoio familiar para o cumprimento da MSE: () Sim () Não

24. Síntese do atendimento inicial: - _____

Plano de execução:

25. Assistência Social: () Família () Adolescente.

Encaminhamento: _____

Resultados obtidos: _____

26. Saúde: () família () Adolescente.

Encaminhamento: _____

Resultados obtidos: _____

27. Educação: () família () Adolescente.

Encaminhamento: _____

Resultados obtidos: _____

28. Capacitação: () família () Adolescente.

Encaminhamento: _____

Resultados obtidos: _____

29. Cultura, esporte e lazer: () família () Adolescente.

Encaminhamento: _____

Resultados obtidos: _____

30. Acesso à documentação: () família () Adolescente.

Encaminhamento: _____

Resultados obtidos: _____

Roteiro para realização de entrevista junto aos adolescentes selecionados:

Objetivo da pesquisa:

Público – alvo: Adolescentes que cumpriram a LA no PEMSE.

1) Quando você iniciou o cumprimento da Liberdade Assistida no PEMSE participou do planejamento da sua medida de Liberdade Assistida com a elaboração do Plano Individual de Atendimento?

() Não () Sim.

2) A sua família participou da elaboração do Plano Individual de Atendimento? Quem da família? De quem forma participaram? (foram ao PEMSE, receberam encaminhamentos)

3) Como foi o primeiro encontro, lembra dos objetivos propostos e o que lhe foi dito acerca do cumprimento da medida?

4) Lembra se lhe foi perguntado acerca dos seus interesses em cursos profissionalizantes, estudo, suas habilidades? Do que você sugeriu, o que foi cumprido durante a Liberdade Assistida?

5) Você foi atendido por diferentes profissionais durante o cumprimento da medida no PEMSE (conversou com algum pedagogo, educador social, psicóloga, assistente social, profissional da saúde)?

6) Você lembra se teve algum momento de avaliação da medida? Se sim, como foi.

7) Na sua visão para que serviu aquele planejamento (PIA)?

8) Como foi o cumprimento da medida ? (possibilidades e limites)

Roteiro para realização de entrevista junto aos familiares dos adolescentes
selecionados:

Objetivo da pesquisa:

Público – alvo: Familiares/responsáveis pelos adolescentes que cumpriram a LA no PEMSE.

1) Você participou da elaboração de um planejamento (PIA) da medida de Liberdade Assistida quando o adolescente (seu familiar) iniciou o cumprimento no PEMSE?

1.1 () Não. Se não, você foi comunicada para comparecer?

1.2 () Sim. Recorda de que forma participou? Recorda dos objetivos propostos e o que lhe foi dito acerca do cumprimento? Foi feito algum encaminhamento para a família?

2) Foi perguntado/conversado com você sobre:

Sua família	() sim () não
Documentação civil	() sim () não
Escolaridade	() sim () não
Saúde	() sim () não
Histórico de vida do adolescente	() sim () não

3) Você sabe o que é o Plano Individual de Atendimento que foi elaborado?

4) Na sua visão, para que serviu o planejamento (PIA) da Medida para o adolescente (seu familiar)?

5) O cumprimento da LA trouxe alguma mudança na vida do adolescente e da sua família?

Roteiro para realização de entrevista junto aos profissionais do PEMSE:

Objetivo da pesquisa:

Público – alvo: Profissionais que elaboram o Plano Individual de Atendimento - PIA e acompanham a execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida no PEMSE.

- 1) Com base na sua experiência no PEMSE, descreva como ocorre o processo de elaboração do PIA da medida socioeducativa de LA. O adolescente e sua família participam da construção do PIA? Se sim, como?
- 2) Para quem o PIA é elaborado?
- 3) Como você tem observado as principais dificuldades/desafios na elaboração do PIA? (tempo elaboração, participação adolescente/família, acesso aos documentos do procedimento, articulação rede, adolescente consegue se expressar?).
- 4) Como ocorre a presença (interferência) da equipe multidisciplinar no atendimento individualizado de cada adolescente? (diagnóstico polidimensional)
- 5) Como é realizado o acompanhamento do adolescente e das metas pactuadas no PIA? É realizada a avaliação interdisciplinar? Que contextos são considerados pela equipe?
- 6) Na sua compreensão para que serve o PIA? Qual seu principal objetivo?
- 7) Com base na sua experiência, quando você compreende que é possível dizer que o adolescente foi socioeducado?
- 8) Quais as possibilidades/potencialidades de socioeducação da medida de LA junto com o adolescente?